

MATEUS TOBIAS VIEIRA

**A CARTOGRAFIA DAS ARMAS DE FOGO
NO BRASIL: fronteiras, dispositivos e
populações vulneráveis.**



ARARAQUARA – S.P.
2025

MATEUS TOBIAS VIEIRA

A CARTOGRAFIA DAS ARMAS DE FOGO NO BRASIL: fronteiras, dispositivos e populações vulneráveis.

Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências e Letras – Unesp/Araraquara, como requisito parcial para obtenção do título de Doutor em Ciências Sociais.

Área de Concentração: Estado, Sociedade e Políticas Públicas.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Maria Chaves Jardim

Bolsas: CAPES e FAPESP

ARARAQUARA – S.P.
2025

V658c Vieira, Mateus Tobias

 A cartografia das armas de fogo no Brasil : fronteiras, dispositivos e
populações vulneráveis / Mateus Tobias Vieira. -- Araraquara, 2025
302 p. : il., tabs., fotos

 Tese (doutorado) - Universidade Estadual Paulista (UNESP),
Faculdade de Ciências e Letras, Araraquara
Orientadora: Maria Aparecida Chaves Jardim

 1. Sociologia. 2. Controle de armas. 3. Políticas públicas. 4.
Violência. 5. Regulação. I. Título.

IMPACTO POTENCIAL DESTA PESQUISA

A presente pesquisa contribui para o debate científico, político e social sobre o mercado de armas de fogo no Brasil. Do ponto de vista científico, o trabalho avança a literatura da sociologia econômica e da sociologia do Estado ao aplicar a noção de mercados contestados e cartografia das trocas ao caso brasileiro, articulando dimensões materiais e simbólicas; assim, a tese propõe um modelo analítico transferível a outros mercados moralmente contestados.

No plano técnico e institucional, a pesquisa sistematiza e interpreta um conjunto complexo e fragmentado de normas, decretos, bases de dados e dispositivos administrativos relacionados ao controle de armas, contribuindo para o debate regulatório e para a produção de diagnósticos mais precisos sobre os efeitos de políticas de abertura e restrição do mercado.

O impacto social da pesquisa reside na explicitação dos mecanismos pelos quais a circulação de armas de fogo reforça desigualdades estruturais, especialmente ao produzir exposições assimétricas à violência letal entre diferentes grupos sociais, com especial relevo para questões raciais, etárias e de gênero.

No que se refere à internacionalização, a pesquisa dialoga diretamente com a literatura e as agendas internacionais sobre controle de armas, mercados contestados e governança, permitindo comparações com outros contextos nacionais e contribuindo para o posicionamento do caso brasileiro no debate global sobre armas de fogo e segurança pública.

Por fim, a pesquisa possui impacto local, regional e nacional, ao tratar de um problema social central para a realidade brasileira contemporânea, reafirmando a centralidade do conhecimento sociológico na formulação de políticas públicas.

POTENTIAL IMPACT OF THIS RESEARCH

This research contributes to the scientific, political, and social debate on the firearms market in Brazil. From a scientific point of view, the work contributes to the existing body of knowledge in economic sociology and the sociology of the state. It does so by applying the concept of contested markets and cartography of exchanges to the Brazilian context, thereby integrating material and symbolic dimensions. Consequently,

the thesis proposes an analytical model that can be transferred to other morally contested markets.

At the technical and institutional level, the research systematically organizes and interprets a complex and fragmented set of norms, decrees, databases, and administrative provisions related to gun control. This contributes to the regulatory debate and to the production of more accurate diagnoses of the effects of market liberalization and restriction policies.

The social implications of the research are twofold. Firstly, it elucidates the mechanisms by which the circulation of firearms reinforces structural inequalities, especially by producing asymmetrical exposure to lethal violence among different social groups. Secondly, it emphasizes issues of race, age, and gender.

In terms of internationalization, the research directly engages with international literature and agendas on arms control, contested markets, and governance. This allows for comparisons with other national contexts and contributes to the positioning of the Brazilian case in the global debate on firearms and public safety.

The research's findings have local, regional, and national implications due to its focus on a social problem that is central to contemporary Brazilian reality. This highlights the importance of sociological knowledge in the formulation of public policies.

MATEUS TOBIAS VIEIRA

A CARTOGRAFIA DAS ARMAS DE FOGO NO BRASIL: fronteiras, dispositivos e populações vulneráveis.

Tese de Doutorado apresentada à Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP), Faculdade de Ciências e Letras (FCLAr), Araraquara, para obtenção do título de Doutor em Ciências Sociais.

Área de Concentração: Estado, Sociedade e Políticas Públicas.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Maria Chaves Jardim

Bolsas: CAPES e FAPESP

Data da Defesa: 31/10/2025

MEMBROS COMPONENTES DA BANCA EXAMINADORA:

Presidente e Orientadora: Prof.^a Dr.^a Maria Chaves Jardim
Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP

Membro Titular: Prof.^a Dr.^a Renata Medeiros Paoliello
Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP

Membro Titular: Prof.^a Dr.^a Lorena Guadalupe Barberia
Universidade de São Paulo - USP

Membro Titular: Prof.^a Dr.^a Márcia da Silva Mazon
Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC

Membro Titular: Prof. Dr. Gabriel Loretto Lochagin
Universidade de São Paulo - USP

Local: Universidade Estadual Paulista
Faculdade de Ciências e Letras
UNESP – Campus de Araraquara

Aos floridos do mundo.

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao meu pai, Claudionor Tobias, dono de um bom humor inabalável, traço que, evidentemente, não é genético, mas que me estimula a levar a vida de modo mais leve; à minha mãe, Lilian Vieira, sempre pronta para longas conversas sobre todos os temas, talento que aprendi e que julgo ser minha missão terrena. Agradeço aos meus irmãos, Marcel Tobias e Caetano Tobias, meus amigos desde o berço, a quem espero que, um dia, encerrem a investigação interminável e admitam que eu sou o irmão mais bonito. Agradeço, por fim, à minha companheira, Livia Valili, pelo sólido interesse nas minhas longas perorações sobre o mercado de armas de fogo no Brasil — o que só o amor pode explicar.

Agradeço à Professora Maria Chaves Jardim, minha orientadora, que há quase uma década me guia no universo acadêmico. Bourdieu, ao tratar da pedagogia da pesquisa, lembra as dificuldades de ensinar uma investigação “que tenha como projeto expor os princípios de uma prática profissional e inculcar, simultaneamente, uma certa atitude em relação a essa prática”. A mesma tensão aparece na fala de DeeDee, treinador de boxe descrito por Wacquant: “não se aprende a boxear nos livros. Aprende-se a boxear na academia”. Eis o paradoxo do fazer acadêmico: é feito de livros, mas não por livros. Trata-se de uma prática que supõe uma socialização específica, a entrada em um universo particular marcada por um aprendizado iniciático, e não escolar. Por essa iniciação — do ver fazer e do deixar fazer — serei sempre grato.

Agradeço à Professora Renata Paoliello pelas contribuições sempre pertinentes e pela marca indelével na minha formação. Presente em todas as minhas qualificações e defesas, do TCC ao Doutorado, seus apontamentos foram decisivos para o encaminhamento da pesquisa, tornando-a participante ativa de cada novo resultado.

Agradeço à Professora Lorena Barberia, com quem tenho aprendido enormemente no âmbito da Comissão Lancet sobre Violência Armada Global e Saúde. Estendo o agradecimento aos membros da Comissão: Natália Vasconcelos, Leticia Claro, Bruno Langeani e, em especial, Luiz Cantarelli, com quem tive o prazer de conviver em Berkeley durante o estágio de pesquisa e que se tornou amigo de boas conversas.

Agradeço ao Professor Gabriel Lochagin, de quem fui orientando na especialização em Direito Econômico e do Desenvolvimento na Universidade de São Paulo. Mais do que referência em teoria da regulação econômica, é fonte inesgotável de excelentes indicações literárias.

Agradeço à Professora Márcia Mazon, que gentilmente aceitou compor a banca de defesa. Referência de primeira ordem na sociologia econômica, é uma pesquisadora cuja presença como avaliadora desta tese muito nos honra.

Agradeço ao Professor Philippe Steiner, que, em duas ocasiões, nos acolheu na Université Paris-Sorbonne, uma delas no início da pandemia de Covid-19. Mesmo diante do temor e das preocupações inevitáveis de uma emergência dessa magnitude, manteve-se presente, inspirando confiança e serenidade. Referência teórica central deste trabalho, é, para além de grande pesquisador, uma pessoa de notável gentileza e disponibilidade.

Agradeço ao Professor Loïc Wacquant pela acolhida na University of California, Berkeley e pelos apontamentos centrais ao desenvolvimento desta pesquisa. De olhar cirúrgico e comentários precisos, é exemplo de dedicação incansável à ciência sociológica.

Agradeço ao Núcleo de Estudos e Pesquisa sobre Emoções, Sociedade, Poder, Organização e Mercado (NESPOM), grupo com o qual aprendo diariamente. Em particular, aos meus amigos de geração — Lucas Vasques, Thais de Souza, Tiago Rosa, Luana di Pires, Thierry Varela, Gabriela Porcionato e ao querido Paulo Moura, que me ensinou a navegar pelos metrô e trens de Paris. Saibam: se pudesse, abriria uma universidade para trabalharmos sempre juntos, cercados de livros difíceis e cafés especiais.

Agradeço aos amigos de graduação, e para a vida, Augusto Magalhães, Bruna Cinquini e Felipe Biribilli, sempre pródigos em levantar questões que tenho a sensação de jamais terem passado pela cabeça de nenhuma pessoa na história da humanidade. A eles, e também aos amigos que não se conectam diretamente à minha trajetória acadêmica, deixo minha homenagem a essa forma particular de afeto: o amor *philia*. Para mim, a amizade é uma longa conversa, sempre retomada, e tem sido um grande prazer dividir a mesa com vocês.

Agradeço à Maria Ellem Souza Maciel pelo trabalho de revisão e, para além da cuidadosa revisão textual, sempre foi uma profissional disponível, pródiga de observações e comentários que muito contribuíram para que a pesquisa pudesse amadurecer e se tornar uma versão melhor de si mesma.

Neste rito de encerramento, deixo também um desejo ao meu eu futuro. Dizem que é preciso proteger-se da lucidez sem ternura; para cientistas sociais, que se confrontam com a crueza da realidade humana, a tentação do cinismo e do amargor é uma oferta permanente como forma de sobrevivência psíquica. Espero saber sempre, como sei

hoje, que nos inclinamos à vida acadêmica por curiosidade, por desejo de compreender e comunicar, por encantamento pelo mundo e por suas explicações. E, se todo encantamento é uma forma de ilusão, que eu tenha a sorte de passar pela vida iludido.

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001, nas modalidades DS (processo n.º 88887.611550/2021-00) e PDSE (Processo n.º 88881.934491/2024-01). Esse trabalho também foi realizado com apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Brasil. Processo n.º 2021/05451-7.

Eu sou dado ao maravilhoso, ao fantástico, ao hipersensível; nunca, por mais que quisesse, pude ter uma concepção mecânica, rígida do Universo e de nós mesmos. No último, no fim do homem e do mundo, há mistério e eu creio nele. Todas as prosápias sabichonas, todas as sentenças formais dos materialistas, e mesmo dos que não são, sobre as certezas da ciência, me fazem sorrir e, creio que este meu sorriso não é falso, nem precipitado, ele me vem de longas meditações e de alanceantes dúvidas (Lima Barreto, 2017).

RESUMO

A tese investiga a construção social do mercado brasileiro de armas de fogo, com foco nas armas pequenas e na interface entre indústria, regulação e consumo civil. Ancorada na sociologia econômica e dialogando com a noção de mercados contestados (Steiner; Trespeuch, 2014), com a cartografia das trocas (Steiner, 2016) e a ideia foucaultiana de dispositivo (Foucault, 1977), a pesquisa compreende o Estado como produtor de classificações legítimas (Bourdieu, 2014) que estabilizam ou desestabilizam circulações. Metodologicamente, combina (i) reconstrução histórico-documental (indústria e normas), (ii) harmonização e análise de séries administrativas e estatísticas (SINARM, SIGMA, comércio exterior, vitimização e opinião pública), e (iii) trabalho de campo nos circuitos de habilitação e compra, particularmente na categoria Caçador, Atirador desportivo e Colecionador (CAC). Os resultados mostram que o mercado é parcialmente contestado: o mesmo artefato é plenamente legítimo quando destinado ao aparato estatal e controverso quando voltado a civis. A indústria nacional permaneceu protegida e estimulada — com concentração no eixo CBC–Taurus e forte dependência exportadora — enquanto o acesso civil oscilou por ciclos de abertura/fechamento, nos quais o canal CAC funcionou como reclassificador silencioso. Evidencia-se ainda a eficácia estratégica de dispositivos simbólicos (campanhas de entrega, rituais de destruição, vedações publicitárias), a opacidade informacional de sistemas de controle, em especial os geridos por militares (SIGMA, SICOFA) e a assimetria social dos riscos (recortes de gênero, idade e raça/cor). Conceitualmente, propõe-se a categoria de mercados parcialmente contestados; metodologicamente, operacionaliza-se a cartografia das trocas combinada à análise por dispositivos, oferecendo um protocolo transferível a outros mercados moralmente contestados.

Palavras-chave: indústria armamentista; mercado de armas de fogo; mercados contestados; cartografia das trocas; regimes regulatórios.

ABSTRACT

The thesis's objective is to investigate the social construction of the Brazilian firearms market, with a focus on small arms and the interface between industry, regulation, and civilian acquisition. The research is anchored in economic sociology and engages with the concept of contested markets (Steiner; Trespeuch, 2014), the cartography of exchanges (Steiner, 2016), and the Foucauldian concept of device (Foucault, 1977). It understands the state as a producer of legitimate classifications (Bourdieu, 2014) that stabilize or destabilize circulations. Methodologically, the study combines: (i) historical-documentary reconstruction (industry and standards), (ii) harmonization and analysis of administrative and statistical series (SINARM, SIGMA, foreign trade, victimization, and public opinion), and (iii) fieldwork in licensing and purchasing circuits, particularly in the Hunter, Sport Shooter, and Collector (CAC) category. The results indicate that the market is partially contested; the same artifact is considered fully legitimate when intended for the state apparatus and controversial when intended for civilians. The national industry remained protected and stimulated, with a concentration on the CBC-Taurus axis and strong export dependence. Meanwhile, civilian access fluctuated through cycles of opening and closing, in which the CAC channel operated as a silent reclassifier. The strategic effectiveness of symbolic devices, such as delivery campaigns, destruction rituals, and advertising bans, is also evident. Furthermore, the informational opacity of control systems, particularly those managed by the military (SIGMA, SICOFA), is notable. Finally, the social asymmetry of risks, including divisions based on gender, age, and race/color, is a salient feature of analysis. The present study proposes the conceptual framework of partially contested markets and operationalizes the cartography of exchanges in combination with analysis by devices. This methodological approach offers a protocol that can be transferred to other morally contested markets.

Keywords: arms industry; firearms market; contested markets; cartography of exchanges; regulatory regimes.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Anúncio publicitário de revólveres e carabinas Rossi	67
Figura 2: Anúncio publicitário de revólveres e espingardas (Boito, Taurus, CBC e Rossi)	69
Figura 3: Anúncio publicitário de revólveres Taurus.....	73
Figura 4: Anúncio publicitário de espingardas LERAP	74
Figura 5: Receita operacional bruta da IMBEL (2008 e 2019).....	78
Figura 6: Importações e exportações de armas de fogo e munições — Brasil.....	88
Figura 7: Relatório de exportações brasileiras de armas pequenas (fevereiro).....	90
Figura 8: Relatório de exportações brasileiras de armas pequenas (julho)	91
Figura 9: Exportações brasileiras de armas pequenas (2006–2022)	93
Figura 10: Exportações brasileiras de armas pequenas (2006–2023)	93
Figura 11: Receita líquida da Forjas Taurus S.A. (2005–2023).....	94
Figura 12: Percentual da receita líquida por país — Forjas Taurus S.A.	95
Figura 13: Registros de armas de fogo – pessoa física (2003–2018).....	117
Figura 14: Registros de armas de fogo - defesa pessoal (2003–2018).....	118
Figura 15: Armas em posse de CACs.....	121
Figura 16: Registro de armas de fogo no SIGMA – acervo cidadão (2003 e 2018) ...	122
Figura 17: Certificados de Registro de CACs (2003–2018)	123
Figura 18: Treinamento de tiro com revólver (2019).....	131
Figura 19: Treinamento de tiro com pistola (2024).....	133
Figura 20: População prisional brasileira (segundo semestre de 2024)	139
Figura 21: Silhueta humanoide, padrão SAT/ANP/PF	145
Figura 22: Certificado de Registro (CR) do autor.....	148
Figura 23: Pessoas cumprindo pena por porte ou posse ilegal de arma de fogo (masculino e feminino).....	154
Figura 24: Pessoas cumprindo pena por porte ou posse ilegal de arma de fogo (feminino)	155
Figura 25: Pessoas cumprindo pena por disparo de arma de fogo (masculino e feminino)	156
Figura 26: Atletas e artistas em apoio à Campanha do Desarmamento	160
Figura 27: Destruição pública de armas recolhidas — campanha de entrega voluntária do Sou da Paz (1997).....	162

Figura 28: Reportagem de O Globo sobre a entrega de 1.300 armas (julho/2004).....	167
Figura 29: Destruição pública de armas recolhidas – campanha nacional do desarmamento (2004)	171
Figura 30: Márcio Thomaz Bastos (ministro da Justiça) observa armas recolhidas (2004)	172
Figura 31: Favoráveis ao comércio de armas de fogo para civis — percentual.....	184
Figura 32: Homicídios totais, homicídios por armas de fogo e proporção (1995–2018)	199
Figura 33: Taxas de Homicídio por Arma de Fogo (por 100 mil), por idade simples (2014)	200
Figura 34: Homicídios de homens no Brasil por raça/cor.....	201
Figura 35: Homicídios de mulheres no Brasil por raça/cor.....	203
Figura 36: Associação entre criminalidade e posição política — proposta de governo do candidato Jair Bolsonaro	208
Figura 37: Jair Bolsonaro em Campanha (2018).....	209
Figura 38: Favoráveis ao comércio de armas de fogo para civis — por gênero —, percentual.....	210
Figura 39: Probabilidade prevista de apoio ao mercado de armas de fogo para civis — por gênero	211
Figura 40: Favoráveis ao comércio de armas de fogo para civis — por raça/cor —, percentual.....	212
Figura 41: Probabilidade prevista de apoio ao mercado de armas de fogo para civis — por raça/cor	213
Figura 42: Cerimônia de assinatura de decreto que flexibiliza posse, porte e comercialização de armas de fogo — Presidente Jair Bolsonaro e parlamentares.....	215
Figura 43: Publicação no X (Twitter) de Jair Bolsonaro (17 de abril de 2020)	226
Figura 44: Registros de armas de fogo — defesa pessoal (2003–2024)	229
Figura 45: Registro de armas de fogo no SIGMA — acervo cidadão (2003–2024)...	230
Figura 46: Homicídios totais, homicídios por armas de fogo e proporção (2017–2023)	232

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Armas de fogo comercializadas no Brasil (2003–2018).....	125
Tabela 2: Armas de fogo comercializadas no Brasil (1999–2019).....	126
Tabela 3: Armas de fogo comercializadas no Brasil (2006–2025).....	127
Tabela 4: Armas de fogo entregues (2004–2014)	164
Tabela 5: Armas de fogo entregues à Polícia Federal (2005–2011).....	165
Tabela 6: Armas de fogo entregues via Sistema Desarma (2011–2024).....	168

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Cartografia das transferências de recursos contemporâneas	45
Quadro 2: Cartografia das transferências aplicadas às armas de fogo	46
Quadro 3: Cooperação entre o Estado e o setor privado	63
Quadro 4: Empresas produtoras de armas de fogo.....	79
Quadro 5: Tratados internacionais relacionados ao controle de armas em geral	84
Quadro 6: Tipos de registros de armas de fogo para civis	134
Quadro 7: Croqui dos comerciais da campanha pelo “não”	178
Quadro 8: Dendrograma sobre a cobertura do referendo sobre comércio de armas de fogo feito pelo Jornal Folha de S.Paulo	179
Quadro 9: Estrutura argumentativa da posição armamentista.....	181
Quadro 10: Normas sobre a regulação de posse e porte de armas de fogo para civis durante o Governo Bolsonaro	217
Quadro 11: Regulação de posse e porte de armas de fogo para civis de acordo com o Decreto n.º 11.615/2023	235

LISTA DE SIGLAS

ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
ADPF	Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental
ANIAM	Associação Nacional da Indústria de Armas e Munições
ANPCA	Associação Nacional dos Proprietários e Comerciantes de Armas
ATT	<i>Arms Trade Treaty</i>
CAC	Colecionador, Atirador desportivo e Colecionador
CADE	Conselho Administrativo de Defesa Econômica
CBC	Companhia Brasileira de Cartuchos
CEX	Comando do Exército
CNAA	Cadastro Nacional de Armas Apreendidas
CR	Certificado de Registro
CRAF	Certificado de Registro de Arma de Fogo
D Log	Departamento Logístico do Exército
DELINST	Delegacia de Defesa Institucional
DEPEN	Departamento Penitenciário Nacional
DFPC	Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados
ED	Estatuto do Desarmamento
EUA	Estados Unidos da América
FAM	Fábrica de Armas Modernas
HAF	Homicídio por Arma de Fogo
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
I.N.A.	Indústria Nacional de Armas S/A
IMBEL	Indústria de Material Bélico do Brasil
ISACS	<i>International Small Arms Control Standards</i>
JUCESP	Junta Comercial do Estado de São Paulo
JUCIS	Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
LAI	Lei de Acesso à Informação
LAPA	Laboratório de Projetos de Armamento Automático Ltda.
MDIC	Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços
MJSP	Ministério da Justiça e Segurança Pública
MOSAIC	<i>Modular Small-arms-control Implementation Compendium</i>
ONU	Organização das Nações Unidas
PCE	Produto Controlado pelo Comando do Exército
PF	Polícia Federal
PL	Projeto de Lei
PNEMEM	Política Nacional de Exportação de Material de Emprego Militar
PNSP	Plano Nacional de Segurança Pública
RELIPEN	Relatório de Informações Penais
SALW	<i>Small arms and Light weapons</i>
SENASP	Secretaria Nacional de Segurança Pública
SICOFA	Sistema de Controle Fabril de Armas
SIGMA	Sistema de Gerenciamento Militar de Armas
SINARM	Sistema Nacional de Armas
SIPRI	<i>Stockholm International Peace Research Institute</i>

SisGCorp	Sistema de Gestão Corporativo
STF	Supremo Tribunal Federal
TCA	Tratado sobre o Comércio de Armas
TSE	Tribunal Superior Eleitoral
UNODA	<i>United Nations Office for Disarmament Affairs</i>
UNROCA	<i>United Nations Register of Conventional Arms</i>
USP	Universidade de São Paulo

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	21
Objeto e Objetivo	23
Método e Metodologia	24
Estrutura do Texto	29
SEÇÃO 1: A SOCIOLOGIA DOS MERCADOS CONTESTADOS	31
1.1 Das <i>contested commodities</i> aos mercados contestados: uma mudança epistêmica..	31
1.2 A cartografia das trocas	45
1.3 Regulação normativa nos mercados contestados	48
SEÇÃO 2: ENTRE A FÁBRICA E O BALCÃO: A DIVISÃO INDÚSTRIA × MERCADO CIVIL	54
2.1 A necessidade de uma indústria armamentista	55
2.2 Indústria brasileira de armas leves: concentração interna, dependência externa	65
2.3 Uma indústria concentrada e internacionalmente dependente	80
2.4 Contestações internacionais ao mercado de armas de fogo.....	96
2.5 Populações vulneráveis e dispositivos.....	99
SEÇÃO 3: UM MERCADO EM ONDAS: OS CICLOS DE LEGALIDADE DO MERCADO DE ARMAS DE FOGO PARA CIVIS	102
3.1 As contestações nacionais ao mercado de armas de fogo para civis	104
3.2 A regulação do acesso de civis às armas de fogo	111
3.2.1 Um ponto de inflexão: o Estatuto do Desarmamento.....	115
3.2.2 A regulação administrativa em carne e osso: o trabalho de campo.....	129
3.3 A regulação penal da posse e do porte de armas de fogo	150
3.4 A regulação simbólica: dispositivo de drenagem e possibilidade de banimento do mercado civil de armas de fogo	157
3.5 Os Colecionadores, Atiradores e Caçadores (CACs): os “civis especiais”	190
SEÇÃO 4: A ONDA ARMAMENTISTA: ESVAZIAMENTO DOS DISPOSITIVOS DE CONFINAMENTO E AMPLIAÇÃO DO MERCADO	195
4.1 Menos armas, mais violência?.....	195
4.2 Um breve mar de almirante	204

4.3 Governo Bolsonaro (2019): uma frágil disputa jurídica e uma sólida disputa simbólica	208
4.4 Entre decretos, portarias e resoluções: a desarticulação dos dispositivos de confinamento	214
4.5 O resultado empírico de uma disputa simbólica.....	228
4.6 O quebra-mar da onda armamentista: o Governo Lula III	232
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	239
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	244
ANEXOS A – LAUDOS DE CAPACIDADE TÉCNICA E PSICOLÓGICA PARA OBTENÇÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO (CR)	269
ANEXOS B – ATOS CONSTITUTIVOS DAS EMPRESAS PRODUTORAS DE ARMAS	271

INTRODUÇÃO

Esta tese, desenvolvida no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Faculdade de Ciências e Letras, Campus de Araraquara da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (FCLAr/UNESP), dá sequência ao percurso iniciado na iniciação científica e aprofundado no mestrado, e tem por objetivo compreender a construção social do mercado de armas de fogo no Brasil.

Em primeiro lugar, é preciso delimitar o objeto, uma vez que, sob o rótulo “arma de fogo”, abrigam-se artefatos distintos. No plano internacional, prevalece o guarda-chuva de armas convencionais, desdobrado nas subcategorias *small arms* e *light weapons* (SALW) — usualmente traduzidas por armas pequenas e leves. Por muito tempo, essa taxonomia esteve sob disputa, sendo porosos os critérios de inclusão/exclusão entre essas classes.

Arms trade experts debate whether Small Arms and Light Weapons should be considered Conventional Weapons. The truth is, there is no universally accepted definition of what constitutes a small arm. However, during the 1997 UN Panel of Governmental Experts, there was a consensus on its distinctive characteristic: its portability, making it possible to be operated by a single person. These include handguns, revolvers, carbines, small machine guns and assault weapons. (Vargas; González, 2015, p. 67).

A Organização das Nações Unidas (ONU), em relatório aprovado pela Assembleia Geral em 1997, definiu *small arms and light weapons* nos seguintes termos:

(a) Small arms: (i) Revolvers and self-loading pistols; (ii) Rifles and carbines; (iii) Sub-machine-guns; (iv) Assault rifles; (v) Light machine-guns; (b) Light weapons: (i) Heavy machine-guns; (ii) Hand-held under-barrel and mounted grenade launchers; (iii) Portable anti-aircraft guns; (iv) Portable anti-tank guns, recoilless rifles; (v) Portable launchers of anti-tank missile and rocket systems; (vi) Portable launchers of anti-aircraft missile systems; (vii) Mortars of calibres of less than 100 mm; (c) Ammunition and explosives: (i) Cartridges (rounds) for small arms; (ii) Shells and missiles for light weapons; (iii) Mobile containers with missiles or shells for single-action anti-aircraft and anti-tank systems; (iv) Anti-personnel and anti-tank hand grenades; (v) Landmines; (vi) Explosives. (United Nations, 1997, p. 11–12).

Posteriormente, o documento A/60/88 (Assembleia Geral, junho de 2005) adotou uma formulação mais descritiva e funcional: considerou armas pequenas aquelas

projetadas para uso individual (empunhadas e operadas por uma pessoa, como pistolas, revólveres, carabinas, fuzis, submetalhadoras e metralhadoras leves), e armas leves aquelas cujo emprego tipicamente exige equipe ou apoio (metralhadoras pesadas, lançadores de granadas, sistemas portáteis antitanque e antiaéreo, morteiros de baixo calibre). O escopo abrangeu, ainda, munições, partes e componentes essenciais, de modo a contemplar a rastreabilidade e a circulação desses itens no mesmo regime conceitual (United Nations, 2005, p. 7).

Nossa pesquisa concentra-se na primeira categoria, *small arms* ou armas pequenas. Em cenários internacionais marcados por pós-guerra, guerras civis, conflitos interestatais ou por desafios à hegemonia estatal do uso da força, as armas leves assumem centralidade. Não é o caso brasileiro, onde as disputas quanto à circulação de armas gravitam, sobretudo, em torno da violência urbana e do crime organizado, frentes que mobilizam prioritariamente armas pequenas. Do mesmo modo, a controvérsia brasileira sobre a legitimidade do acesso civil a armas de fogo tem como artefato central as armas pequenas.

Importa notar que o Brasil não adota a nomenclatura internacional. A legislação nacional utiliza a categoria Produto Controlado pelo Comando do Exército (PCE), definida como qualquer objeto que: “I — presente: a) poder destrutivo; b) propriedade capaz de causar danos a pessoas ou ao patrimônio; ou c) indicação de necessidade de restrição de uso por motivo de incolumidade pública; ou II — seja de interesse militar” (Brasil, 2019h, *online*). PCE é o gênero sob o qual se insere a espécie arma de fogo.

Os PCE subdividem-se em uso permitido e uso restrito, nos termos do Anexo III do Decreto n.º 10.030, de 30 de setembro de 2019.

PCE de uso permitido : produto controlado listado nominalmente na legislação como PCE cujo acesso e utilização podem ser autorizados para as pessoas em geral, observada a classificação elaborada pelo Comando do Exército, prevista nos decretos regulamentadores da Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

PCE de uso restrito : produto controlado listado nominalmente na legislação como PCE que, devido às suas particularidades técnicas ou táticas, deve ter seu acesso e sua utilização restringidos, observada a classificação elaborada pelo Comando do Exército, prevista nos decretos regulamentadores da Lei n.º 10.826, de 2003. (Brasil, 2019h, *online*).

Em consonância com a classificação geral dos PCE, as armas de fogo desdobram-se em uso permitido e uso restrito. A linha divisória entre ambas é traçada por

portarias normativas do Comando do Exército e sofre variações ao longo do tempo. Para fins deste trabalho, importa sublinhar que apenas as armas de uso permitido são acessíveis a cidadãos para defesa pessoal; em tese, civis não podem acessar armamento de uso restrito, por serem considerados de maior poder de destruição e incompatíveis com necessidades civis.

Como se verá ao longo da tese, a vedação ao acesso civil a armas de uso restrito é relativa: uma categoria específica de civis — os Caçadores, Atiradores desportivos e Colecionadores (CACs) — pode acessar determinados armamentos classificados neste segmento.

Ressaltar essa discrepância terminológica é relevante porque parte do trabalho se concentra na indústria brasileira de armas, frequentemente descrita na literatura internacional como grande produtora de armas pequenas e leves. Ainda assim, mesmo quando estivermos no recorte industrial, o foco permanecerá nas armas pequenas, que constituem o núcleo da expertise nacional. Ao longo da tese, empregaremos o termo genérico “armas de fogo”, especificando a categoria quando pertinente.

Adotamos, sempre que possível, uma ordem cronológica, de modo a acompanhar o desenvolvimento da indústria, do mercado civil e de suas contestações. Quando o encadeamento temporal se mostra insuficiente para elucidar o objeto, recorremos a divisões analíticas não marcadas por períodos específicos. Entendemos que, em certos pontos, a explicação cronológica deixa de ser a estratégia expositiva mais adequada.

Objeto e Objetivo

O objeto empírico são os circuitos legais de produção e circulação de armas de fogo pequenas no Brasil, com ênfase no entrelaçamento entre indústria, regulação e consumo civil. Analiticamente, trata-se o mercado de armas como instituição moralmente contestada, em que dispositivos definem quem pode adquirir, por quais canais, sob quais justificações e com que efeitos sociais.

O objetivo geral é cartografar os dispositivos que, em diferentes conjunturas, estabilizam ou desestabilizam esse mercado, explicitando como se produzem, na prática, de um lado, o estímulo contínuo à indústria nacional e, de outro, as fronteiras que separam permitir, restringir ou banir a circulação entre civis.

Os objetivos específicos são:

(a) reconstruir a sociogênese da indústria brasileira, identificando ciclos de estímulo estatal, integração externa e reconfigurações competitivas;

(b) reconstituir a arquitetura regulatória do acesso civil em seus eixos administrativo, penal e simbólico, particularmente do Estatuto do Desarmamento (ED) às inflexões infralegais recentes;

(c) analisar como variações regulatórias se traduzem em entradas (registros, canais CAC) e saídas (drenagem por campanhas e destruições), considerando a característica de bens duráveis das armas de fogo;

(d) apreender disputas simbólicas e a criação/distribuição de disposições cognitivas que legitimam ou deslegitimam o mercado;

(e) compreender, por meio de trabalho de campo, as gramáticas tácitas em operação nos balcões e nos corpos (credenciais de moradia e renda, filtros de idoneidade, práticas de facilitação e barreiras econômicas).

Método e Metodologia

O método que orienta esta tese parte do postulado da sociologia econômica para quem os mercados são construções sociais (Abramovay, 2004; Swedberg, 2004; Steiner, 2006; Jardim; Campos, 2012; Fligstein; Dauter, 2012; Jardim, 2013; Jardim, 2015), portanto, produtos das várias interações sociais, econômicas, políticas e jurídicas que imperam no interior do Estado e dinamizam essas relações junto à sociedade e suas instituições (Bourdieu, 2005; 2006). Opondo-se à visão de mercado como entidade abstrata destinada a alocar recursos e formar preços na lógica de oferta e demanda, reafirmamos o mercado e, em particular, o mercado de armas de fogo, como instituição histórica, localizada no tempo e no espaço — em suma, um fato social (Jardim; Vieira, 2020).

No caso de nossa pesquisa, o arcabouço teórico da sociologia econômica está interseccionado com outras perspectivas sociológicas, como a sociologia da violência, a sociologia moral e a sociologia do direito. Nesse sentido, ganha centralidade a contribuição de Philippe Steiner e Marie Trespeuch (2014) sobre mercados contestados, assim como a análise de Steiner (2016) sobre a cartografia das trocas, o que empresta às trocas um horizonte moral capaz de definir as possibilidades de circulação de determinado bem ou serviço através de diferentes dispositivos sociais e formas de solidariedade.

Concepções sobre o mercado que levam em consideração aspectos morais são objeto da sociologia desde os clássicos (Raud-Mattedi, 2005, p. 133) e variam em amplo espectro que cobre desde os defensores de um mercado como instância socializadora e apaziguadora das relações até seu oposto, ou seja, a percepção de mercado como corruptor das bases morais (Fourcade; Healy, 2007). A nós, interessa compreender e identificar fronteiras capazes de imprimir uma paisagem moral e, assim, caracterizar substancialmente as diferentes formas de transacionar as armas de fogo e os diferentes agentes concretos que efetuam, sob o ponto de vista objetivo, uma mesma conduta (adquirir uma arma), porém em diferentes registros de legitimidade a depender de quem são e do modo como o fazem (Vieira; Jardim, 2024).

A adoção de uma conformação teórica apoiada na ideia de mercados moralmente contestados e de cartografia das trocas — logo, na noção de dispositivos (Foucault, 1977), ou seja, uma rede de relações que podem ser estabelecidas entre elementos heterogêneos — é o que permite congregiar diferentes fontes que definem, a cada momento, o que se pode transacionar, quem pode acessar o artefato, em que condições, por quais canais e com que legitimação. O problema de pesquisa, portanto, não consiste em estimar um “efeito” único de uma norma, mas cartografar como se produz a realidade social do mercado — isto é, como se articulam arranjos jurídicos, administrativos e simbólicos que tornam certas trocas possíveis e outras vedadas.

O pano de fundo epistêmico se centra na concepção bourdieusiana de Estado (Bourdieu, 2014) como detentor do monopólio da violência física e simbólica e, logo, como instância central das disputas produtoras de normas definidoras das circulações econômicas, fenômeno apontado por Bourdieu em suas pesquisas sobre a casa própria na França (Bourdieu, 2006). Mais que definir um “dever ser”, as normas são capazes de criar grupos e inculcar um conformismo lógico-moral que não apenas regula a circulação, mas institui as categorias pelas quais a circulação é percebida e avaliada (Bourdieu, 2005b).

A estratégia metodológica foi desenhada em frentes complementares.

Em primeiro lugar, produzimos uma cartografia conceitual das trocas, partindo da matriz de Steiner (2016), que articula formas de transferência, dispositivos institucionais e formas de solidariedade, e a especializamos para o caso das armas, distinguindo zonas cinzentas de porosidade entre legalidade e ilegalidade, onde quem realiza essa troca (indústria ou mercado de armas para civis) e diferentes momentos podem alocar de maneira diferencial os sujeitos que acessam o mercado, criando diferentes conjunturas de permissão e proibição.

Essa cartografia desloca o foco do “bem” para o “mercado” enquanto instituição contestada, permitindo reconhecer a heterogeneidade dos circuitos: armas destinadas às Forças Armadas ou de segurança, armas vendidas para cidadãos voltadas à defesa pessoal, ou, ainda, aquisições abarcadas por finalidades esportivas ou de colecionamento, como é o caso dos CACs, possuem fronteiras nem sempre claras e que se movem em diferentes momentos.

Assim, primeiro realizamos o mapeamento da sociogênese da indústria de armas pequenas e leves no Brasil, aprendendo o contexto histórico e as condições de nascimento dessa indústria que se coloca como uma das mais pulsantes do mundo. Em segundo lugar, realizamos uma reconstrução histórico-documental do controle civil, que recompõe, em corte longo, o eixo administrativo (cadastros, registros, licenças), o eixo penal (tipificações e penas) e o eixo simbólico (vedações de publicidade, campanhas de entrega voluntária, rituais públicos de destruição).

Em terceiro lugar, construímos as séries de aquisições e, em outro momento, de vitimização produzida por essas armas: registros no Sistema Nacional de Armas (SINARM), gerido pela Polícia Federal (PF), e no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA), gerido pelo Comando do Exército (posteriormente migrados à PF), entregas voluntárias, dados sobre violência armada (com recortes etários, de gênero e raça/cor), além de pesquisas de opinião pública (Datafolha) com desagregações por subgrupos.

Em quarto lugar, executamos uma imersão através de trabalho de campo, na lógica de uma sociologia encarnada (Wacquant, 2005), percorrendo como sujeitos as etapas de habilitação para a aquisição de uma arma de fogo, frequentando clubes de tiro, interagindo com despachantes e profissionais credenciados, registrando custos e todas as demandas relacionadas a provar uma série de marcadores como ausência de antecedentes criminais, ocupação lícita, residência certa e aptidão técnica e psicológica. Esse mergulho revela gramáticas tácitas de aprovação, a ritualização de exigências e, em alguns momentos, a discrepância entre a norma e a prática.

O conjunto de fontes que sustenta a análise é plural e triangulado. Do ponto de vista administrativo e estatístico, mobilizamos o Portal de Dados Abertos da PF/SINARM, respostas via Lei de Acesso à Informação (LAI), fontes estatais relacionadas à indústria, como o Comex Stat do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC) (exportações e importações de armas e munições), e demonstrações financeiras e relatórios de gestão de empresas armamentistas.

No plano internacional, consultamos o *Arms Trade Treaty* (ATT), o *United Nations Register of Conventional Arms* (UNROCA), o compêndio do *Modular Small-arms-control Implementation Compendium* (MOSAIC) da ONU, a produção do *Small Arms Survey* e do *Stockholm International Peace Research Institute* (SIPRI).

Na esfera normativa, percorremos a legislação de base que regula o setor em termos industriais e de acesso civil, a engenharia infralegal dos ciclos recentes (decretos, portarias e resoluções), bem como as iniciativas legislativas e judiciais que contribuíram para maior abertura ou fechamento do mercado.

Por fim, recorremos a materiais de mobilização e mídia, como peças de campanha, rituais públicos, acervos de organizações da sociedade civil, para reconstituir a gramática simbólica que acompanha as inflexões regulatórias.

As operações metodológicas se articulam no entorno da ideia de dispositivo. A cartografia conceitual funciona como grade para posicionar arenas de circulação e seus dispositivos de confinamento/resfriamento, substituindo a narrativa linear por uma dinâmica que leva em consideração não apenas “quanto” se regula, mas “como” e “por onde” a circulação é requalificada.

A análise histórico-documental recompõe a passagem da regulação local oitocentista à centralização no SINARM (1997), à criação do SIGMA e à promessa de interligação entre sistemas, aos ciclos de “hiper-regulação desregulatória” e ao fechamento jurídico-normativo recente. Essa leitura sinótica permitiu codificar o padrão pelo qual detalhes infralegais multiplicam exceções e ampliam tetos, sem mexer na lei de base, produzindo efeitos substantivos de mercado, por muitas vezes unilaterais, que, por isso, se modificam radicalmente com as alterações de comando no Poder Executivo.

A construção de séries exigiu harmonização terminológica, uma vez que, como veremos, os dados são disponibilizados sobre diferentes nomenclaturas (como pessoa física e “cidadão-defesa pessoal” para se referir às armas civis); em alguns momentos foi preciso adotar uma atitude de auditoria, com pedidos de LAIs a diferentes órgãos, documentando-se as negativas (relatórios do ATT restritos, por exemplo) e a exclusão justificada de dados incongruentes (caso do Sistema de Controle Fabril de Armas [SICOFA]), sinalizando a opacidade como achado substantivo.

O mapeamento de entradas de novas armas no estoque nacional e de saídas (como no caso das entregas voluntárias) compõe o painel “drenagem × expansão”, que ganha inteligibilidade quando se tem em consideração a particularidade das armas de fogo como bens duráveis, de modo que a cada momento de fechamento do mercado é preciso

dar respostas sobre como lidar com os estoques preexistentes, sobretudo dada a recorrência de janelas de anistia, utilizadas como mecanismo estatal de ganho de maior visibilidade sobre esses estoques. As séries de vitimização (homicídios por arma de fogo) foram mobilizadas buscando-se compreender os resultados que as armas produzem socialmente, com ênfase em recortes por idade, gênero e raça/cor; as de opinião pública (Datafolha) foram mobilizadas a fim de apreender as subestruturas demográficas, em ambos os casos com o horizonte de mapear a morfologia, tanto das contestações ao mercado, quanto dos vitimados por ele.

O trabalho de campo do circuito CAC agrega uma dimensão indispensável: torna palpável a operação dos dispositivos no nível dos corpos. Ao cumprir as etapas de habilitação, a pesquisa descreve situações de facilitação, ajuda ou ritualização das exigências, bem como barreiras econômicas que se somam aos filtros jurídicos. Essa imersão, além de revelar gramáticas tácitas de aprovação, ilumina como credenciais institucionais (por exemplo, certas profissões) funcionam como senhas simbólicas de confiabilidade, e como o canal CAC, sob tutela militar e, posteriormente, sob gestão da PF, se diferenciou do circuito “cidadão”, requalificando o mesmo objeto por meio de rótulos técnicos (“atirador desportivo”, “coleccionador”, “caçador”) que operam como ampliadores da legitimidade.

Por esse motivo, a coleta heterogênea de elementos se mostra metodologicamente coerente e mesmo necessária. Documentos de organização societária depositados em Juntas Comerciais, séries administrativas sobre registros de armas e agentes aptos a adquiri-las, de vitimização, penitenciárias, bancos de dados sobre comércio exterior de armas de fogo e circulação internacional de armas, relatórios corporativos e pesquisas de opinião, leis, decretos, portarias e resoluções, projetos de lei, acordos de cooperação, pareceres, guias operacionais, decisões judiciais, bem como em discursos de campanha, peças publicitárias (ou sua vedação), rituais públicos, notas técnicas, burocracias e taxas, e o trabalho de campo são elementos que se justificam por sua função na rede que conformam os dispositivos.

Algumas triangulações ajudam a capacidade heurística da pesquisa. Primeiro, dispositivos normativos são lidos em simultâneo com séries de registros, o que permite explicar picos e saltos por janelas regulatórias. Segundo, a triangulação estoque/entrada–drenagem: o acréscimo líquido em 2019–2022, concentrado em CACs, é confrontado com o fôlego decrescente das entregas, evidenciando a assimetria entre uma política de expansão substantiva por via infralegal e a capacidade de drenagem, o que nos remete,

novamente, à característica de bem durável das armas. Terceiro, a triangulação acesso–vitimização: os filtros de acesso (idade mínima, custos, comprovações de idoneidade, ocupação e residência) produzem viés que se reflete na distância entre quem mais sofre a letalidade armada e quem reúne condições para adquirir legalmente.

É nesse ponto que o arcabouço teórico deixa de ser um comentário externo e se torna operador do próprio método. A chave bourdieusiana de Estado como produtor de classificações legítimas orienta o que coletar (cadastros, estatísticas, rituais, campanhas), como comparar (o que uma portaria “faz ver e crer”) e onde procurar eficácia (na correspondência entre estruturas objetivas e subjetivas). A teoria dos mercados contestados de Steiner e Trespeuch desloca a pergunta: não “se” armas circulam — o que é evidente —, mas “como” e “por quem”, e sob quais dispositivos de estabilização ou desestabilização; por isso, a cartografia das trocas se coloca como central.

A noção foucaultiana de dispositivo fornece a gramática para pensar o encadeamento heterogêneo de elementos que movimenta a linha entre mercado e não mercado em diferentes momentos. Por fim, a sociologia carnal de Wacquant legitima a imersão como método: a incorporação de disposições e rotinas permite alcançar a gramática prática, onde se aprende como a máquina classificatória estatal se estabelece dos balcões para os corpos.

O efeito agregado desse percurso é mostrar, empiricamente, como estímulos à indústria, mudanças infralegais e disputas simbólicas produzem as categorias pelas quais o artefato é percebido. O mercado civil de armas aparece, assim, como ponto de contestação em torno de um mercado legítimo; suas expansões e retrações são, em cada ciclo, efeitos de dispositivos que, ao mesmo tempo, organizam a circulação e redesenham as crenças sobre os sentidos dessa circulação. A pesquisa oferece, de modo geral, um mapeamento em torno de lutas classificatórias e como com isso se produzem os mecanismos pelos quais o mercado de armas é socialmente construído no Brasil.

Estrutura do Texto

O texto organiza-se em introdução e quatro seções.

Na introdução, apresentamos o objeto de estudo, explicitamos os objetivos da pesquisa e oferecemos uma breve discussão sobre a inspiração teórica, o método e a metodologia adotados.

A primeira seção explicita o nosso escopo teórico em dois movimentos: (i) apresenta a lógica geral da sociologia dos mercados contestados e (ii) aplica esse quadro ao nosso objeto. Sustentamos que o caso brasileiro permite avançar a compreensão dessa categoria, com implicações transferíveis a outras investigações empíricas.

A segunda seção examina a indústria nacional de armas de fogo, reconstruindo sua sociogênese: da fundação, no início do séc. XX, à posição consolidada que ocupa um século depois.

Na terceira seção, analisamos a regulação do mercado de armas de fogo para civis, com destaque para a Lei n.º 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento). Desagregamos a análise em três eixos — administrativo, penal e simbólico — e examinamos um ponto de tensão específico às regulações: a categoria dos CACs.

Mantendo as balizas analíticas, a quarta e última seção examina as modificações introduzidas no ciclo governamental de Jair Bolsonaro e encerra com uma subseção breve dedicada aos desenvolvimentos mais recentes do Governo Lula III.

SEÇÃO 1: A SOCIOLOGIA DOS MERCADOS CONTESTADOS

1.1 Das *contested commodities* aos mercados contestados: uma mudança epistêmica

A noção de contestação aplicada à circulação de bens e serviços tem como uma de suas origens teóricas o artigo seminal de Margaret Radin (1987), em que a autora introduz o conceito de *market inalienability*. Sob uma perspectiva filosófica e normativamente orientada, Radin argumenta que determinados bens e serviços não deveriam ser objeto de transação mercantil, pois sua submissão à lógica do mercado comprometeria dimensões fundamentais da existência humana, obstaculizando o florescimento humano (*human flourishing*). Trata-se, assim, de uma crítica à forma mercadoria enquanto princípio organizador universal da vida social, na medida em que certos valores, como dignidade, integridade corporal e vínculos afetivos, não seriam plenamente preserváveis quando convertidos em equivalentes abstratos passíveis de troca.

O ideal de florescimento humano, tal como mobilizado por Radin, remete a uma concepção filosófica de vida boa e digna, fundada na proteção de certos bens constitutivos da pessoa contra a lógica da equivalência mercantil. A comodificação de aspectos essenciais da existência, como a liberdade, a integridade física ou os vínculos afetivos, representaria, nesse horizonte, uma ameaça à dignidade do sujeito, ao convertê-lo em objeto negociável. Haveria, portanto, uma interdição moral à separação do indivíduo de atributos que o definem ontologicamente, como a liberdade pessoal, cuja inalienabilidade independe da vontade do agente. Daí decorre, por exemplo, a impossibilidade jurídica de autovinculação à condição de escravizado, seja por meio de uma transação mercantil, seja sob a forma de doação voluntária, uma vez que certos bens não pertencem ao sujeito como propriedade transmissível, mas o constituem enquanto pessoa.

Radin contrapõe-se frontalmente à ideia de comodificação universal, cuja formulação mais acabada encontra-se em Posner (1986), defensor de que todos os bens, serviços, atributos e afetos humanos, incluindo crianças, órgãos, e mesmo o amor, podem ser adequadamente tratados como mercadorias. Para Radin, tal concepção representa não apenas uma abstração teórica, mas uma operação que, quando levada às últimas consequências, desumaniza os sujeitos ao dissolver as relações humanas em uma métrica puramente econômica.

A pretensão de totalizar o mercado como princípio regulador ignoraria as desigualdades contextuais que condicionam o consentimento, reificaria a pessoa ao reduzi-la à sua função instrumental, legitimando, assim, a conversão de bens constitutivos da dignidade humana em objetos alienáveis sob a retórica supostamente neutra da eficiência.

Apesar de suas críticas à alienação universal, Radin também não se alinha à posição simetricamente oposta da não commodificação universal, isto é, à tese de que nenhum aspecto da vida humana deve ser submetido à lógica mercantil. Tal posição, associada às tradições marxistas, seria, segundo a autora, normativamente excessiva e empiricamente insustentável.

Ao rejeitar tanto a sacralização do mercado quanto sua demonização total, Radin reconhece que a esfera mercantil desempenha um papel relevante na vida social. A supressão integral do mercado não apenas seria inviável do ponto de vista institucional, como também negligenciaria sua função distributiva em domínios onde o intercâmbio regulado pode ampliar liberdades e garantir acesso a bens fundamentais. Sua proposta, portanto, busca um equilíbrio entre a preservação da dignidade humana e o reconhecimento das dinâmicas estruturais que tornam o mercado uma dimensão real e mesmo desejável em alguns aspectos.

A resposta ao impasse entre a commodificação total e sua negação absoluta repousa na adoção de um pluralismo normativo, isto é, no reconhecimento de que a sociedade é composta por múltiplas esferas dotadas de lógicas próprias, entre elas, o mercado, mas também a política, a família, a religião, a ciência, entre outras (Radin, 1987). Trata-se de uma recusa à hegemonia da racionalidade mercantil como princípio universal de ordenação social, em favor de uma arquitetura normativa que preserve a especificidade de certos bens e relações.

Essa abordagem é desenvolvida de forma mais sistemática na obra *Contested Commodities: The Trouble with Trade in Sex, Children, Body Parts, and Other Things* (Radin, 1996), na qual a autora sustenta que determinados bens e serviços estão intrinsecamente vinculados à dignidade humana e, por isso, não deveriam ser transformados em mercadorias. Casos como a prostituição, a gestação por substituição, a adoção de crianças e a venda de órgãos figuram como exemplos paradigmáticos de práticas que desafiam os limites éticos do mercado, de modo a requerer tratamento jurídico e moral específico.

Para Radin, a reconfiguração normativa pela qual elementos constitutivos da dignidade e da identidade pessoal passam a ser tratados como mercadorias não se dá apenas no plano empírico das práticas econômicas, mas é precedida e legitimada por uma retórica de mercado (*market rhetoric*) que reconfigura o imaginário social. Trata-se de um discurso que naturaliza a gramática da oferta e da demanda como modelo universal de inteligibilidade das relações humanas, convertendo sujeitos em agentes econômicos abstratos e obscurecendo os marcadores sociais, históricos e morais que moldam suas escolhas.

Na formulação proposta por Radin, as *contested commodities* correspondem a bens ou atributos que, por estarem radicados na experiência existencial e moral dos indivíduos, exigem um tratamento normativo distinto, fundamentado em três premissas centrais: (i) tais bens integram a constituição do sujeito enquanto ser social e moral, não sendo passíveis de alienação sem a produção de dano existencial; (ii) sua mercantilização compromete valores fundamentais à coesão social, como o altruísmo, a intimidade, a parentalidade e a solidariedade, ao reconfigurá-los em termos de equivalência monetária; e (iii) o consentimento individual, ainda que formalmente manifestado, não basta para legitimar sua venda, dado que se encontra frequentemente inscrito em contextos de desigualdade estrutural, precariedade material e coerção econômica. Trata-se, portanto, de uma crítica que não se restringe ao plano jurídico-formal, mas que interroga as condições sociais de possibilidade do consentimento (Radin, 1996).

O pluralismo normativo configura-se como um entrelugar conceitual, uma zona de comodificação incompleta, que busca articular, de forma pragmática, a normatividade jurídica com a complexidade moral de bens e serviços cuja inserção no mercado não pode ser resolvida por binarismos rígidos entre proibição e liberalização. Trata-se, portanto, da aplicação de um conjunto normativo voltado à realidade concreta das práticas econômicas que desafiam categorias tradicionais do direito e da moral. Por essa via, determinadas transações são admitidas, desde que submetidas a regimes regulatórios intensos que visem conter os efeitos desumanizantes da mercantilização total, preservando simultaneamente aspectos não mercantis.

A coexistência entre valores mercantis e não mercantis exige, nesse contexto, o reconhecimento do papel ativo da lei e da cultura jurídica na produção de fronteira; em outras palavras, na delimitação de *espaços de circulação*, isto é, na definição institucional dos modos legítimos de circulação de certos bens e, sobretudo, na determinação de quais

elementos da vida humana não devem ser convertidos em mercadorias, ainda que sob consentimento formal.

A proposta normativa de Radin, embora influente, não passou incólume às críticas. Diversos autores questionaram a indefinição conceitual que atravessa a noção de *contested commodities*, especialmente no que diz respeito à ausência de critérios objetivos capazes de orientar, de forma consistente, a separação entre o que pode ser mercantilizado sob regulação e o que deveria ser absolutamente interdito.

Hadfield (1998) aponta que a delimitação do que seria “contestável” repousa, em última instância, sobre juízos morais intuitivos, desprovidos de uma arquitetura normativa suficientemente clara. Na mesma direção, Walsh (1999) observa que a ideia de *incomplete commodification* carece de densidade analítica para sustentar distinções precisas entre permissibilidade regulada e proibição. A própria noção de *human flourishing*, central à proposta de Radin, é alvo de críticas por sua abstração excessiva, o que dificultaria sua tradução em diretrizes efetivas de política pública (Anderson, 1999). Archard (1998), por sua vez, questiona a limitada capacidade do modelo de integrar, de forma robusta, os domínios da liberdade individual e da regulação institucional. Por fim, Fullinwider (1998) ressalta a ênfase excessiva na retórica de mercado em detrimento da análise empírica dos mercados concretamente investigados, o que tornaria a proposta vulnerável à acusação de normatividade desvinculada das dinâmicas reais de produção, circulação e consumo.

A discussão sobre bens e serviços contestados ganha novo fôlego e inflexão analítica ao ser retomada sob uma perspectiva sociológica, inicialmente com a tese de Marie Trespeuch (2011) sobre os jogos de azar e, mais sistematicamente, na coletânea organizada por Philippe Steiner e pela própria Trespeuch (2014). Nesse volume, diversos autores examinam mercados cuja regulação não pode ser reduzida aos dispositivos tradicionais de precificação e livre concorrência em razão das controvérsias morais que os atravessam.

Tais mercados, por colocarem em questão valores éticos, afetivos, sanitários ou políticos, escapam à lógica do *laissez-faire* e requerem dispositivos específicos de enquadramento institucional e normativo. Os mercados abordados são: a adoção internacional de crianças (Roux, 2014); os transgênicos (Barrey, 2014); o tabaco (Frau, 2014); a maconha (Bergeron; Noguez, 2014); a pornografia (Trachman, 2014); os jogos de azar (Trespeuch, 2014); o comércio de dados pessoais (De Lagerie; Kessous, 2014); os órgãos humanos (Steiner, 2014); e o mercado funerário (Trompette, 2014). Em todos

esses casos, a presença de valores em disputa impede que as trocas sejam reguladas exclusivamente pelas forças de mercado, exigindo o acionamento de dispositivos híbridos que articulem moralidade, direito e economia.

Nesse momento, ocorre uma virada epistêmica. O foco de Radin e sua concepção de *contested commodities* quanto à ideia de alienação e inalienabilidade expressa-se como a seguir:

“the notion of alienation as a separation of something – an entitlement, right, or attribute” from its holder. Inalienability negates the possibility of separation. Meanings proliferate because the separation that constitutes alienation can be either voluntary or involuntary, and can result in the entitlement, right, or attribute ending up in the hands of another holder, or in its simply being lost or extinguished. (Radin, 1987, p. 1852).

No caso de Radin, a contestação recai sobre o bem ou serviço e a possível separação que o mercado promoveria sobre algo visto como indissociável do sujeito (ainda que potencialmente doável). Já na abordagem de Steiner e Trespeuch, a inflexão é decisiva: o foco da contestação desloca-se do bem para o mercado enquanto instituição social. Não se trata mais de indagar a natureza alienável do objeto, mas de problematizar os dispositivos, as classificações e os regimes de valoração que estruturam o funcionamento de mercados moralmente controversos.

A questão central deixa de ser se um bem pode ou não ser transacionado, para se tornar: quais são os critérios, as lógicas e os valores que definem o que é considerado vendável, sob quais condições e com quais consequências sociais? Nesse enquadramento, o mercado não é um cenário neutro onde valores são negociados, mas um campo de forças em que disputas normativas e morais se cristalizam em formas institucionais específicas.

O ponto essencial parece-me ser o fato de que, ao contrário dos filósofos e juristas, os sociólogos econômicos estão mais interessados no mercado contestado do que na mercadoria contestada. Em outras palavras, a obra então incide sobre uma instituição social e não sobre esta ou aquela mercadoria em particular. Esse deslocamento nos leva do discurso filosófico ou jurídico à pesquisa empírica sobre o funcionamento dos mercados onde ocorre a contestação. (Steiner, 2023, p. 11).

A inflexão sociológica proposta por Steiner e Trespeuch alarga de modo substantivo o escopo analítico da contestação, permitindo a inclusão de mercados que,

sob a lógica normativa de Radin, permaneceriam fora dos limites conceituais das *contested commodities*.

Enquanto a abordagem de Radin funda-se na íntima conexão entre determinados bens e a identidade pessoal do sujeito, de tal modo que sua alienação mercantil representaria uma ameaça direta ao florescimento humano, acompanhada de um rebaixamento moral das relações, a abordagem sociológica desloca o centro da análise: não mais para os bens em si, mas para os mercados como arenas institucionalizadas de disputa simbólica e material.

Nesse novo enquadramento, bens como o tabaco, a maconha ou, como no caso desta pesquisa, as armas de fogo, podem ser compreendidos como objetos de contestação moral não porque sua circulação mercantil implique alienação do *self*, mas porque mobilizam valores sociais concorrentes, cuja composição não pode ser reduzida à lógica da oferta e da demanda.

No caso das armas, a tensão se desloca para o conflito entre segurança pública e liberdade individual, revelando que o eixo da contestação não está na natureza intrínseca do bem, mas no sistema normativo e simbólico que legitima ou recusa sua circulação. Trata-se, portanto, de reconhecer que o mercado é o próprio objeto da disputa, e não apenas o canal através do qual ela se manifesta.

O foco desloca-se da integridade ontológica da pessoa para os dispositivos institucionais e os regimes de valoração que estruturam os mercados como forma social. Trata-se, assim, de uma mudança não apenas de objeto, mas de estratégia de pesquisa: ao invés de partir de juízos normativos sobre o que deve ou não ser mercantilizado, o esforço recai sobre a objetivação do modo de operação dos mercados contestados em si mesmos.

Essa abordagem pressupõe que os mercados não se desenvolvem em vácuos sociais, mas estão imersos em microestruturas normativas, convenções morais, regras formais e dispositivos técnicos que moldam as condições de possibilidade das trocas (Steiner, 2015; Steiner; Trespeuch, 2019). Seria preciso, então, focar nas controvérsias que fazem o mercado ser moralmente contestado, para posteriormente examinar os dispositivos que operacionalizam essas contestações (Steiner; Trespeuch, 2019).

Por dispositivos, compreendemos o que Foucault (1977) define como a rede de elementos heterogêneos que conecta objetos e pessoas. Eles se apresentam, assim, como “uma rede de relações que podem ser estabelecidas entre elementos heterogêneos: discursos, instituições, arquitetura, regramentos, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais, filantrópicas, o dito e o não dito”

(Castro, 2016), em suma, “uma espécie de novelo ou meada, um conjunto multilinear” (Deleuze, 1990, p. 1), ou na definição de Agamben (2005, p. 9):

É um conjunto heterogêneo, que inclui virtualmente qualquer coisa, linguístico e não linguístico no mesmo título: discursos, instituições, edifícios, leis, medidas de segurança, proposições filosóficas etc. O dispositivo em si mesmo é a rede que se estabelece entre esses elementos.

Em termos empíricos, os dispositivos são orientados a partir da ideia de populações vulneráveis¹. A palavra vulnerável pode nos trazer a ideia de vulnerabilidade no sentido social, ou seja, de indivíduos ou grupos expostos a riscos sociais, econômicos ou ambientais e que possuem uma capacidade limitada de resposta ou recuperação; todavia, em que pese existir essa dimensão, a definição de populações vulneráveis é mais complexa. Para lidar com a grande gama de mercados limitados por questões morais, Steiner (2023, p. 12) propõe “ênfatisar o fato de que a contestação do mercado gira em torno da definição de duas populações, uma ameaçada *pelo* surgimento do mercado, outra ameaçada *por* sua ausência.”.

É essa dualidade entre populações vulneráveis que orienta a lógica de funcionamento dos dispositivos nos mercados contestados. De um lado, têm-se os dispositivos de confinamento, voltados à proteção da população percebida como ameaçada pela emergência ou expansão do mercado — seja por riscos morais, sociais ou simbólicos implicados na mercantilização de certos bens. De outro lado, os dispositivos de resfriamento são acionados em defesa das populações que seriam prejudicadas pela inexistência ou retração do mercado, funcionando como justificativa moral e política para sua manutenção ou expansão. Um exemplo paradigmático desta segunda configuração é o caso dos indivíduos que necessitam de órgãos para transplante.

A ausência de um mercado legal de órgãos produz uma escassez estrutural, uma “situação perene de insuficiência de número de órgãos, ‘penúria’ para a qual o mecanismo comercial poderia trazer uma resposta, do mesmo modo como soube fazer com inúmeras outras mercadorias” (Steiner, 2004). Assim, a proteção da vida desses pacientes é mobilizada como argumento pragmático e ético em favor da abertura regulada de mercados que, sob outra perspectiva, seriam considerados moralmente inaceitáveis. Essa tensão revela o modo como os dispositivos operam simultaneamente como barreiras e

¹ *Public vulnérable* no francês ou, no inglês, *vulnerable population*.

como válvulas de legitimação, moldando os contornos do aceitável em função das populações que pretendem proteger.

A definição e mobilização de distintas populações vulneráveis não apenas orientam os dispositivos de regulação, mas estruturam o próprio campo de disputa simbólica em torno da fronteira entre mercado e não mercado. Trata-se, como indicam Steiner e Trespeuch (2014), de uma luta entre visões concorrentes de bem comum, nas quais diferentes coletivos vulnerabilizados reivindicam proteção, ainda que em direções opostas. De um lado, grupos cuja integridade moral ou social seria ameaçada pela mercantilização; de outro, aqueles cuja sobrevivência ou bem-estar depende do funcionamento do mercado.

É nessa tensão entre formas inconciliáveis de valoração que se desenha o núcleo moral e político da contestação. A fronteira entre o que pode ou não ser objeto de troca econômica não é, portanto, fixa ou neutra, mas produto instável de embates entre projetos rivais de ordenação social.

As noções concorrentes de bem comum incidem sobre múltiplos domínios — ambientais, econômicos, sociais, sanitários, bioéticos — e contribuem para a produção de uma cartografia moral instável, na qual a linha que separa o mercado do não mercado se desloca em um contínuo de possibilidades regulatórias. Esse degradê normativo se estende desde mercados plenamente instituídos, ainda que moralmente controversos, como o do tabaco ou da pornografia, até mercados formalmente banidos, como o de órgãos humanos, nos quais a mercantilização é vedada por imperativos éticos e jurídicos.

Entre esses polos, localizam-se zonas de ambiguidade normativa, como os mercados efetivos sob forte regulação, caso paradigmático são as armas de fogo, ou, ainda, os mercados ilegais, porém potencialmente legalizáveis, cuja existência empírica antecipa disputas políticas em curso. A fronteira entre o lícito e o ilícito, o legítimo e o ilegítimo, é, assim, continuamente desafiada.

Os dispositivos desempenham um papel central na viabilização dos mercados moralmente contestados, ao atuarem ora como mecanismos de confinamento, inviabilizando as trocas, ora como mecanismos de resfriamento simbólico (*cooling down*) das controvérsias que os atravessam, tornando a troca socialmente aceitável e juridicamente possível. Por isso, é imprescindível considerar a construção social das condições que definem quais populações vulneráveis serão afetadas pela emergência do mercado (Steiner; Trespeuch, 2019).

Nesse contexto, os dispositivos não apenas regulam, mas operam uma espécie de *moralização* do mercado, no sentido de mitigar os riscos éticos e sociais associados à mercantilização, redesenhando a fronteira entre o aceitável e o inaceitável. Ao reformular os termos do conflito, esses arranjos institucionais e normativos deslocam o mercado de uma zona de ilegitimidade para um campo regulado no qual os dilemas morais são, ao menos parcialmente, acomodados por meio de compromissos técnicos, legais e simbólicos.

A abertura teórico-metodológica proposta por Steiner e Trespeuch desloca decisivamente o foco da discussão, retirando-a do campo estritamente jurídico, reinscrevendo-a em uma formulação sociológica na qual o centro da controvérsia moral passa a ser o próprio mercado enquanto forma social. Trata-se, aqui, de uma virada analítica que desloca a questão de “o que pode ser vendido?” para “sob quais condições o mercado pode se instituir como forma legítima de troca?”.

O mercado deixa de ser pressuposto neutro da circulação econômica para se tornar objeto de disputa, espaço atravessado por controvérsias morais em que sua lógica é posta em causa. A mercantilização, nesses termos, não se realiza sem resistência: sua aplicação exige justificativas públicas que se confrontam diretamente com contestações morais, configurando um verdadeiro “*champ de forces*” (Steiner; Trespeuch, 2014, p. 15), onde se confrontam percepções rivais. É dessa disputa que se desloca, historicamente, a fronteira, não apenas jurídica, mas simbólica e política, entre a legalização e o banimento, entre o que se aceita institucionalizar como mercado e aquilo que se considera indevido, perigoso ou ilegítimo.

Essa nova abordagem proporcionou um crescimento dos estudos sobre mercados contestados mundo afora. No Brasil, uma das primeiras iniciativas foi o Dossiê “Mercados Contestados”, publicado pela Revista Antropolítica, periódico da Universidade Federal Fluminense, em seu n.º 41, em 2016, como resultado do VII Encontro Nacional de Estudos de Consumo, do III Encontro Luso-Brasileiro e do II Encontro Latino-Americano de Estudos do Consumo, cujo tema geral foi “Mercados Contestados: Novas Fronteiras da Moral, da Ética, da Religião e da Lei” (Barbosa, Livia; Gomes, 2016).

O dossiê inclui o artigo de John Wilkinson (2016) no qual o autor atualiza o estado da arte sobre os mercados moralmente contestados e retoma uma distinção particularmente relevante para os propósitos desta pesquisa: a separação analítica entre mercados contestados e mercados ilegais. Como aponta Wilkinson, o trabalho de Steiner

considera que transações ilegais não devem ser lidas, em sentido estrito, como mercados, uma vez que não operam sob dispositivos formais, estáveis ou pacificados de regulação.

As trocas ilegais seriam mediadas por redes informais e altamente personalizadas, estruturadas por relações de confiança, reciprocidade forçada e ocultamento. Nesses casos, o dispositivo social que viabiliza a transação não é propriamente o mercado, mas circuitos ilegais nos quais a forma de solidariedade predominante não é a catalática, ou seja, fundada na impessoalidade e equivalência abstrata, mas sim o segredo (Steiner, 2016). Trata-se, portanto, de reconhecer que a contestação moral, ao exigir justificação pública, pressupõe um espaço de visibilidade normativa que está ausente nas trocas subterrâneas, onde a regulação é substituída por mecanismos de coerção ou lealdade pessoal.

A partir das contribuições de Beckert e Wehinger (2011), Wilkinson introduz uma relativização crítica à distinção rígida entre mercados legais e ilegais, ao destacar a existência de zonas cinzentas onde as fronteiras entre legalidade e ilegalidade tornam-se porosas, ambíguas e, não raro, funcionalmente articuladas. Em tais zonas, transações que operam à margem da norma jurídica são frequentemente conduzidas sob a aparência de legalidade, com o conhecimento e, em certos casos, a cumplicidade tácita dos próprios atores institucionais e dos consumidores envolvidos (Wilkinson, 2016).

A ambiguidade normativa revela-se particularmente relevante no caso do mercado de armas de fogo, onde a linha que separa o lícito do ilícito pode ser atravessada por simples desvios procedimentais. A mesma ação concreta, como, por exemplo, a transferência da posse de uma arma, pode, a depender da observância de requisitos administrativos, configurar-se como exercício de um direito ou como prática criminosa. Tal configuração evidencia que o estatuto jurídico de determinadas práticas não está dado de forma absoluta, mas depende de enquadramentos institucionais e interpretações que podem transformar, quase instantaneamente, o autorizado em punível. O mercado de armas, nesse sentido, constitui um exemplar privilegiado de como zonas de legalidade e ilegalidade se interpenetram.

O mesmo dossiê inclui o artigo de Steiner e Trespeuch (2016), no qual os autores aprofundam a arquitetura conceitual dos mercados contestados, explicitando as condições de possibilidade de seu funcionamento e reiterando a centralidade da noção de populações vulneráveis. A análise propõe uma distinção fundamental entre aquelas populações que devem ser protegidas *do* mercado e aquelas cuja vulnerabilidade deriva justamente da ausência de um mercado funcional, exigindo, portanto, proteção *pelo* mercado.

Complementando esse quadro, Pablo Figueiro (2016) analisa o caso dos jogos de azar na Argentina, estabelecendo um produtivo contraste com o estudo anterior de Trespeuch (2011) sobre o mesmo setor na França. A comparação evidencia a variação nos regimes morais e institucionais que enquadram mercados similares em contextos nacionais distintos, ressaltando que a contestação moral não é apenas uma questão de objeto, mas de configuração histórica e política do espaço público.

Outra contribuição empírica relevante à discussão sobre mercados contestados é oferecida por Müller (2016), que, embora não mobilize diretamente o conceito desenvolvido por Steiner e Trespeuch, propõe uma abordagem convergente a partir da noção de “bazar metropolitano”. A autora analisa práticas comerciais em uma comunidade pacificada do Rio de Janeiro, destacando os contínuos deslocamentos entre as fronteiras do formal e do informal, do lícito e do ilícito. Em vez de tratar de mercados contestados *stricto sensu*, Müller trabalha com a ideia de “demandas contestáveis”, examinando como certas necessidades sociais, como o simples acesso à entrega de correspondência, só se tornam realizáveis mediante a articulação de circuitos simultaneamente legais e ilegais, formais e informais.

Como aponta a autora, esses “negócios” estão profundamente enraizados em redes de sociabilidade local, mas participam, ao mesmo tempo, de fluxos amplos que atravessam múltiplos níveis de institucionalidade (Müller, 2016). A análise revela que, mesmo em mercados aparentemente marginais ou periféricos, a contestação moral e institucional emerge não apenas da natureza da mercadoria ou do serviço, mas das formas híbridas de mediação social que os tornam possíveis. Trata-se, em última instância, de uma economia da ambiguidade, na qual os dispositivos que viabilizam a circulação operam nas brechas das legalidades instituídas.

Outros exemplos de mercados moralmente contestados, com contextos empíricos próprios, são mobilizados, como é o caso de Perrota (2016), que examina o processo de abate animal no interior da cadeia produtiva da carne; de Galindo e Portilho (2016), que exploram o que denominam “medo de comer”, investigando como certos produtos, notadamente os alimentos geneticamente modificados, são produzidos em escala industrial e amplamente disponíveis no mercado, mas enfrentam resistência social significativa; ou, ainda, de Bensadon, Mascarenhas e Gonçalves (2016), que exploram a responsabilidade no consumo.

Uma aplicação frutífera da noção de mercado contestado é oferecida por Guimarães (2016), ao examinar as contestações morais que atravessam a mercantilização

do trabalho de cuidado (*care*). A autora toma como objeto analítico a figura do “cuidador” ou da “cuidadora”, traçando uma genealogia dessa forma particular de nomeação e da crescente institucionalização do cuidado como ocupação remunerada. A análise revela como o ingresso do cuidado no circuito mercantil é percebido, por distintos segmentos sociais, como uma ameaça à sua natureza relacional e afetiva, tradicionalmente associada ao investimento emocional e à gratuidade. Ao submeter à lógica do trabalho pago uma atividade historicamente ancorada em vínculos familiares e obrigações morais, a profissionalização do cuidado convoca resistências que tensionam os limites entre valor econômico e valor moral.

O trabalho de Guimarães (2016) retoma Zelizer (2010; 2021) ao nos lembrar que as explicações de mundo dicotômicas que se aplicam às relações sociais marcadas por intimidade operam esquemas mais enganadores que explicativos. Nesse sentido, é útil, quando pensamos nosso objeto, trazer a ideia de dualidades perigosas, conceito utilizado por Zelizer (2009, p. 238) para explicar a ideia de *esferas separas e mundos hostis*; em outras palavras, a percepção de que haveria esferas separadas que funcionam sob princípios diferentes onde teríamos “racionalidade, eficiência e planejamento, de um lado, e solidariedade, sentimento e impulso, do outro”, cada qual fornecendo diferentes compensações, e de que essas esferas operariam como mundos hostis, ou seja, caso entrem em contato se contaminariam reciprocamente.

Segundo o raciocínio das esferas separadas e dos mundos hostis, os sentimentos deveriam ficar fora da esfera econômica, sob pena de produzir ineficiência, e a racionalidade econômica deveria estar ausente do mundo dos afetos, sob risco de destruir a solidariedade, de modo que uma forte separação seria conveniente a ambas (Zelizer, 2009, p. 239). A autora exemplifica com os *systemes d’échange local* (SEL), que são circuitos autônomos de troca que operam com moedas próprias, pontuando que vários deles “banem as transferências de alguns bens e serviços considerados moral, ecológica ou politicamente incorretos. Entre as mercadorias banidas encontram-se as armas de fogo [...]” (Zelizer, 2009, p. 243). Ao criar um circuito de trocas “moralizado” é comum que os ideólogos do movimento aceitem certas dicotomias, argumentando que uma arena de troca protegida da lógica econômica externa é moralmente superior.

Opondo-se a essa distinção moral, a autora argumenta:

Ao contrário, a visão que estou defendendo insiste, em primeiro lugar, no fato de que nenhuma relação de mercado, de qualquer tipo, existe

sem a infraestrutura de instituições ou sem a presença de compreensões compartilhadas. Mais importante ainda, para nossos fins, é o reconhecimento de que as pessoas estão constantemente criando circuitos distintos de transações econômicas, meios de pagamento e relações sociais. Elas conectam esses circuitos por meio de símbolos, práticas e ideologias, incluindo a ideologia dos mundos hostis. À medida que constroem esses circuitos, as pessoas na verdade constroem distinções morais e de poder. (Zelizer, 2009, p. 252).

Essa perspectiva é particularmente prolífica ao se pensar empiricamente mercados contestados como o de armas de fogo, onde, como veremos, o pensamento dicotômico imprime distinções morais na paisagem social, operando pares de opostos tais como criminoso / cidadão de bem.

Tais fronteiras morais são facilmente atravessáveis pela mera inobservância de protocolos administrativos, que, como veremos, se modificam ao longo do tempo, colocando agentes possuidores dos mesmos marcadores como cumpridores ou não da lei, a depender do momento e do modo como praticaram suas transações econômicas. Essa transposição de fronteiras traz risco, pois, lembremos: “Malditos os que transgridem as fronteiras convencionais [...]. Eles se arriscam a resistências, opróbrio, ostracismo, perseguição ou às penas da lei.” (Zelizer, 2009, 252).

Seguindo, aos estudos iniciais sobre os mercados contestados seguiram-se uma série de novas aplicações do conceito, como é o caso do trabalho de Pauli (2019) que analisa o modelo de coordenação econômica da transplantação de órgãos no Brasil; adotando um meio ponto entre Radin (1996) e Steiner e Trespeuch (2014), o autor toma os órgãos como mercadorias contestadas, dado que, no Brasil, inexistia mercado de órgãos, e faz uma análise via dispositivos legais e organizacionais, emprestando particular foco na legislação.

Assim, mercados diferentes como os produtos financeiros (Ravelli, 2020), a adoção de crianças (Silva, 2021), os produtos alimentícios derivados de biotecnologia (Barrey, 2024), ou mesmo, como é o caso de nossa pesquisa, as armas de fogo (Jardim; Vieira, 2020; Vieira, 2021; Vieira, 2023; Vieira; Jardim, 2024) se beneficiam da abordagem dos mercados contestados e da metodologia implicada. Há, ainda, estudos que mobilizam o conceito de mercado contestado sob roupagens diferentes (Joubert, 2020), além de contextos em que, sem utilizar diretamente o conceito de mercados contestados, autores trabalham a dimensão da contestação social atuante sobre o fenômeno da troca em suas variadas facetas (Bittmann, 2020; Chérubin, 2020; Giry; Wokuri, 2020;

Kabouche; Dubuisson-Quellier, 2020; Lefèvre; Langevin, 2020; Candido, 2023; Carneiro; Garcia, 2023; Garcia-Parpet, 2023).

Uma contribuição importante para a complexificação do debate é a distinção trazida por Steiner e Trespeuch (2014) entre mercados efetivos, potenciais e banidos — uma tipologia que permite lidar com a ambiguidade das chamadas zonas cinzentas, localizando-as sobretudo no domínio dos mercados potenciais. Trata-se daqueles mercados cuja legalidade é incerta ou instável, mas cuja legitimidade é objeto de disputa ativa, ancorada em movimentos sociais, decisões judiciais e processos de normalização cultural.

O caso da maconha, no Brasil, é emblemático: embora formalmente ilegal, sua circulação é amplamente tolerada e, em certos contextos, mobiliza grandes movimentos de legalização, como a Marcha da Maconha², que conta com decisões judiciais³ favoráveis à descriminalização do porte para consumo e do cultivo doméstico, além de desfrutar de crescente aceitação social. O que se observa aqui é uma contenda pública pela legitimação de um mercado potencial, cuja transformação em mercado efetivo é disputada no plano simbólico buscando uma reconfiguração do enquadramento normativo.

Contudo, há mercados que não oscilam apenas entre legalidade e ilegalidade, mas entre formas plurais de legitimação, como é o caso das armas de fogo. Diferentemente da maconha, as armas constituem uma mercadoria que coexiste simultaneamente em regimes contrastantes de legitimidade e contestação moral.

Nesse sentido, entendemos que nosso objeto oferece uma oportunidade de ampliar os limites teóricos dos mercados contestados em dois movimentos: (i) explicitar como mercados inicialmente não contestados podem tornar-se contestados; e (ii) mostrar que a contestação pode incidir apenas sobre uma parcela da circulação mercantil, enquanto outras parcelas permanecem socialmente legítimas e moralmente aceitáveis.

² No ano de 2025 ocorreu, em São Paulo (SP), a 17ª Marcha da Maconha. Disponível em < <https://agenciabrasil.etc.com.br/geral/noticia/2025-06/so-marcha-da-maconha-reune-publico-a-favor-da-legalizacao-da-cannabis> >.

³ Em 26 de junho de 2024, o Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário (RE) 635659, número único 0018946-13.2009.8.26.0161, declarou inconstitucional o art. 28 da Lei n.º 11.343/2006 (posse de droga, especificamente *cannabis sativa*), de modo a afastar do referido dispositivo todo e qualquer efeito de natureza penal.

1.2 A cartografia das trocas

Como se pôde demonstrar, a noção de mercados contestados oferece uma contribuição decisiva à compreensão sociológica da troca ao desestabilizar a suposição de que toda transferência de bens e serviços ocorre sob o regime da mercantilização plena. Trata-se, aqui, de uma fundamentação importante para a tese, ou seja, a ideia de que as trocas não constituem um fenômeno exclusivamente econômico, mas se realizam sob formas múltiplas, ancoradas em diferentes lógicas normativas, regimes de valoração e modalidades de solidariedade.

Essa pluralização das formas de troca, que desafia o monopólio explicativo da razão mercantil, reintroduz, no coração da economia, uma dimensão propriamente política: a de que toda circulação implica disputas em torno de sua legitimidade, de seus efeitos distributivos e de suas inscrições morais (Steiner, 2016). Nesse contexto, ao tratar da cartografia contemporânea das transferências de recursos, Steiner propõe uma tipologia para classificar as distintas modalidades de troca:

Quadro 1: Cartografia das transferências de recursos contemporâneas

Forma de transferência	Dispositivo social	Formas de solidariedade
Troca mercantil	Mercado	Catalática
Troca de bens simbólicos	Mercado de singularidades	Distinção
Dom maussiano	Coabitação	Familiar
Herança	Familiar	Intergeracional
Dom organizacional	Organizações	Sociedade
Imposto	Lei	Nacional
Tráfico	Redes ilegais	Segredo

Fonte: Steiner, 2016, p. 167 (adaptado pelo autor).

Conforme aponta Steiner (2016, p. 167), as “transferências de recursos podem ser associadas às diversas formas de coesão existentes nas arenas sociais de transferências”, o que implica reconhecer que a lógica da troca está ancorada em formas específicas de solidariedade e dispositivos institucionais que a tornam possível. A troca mercantil, por exemplo, é estruturada pelo dispositivo do mercado, cuja operação pressupõe a existência de uma solidariedade catalática, forma impessoal de reciprocidade fundada no interesse mútuo, possibilitada por um ambiente juridicamente regulado e por instituições que asseguram a equivalência e a previsibilidade da troca.

Essa estrutura é inteiramente distinta daquela que organiza o tráfico, onde a circulação de bens se dá sob a égide da violência privada. Aqui, a ausência de regulação

estatal não é suprida por contratos ou normas jurídicas, mas por mecanismos informais de coerção, ameaças e sanções internas. A repressão estatal e o caráter ilegal da atividade forçam a construção de uma sociabilidade clandestina, fundada no segredo e na lealdade pessoal, o que produz uma forma de coesão radicalmente distinta da que prevalece nos mercados regulados.

Particularmente em relação ao mercado de armas de fogo, conforme o analisamos no escopo dessa tese, uma divisão mais limitada é suficiente:

Quadro 2: Cartografia das transferências aplicadas às armas de fogo

Forma de transferência	Dispositivo social	Formas de solidariedade
Troca mercantil	Mercado	Catalática
Tráfico	Redes ilegais	Segredo

Fonte: elaborado pelo autor, adaptado de Steiner (2016, p. 167).

A cartografia das transferências de armas de fogo apresenta especificidades analíticas que decorrem, antes de tudo, do fato de o mercado em questão ser estruturalmente contestado. Essa condição fundante implica que a própria existência do mercado, e não apenas suas formas de regulação, seja objeto de disputas recorrentes, o que torna instável a fronteira entre as diferentes modalidades de troca.

Nessas circunstâncias, a ampliação ou retração do escopo do mercado reconfigura os contornos da legalidade, de tal modo que uma mesma prática concreta, como a circulação de uma arma, pode ser juridicamente admitida em um contexto e criminalizada em outro. O estatuto da troca, portanto, não é fixo: o que em dado momento se apresenta como transação mercantil lícita pode, em outro, ser recodificado como tráfico. Essa oscilação evidencia que as categorias jurídicas não capturam plenamente a complexidade das formas de circulação, exigindo, para sua compreensão, uma abordagem atenta às disputas simbólicas, normativas e políticas que continuamente redesenham os limites entre o legal e o ilegal.

O fato de o mercado de armas de fogo ser moralmente contestado imprime à sua cartografia uma fluidez estrutural: as fronteiras que delimitam as formas legítimas e ilegítimas de transferência não apenas se movem — elas são, de início, instáveis. Contudo, não se trata apenas do deslocamento das fronteiras jurídicas, mas também das fronteiras simbólicas que lhes são coextensivas.

As contestações e os apoios ao mercado são permeados por juízos morais que investem os agentes de classificações simbólicas potentes: categorias como “cidadão de

bem” ou “criminoso” operam como chaves cognitivas que organizam a percepção pública sobre os sujeitos que circulam nesse mercado, independentemente de seu enquadramento jurídico formal. Assim, a movimentação da fronteira normativa carrega consigo deslocamentos na economia simbólica que estrutura a vida social, tensionando pares dicotômicos como direito à autodefesa *versus* segurança pública, autonomia individual *versus* monopólio estatal da força.

A delimitação das fronteiras que a cartografia das trocas permite apreender abre espaço para um exercício analítico adicional: o de observar como diferentes grupos e instituições sociais (Estado, sociedade civil organizada, indústria armamentista) se mobilizam para deslocar tais fronteiras em favor de seus interesses. Trata-se, aqui, de identificar os atores que buscam ampliar ou restringir as formas legítimas de circulação das armas de fogo, ativando disputas públicas que configuram contenciosos empíricos (Grün, 2013), ou seja, momentos de maior tensionamento, onde a disputa se torna mais apreensível.

Esses embates tornam visível o mercado de armas não apenas como um campo de trocas econômicas, mas como espaço denso de disputa material e simbólica, onde a legitimidade das transações é continuamente contestada, renegociada e reinscrita em gramáticas concorrentes de justiça, segurança e liberdade. A cartografia, nesse sentido, não é mero instrumento de mapeamento estático, mas método analítico que permite captar os vetores de tensão que moldam o campo e os jogos de força que o atravessam.

Tais movimentos de fronteira, embora marcados por intensa disputa, não ocorrem de maneira contínua ou uniforme. Com frequência, atravessam longos períodos de relativa estabilidade institucional e simbólica, nos quais há uma espécie de consenso tácito sobre os contornos legítimos do mercado. Contudo, essa estabilidade pode ser interrompida, deslocando as classificações jurídicas e morais que sustentavam o regime de transferência anterior.

Exemplos dessa dinâmica são, por um lado, a promulgação do ED, que representou um redirecionamento normativo em favor da contenção da circulação civil de armas de fogo e a reconfiguração da fronteira entre segurança pública e direito à autodefesa; e, por outro, o período compreendido pelo Governo Bolsonaro (2019–2022), marcado por um projeto político de ampliação do mercado de armas, com significativa flexibilização regulatória e valorização simbólica do armamento civil.

A cartografia das trocas, quando aplicada ao mercado de armas de fogo, permite identificar distintas arenas de circulação, cada uma estruturada por dispositivos legais

específicos, por fronteiras morais em disputa e por ambivalências simbólicas que modulam sua legitimidade.

Em um primeiro nível, encontram-se as circulações formalmente legais, mas sujeitas a contestações sociais ou éticas mais amplas, como a aquisição de armas para defesa pessoal. Há, ainda, formas de circulação legalizadas e socialmente percebidas como legítimas, uma vez que abarcadas pela ideia de atividades esportivas ou de colecionamento, como é o caso dos CACs. Em outra camada, observam-se práticas de circulação consideradas ilegais, mas alvo de baixa repressão estatal, como a posse de armas herdadas e não regularizadas. Por fim, há trocas ilegais e intensamente contestadas, como aquelas associadas ao tráfico. Cada uma dessas modalidades revela a plasticidade das fronteiras jurídicas e simbólicas que organizam o mercado e evidencia que a legalidade, por si só, não esgota a questão da legitimidade social das trocas.

Cada uma das modalidades de troca identificadas pela cartografia está submetida a disputas em torno de seus limites, o que constitui uma característica central dos mercados contestados. Ao longo do tempo, observam-se reclassificações jurídicas, brechas normativas e formas concorrentes de legitimação social, que tensionam o enquadramento das práticas e tornam instável o regime classificatório vigente. A reclassificação da troca não é neutra, pois implica, simultaneamente, a reclassificação do sujeito que a realiza. A passagem de uma circulação legal a uma prática ilícita, ou vice-versa, redefine a posição simbólica do agente, alterando seu estatuto moral e político. Trata-se, portanto, de um processo em que a disputa sobre a forma da troca é também uma disputa sobre a figura do próprio agente que adquire a arma.

1.3 Regulação normativa nos mercados contestados

A normatização de mercados contestados não se esgota na produção de dispositivos legais ou na regulação administrativa de suas práticas. Há, de forma indissociável, uma dimensão simbólica envolvida. As resistências morais tendem a se traduzir em disputas normativas mediadas pelo Estado, no entanto, este não atua apenas como instância que codifica juridicamente essas disputas, como aponta Bourdieu (2005; 2006; 2014), ele é também uma instância produtora de classificações e de formas legítimas de ver e classificar o mundo social; assim, ao normatizar um mercado, o Estado não apenas regula condutas, mas contribui para a constituição de subjetividades e para a

redefinição dos termos pelos quais uma prática passa a ser percebida como legítima ou ilegítima, aceitável ou inaceitável.

Essa dinâmica exige o abandono das dicotomias tradicionais entre agente e estrutura, e entre cálculo racional e normatividade cultural. Como propõe Wacquant (2015), é necessário superar a concepção de estrutura como um conjunto de constrangimentos exteriores ao agente, assim como evitar uma visão abstrata e desencarnada da ação individual. A oscilação entre um *homo economicus*, guiado exclusivamente por estratégias de maximização de interesse, e um *homo culturalis*, orientado por normas e valores internalizados, revela-se insuficiente para captar a complexidade das práticas sociais.

Do mesmo modo, impõe-se a superação de uma concepção de conhecimento restrita ao plano cognitivo, descolada das práticas e dos corpos. É no conhecimento prático, incorporado e manifestado nas ações concretas, que se revela a articulação entre estrutura e agência, entre disposições socialmente formadas e estratégias situadas. A análise dos mercados contestados, nesse sentido, demanda uma atenção metodológica à maneira como as classificações normativas são apropriadas, negociadas ou resistidas pelos agentes.

A abordagem mais usual na sociologia alterna entre duas ordens metodológicas: de um lado, uma perspectiva objetivista, ancorada na estatística e nas distribuições empíricas, que busca apreender uma morfologia social a partir da posição dos agentes no espaço; de outro, uma ênfase nas operações cognitivas que orientam a ação prática dos sujeitos (Bourdieu; Wacquant, 2013). Nos mercados contestados, essas duas dimensões se interpenetram de maneira incontornável. Por um lado, as contestações morais são construções cognitivas, simbólicas, que expressam visões de mundo e representações socialmente situadas sobre o que deve ou não ser objeto de troca; por outro, há uma materialidade concreta e mensurável no próprio mercado, cujas consequências econômicas, sociais e jurídicas são apreensíveis por meio de dados e indicadores.

Os mercados contestados de armas de fogo apresentam características particulares que os diferenciam de outros domínios usualmente analisados sob esse mesmo enquadramento e um de seus traços distintivos reside na *perenidade do bem*.

Ao contrário de mercados como o da prostituição, dos jogos de azar ou da comercialização de órgãos humanos, em que a lei exerce alto grau de performatividade⁴ (Steiner, 2016; Jardim; Moura, 2017) e a proibição tende a suprimir ou ao menos dificultar a prática da troca, as armas de fogo são bens duráveis, cuja existência material não se extingue com a interdição legal. Essa questão já foi observada pela Organização das Nações Unidas em contextos de pós-guerra:

Firearms are durable goods, and those that were imported remained in circulation when the wars ended. The modern assault rifle has not been significantly improved since the Cold War, so there is no need for updated technology. In addition to leftover caches, the militaries of the region were downsized radically under the peace accords, so surplus abounds. (United Nations Office on Drugs and Crime, 2012, p. 59).

A imposição de restrições normativas não desfaz a circulação já ocorrida, nem elimina os estoques preexistentes. Em outras palavras, a arma não é consumida no ato da troca, tampouco se dissolve diante da proibição. Uma vez fabricada, distribuída e adquirida, ela persiste como objeto potencialmente funcional, independentemente de sua legalidade. Essa condição impõe uma dinâmica singular ao mercado de armas, pois desloca o problema da regulação do ponto de vista da prevenção para o da gestão de um acervo, cuja reclassificação jurídica não altera sua presença concreta.

Outra característica fundamental do mercado de armas de fogo é sua condição de *mercado parcialmente contestado*. Ao contrário de outros mercados moralmente contestados, nos quais a disputa incide sobre a totalidade das práticas, no caso das armas de fogo, a oposição se dirige a um segmento específico: a circulação entre civis. Há, nesse sentido, um acordo tácito quanto à legitimidade da posse e do uso de armas por determinados grupos, especialmente os vinculados ao aparato estatal de segurança e defesa.

A presença das armas é, em alguma medida, aceita como componente necessário à preservação da ordem pública e da soberania nacional. A contestação, portanto, não recai sobre o objeto em si, mas sobre a ampliação do seu acesso para além dos limites

⁴ Entendo “performatividade” como a capacidade de um enunciado teórico-normativo, quando materializado em dispositivos e práticas, produzir a própria realidade que descreve e prescreve. A noção tem origem na filosofia da linguagem e foi incorporada pela sociologia econômica para mostrar como teorias e modelos, ao serem inscritos em rotinas, instrumentos e instituições, reconfiguram condutas e resultados. Assim, ao deslocarmos o foco para o Direito, leis, regulamentos e decisões também se tornam atos performativos: ao fixarem fins (teleologia) e ao instituírem mecanismos operativos (procedimentos, cadastros, sanções), fazem existir (com maior ou menor capacidade) a realidade jurídica-social conforme esses fins.

institucionais considerados legítimos; trata-se, assim, de uma disputa que não envolve todas as modalidades de troca, mas que se concentra em reconfigurar as fronteiras entre o uso autorizado de certos setores.

Essa particularidade do mercado de armas de fogo aprofunda a inflexão analítica proposta por Steiner e Trespeuch (2014) em relação à formulação de Radin (1996). Se, na transição entre o conceito de mercadoria contestada e o de mercado contestado, há um deslocamento da contestação do bem em si para a lógica de mercado aplicada a determinados bens ou serviços, o caso das armas indica um novo nível de complexidade: a contestação passa a incidir sobre a aplicação dessa lógica a um recorte populacional específico. A contestação, portanto, opera não apenas sobre a natureza do bem ou sobre o regime mercantil que o estrutura, mas sobre os critérios de inclusão e exclusão no interior do próprio mercado efetivo.

O fato de o mercado de armas não ser globalmente contestado, somado à centralidade do Estado como detentor do monopólio do uso legítimo da violência, conforme formulação clássica de Weber (2023 [1919]), confere ao próprio Estado uma posição privilegiada na definição dos contornos da contestação. A legitimidade de sua autoridade se ancora, em alguma medida, na capacidade de se armar e de regular o acesso às armas.

Essa condição confere ao Estado não apenas a função de legislador, responsável por estabelecer os dispositivos normativos que estruturam o mercado, mas também a de operador simbólico, capaz de produzir e difundir categorias de percepção e apreciação (Bourdieu, 1996; 2005; 2014; 2020) em torno das armas de fogo. Ao longo dos distintos momentos de abertura e fechamento do mercado, como será analisado posteriormente, o Estado atua na conformação de uma estrutura cognitiva que define os sentidos legítimos da circulação, os sujeitos autorizados e o regime moral das trocas, operando simultaneamente nos registros jurídico, político e simbólico.

O Estado, enquanto instância legítima de produção normativa, ocupa posição central na definição da linha que separa o mercado do não mercado, tornando-se, por isso, um espaço privilegiado de disputa. Sua atividade legiferante é, em parte, moldada pelas contestações sociais que incidem sobre a circulação de determinados bens e serviços; no entanto, ele não atua apenas como receptor de pressões sociais, sendo também produtor de categorias simbólicas que conformam estruturas cognitivas por meio das quais essas contestações são interpretadas, legitimadas ou desautorizadas.

Essa relação, de natureza dialética, opera simultaneamente em dois planos: de um lado, o Estado responde às pressões externas que tensionam a regulação do mercado; de outro, contribui para a definição dos próprios termos da contestação, ao construir esquemas de percepção que podem resfriar ou adensar os conflitos morais em jogo. Esses movimentos não ocorrem de forma contínua ou homogênea, mas se manifestam em pontos de inflexão historicamente situados, apreensíveis por meio da análise de contenciosos empíricos (Grün, 2013).

A relação entre os agentes e o Estado na conformação de uma estrutura cognitiva aponta para a necessidade de uma sociologia econômica do direito (Swedberg, 2002; 2003), perspectiva que se distingue das abordagens clássicas da sociologia do direito ou da sociologia jurídica — estas mais voltadas para a análise da produção, aplicação e revogação das normas jurídicas e seus efeitos sociais (Sabadell, 2015). O que se propõe aqui, no entanto, é compreender de que maneira a lei opera diretamente na economia.

O direito é frequentemente tratado, por parte da sociologia econômica, como um epifenômeno, um elemento que, embora exerça alguma influência, não seria estruturalmente determinante e, portanto, poderia ser relegado a um plano secundário na análise das dinâmicas econômicas. Essa leitura, no entanto, mostra-se insuficiente quando voltamos o olhar para os mercados contestados, onde a própria possibilidade de existência do mercado está profundamente enraizada na dimensão normativa. É justamente na arena jurídica que se estabelece a disputa central sobre os limites da mercantilização, sendo o direito o instrumento pelo qual a permissão ou a proibição se cristalizam, conferindo estabilidade (ou instabilidade) às formas de circulação e às classificações dos sujeitos e objetos envolvidos na troca.

O direito possui, ainda, uma dimensão de imposição simbólica, ou seja, o efeito “que a regra explicitamente publicada e as possibilidades que ela designa, pode exercer, ao abrir o espaço dos possíveis (ou, mais simplesmente, ao ‘dar ideias’)” (Bourdieu, 2005, p. 246). Nesse sentido, tanto a abertura quanto o fechamento de um mercado projetam significados que repercutem entre os agentes sensíveis ao tema, reconfigurando expectativas, práticas e disposições. Em outras palavras, a mudança normativa depende de sua capacidade de alcançar o destinatário final, o que só ocorre mediante a intermediação simbólica operada pela disputa entre defensores e opositores da sua legitimidade.

Desse modo, se o direito pode ser compreendido, à maneira de Durkheim (2022 [1893]), como a expressão institucionalizada de uma moral coletiva, ele é também,

simultaneamente, um operador simbólico que contribui para a construção de predisposições cognitivas, ao validar determinadas representações sociais em detrimento de outras. Em contextos marcados por disputas entre visões concorrentes de mundo, como é o caso dos mercados contestados, a atividade legiferante não apenas reflete uma moral socialmente compartilhada, mas atua na consolidação de uma representação legítima, delimitando os contornos do que pode ser considerado normal ou aceitável. Como aponta Bourdieu (2005, p. 247), “a instituição jurídica contribui, sem dúvida, universalmente para impor uma representação da normalidade em relação à qual todas as práticas diferentes tendem a aparecer como desviantes, anômicas, e até mesmo anormais, patológicas”.

O direito dispõe da capacidade singular de se fazer reconhecer simultaneamente nos registros lógico e ético (Bourdieu, 2005, p. 213), ou seja, de operar como sistema racional de ordenamento e, ao mesmo tempo, como expressão legítima de valores compartilhados. No entanto, quando a dimensão ética que sustenta determinada norma entra em disputa, a legitimidade do direito perde sua aparência de naturalidade, tornando-se objeto de contestação explícita. Nessas situações, o que está em jogo não é apenas o conteúdo da lei, mas a própria autoridade que a funda, abrindo caminho para a instabilidade jurídica e para formas de enfrentamento simbólico e prático da norma, conforme discutiremos ao longo da pesquisa.

SEÇÃO 2: ENTRE A FÁBRICA E O BALCÃO: A DIVISÃO INDÚSTRIA × MERCADO CIVIL

Para compreender o mercado de armas de fogo no Brasil em sua dimensão de mercado contestado, é preciso pontuar que a produção fabril das armas de fogo e a venda no mercado interno para civis são processos diferentes, com regulamentações próprias e, em alguns momentos, antagônicas.

A distinção entre indústria e mercado civil é central para compreender o funcionamento do setor no país. A indústria refere-se ao complexo produtivo que manufatura armas, com lógicas próprias de crescimento, exportação e financiamento. O mercado civil, por sua vez, envolve as formas de circulação desses bens, delimitadas por dispositivos normativos e simbólicos. Trata-se de uma diferenciação analiticamente fértil, pois permite captar o paradoxo brasileiro: enquanto o país emerge como potência produtora e exportadora de armas leves, o mercado interno oscila entre restrição e abertura, evidenciando a existência de contestações morais dirigidas não à produção, mas ao uso civil das armas.

De acordo com relatório elaborado pelo *Small Arms Survey* (Florquin; Hainard; Jongleux, 2020), entre 2014 e 2017, o Brasil figurou como o terceiro maior exportador de armas leves do mundo, com valores estimados na ordem de US\$ 544 milhões, atrás apenas dos Estados Unidos da América (US\$ 1,1 bilhão em exportações) e da Itália (com US\$ 583 milhões). Essa destacada posição da indústria nacional se deve a um longo histórico de investimentos ocorridos em uma simbiótica relação da indústria armamentista com o Estado.

É importante pontuar, nesse quesito, que em relação à indústria armamentista, o Estado brasileiro atuou como um Estado empreendedor, ou seja, estendendo sua atuação muito além do escopo regulatório, assumindo um papel de direcionador de políticas empresariais e empreendendo diretamente através de empresas públicas (Jones, 1992). Essa posição estatal de promotor da indústria armamentista é ambígua, uma vez que, como veremos na seção seguinte, é também no bojo do Estado que se cristalizam as contestações que, no início dos anos 2000, vão reduzir o escopo do mercado nacional, havendo, inclusive, em 2005, um referendo nacional sobre a possibilidade de completo banimento do mercado de armas para civis.

2.1 A necessidade de uma indústria armamentista

Apesar de a violência armada não ser uma exclusividade brasileira, o país figura como um dos poucos em que essa violência se dá com armas de fabricação nacional (Pimenta, 2006). Isso ocorre porque o Brasil possui uma das mais pulsantes indústrias de armamento leve do mundo, o que contradiz a crença disseminada de que a violência armada no país se dá com armas traficadas e produzidas no exterior (Dreyfus *et al.*, 2010).

A Comissão Parlamentar de Inquérito (2006) destinada a investigar organizações criminosas e o tráfico de armas registra que o argumento segundo o qual a regulação interna esbarraria no fluxo de armas “vindas do Paraguai” é apenas parcial: embora haja ingressos por aquela fronteira, parte relevante do acervo apreendido tem reentrada no país após exportação legal de armamento fabricado pela própria indústria brasileira a países vizinhos, posteriormente desviado por redes criminais e reintroduzido no mercado ilícito doméstico, abastecendo organizações criminosas (Pimenta, 2006, p. 214).

Conforme nos aponta Rivero (2005), armas de produção nacional estão amplamente representadas entre os arsenais ilícitos. Em levantamento realizado com armas de fogo acauteladas pelas forças de segurança do estado do Rio de Janeiro, isto é, apreendidas em contextos de ilegalidade ou diretamente vinculadas à prática de crimes, constatou-se que 81% dessas armas tinham origem brasileira (Rivero, 2005, p. 208). O dado é significativo, pois evidencia que a fluidez entre os circuitos legais e ilegais de circulação não se dá, majoritariamente, por meio de importações clandestinas, mas por formas de escoamento interno da própria produção nacional, questão que tensiona ainda mais os limites do mercado e da regulação formal.

Compreender como essa indústria alcançou a capacidade e relevância que possui nos faz retornar ao final do séc. XIX, quando a necessidade de uma indústria nacional de armas se mostrou patente, particularmente com a Guerra do Paraguai (1865–1870). A república de militares que se seguiu (1889) emprestou ainda mais força, em termos ideológicos, à necessidade de independência na produção de armas (Schwam-Baird, 1997). Entretanto, uma verdadeira indústria brasileira de armas somente se iniciou no séc. XX, sobretudo nos anos de 1930, momento em que o país passa por um importante processo de industrialização e substituição de importações, fato que, combinado com o escasseamento de armas vindas dos Estados Unidos da América (EUA) e da Europa em razão da Primeira Grande Guerra, tornou latente a necessidade de investimentos no setor (Dreyfus *et al.*, 2010).

É também na década de 1930, com a chegada de Vargas ao poder (1930–1945), que se deu o estímulo à indústria de armas leves. Naquele momento, o favorecimento dessa indústria foi indireto; o objetivo inicial era o desenvolvimento de uma indústria militar em aspecto amplo, entretanto, foi a indústria de armas leves que se mostrou mais capaz e resiliente (Dreyfus *et al.*, 2010).

Algumas peculiaridades do Governo Vargas e dos dilemas enfrentados naquele momento acabaram por fazer com que a indústria bélica brasileira se conectasse umbilicalmente com o Estado desde seus primeiros passos. No início de seu governo, Vargas enfrentava a resistência de certos estados, em grande parte viabilizada pela capacidade bélica que algumas polícias estaduais possuíam, equipadas e armadas como um exército (Carvalho, 2019).

Carvalho (2019, p. 89) aponta que, após a proclamação da República, os presidentes dos estados buscaram se proteger de intervenções federais e, sobretudo os mais capazes economicamente, criaram verdadeiros exércitos com grandes efetivos policiais. Entre eles, São Paulo se destacava, com uma polícia que contava com 7.538 homens em 1920, enquanto o exército sediado no estado contava com 3.675.

É nesse contexto que Vargas promulga o Decreto n.º 20.348, de 29 de agosto de 1931, que buscava limitar os poderes bélicos estaduais. Em seu art. 13, inciso VII, o decreto previa que “os Estados limitarão suas despesas com as polícias militares, organizando eficientemente a polícia civil” (Brasil, 1931, *online*); o art. 24 previa, ainda, que a quantidade de armas e munições que cada estado poderia possuir seria limitado, devendo os interventores realizar a “entrega ao Ministério da Guerra da munição e armamento excedentes”.

Essa é uma primeira norma de controle de armas no país; entretanto, diferentemente do que se observa mais tarde, o foco não estava no armamento civil, mas justamente nas armas policiais. Impunha-se, pela via normativa, uma espécie de obrigatoriedade de enfraquecimento dos estados da Federação em favor da União e, para tanto, foi preciso desarmá-los. Desse movimento de redução das capacidades bélicas dos estados e tentativa de concentração de poderes na União é que eclodiu o que se chamou de Revolução Constitucionalista, deflagrada em julho de 1932 em São Paulo, que contou com uma força policial expressiva e com o alistamento de milhares de homens civis (Carvalho, 2019).

É com a combinação de necessidade de controle da capacidade bélica dos estados e desejo de desenvolvimento de uma indústria bélica nacional que se inicia o

projeto protecionista da indústria de armas que duraria mais de 80 anos. Com o Decreto n.º 24.602, de 6 de julho de 1934, ficou determinado, em seu art. 1º, que “Fica proibida a instalação, no país, de fábricas civis destinadas ao fabrico de armas e munições de guerra” (Brasil, 1934, *online*). A norma previa que era facultado ao governo autorizar fábricas de armas e munições civis desde que estas se submetessem às seguintes condições:

- a) de ser aceita uma fiscalização permanente nas suas direções administrativas, técnica e industrial, por oficiais do Exército, nomeados pelo Ministro da Guerra, sem onus para a fabrica;
- b) de submeter-se às restrições que o Governo Federal julgar conveniente determinar ao comércio de sua produção para o exterior ou interior;
- c) de estabelecer preferência para o Governo Federal na aquisição dos seus produtos. (Brasil, 1934, *online*).

A norma determinava que as fábricas nacionais se submetessem a rigorosa fiscalização e a quaisquer restrições julgadas convenientes pelo Governo Federal. As limitações poderiam ser invocadas por motivos bastante abstratos, tais como “a previsão de acontecimentos anormais que atentem contra a ordem e segurança públicas” (Brasil, 1934, *online*). Para obter a autorização, as fábricas deveriam declarar, em minúcias, todos os dados relativos à produção, ao número de trabalhadores e a segredos industriais, que deveriam ser fiscalizados pelo Ministério da Guerra⁵; até mesmo os fiscais deveriam ser substituídos anualmente (Dias, 2005).

O que se nota é que desde o início da regulação da indústria armamentista nacional há um predomínio do controle militar, seja em termos de fiscalização, seja quanto à atribuição dada aos militares de determinar a classificação das armas produzidas e, portanto, o que seria ou não de interesse nacional. É nesse esteio que é editado o Decreto n.º 1.246, de 11 de dezembro de 1936 (Brasil, 1936), o primeiro Regulamento para Fiscalização, Comércio e Transporte de armas, munições e explosivos, produtos agressivos e matérias-primas correlatas, ou R-105, sigla que acompanha todos os regulamentos posteriores. A norma destaca e reafirma a conexão entre a indústria bélica e os interesses nacionais, elementos que deveriam ser mediados pelos militares.

Art. 1º Com a presente regulamentação do decreto número 24.602, de 6 de julho de 1934, o Governo Federal, tem por fim estabelecer sua

⁵ A Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra foi criada em 1821; em 1891, passou a denominar-se Ministério da Guerra; em 1967, Ministério do Exército; e, em 1999, com a criação do Ministério da Defesa, tornou-se uma das três Forças sob sua égide, ao lado da Marinha e da Aeronáutica.

conveniente execução em todo o território da Republica de forma a proporcionar:

a) a fiscalização da organização e funcionamento das fabricas civis de armas e munições de guerra, quando para isso autorizadas;

[...]

d) o registro e fiscalização do commercio de armas, munições, explosivos e demais productos mencionados nesta regulamentação, visando acautelar e garantir:

- os altos interesses da defesa militar do paiz;

- a manutenção de sua ordem interna;

[...]

Art. 4º Os serviços de registro e fiscalização de que trata o presente regulamento serão superintendidos e executados pelo Ministério da Guerra, por intermédio da Diretoria do Material Bélico e Comando; de Regiões, na forma estabelecida na presente regulamentação. (Brasil, 1936, online).

Assim, desde os primeiros passos da indústria de armas, é relevante a influência do pensamento militar. Schwam-Baird (1997, p. 3) nos mostra como a ideia de *grandeza* foi central para compreender o pensamento político que imperava entre os militares nas primeiras décadas do séc. XX; em outras palavras, a ideia de que o tamanho, os recursos naturais e a localização estratégica fazem do Brasil um país destinado a ser uma superpotência do hemisfério sul e, para tanto, a independência bélica seria imprescindível.

Se o Governo Vargas foi um momento de fortes investimentos na indústria de base, bem como do início de um pensamento nacional que acabaria por favorecer a indústria bélica como um todo, foi durante o regime militar, que conduziu o país entre 1964 e 1985, que a centralidade da indústria de armas se estabeleceu.

Dois elementos são importantes para compreender a força da ideologia militar na estruturação da indústria de armas no Brasil. Primeiro, o papel da versão brasileira da Doutrina de Segurança Nacional, ideologia importada que deu aos militares as bases para tomadas de decisão relacionadas ao desenvolvimento nacional e à industrialização do país, favorecendo que a indústria de armas ocupasse um lugar central nesse processo. A segunda é a ideologia corporativa dos militares; nesse sentido, como já dito, os militares já demonstravam interesse em independência na produção de armas desde antes dos governos ditatoriais e uma indústria de armas nacional potente sob o controle e fiscalização militar poderia aumentar o prestígio e poder político das Forças Armadas (Schwam-Baird, 1997, p. 4–5).

A Doutrina de Segurança Nacional desenvolvida no Brasil é associada à Escola Superior de Guerra (ESG) e seus formuladores passaram por vários temas que abarcavam desde política e economia até sociologia e estratégias de desenvolvimento nacional para

países subdesenvolvidos, sendo gestada ao longo dos anos de 1950 e 1960, e formalmente consolidada através do Decreto-Lei n.º 314, de 13 de março de 1967 (Brasil, 1967). Há, nesse momento, uma normatização de um pensamento político que se orienta para a repressão preventiva de toda forma de dissenso interno e a constituição de um inimigo: o comunista — real ou presumido — como eixo legitimador da expansão dos dispositivos de segurança e da consolidação de um complexo militar-industrial nacional.

O empenho dos governos militares em elevar os padrões técnicos da indústria bélica nacional e projetá-la no mercado internacional manifesta-se nas políticas protecionistas adotadas e na institucionalização, por via legal, de diretrizes normativas voltadas à padronização e ao controle de qualidade do material produzido. Nesse contexto, os militares atualizam o arcabouço normativo herdado do período Vargas por meio da edição do Decreto n.º 55.649, de 28 de janeiro de 1965 (Brasil, 1965) — um novo R-105 —, editado ainda sob o governo Castelo Branco.

O Decreto n.º 55.649/1965 inaugura uma etapa de regulação sistemática da indústria armamentista, funcionando não apenas como instrumento de centralização e racionalização produtiva, mas como matriz jurídico-normativa que persiste, com variações, mesmo após o fim do regime autoritário. O R-105 representa, assim, a consolidação de uma governança regulatória estatal sobre o setor armamentista, em que se entrelaçam racionalidade técnica, segurança nacional e interesses industriais (Dias, 2005).

O fato de, ainda hoje, o ordenamento jurídico nacional classificar todos os artefatos com potencial destrutivo — inclusive armas de fogo — sob a sigla “Produto Controlado pelo Comando do Exército” indica, para além de uma escolha terminológica, a centralidade institucional das Forças Armadas na governança desses bens e no controle de sua circulação.

A busca de excelência para a indústria bélica e o desejo de voltar-se à exportação transparecem claramente no decreto, que, em seu art. 6º, explicita:

No intuito de que sejam produzidos no País, armas, munições, pólvoras, explosivos e seus elementos e acessórios, todos para usos civis, do melhor padrão de qualidade, visando, inclusive, a entrada de tais produtos na pauta de exportação, o Ministério do Exército, preferencialmente através de grupos de trabalho ou comissões organizadas com componentes de associações civis adequadas, providenciará a elaboração de Normas e Padrões Técnicos que sirvam de elementos de controle na aferição de sua qualidade [...] (Brasil, 1965, *online*).

Percebe-se que a relevância do controle exercido pelas Forças Armadas sobre a indústria bélica, tal como delineado durante o Estado Novo, permanece substancialmente inalterada sob a égide do regime militar. Em certos momentos, o decreto evidencia de modo mais latente o papel ideológico desse controle, como é o caso do art. 10, alínea “d”, que aponta como atribuição das Forças Armadas em âmbito nacional o registro e a fiscalização de todas as empresas envolvidas na cadeia produtiva dos produtos controlados com vistas à proteção dos “altos interesses da defesa militar do País”, à manutenção da “segurança interna”, à garantia da “tranquilidade pública” e ao “desenvolvimento da indústria nacional”, especialmente no que concerne à incorporação tecnológica, à produtividade e à idoneidade empresarial, sempre subordinadas aos imperativos da segurança nacional e da concorrência regulada (Brasil, 1965, *online*).

A centralidade do Ministério da Guerra nesse arranjo institucional evidencia-se, ainda, na competência atribuída ao órgão para definir o rol dos produtos considerados controlados, deliberar sobre o destino de armas apreendidas pelas forças policiais e estabelecer os parâmetros de aquisição (em termos de calibre e quantidade) tanto para civis quanto para militares. Mantém-se, ademais, a lógica procedimental herdada da regulação varguista: a exigência de licenciamento prévio para produção mediante apresentação de informações detalhadas sobre estrutura produtiva, número de empregados, capacidade de fabricação e, inclusive, dados técnicos sensíveis como fórmulas e processos industriais.

No que se refere à indústria estrangeira, o documento prevê que a autorização de instalação de fábrica seja estudada cuidadosamente, considerando “as vantagens ou desvantagens que trarão para o desenvolvimento econômico e para o aprimoramento do parque industrial nacional”, levando-se em conta o “impacto que a produção da empresa poderá acarretar nas indústrias já instaladas no País” devendo ser fixado um prazo para a “nacionalização da produção” (Brasil, 1965, *online*).

No interior do mesmo arcabouço normativo, o art. 112 do Decreto n.º 55.649/1965 explicita o caráter protecionista da política armamentista, ao instituir, sob a égide do Ministério da Guerra, uma reserva de mercado em favor da indústria bélica nacional. Trata-se de uma medida que articula o exercício de fiscalização estatal à promoção ativa da capacidade produtiva interna, inscrevendo o setor armamentista na lógica de substituição de importações e de fortalecimento do parque industrial militar.

Sob essa lógica, todo produto controlado que esteja sendo fabricado no país ou cuja fabricação nele se inicie e que atinja níveis de produção considerados significativos

pelo Ministério da Guerra deverá ser automaticamente classificado nas Categorias de Controle n.º 1 ou 1-A. A partir dessa classificação, a importação do referido item poderá ser negada ou restringida mediante mecanismos como cotas anuais, percentuais mínimos de aquisição interna ou quaisquer outros critérios definidos pela autoridade competente. Com isso, o Estado institui um dispositivo de blindagem do mercado interno em nome da segurança nacional e da autonomia tecnológica, ao mesmo tempo em que submete a própria definição do que é “nível de produção julgado ponderável” (Brasil, 1965, *online*) a uma avaliação discricionária de natureza militar.

O que decorre dessa progressiva estruturação da indústria bélica é a simbiose entre os objetivos estatais e privados. As empresas passam a gozar de forte estímulo público para se desenvolver, contando, até mesmo, com o fechamento legal da possibilidade de ingresso de empresas estrangeiras no mercado interno, bem como uma relativa vedação das importações, restrição que duraria até o Governo Temer (2016–2018).

Ainda durante o período autoritário, o aparato estatal avança na consolidação de uma política articulada de fomento à indústria nacional com a implementação da chamada Política Nacional de Exportação de Material de Emprego Militar (PNEMEM). Esta, ao adensar os estímulos já existentes, opera como vetor estratégico de desenvolvimento industrial, inserindo o setor armamentista no coração das diretrizes de comércio exterior do país. Em menos de uma década (1975–1980), o Brasil ascendeu à condição de um dos principais exportadores mundiais de material bélico (Avila, 2011), resultado direto de uma política pública orientada não apenas pela lógica da balança comercial, mas pela ambição de inserção internacional autônoma.

A PNEMEM se inicia com a Exposição de Motivos n.º 79/1974, documento que inaugura um conjunto de diretrizes normativas e operacionais destinadas à coordenação e ao controle das exportações de artefatos militares, com objetivos que transcendem o plano econômico imediato (Avila, 2022b). Ao privilegiar a exportação como instrumento de política externa, o Estado busca, simultaneamente, ampliar sua base industrial, estimular a transferência internacional de tecnologia de uso dual e projetar poder e influência no sistema internacional por meio das relações estabelecidas com países importadores. A política, assim, reinscreve o setor armamentista em uma lógica geopolítica na qual segurança nacional, soberania tecnológica e estratégia comercial se articulam sob a mediação direta do Estado.

Como uma série de pesquisas realizadas por Ávila nos revela (2009; 2011; 2022a; 2022b; 2022c), a PNEMEM revelou-se particularmente eficaz na consolidação de alianças estratégicas com distintos regimes do Sul Global, operando como instrumento de política externa e projeção geopolítica do Estado brasileiro. No interior desse arranjo, o Brasil estabeleceu vínculos comerciais com países envolvidos em conflitos abertos, como o Iraque durante a guerra Irã-Iraque (1980–1988), e com regimes autoritários, a exemplo das ditaduras centro-americanas e do Chile, sob o governo Pinochet. Nestes casos, a exportação de material bélico não se limitou a armas leves, mas incluiu tanques, aeronaves e outros sistemas de defesa, evidenciando a amplitude do complexo militar-industrial brasileiro e seu entrelaçamento com as dinâmicas autoritárias do período.

Com o colapso do regime militar e a redemocratização do país, observa-se um progressivo declínio da centralidade política atribuída ao setor bélico, cuja capacidade de expansão industrial e projeção internacional sofre considerável retração. No entanto, esse esvaziamento relativo não implicou a desmilitarização das instâncias decisórias centrais no que tange ao controle de armas. As Forças Armadas preservaram sua prerrogativa de autorizar, monitorar e licenciar a produção, comercialização e circulação desses artefatos, bem como sua competência exclusiva para estabelecer os critérios que distinguem armas de uso militar daquelas consideradas de uso civil. A elas também permaneceu atribuída a autoridade para deliberar sobre a possibilidade ou proibição de importação de armamentos, reafirmando, assim, a persistência de um dispositivo regulatório tutelado pela lógica militar, mesmo sob um regime democrático (Dreyfus *et al.*, 2010).

A cooperação estabelecida entre o Estado e o setor privado no campo da defesa implicou intensas trocas de recursos, saber técnico e mão de obra especializada, configurando um arranjo de complementaridade funcional que ultrapassou o marco temporal do regime militar. No interior desse processo, a indústria de armas pequenas e leves manteve-se particularmente resiliente, mesmo diante do declínio geral da política industrial bélica no pós-1985.

Diferentemente de outras áreas do setor de defesa, cuja produção está fortemente ancorada em tecnologias de ponta e em cadeias complexas de inovação, essa categoria de armas depende menos de alto investimento tecnológico e mais da continuidade de *know-how* acumulado. Como observa Franko-Jones (1992), a vitalidade desse segmento deriva justamente do fato de que as condições materiais e institucionais para seu desenvolvimento já haviam sido estabelecidas durante o ciclo autoritário, permitindo sua

reprodução mesmo em contextos de retração do investimento público e de reconfiguração das diretrizes estratégicas do Estado.

Quadro 3: Cooperação entre o Estado e o setor privado

ESTADO (estratégia ampla)				
Proteção contra mercados estrangeiros, regulamentação R-105	Suporte financeiro (BNDES)	Assessoria técnica, pesquisa e desenvolvimento (institutos tecnológicos das forças armadas)	Diplomacia comercial (mercados estrangeiros)	Mercados domésticos (forças armadas e polícias protegidas e mercados civis)
Armas	Know-how e desenvolvimento tecnológico	Prestígio e poder regional	Substituto de importações e receitas	
EMPRESAS PRIVADAS (Gestão e estratégias comerciais)				

Fonte: Dreyfus *et al.*, 2010 (adaptado e traduzido pelo autor).

Esse longo investimento se reflete na mencionada posição destacada do Brasil em exportações, com valores calculados na ordem de US\$ 500 milhões por ano e que podem estar subestimados (Holtom; Pavesi, 2018; Florquin; Hainard; Jongleux, 2020):

Brazil did not report exports of military firearms, rocket and grenade launchers, etc., pistols and revolvers, parts and accessories of revolvers and pistols, shotgun barrels, parts and accessories of shotguns and rifles, small arms ammunition to UN Comtrade for 2015; hence the values of these categories (based on importers' reports) are probably underestimates. (Holtom; Pavesi, 2018, anexo A1).

Tem-se, portanto, a coexistência de uma indústria armamentista altamente ativa no plano internacional e marcada por baixos níveis de transparência institucional. Tal opacidade é especialmente dissonante diante dos compromissos assumidos pelo Estado brasileiro no âmbito do regime internacional de controle de armas.

Desde 2013, o Brasil figura entre os signatários do *Arms Trade Treaty* (ATT), ou Tratado sobre o Comércio de Armas (TCA), tratado multilateral ratificado e incorporado à legislação interna que impõe aos Estados a obrigação de garantir elevados padrões de transparência nas operações de exportação de armamentos. O ATT estabelece requisitos normativos que exigem a produção sistemática de dados, a publicidade dos

fluxos comerciais e a supervisão estatal sobre os riscos associados à circulação internacional de armas, exigências frequentemente frustradas no caso brasileiro, revelando o descompasso entre os compromissos formais e as práticas efetivas do setor.

The ATT is meant to serve as a multilateral agreement to regulate exports, imports, transit, transshipment and brokering of weapons at an international level. It establishes common standards for the authorization of international conventional weapons transfers between nations. One example is its prohibition of weapons shipments that will knowingly be used to commit genocide, crimes against humanity, breaches of the 1949 Geneva Convention, attacks against civilians, or any other war crime pursuant to international agreements to which it is a signatory. (Vargas; González, 2015, p. 70).

A trajetória da indústria de armas de fogo no Brasil, do seu surgimento até a consolidação de uma regulação normativa voltada ao controle da aquisição, posse e porte de armamentos civis nas primeiras décadas do séc. XXI, revela que a correlação entre acesso civil às armas, segurança pública e violência esteve, durante longo período, longe de constituir um eixo estruturante do debate político nacional.

A ausência de um sistema estatal de monitoramento, bem como de cadastros centralizados ou mecanismos de transparência, impede qualquer estimativa minimamente confiável sobre o grau de espraiamento das armas de fogo na sociedade brasileira durante o séc. XX. Em outras palavras, a circulação civil de armamentos ocorria sob um regime de opacidade institucional que inviabilizava o diagnóstico da realidade sobre as armas de fogo no país.

Mesmo em anos mais recentes, a avaliação sobre o espraiamento de armas de fogo entre civis no Brasil é um desafio. Bandeira (2019, p. 1916), ao tratar do tema, relata episódio ilustrativo ocorrido em 2003, quando sua equipe realizou o primeiro levantamento sobre as armas de fogo no país. Para superar as resistências institucionais, contou-se com a participação estratégica do policial civil reformado Luiz Carlos Silveira, cuja habilidade interpessoal foi determinante: com jeito diplomático e baseado em vínculos pessoais, Silveira “extraía as informações na base do papo, do jeitinho, da simpatia pessoal, único caminho eficaz em nossa cultura personalista, estilo do ‘estou informando porque é para você’”.

A pesquisa resultante dessa metodologia pouco ortodoxa, publicada em 2005, estimou que havia aproximadamente 17.010.941 armas de fogo dispersas no território nacional. Desse total, 1.753.133 estariam sob posse do Estado, distribuídas entre as

Forças Armadas, Forças Policiais e membros do Poder Judiciário, enquanto 15.257.808 de armas pertenceriam ao setor privado. Dentre estas, 6.764.951 estariam devidamente registradas — portanto, em situação legal — e 8.492.857 em condição ilícita, compondo o universo de armamento fora do controle estatal (Dreyfus; Nascimento, 2005, p. 160).

Foi apenas com a intensificação das discussões sobre segurança e o avanço das iniciativas de regulação, particularmente a partir do início dos anos 2000, que se estruturou, no interior do espaço público, a oposição entre projetos de segurança centrados na restrição ao acesso às armas e aqueles que, ao contrário, advogam o armamento como estratégia legítima de autoproteção.

2.2 Indústria brasileira de armas leves: concentração interna, dependência externa

Os primórdios da produção armamentista no Brasil remontam ao período colonial, ainda no séc. XVIII, quando foram instaladas as primeiras unidades destinadas à manutenção e ao reparo do armamento português. Destacam-se, nesse contexto, a Casa do Trem de Artilharia, estabelecida no Rio de Janeiro em 1711, e, posteriormente, o Arsenal da Marinha, criado na mesma cidade em 1763. Tais empreendimentos, embora incipientes, assinalam os primeiros esforços de constituição de uma infraestrutura local voltada ao suporte bélico da administração colonial.

Com a transferência da corte portuguesa para o Brasil, em 1808, a lógica de interiorização da produção armamentista ganha novo impulso com a criação da Fábrica da Pólvora da Lagoa Rodrigo de Freitas, também no Rio de Janeiro, que, em 1824, seria transferida para o município de Magé, assumindo a denominação de Real Fábrica de Pólvora da Estrela (Bearare; Biasoli, 2021).

É apenas no início do séc. XX que se observa o surgimento de uma indústria armamentista propriamente dita, em um processo conduzido, em grande medida, por imigrantes europeus estabelecidos nas regiões Sul e Sudeste, em pequenas oficinas e voltadas à produção de armas de fogo em escala reduzida (Dreyfus *et al.*, 2010). Essa primeira etapa é caracterizada por uma frágil regulação estatal que antecede a posterior centralização e institucionalização do setor sob o controle do Estado.

A primeira iniciativa privada para a produção de armas no Brasil remonta à fundação da Amadeo Rossi & Cia, sediada em Caxias do Sul, Rio Grande do Sul (RS). Fundada por Amadeo Rossi, imigrante italiano nascido em 15 de maio de 1862, a

trajetória da empresa entrelaça-se com o próprio processo de formação industrial na região Sul. Rossi chega ao Brasil em 1881, aos 19 anos, acompanhado de seu pai, Modesto Rossi, e de quatro irmãos, fixando-se na então colônia italiana de Caxias do Sul. Em 1889, passa a atuar em uma oficina local, voltada à produção de utensílios domésticos e serviços de reparo (Rossi, 2019).

Com a Primeira Guerra Mundial, observa-se uma inflexão significativa na atividade da oficina, que passa a produzir cartuchos de caça e componentes para munições, em resposta à crescente demanda por insumos bélicos. Em 1918, ao lado de seus filhos, Amadeo Rossi formalizou a constituição da Amadeo Rossi Metalurgia e Munições, direcionando sua produção à fabricação de artefatos destinados ao Exército Brasileiro. A empresa inaugura, assim, um modelo de industrialização armamentista pautado na articulação entre iniciativa privada e demanda estatal.

A transição da Amadeo Rossi para a fabricação seriada de artefatos bélicos ocorre em 1932, quando a empresa estabelece vínculo contratual com o Arsenal de Guerra de Porto Alegre, marcando o início formal de sua relação com o setor militar. Esse movimento de integração ao circuito de defesa se intensifica a partir de 1937, quando, em virtude de uma crise no abastecimento de energia elétrica, a empresa transfere sua sede para o município de São Leopoldo, no Rio Grande do Sul. Sob o Estado Novo e em meio às reconfigurações geopolíticas trazidas pela Segunda Guerra Mundial, a Rossi é declarada, em 1943, “indústria de interesse nacional”, passando a produzir sistematicamente revólveres, espingardas e carabinas (Rossi, 2019).

Figura 1: Anúncio publicitário de revólveres e carabinas Rossi

Na Sears, sua segurança em primeiro lugar

Venha conhecer nosso novo setor de armas e munições, que oferece a você, além de um amplo sortimento, as facilidades de estacionamento, horário de atendimento e crédito.

ROSSI
Qualidade Internacional em Armas

Revólver Rossi - calibre 38 - 6 tiros - Tipo Magnum
Carcaça em aço forjado oxidado e cabo em madeira de lei. Dois tamanhos de cano: 3 ou 4 polegadas.

Revólveres Rossi - calibre 38
5 tiros - em aço inox
Dois modelos: cano de 2 ou 3 polegadas, com cabo em madeira de lei ou em borracha.

Carabina Puma Rossi
calibre 38
Tipo Winchester, grafitada. Modelo tipo exportação.

Carabina Gallery Rossi
calibre 22
Modelo "Pump Action", em dois tamanhos: cano de 16 ou 23 polegadas.

Recorte este cupom e ganhe
Apresente este cupom e ganhe, na compra de uma arma, além do registro da mesma, um completo kit de limpeza. (Promoção válida durante o mês de outubro)

Satisfação garantida ou seu dinheiro de volta!
Paraiso Agua Branca Shopping Center Iguatemi Morumbi Shopping

Sears

Fonte: acervo Estadão⁶.

O Contrato Social da empresa, obtido junto à Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul (JUCIS)⁷, apontam como sócios Amadeo Rossi, Antônio Rossi, Mário Rossi, Ricardo Rossi, Arthur A. Rossi, José Piovan, Frederico Roese, Orestes Guidali, Francisco Bertei, Júlio Otto Schmidt, Eliseu Rossi e Olivo Aldo Rossi, demonstrando o caráter de empresa familiar. A administração de Amadeo Rossi foi sucedida por seus filhos, Mário, Ricardo, Antônio, Alberto e Eliseu. Com o falecimento de seu fundador, em 1956, a empresa foi transferida à terceira geração da família.

A trajetória da Rossi no segmento de armas leves foi marcada por reconhecimento técnico e inserção internacional competitiva, tendo recebido, em 1994, o prêmio de melhor linha de revólveres no mercado norte-americano, o que atesta não apenas a qualidade do produto, mas a capacidade da empresa em adaptar-se aos padrões de mercados exigentes e saturados, como é o caso americano. Contudo, em 2008, a empresa encerra sua atuação direta na produção de armas de fogo, transferindo essa linha produtiva à Forjas Taurus. A partir de então, a Rossi redireciona suas atividades para o segmento de armas de ar comprimido (*airsoft*), passando a operar sob a razão social Amadeo Rossi Importação e Distribuição de Artigos Esportivos Ltda. Essa inflexão

⁶ Disponível em < <https://www.estadao.com.br/fotos/acervo/propagandas-de-armas-no-jornal/?token=%7B%22current%22%3A30%7D> >.

⁷ Os Atos Constitutivos das empresas, obtidos através da Junta Comercial de cada estado, estão disponíveis nos anexos.

marca a transição da empresa de uma posição estratégica na produção bélica para uma atuação voltada ao mercado esportivo e recreativo, ainda que preservando a marca e o capital simbólico acumulados ao longo de sua história.

Inserida no processo de industrialização iniciada na década de 1920, a empresa Boito inicia suas atividades no município de Veranópolis (RS), com foco na fabricação de espingardas de caça. Fundada em 1921 por João Boito, imigrante italiano, a empresa opera inicialmente em escala reduzida e apenas em 1955, quando Boito se associa a Elias Ruas Amantino, é que se consolida um modelo industrial mais estruturado, com a constituição formal da sociedade E.R. Amantino & Cia Ltda.

O contrato social da empresa, datado de setembro de 1957, aponta como sócios iniciais: Elias Ruas Amantino, Abram Ruas Amantino, Fiorelo Domenico Farensena, Ricardo José Boito, Fiorelo Albino Barbieri, Tercílio Antônio Boito, Leunidio Victório Klein, Pedro Belenzier, Lídio Lusa, Guilherme João Boito, Elói Dall'agnol, Francisco Kurtz, Amantino Leonildo Farensena e Ivo Gasparin. Mais uma vez, o que se percebe é uma empresa de muitos sócios, porém de caráter familiar.

Posteriormente, a empresa adota a razão social E.R. Amantino Indústria de Máquinas, Equipamentos, Acessórios e Armas Esportivas Ltda., ampliando sua linha de produção, notabilizando-se como um dos principais nomes da indústria nacional de armas de uso civil e esportivo (Bearare; Biasoli, 2021). Essa trajetória é prototípica da indústria do setor, ou seja, empresas familiares, fundadas por imigrantes e seus primeiros descendentes, iniciando de maneira quase artesanal e, progressivamente, integrando-se às cadeias industriais mais complexas e normativamente reguladas.

Figura 2: Anúncio publicitário de revólveres e espingardas (Boito, Taurus, CBC e Rossi)

Sears

VAMOS CAÇAR

REVÓLVER TAURUS
CALIBRE 32 - Cano de 70 mm, curto ou médio. Tambor abrindo lateralmente.
SUPER OFERTA 75,00

ESPINGARDA CBC 1 CANO
Extraordinária combinação de estrator mecânico com ejetor automático. Novo tipo de sola e querrões. Todos os calibres.
DE 49,90 **44,00**

ESPING. BOITO 1 CANO
Com caixa de culatra. Cano de 750 mm. Leve, precisa, com repetição e retrocarga. Todos os calibres.
DE 42,90 **35,00**

ESPING. ROSSI 2 CANOS
Com 1222 externa. Aço especial. Fechamento triplo. Corrente enlaidada. Acabamento oxidado. Todos os calibres.
DE 134,90 **119,00**

ESPINGARDA BOITO 2 CANOS
Com trava automática e fêcho com dupla trava. Técnica super moderna. Todos os calibres.
OFERTA 255,00

GRÁTIS:
1 CAPA DE LONA NA COMPRA DE UMA ESPINGARDA.
TUDO SEM ENTRADA 24 MESES PARA PAGAR. USE O CRÉDI-SEARS.

BRANCA COMPESTRE - Em lona impermeável para o praia. Estrutura em aço suapeço. Monta-se em 3 minutos.
DE 194,90 **166,00**

ESPINGARDA CHAPINA - Ar comprimido. Para chumbo e seta, calibre 4,5. Longo alcance. Aço suado.
OFERTA 29,00

COLCHÃO DE LONA - Ideal para descansar e banhos de sol em campo ou praia. Pequeno travessal, de 1,50 m. Interior uma peça com zíper.
DE 37,90 **29,00**

CARTUCHOS CRUZEIRO - Calibres: 12, 16, 20, 24, 28, 32 e 36. Corpo em papéio. Pólvora sem fumaça. Caixa com 50 cartuchos.
OFERTA 5,50

BALAS CALIBRE 32 - Pólvora sem fumaça. Caixa 50 unidades. Marca CBC.
OFERTA 8,00

CHUMBO 4,5 - Marca C.B.C. Caixa com 50 unidades. Para espingardas de pressão.
OFERTA 0,80

LÂMPIÃO YANES - Modelo prático e de acabamento perfeito. Consome pouco gás. Luminação de 500 velas.
OFERTA 29,00

FOGAREIRO YANES - Oferece um perfeito equilíbrio no suporte de pequenas ou grandes panelas. Func. c/gas.
OFERTA 10,00

Sears
Compre na Sears e Economize! Satisfação Garantida ou Seu Dinheiro de Volta!

PARAÍSO: Rua Amélia, 307 - Tel. 65-4111
AGUA BRANCA: Shopping Center Iguatemi - Rua Iguatemi, 191 - Tel. 322344
BOITUCA: Av. B. Petronio, 1522 - Tel. 32-1296
BRAGANÇA: Rua Silva Barão, 2452 - Tel. 32-1719
MILHANEIA: Av. Guilherme Guichard, 1587 - Tel. 32-3313

Fonte: acervo Estadão⁸.

Atualmente, a E.R. Amantino & Cia Ltda. mantém sua atuação concentrada na produção de espingardas e carabinas, com especialização voltada ao segmento de armas longas de uso civil, notadamente destinadas à caça. A empresa não fabrica armas curtas, como revólveres e pistolas, optando por aprofundar sua expertise técnica em armamentos de cano longo, o que lhe confere posição consolidada em nichos específicos do mercado nacional e internacional⁹.

⁸ Disponível em < <https://www.estadao.com.br/fotos/acervo/propagandas-de-armas-no-jornal/?token=%7B%22current%22%3A30%7D> >.

⁹ Disponível em < <https://www.armasboito.com.br/br/empresa> >.

Em 1926, os irmãos Constabile e Gianicola Matarazzo, imigrantes italianos radicados em São Paulo, fundaram a Fábrica Nacional de Cartuchos e Munições (FNCM), instalada no bairro do Brás. Inicialmente voltada à produção em pequena escala, a empresa é rapidamente mobilizada no contexto da Revolução Constitucionalista de 1932, quando se torna fornecedora direta do Comando Revolucionário. Segundo estimativas da própria companhia, sua produção diária chegou à marca de 30 mil munições calibre 7mm¹⁰, o que evidencia não apenas sua capacidade de resposta industrial, mas a centralidade estratégica que assume em um momento de inflexão político-militar no país.

Apenas quatro anos mais tarde, em 1936, a FNCM foi adquirida por dois grandes conglomerados estrangeiros: a norte-americana *Remington Arms Co.* e a britânica *Imperial Chemical Industries*. A operação marca um ponto de virada institucional e inaugura uma nova etapa na trajetória da empresa, que passa a operar sob a denominação de Companhia Brasileira de Cartuchos (CBC). Tal mudança sinaliza a inserção definitiva da companhia no circuito internacional da indústria bélica, articulando capital estrangeiro, expertise tecnológica e inserção ampla no mercado interno.

A trajetória recente da CBC revela-se particularmente elucidativa das dinâmicas estruturais que atravessam o setor armamentista no Brasil, especialmente no que tange à relação Estado e mercado. Em 1979, durante o regime militar, a empresa é renacionalizada por meio de sua aquisição pela Indústria de Material Bélico do Brasil (IMBEL), com recursos providos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e, como parte do acordo, a CBC assumiu parte da produção de munição 7.62 da IMBEL, calibre utilizado pelas armas do exército (Dreyfus *et al.*, 2010, p. 45).

Em 1988, a CBC transformou-se em empresa de capital aberto, passando a negociar ações em bolsa. Apenas um ano após essa abertura, a DFV Participações adquire 70% das cotas até então controladas pela IMBEL, e, em 2004, as cotas remanescentes são vendidas à PCDI Participações Ltda., completando o processo de privatização. Entre 2004 e 2006, a DFV foi adquirida pela Cemisa, empresa vinculada à *holding* Charles Ltd., sediada nas Ilhas Virgens Britânicas — jurisdição notória por seus mecanismos de sigilo bancário e ausência de controle público. A PCDI, por sua vez, pertence à firma *Brookmon Trading Corp*, cuja localização, estrutura societária e responsáveis legais permanecem desconhecidos (Dreyfus *et al.*, 2010, p. 46).

¹⁰ Disponível em < <https://www.cbc.com.br/historias/> >.

Em 2006, a CBC abandonou a condição de Sociedade Anônima de capital aberto, tornando-se uma empresa de capital fechado. Com isso, cessa qualquer obrigação legal de divulgação pública de seus balanços contábeis e estrutura acionária, aprofundando o regime de opacidade informacional que caracteriza boa parte do setor. O percurso da CBC ilustra, assim, a confluência entre fomento estatal e controle privado das estratégias financeiras e patrimoniais, conformando um modelo de governança que escapa às possibilidades de fiscalização e mesmo à transparência exigida por tratados internacionais.

A Companhia Brasileira de Cartuchos (CBC) detém posição monopolística na produção de munições destinadas ao mercado civil brasileiro. Essa posição dominante, construída sobre décadas de acúmulo produtivo, protecionismo estatal e reorganizações societárias, foi acompanhada de um processo de internacionalização e expansão corporativa. A CBC consolidou-se como uma gigante global do setor armamentista e adquiriu empresas estratégicas no exterior, como a alemã Metallwerk Elisenhütte GmbH (MEN) e a tradicional fabricante tcheca Sellier & Bellot.

Em 2015, a empresa amplia ainda mais sua atuação ao assumir o controle acionário das Forjas Taurus S.A., principal fabricante nacional de armas leves; com isso, a CBC passa a operar em todas as etapas relevantes da cadeia de armas curtas no Brasil, contando com uma estrutura empresarial de altíssima concentração e com forte presença tanto no mercado interno quanto no circuito global de armas e munições (Bearare; Biasoli, 2021).

Em 1929, tem início, no bairro do Belém, em São Paulo, a operação da Indústria de Armas Castelo S.A., originalmente registrada sob a denominação de Lisarriturri S/A – Indústria e Comércio, que, conforme consta nos registros da Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), possuía como sócios iniciais, seu fundador e presidente José Maria Lisarriturri, Antônio Cardelino, Alberto Echeverria, Serafino Zanini, Felipe Wilson Cardelino, Lúcio Bustindui e José Tejeiro Lisarriturri. Trata-se de uma das experiências industriais pioneiras na fabricação de armamentos no país, no entanto, são escassas as informações disponíveis sobre sua estrutura produtiva, volume de operações ou inserção no mercado nacional.

O encerramento das atividades, ocorrido na década de 1970, pode ser atribuído, em grande medida, à sua baixa capacidade de competição frente à consolidação das grandes corporações do setor, especialmente a CBC e a Forjas Taurus S.A., que, ao longo

do mesmo período, garantiram sua hegemonia no mercado interno por meio da articulação entre escala industrial, capital estatal e inserção internacional.

Fundada em 1937, a Forjas Taurus emerge como uma das experiências industriais mais bem capitalizadas do setor armamentista nacional. Diferentemente de outras iniciativas marcadas por uma trajetória artesanal ou familiar de pequeno porte, a Taurus nasce como empreendimento já estruturado, contando com aporte expressivo de capital e com a participação de figuras oriundas de famílias influentes, notadamente de ascendência alemã e italiana, cujas trajetórias conjugavam inserção social e capital econômico.

Entre os sócios fundadores, destacam-se: João Kluwe Júnior, natural de Bagé (RS), descendente de imigrantes alemães e neto de Guilherme Kluwe, um dos fundadores do Grêmio Foot-Ball Porto Alegrense; Ademar Orlando Zanchi, nascido em Santa Maria (RS), herdeiro de linhagens italiana e alemã; Oscar Henrique Purper, de Porto Alegre, oriundo de família alemã estabelecida no Rio Grande do Sul desde o séc. XIX; Eugênio Ervin Hansen e Herbert Muller, ambos descendentes de imigrantes alemães; bem como João Guilherme Wallig, cujo pai, Pedro Wallig, já havia empreendido no setor metalúrgico voltado à fabricação de camas de ferro. Essa composição societária revela a conformação de uma elite empresarial dotada de expressivo capital econômico, capaz de dar início a um projeto industrial já robusto, com acesso à tecnologia e vínculos prévios com o Estado e o mercado.

Em 1964, a Forjas Taurus S.A. passa a ser controlada pela norte-americana Smith & Wesson, dando início a um ciclo de cooperação tecnológica intensiva que perduraria até 1977, quando o controle acionário foi retomado por grupos empresariais brasileiros, com a aquisição da empresa pela Polimetal – Indústria e Comércio de Produtos Metálicos Ltda. (Dreyfus *et al.*, 2010). A partir de então, a empresa adota uma lógica de crescimento baseada na aquisição de outras empresas e ampliação de sua presença internacional. Em 1979, incorpora a fabricante britânica IFESTEEL; em 1980, adquire a filial brasileira da tradicional empresa italiana Beretta, passando a controlar a Indústria e Comércio Beretta S.A.; e, no ano seguinte, estabelece sua base operacional nos Estados Unidos com a fundação da Taurus International Manufacturing S.A., sediada em Miami, Flórida, inserindo-se diretamente no principal mercado mundial de armas curtas.

Figura 3: Anúncio publicitário de revólveres Taurus

SEGURO
VOCÊ VIVE MELHOR.

Só se deve usar uma arma em casos de extrema necessidade. Em situações de defesa, por exemplo. E nessas horas que você se sente mais seguro quando tem um Taurus por perto. Esteja sempre preparado contra os imprevistos da vida. Venha até a Mesbla conhecer os últimos lançamentos da Taurus. Venha falar com quem mais entende de segurança.

NA COMPRA DE SEU TAURUS, A MESBLA FAZ O REGISTRO PARA VOCÊ GRÁTIS.

REVÓLVER CAL. 38 - 5 TIROS. à vista 95.000.	PISTOLA CAL. 6.35 - 9 TIROS. CIDADÃ à vista 79.000. NIQUELADA à vista 82.000.
PISTOLA CAL. 7.65 - 12 + 1 TIROS. à vista 229.000.	REVÓLVER CAL. 38 - 6 TIROS. à vista 135.000.

TUDO EM ATÉ 24 PAGAMENTOS SEM ENTRADA.

TAURUS a fábrica de segurança

Mesbla O Melhor Para Você.

Utilize o seu Cartão de Crédito Mesbla ou sempre sem entrada pelo Crédito Mesbla.

Fonte: Pinterest.

Em 1997, a Taurus adquire as patentes, os desenhos industriais e os direitos de produção das armas curtas da empresa Rossi, até então sua principal concorrente nacional no segmento civil, operação que a consolida como a única empresa brasileira habilitada à produção e distribuição de armas de fogo curtas para civis, estruturando um monopólio no setor. A trajetória da empresa revela, assim, a articulação entre capital transnacional, “renacionalização”, políticas de proteção e expansão internacional, conformando uma estrutura altamente concentrada e com baixa concorrência no mercado armamentista nacional.

Como mencionado, a CBC passou a comprar ações da Forjas Taurus com possibilidade de voto e aumentar sua participação nas decisões, até que em 2014 adquiriu a maior parte do capital volante. Em 23 de janeiro de 2015, após a aprovação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), a CBC passou a exercer seus direitos como controladora da Taurus¹¹, constituindo-se como o maior conglomerado brasileiro

¹¹ Disponível em < <https://www.cbc.com.br/a-nova-taurus-armas/> >.

de produção de armas leves e detendo um virtual monopólio sobre o fornecimento de armas para civis.

Em 1939, a Fundação e Indústria de Armas Lerap Ltda. inicia suas atividades em São Paulo (SP). De acordo com documentos obtidos junto à JUCESP, os sócios fundadores são João Lemcke e Roberto Valter Rudolfo Rapp Júnior, de onde surgiu o nome da empresa (da junção de “Le” de Lemcke e “rap” de Rapp). Os documentos societários apontam a saída de Roberto Rapp da empresa ainda em 1942 e a saída de João Lemcke em 1958; a empresa seguiu sob a administração de Horácio Zaharansky, Rodolfo Zaharansky, Carlos Zaharansky e Carlos Zaharansky Júnior. A última movimentação societária constante nos órgãos de controle empresarial é de 1969, com a saída de Horácio Zaharansky e Rodolfo Zaharansky da empresa. Não há maiores informações disponíveis quanto ao encerramento das atividades; todavia, não há registros de produção de armas após meados dos anos de 1960.

Seguindo o destino de muitas indústrias, a Lerap não resistiu à competitividade das grandes empresas que se consolidaram a partir dos anos de 1960 e, por esse motivo, existem poucas informações disponíveis.

Figura 4: Anúncio publicitário de espingardas LERAP



Fonte: cortesia de F. Carvalho ao blog “armas on-line”¹².

¹² Disponível em < <https://armasonline.org/armas-on-line/antigas-fabricas-de-armas-no-brasil/> >.

Em 1949, foi fundada em Santo André (SP) a Indústria Nacional de Armas S/A (I.N.A.). O estatuto social da empresa aponta Plínio Paes Barreto Cardoso como diretor-presidente e Isaac Ribeiro Ferreira Leite como diretor-tesoureiro-secretário. A produção inicial da empresa concentrava-se em revólveres, mas rapidamente se notabilizou pela capacidade de resposta à demanda estatal, em particular com a submetralhadora INA modelo 1950, uma variante nacional da dinamarquesa Madsen modelo 1946. O armamento foi incorporado oficialmente pelas Forças Armadas entre as décadas de 1950 e 1970, consolidando a empresa como fornecedora institucional do aparato militar durante o período. A submetralhadora INA também teve circulação internacional, sendo exportada para países da América do Sul como Chile, Paraguai e Uruguai (Welfer, 2014). A empresa encerrou suas atividades em 1972.

Na década de 1950, o capixaba Nelmo Suzano e o carioca Olympio Vieira de Mello Filho iniciaram, de forma artesanal, a fabricação de rifles de grosso calibre, notadamente modelos como o .458 Winchester Magnum e o .460 Weatherby Magnum, sob a denominação comercial *O.N. Gunmakers* (Olive, 2020). A produção, inicialmente restrita, expressava não apenas o domínio técnico dos fundadores, mas também o entusiástico engajamento pessoal de Nelmo Suzano no universo das armas de fogo, campo no qual atuava simultaneamente como projetista, armeiro e fabricante.

Nos primeiros anos da década de 1960, Suzano projeta e constrói sua primeira submetralhadora de concepção própria, que, no entanto, jamais entrou em linha de produção. O projeto, embora não tenha se concretizado industrialmente, revela já uma ambição de transição do modelo artesanal para uma lógica fabril orientada à produção seriada, o que começa a se intensificar com a fundação da Sociedade de Máquinas Marte Ltda. (SOCIMARTE), criada com o apoio de Bruno Braconi. A partir desse momento, Suzano passa a se dedicar de forma sistemática ao desenvolvimento e à fabricação de submetralhadoras, consolidando uma estratégia empresarial observada em outras empresas do setor — no caso, a passagem da produção artesanal à inserção industrial (Olive, 2020).

Em 1973, Nelmo Suzano estabeleceu uma parceria com Bernardino Gonçalves Martins e seu filho Luiz Gonçalves, proprietários da Bérgom S.A., empresa metalúrgica voltada à fabricação de eletrodomésticos e móveis de aço. A associação entre a expertise técnica de Suzano e a capacidade produtiva instalada da Bérgom resultaria no desenvolvimento da submetralhadora BSM/9 M1, modelo que chegou a ser exportado para a Argélia em 1974, evidenciando o potencial de inserção internacional. Apesar do

êxito inicial, a empresa não prosseguiu com a produção em escala e a iniciativa foi descontinuada.

Persistente na tentativa de consolidar uma empresa voltada à produção de armamentos leves nacionais, Suzano funda, em 1978, ao lado do general Fileto Pires Ferreira e do financista Paulo Cochrane, o Laboratório de Projetos de Armamento Automático Ltda. (LAPA), sediado no Rio de Janeiro (RJ). A nova iniciativa buscava articular inovação tecnológica, expertise militar e capital privado para o desenvolvimento de armamentos automáticos no país. No entanto, à semelhança das experiências anteriores, o projeto não logrou continuidade produtiva, sendo igualmente descontinuado. A trajetória de Suzano, marcada por sucessivos esforços de institucionalização frustrados, demonstra os limites estruturais enfrentados por empreendimentos independentes em um setor marcado por concentração e controle estatais (Olive, 2020).

Em 1960, foi fundada a Fábrica de Armas Modernas FAM Ltda. por Biagino Chieffi. De acordo com o contrato social da empresa, os sócios fundadores são Miguel Raspa, Pedro Ribeiro Moreira, Antônio Chieffi Filho, Alfio Cozzubo, Samuel Rodrigues Costa, José Ribeiro Moreira Sobrinho e Ernesto Barbosa de Matos, tendo como marco inicial a aquisição dos projetos e patentes da marca Fogos Caramuru, o que viabilizou a sua entrada imediata na produção de revólveres e carabinas. A estratégia de incorporação tecnológica e transferência de *know-how* permitiu à empresa posicionar-se relativamente bem no incipiente mercado nacional. Contudo, já no início da década de 1970, suspende suas atividades interrompendo a produção.

Ainda na década de 1960, outro empreendimento de curta duração foi inaugurado: a Irmãos Chapina S.A. Indústria Metalúrgica. Sediada em Itaquaquecetuba (SP), foi fundada por Walter Antônio Chapina e Luiz Chapina da Paixão. Com atuação pouco documentada, de acordo com as informações disponíveis nos órgãos reguladores empresariais, teve sua falência decretada pelo Juiz da 19ª. Vara Cível de Poá em 1980, sem lograr estabelecer presença significativa no setor.

A Indústria e Comércio Beretta S.A., filial brasileira da tradicional fabricante italiana d'Armi Pietro Beretta, estabelece-se em São Paulo em 1974, marcando a entrada formal de uma das mais antigas e prestigiadas empresas armamentistas europeias no mercado nacional. Como já mencionado, em 1980, a filial brasileira teve seu parque industrial adquirido pela Forjas Taurus S.A., operação que integra a estratégia de expansão e concentração produtiva desta no período, estimulada pelo Estado. A aquisição da Beretta S.A. não apenas amplia a capacidade instalada da empresa nacional, mas lhe

confere acesso direto a projetos, licenças e padrões técnicos de uma das referências mundiais no segmento de armas curtas.

Outras empresas nascidas no período são a Mekanika e Bilbao, ambas de pequena capacidade produtiva. Estiveram envolvidas na produção da submetralhadora Uru Modelo II, calibre 9 mm, inicialmente desenvolvida no Brasil. A Mekanika iniciou a fabricação do modelo em 1979, mantendo a produção até 1988, quando os direitos do projeto foram adquiridos pela Bilbao. Esta, por sua vez, assume a produção até repassar os direitos de fabricação para a Rossi (Jane's Infantry Weapons, 2001).

Por fim, em 1975, através da Lei n.º 6.227, de 14 de julho de 1975, é criada a Indústria de Material Bélico do Brasil (IMBEL), com sede na capital federal. A Imbel é uma empresa pública e, na própria lei que a criou, fica clara a primazia militar no controle da empresa, como se deduz do art. 1º, § 2º da lei, que prevê: “A IMBEL, que desenvolverá suas atividades no setor de material bélico, com estrita observância das Políticas, Planos e Programas do Governo Federal e das diretrizes fixadas pelo Ministro do Exército” (Brasil, 1975, *online*).

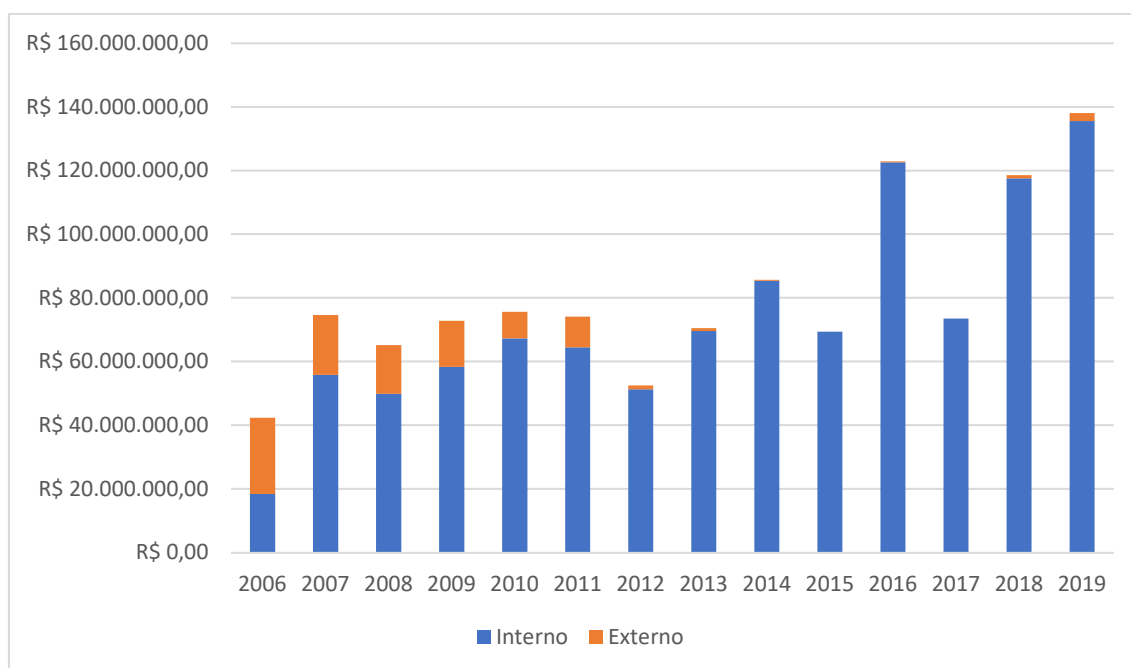
A despeito de se constituir enquanto uma empresa pública, já em sua lei de criação, previu cooperação com a iniciativa privada para o desenvolvimento de tecnologia bélica no país; assim, no art. 2º, inciso II, pontua o objetivo de: “Promover, com base na iniciativa privada, a implantação e desenvolvimento da indústria de material bélico de interesse do Exército” (Brasil, 1975, *online*).

A IMBEL possui sede em Brasília, Distrito Federal (DF), e cinco fábricas ligadas à área de Defesa: a Fábrica de Material de Comunicações e Eletrônica (FMCE) no Rio de Janeiro (RJ); a Fábrica de Juiz de Fora (FJF) em Juiz de Fora, Minas Gerais (MG); a Fábrica Presidente Vargas (FPV) em Piquete (SP); a Fábrica de Itajubá (FI) em Itajubá (MG) e a Fábrica da Estrela (FE) em Magé (RJ) (IMBEL, *online*). Cada uma dessas fábricas possui *know how* específico, sendo a Fábrica de Itajubá (FI) a responsável pelas armas pequenas.

A empresa possuía como principal cliente o próprio Exército Brasileiro, em uma espécie de monopólio, o que levou a uma crise financeira ocasionada pela interrupção das compras pelo exército durante os anos de 1980. Com isso, a administração da empresa foi entregue a José Luiz Whitaker Ribeiro, à época presidente da Engenheiros Especializados S.A (ENGESA), o que levou a parte da empresa a ser comprada pela CBC. Após o restabelecimento da saúde financeira do negócio, o controle foi retomado pela diretoria anterior (Jones, 1992, p. 80–83).

O relatório do *Small Arms Survey* de 2002 mostrou que mais de 90 % das pistolas de calibre 45 que a empresa exportava mensalmente iam para o mercado estadunidense e cerca de 40 a 50 % de toda a produção era exportada (Université de Genève, 2002, p. 32); entretanto, ao analisarmos os balanços de gestão da empresa¹³, percebe-se que ao longo da primeira década do séc. XXI a participação das exportações nas vendas da empresa foi progressivamente declinando, havendo anos em que o valor foi zero.

Figura 5: Receita operacional bruta da IMBEL (2008 e 2019)



Fonte: Relatórios de gestão (adaptado pelo autor).

A partir de 2020, o valor da receita operacional bruta discriminado por mercado interno e externo não mais aparece nos relatórios, sendo especificado apenas o resultado operacional bruto¹⁴, sem qualquer menção à origem. O que nos interessa é que a IMBEL está menos sujeita às flutuações de mercado dado seu caráter de empresa pública e suas relações com as Forças Armadas e de segurança, sendo seus bons resultados pouco dependentes de exportação e mais do fornecimento para o próprio Estado (Fonseca Júnior, 2022, p. 156).

¹³ O download dos balanços relativos ao período compreendido entre 2008 e 2023 estão disponíveis em < https://drive.google.com/drive/folders/1a_hEvW7q4J_R5wZ8fjwysRTwECe5tpr?usp=sharing >.

¹⁴ Embora similares no nome, *receita operacional bruta* e *resultado operacional bruto* referem-se a conceitos distintos na contabilidade empresarial. A primeira representa o total das vendas de bens e serviços antes de quaisquer deduções (como impostos, devoluções ou descontos comerciais). Já o segundo, também conhecido como *lucro bruto*, corresponde à diferença entre a receita operacional líquida e o custo das mercadorias vendidas ou dos serviços prestados, refletindo a margem bruta das atividades-fim da empresa.

O caráter de empresa pública da IMBEL acaba por torná-la mais transparente em comparação às empresas totalmente privadas uma vez que está obrigada, nos termos do art. 70 da Constituição Federal, a apresentar relatórios de gestão aos órgãos de controle interno e externo. Esse acréscimo de transparência, todavia, não significa acesso irrestrito aos dados da empresa, que é abarcada pelo segredo garantido pelo art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal do Brasil, dentre outras leis¹⁵. Essa normativa, em seu conjunto, garante ao setor um alto grau de sigilo e, igualmente, desobriga que através de mecanismos jurídicos de acesso à informação se obtenham dados considerados vitais para a manutenção da posição privilegiada do setor.

Quadro 4: Empresas produtoras de armas de fogo

Empresa	Ano de fundação	Estado	Fundadores	Situação atual (2025)
Amadeo Rossi & Cia	1889	Rio Grande do Sul	Amadeo Rossi	Desde 2007 não produz mais armas de fogo, dedicando-se à produção de <i>airgun</i> e <i>airsoft</i> (comprada pela Taurus)
Boito / E.R. Amantino & Cia Ltda	1921	Rio Grande do Sul	João Boito e, a partir de 1955, juntou-se com Elias Ruas Amantino	Em atividade, entretanto, focada em carabinas e espingardas
Fábrica Nacional de Cartuchos e Munições (FNCM) (posteriormente Companhia Brasileira de Cartuchos [CBC])	1926	São Paulo	Constabile Matarazzo e Gianicola Matarazzo	Uma das maiores fabricantes do mundo de armas curtas e munições em geral
Armas Castelo S.A	1929	São Paulo	José María Lizarriturri e Dora Lúcia Alberdi	Encerrou suas atividades por volta dos anos de 1970

¹⁵ Art. 22 da Lei n.º 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI); art. 23, inciso II, da LAI; art. 5º, §2º, do Decreto n.º 7.724/2012; art. 6º, inciso I, do Decreto n.º 7.724/2012; e art. 5º, inciso VIII, da Portaria Normativa n.º 1.000/2015, do Ministério da Defesa (que regulamenta a letra “O”, do inciso VII, do art. 27 da Lei n.º 10.683/2003).

Forjas Taurus S.A.	1939	Rio Grande do Sul	João Kluwe Júnior, Ademar Orlando Zanchi, Oscar Henrique Purper, Eugênio Ervin Hausen, Herbert Müller e João	Em atividade
Fundição e Indústria de Armas Lerap Limitada	1939	São Paulo	João Lemcke e Roberto Walter Rudolfo Rapp Júnior	Encerrou as atividades em 1964
Indústria Nacional de Armas (I.N.A.)	1949	São Paulo	Plínio Paes Barreto Cardoso	Encerrou as atividades em 1972, sua estrutura foi adquirida pela CBC
Fábrica de Armas Modernas (F.A.M)	1960	São Paulo	Miguel Raspa e Antonio Chieffi Filho	Encerrou as atividades em 1978
Irmãos Chapina S.A. Indústria Metalúrgica	1960	São Paulo	Walter Antônio Chapina e Luiz Chapina da Paixão	Encerrou as atividades em 1980
Indústria de Material Bélico do Brasil (IMBEL)	1975	Brasília	Empresa pública	Em atividade

Fonte: elaborada pelo autor.

Em suma, percebemos que, ao longo do séc. XX, a indústria de armas leves contou com relevante estímulo estatal e foi, progressivamente, se concentrando, com claro favorecimento das empresas que, por um lado, possuíam, desde sua fundação, capital investido relevante e, sobretudo, conexões com os militares, particularmente o exército, responsável, desde o período Vargas, pelo controle e fiscalização do setor.

2.3 Uma indústria concentrada e internacionalmente dependente

Como fica demonstrado ao longo da subseção anterior, a indústria de armas no Brasil contou com uma confluência de elementos materiais e ideológicos que a colocaram, ao longo do séc. XX, em posição de destaque no processo de industrialização do país. Apesar de as primeiras empresas surgirem entre os anos de 1920 e 1930 de maneira bastante rudimentar, com características de empresa familiar e produção

relativamente artesanal, o que se percebe é que, após a década de 1960, houve uma progressiva concentração dessas empresas, de modo que, fundamentalmente, a produção de armas leves e munições no país acabou sendo monopolizada pela Forjas Taurus S.A. e pela CBC, e, desde 2015, quando a CBC adquiriu o controle acionário da Taurus, o grau de concentração se ampliou.

A presença dos militares se faz sentir em todo o processo. Desde o período Vargas, eles possuem primazia no controle da indústria nacional e são responsáveis por autorizar quais empresas podem se instalar no país e, desde a fundação da IMBEL, em 1975, atuam diretamente na produção de armas de fogo.

Desse modo, percebe-se que dois elementos foram fundamentais para que certas empresas lograssem sucesso e permanecessem atuantes: primeiro, a inserção em mercados internacionais, inicialmente passando para o controle de empresas estrangeiras e, depois, se renacionalizando, em alguns casos através de empresas públicas com financiamento de bancos públicos; segundo, pela relação que conseguiam estabelecer com setores militares, fornecendo produtos bélicos para o Estado, garantindo, assim, uma fonte confiável de receita.

O já citado protecionismo para a indústria, inaugurado com art. 112 do Decreto n.º 55.649, de 28 de janeiro de 1965 (R-105), foi mantido quando da reformulação do R-105, mais de trinta anos depois, pelo Decreto n.º 2.998, de 23 de março de 1999 (Brasil, 1999). Já durante a retomada democrática, no primeiro Governo de Fernando Henrique Cardoso, a reformulação manteve expressamente o protecionismo à indústria armamentista, primeiro prevendo que:

Art. 58. Quando fábricas estrangeiras de produtos controlados desejarem instalar subsidiárias no Brasil ou transferir suas indústrias para o país, o Ministério do Exército estudará as vantagens ou as desvantagens que trarão para o desenvolvimento econômico e para o aprimoramento do parque industrial nacional, tendo em vista uma eventual mobilização industrial do país.

Parágrafo único. Na elaboração do estudo será levado em conta o impacto que a produção da empresa poderá acarretar nas indústrias já instaladas no país, devendo ser fixado um prazo de nacionalização da produção. (Brasil, 1999, *online*).

Manteve-se, assim, a proteção conferida por sucessivos governos à indústria bélica. No mesmo norte, foi mantida a reserva de mercado dada à indústria brasileira, como se percebe da redação do art. 190 do novo decreto: “O produto controlado que estiver sendo fabricado no país terá sua importação negada ou restringida podendo,

entretanto, autorizações especiais ser concedidas a critério do Ministério do Exército, após julgar sua conveniência” (Brasil, 1999, *online*). A primazia do Ministério do Exército sobre a regulação armamentista mostrou-se igualmente assegurada, pontuando, mais uma vez, o desejo do Estado brasileiro de possuir uma indústria competitiva no cenário exportador.

No ano 2000, foi editado o Decreto n.º 3.665, de 20 de novembro de 2000 (Brasil, 2000a), que deu nova redação ao R-105, entretanto, nada mudou no que tange aos benefícios dados à indústria armamentista nos quesitos proteção contra concorrência, reserva de mercado (art. 58) e controle dessa indústria pelas Forças Armadas.

Os benefícios à indústria somente seriam suspensos com o Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados elaborado em 2018, que revoga o de 2000, e que é materializado pelo Decreto n.º 9.493, de 5 de setembro de 2018 (Brasil, 2018a), e que passa a prever expressamente a possibilidade de importação de armas de fogo, ainda com a ressalva do art. 25, que previa que “A importação de PCE ficará sujeita à autorização prévia do Comando do Exército.” (Brasil, 2018, *online*). Considerando que o protecionismo se inicia em 1934 com a proibição de instalação de indústria estrangeira no país, e que 2018 é o primeiro momento de regulação clara no sentido de abrir a possibilidade de importação, foram mais de 80 anos de alguma forma de protecionismo operando no cenário nacional.

O Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados de 2018 seria revogado já no ano seguinte pelo Decreto n.º 10.030, de 30 de setembro de 2019 (Brasil, 2019h), que manteve a possibilidade de importação e a ampliou. Em que pese o art. 25 manter a previsão de que “A importação de PCE ficará sujeita à autorização prévia do Comando do Exército” (Brasil, 2019, *online*), ou seja, reafirmando o controle militar, o decreto possibilita uma ampla gama de órgãos, instituições e corporações a adquirirem armamento importado, como se percebe do art. 26:

Art. 26. O Comando do Exército autorizará, mediante comunicação prévia, a importação de armas de fogo, munições e demais produtos controlados para os seguintes órgãos, instituições e corporações:

- I – Polícia Federal;
- II – Polícia Rodoviária Federal;
- III – Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
- IV – Agência Brasileira de Inteligência;
- V – órgãos do sistema penitenciário federal ou estadual;
- VI – Força Nacional de Segurança Pública, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

VII – órgãos policiais da Câmara dos Deputados e do Senado Federal a que se referem o inciso IV do caput do art. 51 e o inciso XIII do caput do art. 52 da Constituição, respectivamente;
 VIII – polícias civis dos Estados e do Distrito Federal;
 IX – polícias militares dos Estados e do Distrito Federal;
 X – corpos de bombeiros militares dos Estados e do Distrito Federal; e
 X – corpos de bombeiros militares dos Estados e do Distrito Federal;
 XI – guardas municipais; e
 XII – Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia. (Brasil, 2019, *online*).

Assim, a sociogênese da indústria de armas de fogo no país se desenrola, desde a origem, sob tutela militar: as prerrogativas de controle e fiscalização atravessam regimes políticos distintos — do Estado Novo à Ditadura Militar — e persistem no período democrático, sob governos de diferentes orientações político-ideológicas.

Os anúncios publicitários colocados ao longo da seção, mais que mostrar um momento de maior concorrência entre várias empresas, nos servem para demonstrar um argumento tratado na seção seguinte: o de que as contestações ao mercado para civis, que ganhariam força ao longo dos anos de 1990, ainda não estavam colocadas. Durante o período de crescimento e consolidação da indústria, produzir e comercializar armas para civis não eram ações diferentes, como viriam a ser após o início dos anos 2000, particularmente após a promulgação do Estatuto do Desarmamento.

O ED vedou a publicidade ao público geral por parte de empresas do setor (art. 33), restringindo-a a veículos especializados — como aqueles direcionados a CACs e demais públicos técnicos. Percebe-se, pelo desenvolvimento dessa indústria, que a comercialização de armas de fogo para civis não era vista como questão contestada.

O corte regulatório inaugurado pelo ED inicia, normativamente, a cisão entre a pujança industrial e a contenção do mercado interno. A partir de então, estabeleceu-se uma assimetria normativa: enquanto a indústria permaneceu ativa, produtiva e internacionalizada, o mercado interno passou a operar sob uma lógica de exceção — onde o acesso às armas por civis não era mais um direito presumido, mas um privilégio justificado sob critérios rigorosos de necessidade, idoneidade, capacidade técnica e psicológica. Essa virada normativa foi reforçada por campanhas públicas e dispositivos de confinamento e drenagem, cujo maior exemplo é o programa nacional de entrega voluntária iniciado em 2004.

Além disso, o que se nota é que após a regulação dada no início dos anos 2000, a capacidade de *law enforcement* no mercado para civis se mostrou bem mais ampla que o *law enforcement* na indústria, particularmente em relação à sua face exportadora. Se

por um lado as contestações e regulações ao acesso civil às armas de fogo foram eficazes em reduzir o fluxo de armas, ao menos durante certo período, em criar novas exigências para aquisição e sistemas unificados de registro, a grande indústria armamentista não opera com o mesmo nível de regulação. Ainda que existam normas internacionais no sentido de exigir maior transparência para suas atividades, o que se nota é uma lógica de segredo, própria dos militares, que segue dando o tom para as ações da indústria.

O Brasil é signatário de diversos tratados internacionais relacionados às questões bélicas, como se pode notar do quadro a seguir:

Quadro 5: Tratados internacionais relacionados ao controle de armas em geral

Tratado Internacional	Data de assinatura ou depósito de instrumento de adesão do Brasil
<i>1925 Geneva Protocol</i>	17 de junho de 1925
<i>Partial Test Ban Treaty</i>	8 de agosto de 1963
<i>Outer Space Treaty</i>	30 de janeiro de 1967
<i>Treaty for the Prohibition of Nuclear Weapons in Latin America and the Caribbean (Tlatelolco)</i>	9 de maio de 1967
<i>Sea-bed Treaty</i>	3 de setembro de 1971
<i>Biological Weapons Convention</i>	10 de abril de 1972
<i>Antarctic Treaty</i>	16 de maio de 1975
<i>Convention on Environmental Modification Techniques (ENMOD)</i>	9 de novembro de 1977
<i>Chemical Weapons Convention</i>	13 de janeiro de 1993
<i>Convention on Certain Conventional Weapons</i>	3 de outubro de 1995
<i>Comprehensive Nuclear-Test-Ban Treaty</i>	24 de setembro de 1996
<i>Inter-American Convention on Firearms</i>	14 de novembro de 1997
<i>Anti-Personnel Mine Ban Convention</i>	3 de dezembro de 1997
<i>Treaty on the Non-Proliferation of Nuclear Weapons (NPT)</i>	18 de setembro de 1998

<i>Inter-American Convention on Transparency</i>	7 de junho de 1999
<i>United Nations Convention against Transnational Organized Crime</i>	12 de dezembro de 2000
<i>Protocol against the Illicit Manufacturing of and Trafficking in Firearms, their Parts and Components and Ammunition, supplementing the United Nations Convention against Transnational Organized Crime.</i>	11 de julho de 2001
<i>International Convention for the Suppression of Acts of Nuclear Terrorism</i>	16 de setembro de 2005
<i>Arms Trade Treaty</i>	3 de junho de 2013
<i>Treaty on the Prohibition of Nuclear Weapons</i>	20 de setembro de 2017

Fonte: *United Nations Office for Disarmament Affairs* e *United Nations Treaty Collection* (adaptado pelo autor).

No nível internacional, a principal normatização para o escopo do nosso objeto é o *Arms Trade Treaty*. O tratado é fruto dos esforços realizados no âmbito da Organização das Nações Unidas, particularmente o *United Nations Office for Disarmament Affairs* (UNODA), e foi adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 2 de abril de 2013, para tratar do fluxo de armas convencionais, estabelecendo diretrizes para erradicar e prevenir o comércio ilícito, bem como evitar os desvios de armas legais. O tratado foi aberto para assinaturas em 3 de junho de 2013 e entrou em vigor em 24 de dezembro de 2014, após sua ratificação, aceitação ou aprovação por 50 estados (de acordo com o Artigo 22[1])¹⁶.

O Brasil tornou-se signatário do ATT no primeiro dia em que foi possível a adesão, mas, para que o Estado signatário seja efetivamente vinculado é preciso a aprovação pelo Poder Legislativo do seu país, ou seja, é preciso que o texto seja enviado à Câmara dos Deputados e posteriormente ao Senado Federal e, uma vez aprovado nas

¹⁶ Disponível em < <https://thearmstradetreaty.org/treaty-status.html?templateId=209883> >.

duas casas do Congresso Nacional, que seja ratificado pela Presidência da República, para, enfim, ser depositado junto às Nações Unidas.

O envio do Projeto de Decreto Legislativo pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional somente ocorreu em dezembro de 2015, sob o n.º 298/2015¹⁷, sendo aprovado nas duas casas e transformado no Decreto Legislativo 08/2018, então formalmente ratificado junto à Assembleia Geral das Nações Unidas em 14 de agosto de 2018, ganhando validade em novembro do mesmo ano. Após a ratificação, o Tratado precisa ser promulgado pelo Presidente da República para que seja efetivamente incorporado ao ordenamento jurídico interno, o que ocorreu somente em 2022 através do Decreto n.º 11.173, de 15 de agosto de 2022 (Brasil, 2022e). Foram nove anos entre a assinatura e a incorporação, passando por três presidentes. A assinatura do tratado ocorreu durante o Governo Rousseff, a ratificação, durante o Governo Temer, e a promulgação, durante o Governo Bolsonaro.

O tratado formaliza, no âmbito nacional, diretrizes globais sobre como lidar com a questão do armamento convencional. Pelo fato de o ATT não tratar especificamente sobre direitos humanos, não se aplica sobre ele o regime previsto na Emenda Constitucional n.º 45/2004, ou seja, o ATT não tem *status* de norma constitucional ou supralegal. O tratado, aprovado com quórum ordinário e promulgado por Decreto Presidencial, possui *status* jurídico de lei ordinária e a mesma hierarquia que as leis federais.

O tratado se ocupa de várias modalidades de armamento e, no art. 2º, alínea “h”, destaca as “armas pequenas e armamento leve” (Brasil, 2022, *online*). Ele determina que os países signatários devem enviar relatórios acerca das transferências de armas de fogo, ou seja, devem fornecer os dados relacionados às suas exportações de armas para o secretariado, sendo estimulado que cada Estado parte torne tal informação pública, aumentando a transparência acerca do fluxo global de armas.

Buscando obter acesso aos relatórios, via Lei de Acesso à Informação (LAI), protocolamos pedido junto ao Ministério das Relações Exteriores, formulado da seguinte maneira:

Escrevo para solicitar informações para pesquisa acadêmica em curso sobre registro de armas de fogo no Brasil. Solicito todos os relatórios submetidos pelo Brasil ao Secretariado do Tratado sobre o Comércio de

¹⁷ Disponível em < <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2075761> >.

Armas (TCA), conforme previsto no Artigo 13 do TCA, promulgado pelo Decreto 11.173/2022, omitidas as informações comercialmente sensíveis ou relativas à segurança nacional¹⁸.

Nossa demanda foi negada pelo Ministério das Relações Exteriores sob o argumento de que tais informações estão disponíveis no próprio sítio eletrônico oficial do ATT¹⁹, mas essa afirmação não é verdadeira. Ao entrarmos no referido endereço eletrônico, notamos que, como o tratado somente foi ratificado pela Presidência da República junto à Assembleia Geral das Nações Unidas em 2018, o primeiro relatório devido foi em 2019; entretanto, quando tentamos acessar os dados enviados pelo Brasil em 2019, 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024, a seguinte informação nos é apresentada: “*Annual Report submitted with preference that the report is posted only on the restricted area of the ATT website*”. Assim, seria preciso ter um registro autorizado na área restrita do ATT para que pudéssemos efetivamente ter acesso aos dados.

As regras de registro impedem que pesquisadores obtenham acesso. De acordo com o sítio eletrônico²⁰, para registrar um representante o país signatário deve:

Representatives of States Parties and Signatory States requesting access to the Restricted Area and/or the online reporting tool must:

1. fill in the online application form on the ATT website (accessible on LOG IN tab)
2. arrange for an official supporting document to be submitted by the relevant government entity or mission directly to the ATT Secretariat at: info@thearmstradetreaty.org.

O mesmo documento destaca: “*Attention: only one representative per State Party can be designated (authorized) to access the online reporting tool.*” Ou seja, o país signatário pode ter apenas um representante autorizado a acessar a área restrita. A presunção assumida por nós diante dessa limitação é que a parte autorizada seria exatamente o órgão responsável por fornecer as informações ao ATT, no caso, o Ministério das Relações Exteriores, porém, como vimos, o órgão não divulga os dados pelos meios legais de acesso à informação.

Buscando mitigar essa limitação, recorreremos aos dados do Comex Stat, sistema oficial para extração das estatísticas do comércio exterior brasileiro de bens, vinculado ao

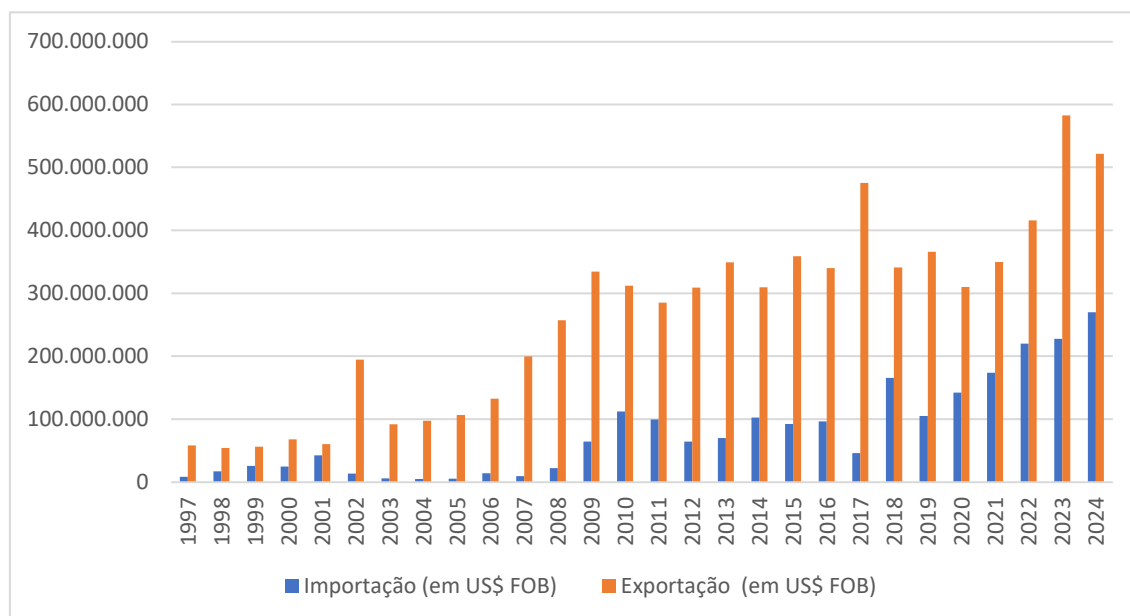
¹⁸ Pedido de Informação via Lei de Acesso à Informação dirigido ao Ministério das Relações Exteriores e protocolado sob o n.º 09002.000188/2025-15.

¹⁹ Disponível em < <https://thearmstradetreaty.org/annual-reports.html?templateId=209826> >.

²⁰ Disponível em < <https://thearmstradetreaty.org/hyper-images/file/ATT%20Restricted%20Area%20-%20Official%20Documen/ATT%20Restricted%20Area%20-%20Official%20Documen.pdf> >.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC). Os dados de importação e exportação de armas e munições²¹ são os seguintes, entre 1997 (primeira estatística disponível) e 2024:

Figura 6: Importações e exportações de armas de fogo e munições — Brasil



Fonte: Comex Stat (adaptado pelo autor).

Se observarmos os dados relacionados apenas a 2024, o Comex Stat nos informa que armas e munições possuem 0,1% de participação nas exportações totais e 0,3% de participação na exportação da indústria de transformação²². Uma questão interessante emerge quando observamos o destino das armas e munições exportadas: 61,5% de toda a exportação foi para os EUA; estando os Emirados Árabes Unidos em segundo lugar, com 5,5%; e os Países Baixos (Holanda) em terceiro, com 4,7%. A própria estrutura da indústria, conforme dissecada na subseção anterior, nos antecipa a origem das exportações, sendo o estado de São Paulo responsável por 55%; Rio Grande do Sul, por 44%; e Rio de Janeiro, por 1%. Já nas importações, a primazia é ocupada pelo Reino Unido, de onde o Brasil importou 49,1%; seguido dos EUA, com 8,3%; e da Itália, com 5,8%.

De acordo com o relatório de 2020 do *Small Arms Survey* (Florquin; Hainard; Jongleux, 2020, p. 20), o Brasil aparece como sendo responsável por exportar “at least

²¹ Classificação Uniforme para o Comércio Internacional (Código CUCI), n.º 891 – Armas e munições.

²² Disponível em < <https://comexstat.mdic.gov.br/pt/comex-vis/4/891> >.

544 million” no ano de 2017 e conta com valores superiores em 2015 e 2016. O relatório destaca que “*the values of these categories (based on importers’ reports) are probably underestimates*” (Florquin; Hainard; Jongleux, 2020). Ao compararmos os dados levantados pelo *Small Arms Survey* e os dados declarados pelo MDIC, percebemos que há divergências, sendo os dados oficiais brasileiros inferiores aos dados apurados internacionalmente. Essa incongruência de dados é uma constante na avaliação de fluxo internacional de armas. O fato de essa indústria ser ligada ao setor de defesa lhe confere pouca transparência e grande proteção em relação a essa mesma falta de transparência.

Percebe-se dos dados que, em que pese a indústria de armas e munições não ser responsável por fatia relevante das exportações totais, ela compreende valores significativos, suficientes para colocá-la como uma das grandes do mundo; entretanto, também é notável a dependência dessa indústria do mercado estadunidense, responsável pela absorção de mais de 60% das exportações.

Outras fontes de dados corroboram o tamanho da indústria brasileira de armas e a relevância do mercado norte-americano para a saúde financeira da indústria nacional. É o caso da *United Nations Register of Conventional Arms* (UNROCA), banco de dados mantido pela ONU, através do UNODA. O UNROCA é uma iniciativa que busca ampliar a transparência do fluxo global de armas.

Member States have agreed to report their weapons transfers to the United Nations Register of Conventional Arms (UNROCA) each year. Since UNROCA began in 1991, more than 170 States have reported. According to UN estimates, over 90 percent of official transfers are captured by UNROCA [...] if States behave in a predictable and transparent way, including being open about arms transfers, this builds confidence among them and lends credence to the concept of “transparency in armaments”. (United Nations, 2019, p. 15–16).

Como o próprio sítio eletrônico do UNROCA pontua: “*If governments act predictably and transparently - including on their arms transfers – it builds confidence among them. It helps prevent conflict. For this purpose, countries **can** report to the UN Register of Conventional Arms (UNROCA).*”²³, ou seja, o envio dos relatórios não é obrigatório.

Desde 1992, o Brasil envia relatórios regulares ao UNROCA, sendo 2024 o ano do último envio. Os dados declarados ao sistema da ONU se organizam em dois blocos.

²³ Disponível em < <https://www.unroca.org/> >.

O primeiro diz respeito às *major conventional arms*, categoria que abrange sete classes principais de armamentos pesados e não é o foco da nossa pesquisa. O segundo bloco se refere às *small arms and light weapons*, subdivididas em duas categorias operacionais. A primeira, *small arms*, compreende armamentos de porte individual como revólveres e pistolas semiautomáticas (*revolvers and self-loading pistols*), rifles e carabinas (*rifles and carbines*), submetralhadoras (*submachine guns*), fuzis de assalto (*assault rifles*), metralhadoras leves (*light machine guns*) e outros armamentos de pequeno porte (*other small arms*). A segunda, *light weapons*, como já explicitado anteriormente, também não é o objeto central de nossa pesquisa.

Os dados disponibilizados pelo UNROCA apresentam inconsistências, como é recorrente nos registros que envolvem armamentos, notadamente os de pequeno porte. Quando da coleta²⁴ realizada em 25 de fevereiro de 2025, constatou-se a existência de relatórios regulares entre os anos de 1992 e 2023, com exceção dos anos de 2011, 2019, 2020, 2021 e 2022. Ou seja, além da lacuna pontual de 2011, chama a atenção a ausência sistemática dos relatórios referentes ao período do Governo Bolsonaro, conhecido por sua resistência a mecanismos internacionais de controle e monitoramento de armas, o que sinaliza, ao menos em parte, a postura deliberadamente refratária a práticas de transparência nesse domínio.

Ao analisarmos os relatórios brasileiros, um dado se mantém constante ao longo de todos os relatórios até 2023: a ausência completa de informações referentes a *small arms and light weapons*. Em outras palavras, o Brasil limitava-se a reportar suas exportações de *major conventional arms*, mantendo em branco os campos destinados às armas pequenas e leves.

O UNROCA, no entanto, adota um procedimento de verificação cruzada, registrando transações mesmo que apenas uma das partes as reporte; assim, embora o Brasil não declarasse formalmente a exportação de armas pequenas, diversos países reportavam a compra desses produtos junto ao Brasil, revelando, por essa via indireta, a existência de um fluxo comercial efetivo no segmento, ainda que oficialmente silenciado pelos canais estatais brasileiros.

Figura 7: Relatório de exportações brasileiras de armas pequenas (fevereiro)

²⁴ O download de todos os relatórios está disponível no link <<https://drive.google.com/drive/folders/1otILgW3S-nGGZsv4FUvn0oznXHWb9Kvq?usp=sharing>>.

Small Arms

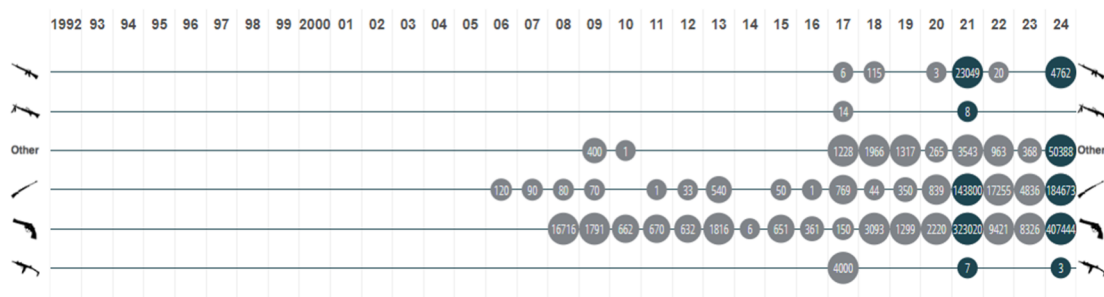


Fonte: unroca.org²⁵.

Os círculos em cinza indicam os registros de exportação de *small arms* informados por países importadores, mas ausentes nos relatórios submetidos pelo Brasil. Já em 2023, observa-se, pela primeira vez, a presença de registros em tonalidade mais intensa, sinalizando que o próprio Brasil passou a reportar oficialmente essas exportações. Essa inflexão indicaria, em princípio, uma mudança de postura quanto à transparência. No entanto, ao realizarmos a conferência dos dados em julho de 2025, constatamos que os valores anteriormente declarados haviam sido modificados, o que recoloca em cena a instabilidade e opacidade que historicamente marcam os registros brasileiros relativos ao comércio de armas.

Figura 8: Relatório de exportações brasileiras de armas pequenas (julho)

Small Arms



Fonte: unroca.org²⁶.

Percebe-se que os dados relativos a 2024, anteriormente indisponíveis, passaram a figurar na plataforma; todavia, os dados que haviam sido reportados pelo Brasil em 2023 desapareceram e o relatório correspondente àquele ano não se encontrava mais

²⁵ A captura de tela foi realizada em 25 de fevereiro de 2025.

²⁶ A captura de tela foi realizada em 29 de julho de 2025.

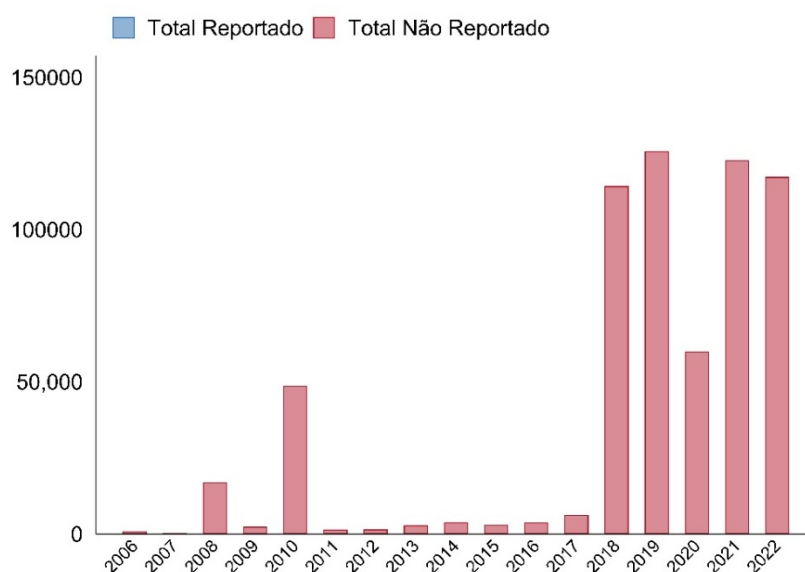
disponível para download. Ainda, dados retroativos foram disponibilizados, como é o caso do ano de 2021.

Historicamente, os EUA não reportam importações dessa categoria de armas ao UNROCA e, como o Brasil tampouco o fazia, tornava-se impossível o cruzamento de informações entre exportador e importador. Essa ausência bilateral de reporte configurava uma zona cega no sistema de monitoramento internacional.

A partir do relatório de 2023, contudo, o Brasil passa a informar suas exportações ao mercado norte-americano, revelando um fluxo expressivo e até então não sistematizado. Naquele ano, o país reportou o envio de 796.696 revólveres e pistolas semiautomáticas (*revolvers and self-loading pistols*), 260.374 rifles e carabinas, 12.391 unidades classificadas como “outros”, 609 fuzis de assalto (*assault rifles*) e 50 metralhadoras pesadas. Em 2024, os números permanecem significativos, embora inferiores, com o reporte de 333.889 revólveres e pistolas semiautomáticas, 163.472 rifles e carabinas, 46.107 “outros”, 440 fuzis de assalto, 250 metralhadoras pesadas e 100 lançadores de mísseis (*missiles and missile launchers*).

O fato de o Brasil passar a reportar, a partir de 2023, seus dados de exportação de armas pequenas, incluindo explicitamente os Estados Unidos como país destinatário, altera de forma significativa a percepção sobre a magnitude e o perfil da participação brasileira no comércio global de armas. Até então, as análises disponíveis careciam de base empírica sólida justamente porque dois dos principais polos envolvidos — exportador e importador — se mantinham silenciosos em relação às suas transações.

Quando observamos os gráficos históricos de exportação do Brasil sem a inclusão do ano de 2023, o panorama que se apresenta é bastante limitado, com volumes reduzidos e dispersos, sugerindo um papel periférico — ou, no mínimo, modesto — do país nesse mercado. Essa representação, no entanto, revela-se incompleta e potencialmente enganosa, mascarando o papel efetivamente desempenhado pela indústria brasileira de armas pequenas nas cadeias globais de circulação.

Figura 9: Exportações brasileiras de armas pequenas (2006–2022)

Fonte: unroca.org (adaptado pelo autor).

Como se percebe, a base de dados da UNROCA já indicava a participação brasileira no comércio internacional de armas pequenas, ainda que indiretamente, ou seja, por meio dos relatórios enviados por países importadores que reconheçam o Brasil como país de origem das armas adquiridas. A inclusão dos dados de 2023 altera de maneira sensível o gráfico:

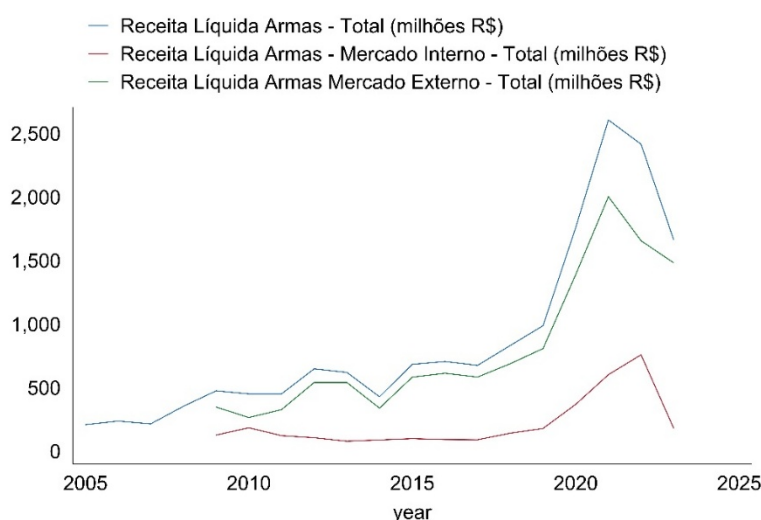
Figura 10: Exportações brasileiras de armas pequenas (2006–2023)

Fonte: unroca.org (adaptado pelo autor).

A incorporação dos dados relativos ao fluxo de armas pequenas destinadas aos EUA permite dimensionar, com maior precisão, o peso que o mercado norte-americano exerce sobre a balança exportadora da indústria brasileira. Os volumes anteriormente conhecidos revelaram-se parciais e mesmo residuais quando confrontados com os números expressivos advindos da relação comercial com os EUA. Tal desproporção evidencia uma dependência estrutural do setor brasileiro em relação ao mercado norte-americano, que se configura como destino privilegiado das exportações nacionais, revelando, por consequência, um grau elevado de vulnerabilidade a eventuais flutuações políticas, normativas ou comerciais no interior daquele país.

Essa perspectiva ganha respaldo empírico ao se examinar os dados contábeis da Forjas Taurus S.A., única empresa brasileira de capital aberto do setor, o que a obriga, nos termos da Lei n.º 6.404/1976 (Brasil, 1976), a divulgar publicamente suas demonstrações financeiras. Em seu sítio institucional encontram-se disponíveis os balanços entre os anos de 2005 e 2023²⁷, mas é apenas a partir de 2009 que se observa a discriminação entre receitas provenientes do mercado interno e do mercado externo. Tal distinção permite uma análise mais acurada da composição da receita da empresa, evidenciando o peso relativo das exportações, em especial aquelas destinadas aos Estados Unidos, na sustentabilidade econômica do grupo.

Figura 11: Receita líquida da Forjas Taurus S.A. (2005–2023)

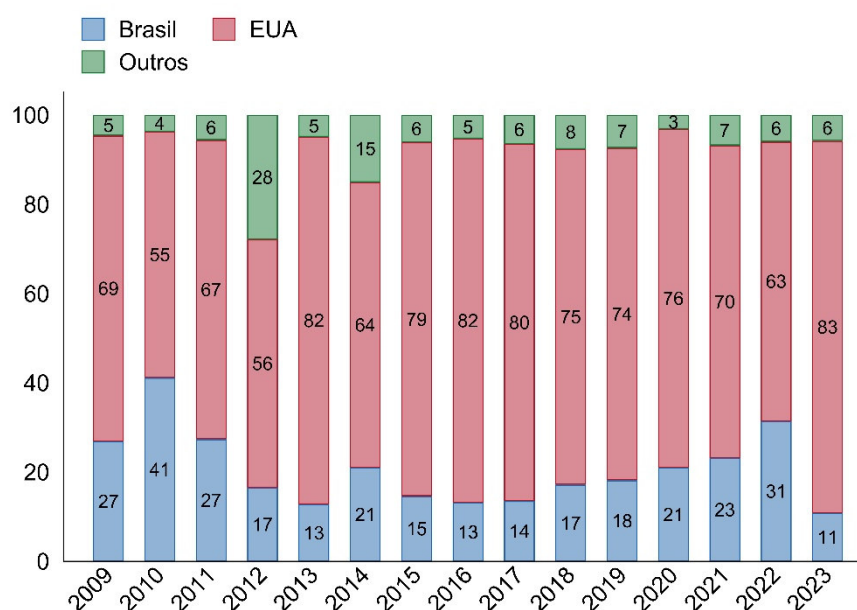


Fonte: demonstrações financeiras das Forjas Taurus S.A. (adaptado pelo autor).

²⁷ O download de todos os balanços financeiros está disponível no link < https://drive.google.com/drive/folders/1Gs4LyXThanJbi7GZaO_dIYGc5iXvl8xe?usp=sharing >.

Observa-se que a receita oriunda do mercado externo supera de forma sistemática aquela proveniente do mercado interno, indicando um padrão consolidado de dependência em relação às exportações. Nos anos mais recentes, tanto o mercado externo quanto o interno experimentaram um pico de receita seguido por declínio, dinâmica que sugere um possível esgotamento de ciclos de expansão.

Figura 12: Percentual da receita líquida por país — Forjas Taurus S.A.



Fonte: demonstrações financeiras das Forjas Taurus S.A. (adaptado pelo autor).

A análise do destino principal dessas exportações confirma a centralidade dos Estados Unidos como parceiro comercial, conforme já apontado pelos dados da Comex Stat e do UNROCA. Tal convergência entre registros contábeis e fluxos internacionais ratifica a posição estruturalmente enraizada do Brasil, e, particularmente, da Taurus, no fornecimento de armas leves ao mercado norte-americano.

A participação dos Estados Unidos na composição da receita da Taurus é expressiva a ponto de configurar um vetor estruturante de sua sustentabilidade financeira. Mesmo detendo posição monopolista ou quase monopolista no mercado brasileiro de armas pequenas, é nos EUA, onde enfrenta concorrência direta com os maiores conglomerados globais do setor, que a empresa concentra mais da metade de sua receita. Esse dado pontua, primeiro, a magnitude da dependência da indústria nacional em relação ao mercado norte-americano e, segundo, a capacidade dos EUA, e sua permissividade

institucional, de fazer da indústria brasileira a terceira maior do mundo, ao absorver volumes expressivos de sua produção.

2.4 Contestações internacionais ao mercado de armas de fogo

A sociogênese da indústria brasileira de armas pequenas realoca a problemática dos mercados contestados. Em casos paradigmáticos, como órgãos humanos ou jogos de azar, a contestação tende a banir integralmente a circulação sob o dispositivo de mercado, traçando fronteiras nítidas entre mercado e não mercado.

Essa cisão rígida entre possibilidade e banimento não se aplica ao mercado de armas de fogo. Mesmo entre defensores do desarmamento, não se advoga o encerramento da indústria armamentista; grandes fabricantes de armas pequenas e leves não têm sua existência posta em questão. As contestações incidem, antes, em dois vetores: (i) o controle do fluxo internacional dessas armas e (ii) a possibilidade de armamento civil.

A compreensão de um mercado contestado começa pelo mapeamento da própria contestação e avança para o exame de seu modo de funcionamento. É a divergência em torno de uma definição de bem comum que organiza e mobiliza os grupos em antagonismo, orientando o esforço de deslocar a linha entre mercado e não mercado (Steiner, 2015). Essa noção de bem comum pode ancorar-se em esferas e contextos distintos, variando conforme as justificações públicas e os dispositivos em jogo.

No tocante às armas de fogo, a contestação assume múltiplas frentes; quando o foco recai sobre a indústria, contudo, ela tende a assumir caráter internacional, ancorado em preocupações com soberania e direitos humanos. Diversas organizações multilaterais formulam objeções e padrões para o fluxo transnacional de armas, sem propor o banimento integral do setor, mas orientando-se para maior controle e transparência, como no caso já referido da ONU, através do *United Nations Office for Disarmament Affairs*.

Entre os órgãos internacionais, alguns se destacam, como o *Stockholm International Peace Research Institute* (SIPRI), *Think Tank* fundado pelo parlamento sueco em 1966 em comemoração aos 150 anos de paz contínua na Suécia²⁸. Com sede em Estocolmo e classificado pelo *Global Go to Think Tanks Report* da Universidade da Pensilvânia como o quinto *think tank* mais influente do mundo²⁹, desde sua fundação, provê dados, análises e recomendações baseados em fontes abertas acerca de conflitos,

²⁸ <https://www.sipri.org/about>.

²⁹ https://repository.upenn.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1007&context=think_tanks.

armamentos, controle de armas e desarmamento, e define os riscos relacionados às armas da seguinte maneira: “*The risks associated with supplying arms and ammunition to fragile states, include the risk that the arms will be diverted to actors seeking to undermine stabilization efforts; the risk that the arms will contribute to the renewal or intensification of armed conflict; and the risk of corruption in the transaction.*” (Stockholm International Peace Research Institute, 2013, *online*).

Os relatórios anuais do SIPRI (2015; 2016; 2017; 2018; 2019; 2020; 2021; 2022; 2023; 2024) demonstram preocupação com a persistência do aumento dos gastos militares, mesmo em contextos como o da pandemia, sendo que, em 2021, os gastos militares globais chegaram ao valor de 2,1 trilhão (Stockholm International Peace Research Institute, 2022, p. 9). O SIPRI aponta para a multiplicação e persistência de conflitos armados ao redor do mundo, o declínio da governança multilateral e das instituições de controle, bem como destaca a intersecção entre as questões de segurança e outras agendas globais, tais como clima, fome e desigualdade, no que define como *compound risk*.

Um ponto relevante trabalhado pelo SIPRI é a questão da transparência de dados. O órgão compreende que a questão das armas se coloca não só no âmbito da segurança, mas também da saúde pública, de modo que o acesso a dados de qualidade se faz indispensável para pensar políticas públicas eficientes. Dados abertos e de qualidade viabilizariam o rastreamento das armas ao redor do mundo, o melhor combate à corrupção e à militarização descontrolada, bem como a realização de uma ciência de melhor qualidade sobre o tema.

Outra importante instituição internacional de contestação à proliferação de armas de fogo é o *Small Arms Survey*, cujos dados trouxemos anteriormente — projeto independente de pesquisa, sediado no Instituto de Pós-Graduação de Estudos Internacionais e Desenvolvimento em Genebra, Suíça, fundado em 1999, e que conta com o apoio do Departamento Federal dos Negócios Estrangeiros da Suíça e com as atuais contribuições dos governos da Austrália, União Europeia, Finlândia, França, Alemanha, Países Baixos e Suécia.

Assim como o SIPRI, o *Small Arms Survey* emite relatórios anuais (2015; 2016a; 2017; 2018; 2019; 2020; 2021; 2022; 2023), porém neste existe uma abordagem mais marcadamente micro e qualitativa, com trabalho experimental e coleta de dados primários, mobilizando uma série de bancos de dados internacionais para realizar análises regionais em contextos empíricos a fim de demonstrar como populações em situação de

vulnerabilidade estão desproporcionalmente expostas à violência armada, havendo particular impacto sobre mulheres, crianças, refugiados, moradores de periferias e populações racializadas, o que agrava a insegurança estrutural inerente aos contextos de exclusão social.

O *Small Arms Survey* também tem como uma de suas principais preocupações a transparência e desenvolve uma ferramenta própria de análise de transparência do fluxo de armas leves ao redor do globo — o *Small Arms Trade Transparency Barometer*, que avalia o grau de transparência no fluxo de armas de cada país, com base em sete critérios centrais: periodicidade (*timeliness*); acesso e consistência (*access and consistency*); clareza (*clarity*); abrangência (*comprehensiveness*); entregas (*deliveries*); licenças concedidas (*licences granted*); e licenças negadas (*licences refused*). Com base em cada um desses parâmetros, um país recebe uma pontuação que pode somar até 25 pontos (Small Arms Survey, 2016b), sendo que, no último relatório disponível da instituição, de 2021, é atribuído 8,75 pontos ao Brasil (Small Arms Survey, 2021b, p. 6).

Além de *think tanks* e universidades, a mais importante organização de cooperação multilateral internacional, a ONU, através do já mencionado UNODA, desenvolveu uma série de diretrizes a fim de orientar Estados e organizações a lidarem com a questão do armamento. A iniciativa inicialmente denominada *International Small Arms Control Standards* (ISACS), posteriormente renomeada para *Modular Small-arms-control Implementation Compendium* (MOSAIC), conta com uma série de documentos com critérios e indicações de melhoria no controle de armas leves (Modular Small-arms-control Implementation Compendium, 2012a; 2012b; 2012c; 2012d; 2012e; 2012f; 2014a; 2014b; 2014c; 2014d; 2015; 2016; 2017a; 2017b; 2017c; 2018; 2020a; 2020b; 2021; 2022; 2023; 2024a; 2024b)³⁰.

Os documentos compreendem um esforço no sentido de cristalizar boas práticas e códigos de conduta, passando por diversos temas, tais como: controle de armas em contexto de desarmamento (02.30); elaboração de legislação nacional (03.10); normas para fabricação de armas leves (03.60); campanhas de conscientização sobre os riscos associados às armas (04.30); metodologias para realização de pesquisas sobre armas (05.10); destruição de armas (05.50); entre outros. Interessa-nos, em particular, o documento 03.30 (Modular Small-arms-control Implementation Compendium, 2015), onde é trabalhada a questão da regulamentação do acesso civil às armas pequenas e leves

³⁰ Os documentos são periodicamente atualizados, logo, os anos dos documentos não refletem o momento em que foram elaborados, mas a data da última atualização.

e são apresentadas diretrizes a serem implementadas pelos Estados para redução do risco de violência armada e respeito aos direitos humanos.

O núcleo da proposta do documento 03.30 passa por alguns pilares: critérios objetivos para aquisição, porte e posse de arma de fogo com critérios claros de licenciamento; registro obrigatório, com banco de dados centralizado e necessidade de renovação periódica; limites para o calibre e a quantidade de armas e munições; treinamento obrigatório; adoção de medidas para prevenção de desvios e cooperação interagências, integrando diferentes polícias, mas, também, sistemas de saúde, poder judiciário e outras instituições de proteção social.

As contestações ao mercado de armas de fogo, particularmente ao armamento civil, feitas pela ONU pontuam o risco à segurança pública e associam o maior espraio de armas ao aumento do número de mortes violentas, além do escoamento de armas para o mercado ilegal, fragilização do monopólio estatal da força, com grupos armados capazes de desafiar a autoridade do Estado, o baixo controle institucional, sendo comum, em muitos países, uma fiscalização deficiente do fluxo de armas, além de preocupações com violência contra populações estruturalmente oprimidas, como minorias raciais e mulheres.

2.5 Populações vulneráveis e dispositivos

As contestações sempre trazem em seu horizonte uma população a ser protegida pelo mercado ou do mercado. Os órgãos e instituições internacionais que contestam o fluxo das armas de fogo trazem delimitações de populações vulneráveis que são colocadas em risco *pelo* mercado. O MOSAIC, em vários documentos, destaca o risco desproporcional a que certos grupos estão submetidos. Podemos perceber certos eixos preferenciais na classificação das populações colocadas em risco; neles, destacam-se questões socioeconômicas, territoriais, de pós-conflito e de gênero.

O documento 06.10, dedicado integralmente aos impactos do gênero na relação com armas de fogo, destaca que: “*The possession, use, misuse and effects of small arms and light weapons, as well as general attitudes towards them, manifest clear gender dimensions. Likewise, violence perpetrated with small arms is a highly gendered phenomenon*” (Modular Small-arms-control Implementation Compendium, 2017c, p. 3). O documento pontua que homens e mulheres não só são impactados diferentemente pelas armas, como eles também as percebem de maneira diferente, mostrando que, em *surveys*

analisados, as mulheres são mais propensas a entenderem a arma como um aumento de risco para a segurança doméstica e a concordarem menos com a presença de uma arma em casa. Também em questões de identidade de gênero e orientação sexual, os documentos destacam os riscos aumentados a que estão submetidas pessoas LGBTQIAPN+ em regiões de violência armada.

Em relação às situações de pós-conflito, o MOSAIC destaca o risco a que estão submetidos os sobreviventes de conflitos armados ou populações em contexto de pós-conflito. Em termos territoriais, os documentos destacam populações marginalizadas, refugiadas ou deslocadas internamente. Por fim, em relação ao contexto socioeconômico, aparecem preocupações relacionadas a populações em situação de vulnerabilidade social e sua maior exposição a situações de violência. Muitas dessas preocupações que se inserem na ordem internacional vão informar também as contestações nacionais e o modo como elas organizam os dispositivos de confinamento nacionais, conforme trataremos na seção 3.

O MOSAIC sugere alguns dispositivos de confinamento do fluxo de armas a serem adotados pelos Estados nacionais, sobretudo em relação ao acesso civil, como estabelecimento da idade mínima para aquisição de armas de fogo em 25 anos, proibição de acesso às armas por pessoas com antecedentes criminais ou envolvidas em situação de violência doméstica, exigência de residência fixa, ocupação lícita, comprovação de aptidão técnica e psicológica, além de campanhas de coleta voluntária e desarmamento, particularmente em áreas de conflito e, em relação à transparência de dados, a integração entre as bases de dados com transversalidade entre aspectos de saúde, justiça e segurança.

Nesse sentido, como veremos, o Brasil buscou, no início dos anos 2000, se alinhar com uma concepção internacional de controle de armas de fogo para civis. As contestações ao mercado brasileiro são ancoradas em características particulares do país, mas as soluções propostas internacionalmente foram, em muitos pontos, adotadas com algum sucesso para o controle do mercado interno. Entretanto, o modelo seguido pelo país para tratar das armas se mostrou sujeito a oscilações profundas que acompanharam os ventos políticos.

Por fim, o que se percebe da normatização e diretrizes internacionais sobre o tema das armas de fogo é que inexistem contestações à produção bélica em si, tampouco a que Estados se armem, sendo que o ATT inclusive menciona reconhecer “a legitimidade dos interesses políticos, securitários, econômicos e comerciais dos Estados no comércio internacional de armas convencionais” (Brasil, 2022e), de modo a dar legitimidade para

a produção e circulação internacional de armas, entretanto, existe uma preocupação para que esse fluxo ocorra respeitando os mais altos padrões de transparência e legalidade, o que, como apontado, é pouco atendido no fluxo internacional e desafiado no mercado nacional.

SEÇÃO 3: UM MERCADO EM ONDAS: OS CICLOS DE LEGALIDADE DO MERCADO DE ARMAS DE FOGO PARA CIVIS

Se a indústria de armas leves no Brasil foi sistematicamente favorecida por políticas de estímulo fiscais, regulatórias e institucionais que permitiram seu crescimento e internacionalização, o mesmo não se pode afirmar quanto ao mercado civil. A robustez da capacidade produtiva nacional não se traduz automaticamente em acesso amplo ao mercado doméstico; nesse caso, o acesso oscilou de acordo com as respostas dadas às conjunturas políticas e às disputas normativas em torno do papel social das armas.

A possibilidade de escoamento da produção para o público civil esteve submetida a inflexões abruptas, acompanhando as mudanças de governos federais, com ciclos alternados de liberalização e restrição. Esse vaivém regulatório ilustra a sensibilidade do mercado interno particularmente à composição ideológica do Poder Executivo, tornando evidente que o armamento civil, mais do que um bem de consumo, é um artefato politicamente disputado.

Como vimos nas seções anteriores, as contestações aos mercados podem assumir formas diversas, articulando-se em torno de valores, riscos e visões concorrentes de bem comum. No caso específico do mercado de armas de fogo, essas contestações adquirem feições múltiplas e se distribuem em diferentes escalas.

No plano internacional, a crítica incide sobre os efeitos diretos do armamento como operador de instabilidade e catalisador de vulnerabilidades. No caso brasileiro, as contestações ao mercado de armas de fogo encontram seu principal terreno na relação entre armamento, violência urbana e crime organizado. O discurso desarmamentista — que ganha força a partir dos anos de 1990 e se consolida na década seguinte, com a promulgação do Estatuto do Desarmamento (2003) — emerge como resposta normativa e simbólica à escalada da violência, sendo ancorado em uma racionalidade que associa a difusão de armas ao aumento de resultados letais em regiões conflagradas e da imprevisibilidade dos conflitos interpessoais; por isso, sob essa perspectiva, o fechamento do mercado de armas atuaria como instrumento de contenção dessa violência.

Contudo, a partir da segunda década do séc. XXI, esse eixo argumentativo sofre inflexões. Um novo repertório se consolida no debate público e político, deslocando a arma da posição de ameaça para a de suposta solução. Nesse novo enquadramento, o armamento civil é apresentado como ferramenta de legítima defesa individual e mecanismo de dissuasão contra o crime. Trata-se de um deslocamento importante, pois

insinua uma inversão da lógica anterior: se antes a arma era o problema, agora ela se apresenta como possível solução.

O espraio das armas, nesse horizonte, passa a ser reivindicado sob a promessa de produzir uma sociedade mais segura, baseada não na monopolização da força pelo Estado, mas na multiplicação da capacidade de reação dos cidadãos — espécie de prevenção geral negativa, em que a possibilidade de resistência armada atuaria como desestímulo à prática delitiva.

O desenho das contestações que incidem sobre o mercado de armas será desenvolvido ao longo desta seção a partir de um recorte teórico-metodológico centrado na conformação da cartografia das trocas e dos dispositivos que lhe conferem concretude. Com isso, em determinados momentos, a linearidade cronológica será tensionada ou mesmo subvertida, fazendo com que certos acontecimentos ou períodos históricos retornem ao longo da análise.

A escolha por essa organização, que privilegia as lógicas sociais de classificação, legitimação e regulação das trocas em detrimento de uma narrativa histórica contínua, decorre da aposta de que a construção social do mercado se torna mais inteligível quando observada a partir de suas gramáticas normativas e classificatórias — isto é, pelos mecanismos que delimitam o que pode ou não circular, sob quais condições, e por quais sujeitos — do que por uma simples sucessão temporal de eventos. Trata-se, portanto, de privilegiar o modo como as contestações são articuladas e operacionalizadas em detrimento da cronologia em si, sem, no entanto, abdicar de uma atenção à historicidade dos processos.

Diversas estratégias metodológicas foram mobilizadas para o desenvolvimento desta seção e também estarão implicadas nas seções subsequentes, com o intuito de construir uma compreensão densa e situada das dinâmicas que estruturam e tensionam o mercado de armas de fogo no Brasil. Nesse sentido, articulamos a análise de mudanças normativas com dados estatísticos oriundos de diferentes fontes, cruzando-os com a experiência acumulada nos últimos anos por meio do trabalho de campo conduzido junto ao universo dos CACs.

A escolha de tornar-se CAC e frequentar regularmente clubes de tiro visou apreender, em um primeiro plano, o processo burocrático que estrutura o ingresso nessa categoria, vivenciando diretamente as exigências documentais, os exames técnico e psicológico e a tramitação junto às autoridades competentes; e, em um segundo plano,

acompanhar a prática cotidiana da atividade, com atenção ao modo como ela é vivida, percebida e justificada por seus praticantes.

Tratou-se de captar a textura prática da experiência social em sua densidade incorporada, seguindo a proposição de Wacquant (2015, p. 4) segundo a qual “*One method is the royal road to the tacit texture of social action and cognition: close-up observation by means of pragmatic involvement in the activity studied*”. Em outras palavras, a imersão prática, a implicação corporal e a observação situada foram concebidas não como suplemento ilustrativo, mas como via privilegiada de acesso à gramática tácita que organiza as disposições, representações e justificativas dos agentes que atuam nesse universo.

3.1 As contestações nacionais ao mercado de armas de fogo para civis

Como aponta Bandeira (2019), o fim das ditaduras militares na América Latina e o encerramento da Guerra Fria criaram um novo ambiente político e normativo, mais receptivo à difusão de pautas relacionadas aos direitos humanos, e é nesse cenário que, inicialmente nos Estados Unidos, pesquisadores começaram a estabelecer vínculos sistemáticos entre a proliferação de armas leves e o agravamento de contextos violentos (Klare, 1988; Klare, 1992; Boutwell; Klare, 1999; Boutwell *et al.*, 1995). Essa literatura inaugura uma abordagem que desloca o foco para os efeitos das armas leves no cotidiano das populações, associando sua ampla circulação à perpetuação de conflitos armados, à criminalidade urbana e à fragilização de contextos democráticos emergentes. A partir desse marco, as armas leves passam a ser pensadas não apenas como instrumento técnico, mas como vetor de incertezas sociais, políticas e morais.

O Brasil seguiu o debate mundial e, já na década de 1990, pesquisadores passaram a colocar luz sobre a questão. Bandeira (2019, p. 2826) relembra esse momento ao transcrever uma mensagem recebida de Luiz Eduardo Soares, um dos fundadores do Movimento Viva Rio (posteriormente ONG Viva Rio):

Em 1992, o ISER criou o Núcleo de Pesquisa, e eu passei a coordenar um estudo sobre Violência e Criminalidade. Ao levantarmos os dados sobre o Rio, constatamos que o problema maior não eram os menores de rua, como agências europeias de cooperação acreditavam, mas o tráfico de drogas e de armas. Separando um problema do outro, concluímos que era necessário controlar as armas. Assim, em 1993, quando foi criado o Viva Rio, a questão das armas já estava na nossa

agenda. Em 1994, o Viva Rio encaminhou para todos os candidatos a presidente da República propostas que salientavam a questão. Iríamos fazer isso também nas eleições de 2002, mas aí você já participava, e não preciso contar.

O trabalho do ISER e da Viva Rio foi fundamental nesse momento e, mais tarde, outros grupos se juntariam ao esforço de produção de dados sobre armas de fogo, caso do Instituto Sou da Paz, em São Paulo, que iniciou sua atuação em 1997 com uma campanha pelo desarmamento (Rechenberg, 2009) e, desde então, mantém presença sólida na produção e análise de dados sobre violência e armas de fogo.

Assim, em um contexto acadêmico, iniciaram-se as análises que apontavam que as armas leves apresentam especificidades — como tamanho reduzido, baixo custo, facilidade de porte e ausência de controles — capazes de trazer especial risco à segurança humana (Laurance, 2014). O avanço dessas pesquisas inaugurais enfrentava obstáculos, uma vez que sistemas de cadastramento e registros de armas unificados somente seriam implementados a partir do final dos anos de 1990.

Se pelo flanco das armas os dados eram escassos e pouco confiáveis, o mesmo se observava quanto à violência armada. Waiselfisz (1998) evidencia essa limitação ao recordar que, a partir de 1975, o Ministério da Saúde implementa o Subsistema de Informação sobre Mortalidade (SIM), base utilizada na elaboração do primeiro relatório da série “Mapa da Violência”. Até 1995, porém, as causas de óbito registradas no SIM seguiam a Classificação Internacional de Doenças (CID-9), agrupando, sob a rubrica “homicídios e outras violências”, um conjunto heterogêneo de eventos letais. Tratava-se do “somatório das categorias E55: Homicídios e lesões provocadas por outras pessoas e E56: Outras violências, que inclui, fundamentalmente, mortes derivadas de lesões, por armas de fogo, por explosivos (categoria E985) ou por meios ignorados (categoria E985)” (Waiselfisz, 1998, p. 21), sem distinguir, contudo, a natureza acidental ou intencional dos eventos.

A partir de 1995, o Ministério da Saúde passa a adotar a décima revisão da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), que, em seu capítulo XX, discrimina as “causas externas de morbidade e mortalidade”, passando a incluir a categoria “óbito por uso de armas de fogo” (Waiselfisz, 2002, p. 22). Até meados dos anos de 1990, portanto, as armas de fogo permaneciam como uma espécie de zona opaca, carecendo de controle administrativo confiável quanto à sua circulação e titularidade e, do mesmo

modo, os dados disponíveis sobre os efeitos letais que produziam eram imprecisos e generalizantes.

Mesmo operando sob um verdadeiro apagão de dados, essas pesquisas iniciais lograram atingir certa eficácia normativa e no esteio dessas contestações é que, em 1998, Luiz Eduardo Soares escreveu o programa de segurança pública de Anthony Garotinho, então candidato ao governo do Rio de Janeiro. O candidato possuía como alicerce de sua campanha a promessa de reduzir a violência no estado; eleito, Garotinho fez de Soares seu primeiro Subsecretário de Segurança e Coordenador de Segurança, Justiça e Cidadania (Bandeira, 2019).

A posição estratégica de Soares viabilizou que o Rio de Janeiro fosse o primeiro estado a aprovar uma lei de banimento do comércio de armas de fogo. A Lei estadual n.º 3.219/1999, estabelecia, em seu art. 1º: “Fica proibida a comercialização de armas de fogo, peças avulsas, acessórios, munições e afins em todo território do Estado do Rio de Janeiro [...]” (Rio de Janeiro, 1999, *online*). A aprovação foi seguida por medida semelhante no Distrito Federal, com a promulgação da Lei n.º 2.375/1999, cujo art. 1º previa igualmente que “fica proibida a comercialização de armas de fogo no âmbito do Distrito Federal” (Distrito Federal, 1999, *online*).

Ambas as leis foram posteriormente declaradas inconstitucionais: a do estado do Rio de Janeiro foi derrubada por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 2035), proposta pelo Partido Social Liberal (PSL) perante o Supremo Tribunal Federal (STF); a do Distrito Federal foi invalidada por decisão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, que concedeu Mandado de Segurança impetrado por empresas do setor (processo n.º 0032985-87.1999.8.07.0001). Em ambos os casos, a fundamentação repousava na competência legislativa exclusiva da União para dispor sobre material bélico, nos termos do art. 21, inciso VI da Constituição Federal (Brasil, 1988, *online*).

Apesar de não produzir os efeitos de banimento desejados, essas tentativas funcionaram como ponto de partida para o Projeto de Lei (PL) do Senado n.º 292, de 1999, proposição que daria origem à Lei Ordinária n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003 — o Estatuto do Desarmamento. O PL 292/1999 foi apresentado no Senado Federal pelo

então senador Gerson Camata³¹ (PMDB/ES), mas tramitou por quatro anos sem que houvesse encaminhamentos relevantes rumo à sua aprovação (Jardim; Vieira, 2020).

Durante a tramitação do PL, observa-se que os principais opositores de uma legislação mais restritiva não eram, como viria a se tornar mais comum posteriormente, representantes de grupos de pressão com orientação ideológica, mas, sim, os executivos e representantes da indústria nacional. A presença dessas figuras foi constante nas audiências públicas dedicadas ao tema, como exemplifica a sessão realizada em 13 de janeiro de 2000³², que contou com exposições de Antônio Marcos Moraes de Barros, presidente da CBC, Marcelo Torres, presidente da Associação Nacional dos Proprietários e Comerciantes de Armas (ANPCA), e Carlos Alberto Gurgel, então diretor-presidente das Forjas Taurus.

É nesse contexto que, em 2000, ainda durante o segundo governo Cardoso, é elaborado o primeiro Plano Nacional de Segurança Pública (PNSP). O plano se propunha a repensar a segurança pública através de quatro eixos centrais: 1 – medidas no âmbito do governo federal; 2 – cooperação entre governo federal e governos estaduais; 3 – medidas normativas; e 4 – medidas institucionais (Zavataro; Bordin, 2023, p. 111). Cada um desses eixos trazia compromissos já estabelecidos no documento, um desses compromissos, no âmbito das medidas do Governo Federal, era o compromisso n.º 2, que propunha um “Desarmamento e Controle de Armas” (Brasil, 2000, p. 9).

Já se vislumbrava no documento uma perspectiva mais ambiciosa em relação ao controle de armas de fogo para civis, indo além de uma legislação restritiva e propondo “desarmar completamente a sociedade brasileira”:

São inúmeras as pesquisas que demonstram que o uso de arma pelo cidadão é, antes de ser um instrumento para sua proteção individual, uma causa de sua morte prematura.

O Governo pretende, com as ações abaixo, agir tanto no sentido de reforçar o controle de entrada e saída de armas no país, dificultando e reduzindo ao máximo o seu acesso pelo banditismo, como também desarmar completamente a sociedade brasileira, evitando mortes por motivos banais. (Brasil, 2000, p. 9).

³¹ Um fato curioso é que em dezembro de 2018 o então ex-senador Gerson Camata foi assassinado a tiros por um ex-assessor, fato que é diuturnamente utilizado por grupos contrários ao desarmamento, que pontuam que justamente o proponente do Estatuto do Desarmamento morreu pela suposta falha da norma em desarmar a população.

³² Disponível em < <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/40341> >.

Para chegar a esse objetivo, o plano previa nove ações: recadastramento e intensificação da fiscalização das empresas de segurança privada; proibição do comércio de arma de fogo para civis; criação de um Cadastro Nacional de Armas Apreendidas (CNAA); coordenação centralizada do controle de armas; intensificação do processo de implementação do Sistema Nacional de Armas; regulação do uso de armas de fogo por policiais; proibição da exportação de armas de fogo para países limítrofes; campanhas de desarmamento; e recolhimento de armas ilegais (Brasil, 2000, p. 9–10).

Movimentos sociais também pressionavam para a aprovação de uma regulação de armas mais restritiva. Em junho de 2003, foi organizada uma Marcha Silenciosa, com sapatos de vítimas de armas de fogo, em frente ao Congresso Nacional (Albernaz; Sutton, 2009, p. 15). Poucos meses depois, em setembro, no Rio de Janeiro, foi realizada a caminhada “Brasil sem Armas”, organizada pela ONG Viva Rio, reunindo cerca de 40 mil pessoas. A manifestação contou com a presença de diversas autoridades, como o “secretário nacional de Segurança, Luiz Eduardo Soares, que marchou ao lado dos ministros Márcio Thomaz Bastos (Justiça) e Miro Teixeira (Comunicações), do presidente da Câmara, João Paulo Cunha (PT-SP), e do secretário nacional de Direitos Humanos, Nilmário Miranda” (Cimieri; Figueiredo, 2003).

O ex-governador do Rio de Janeiro e então Secretário Estadual de Segurança Pública, Anthony Garotinho, ao comentar sobre o referendo sobre a proibição da comercialização de armas de fogo e munições, previsto no texto do PL 292/1999, avaliou que o texto “é muito tímido” e se encontra “aquém das expectativas da população”. Para ele, o referendo deveria ser antecipado: “Para que deixar morrer gente até 2005 se pode resolver logo?” (Cimieri; Figueiredo, 2003).

Muitos artistas também se mobilizaram em defesa da aprovação do PL. O tema chegou a ser incorporado ao enredo da novela das 21h, *Mulheres Apaixonadas*, de Manoel Carlos, cujas personagens manifestaram, em cena, a intenção de participar do referido ato. Fora das telas, os 45 integrantes do elenco — trajando camisetas com o slogan “Brasil sem Armas” — marcharam junto às outras 40 mil pessoas na orla de Copacabana, conferindo visibilidade midiática e apelo popular à causa (Hurtado, 2003).

Sempre impulsionado por estudiosos do tema, esse foi um momento em que distintos setores da sociedade convergiram em torno da agenda de aprovação de uma legislação mais restritiva e de implementação de um desarmamento civil, como nos demonstra Bandeira (2019, p.3184–3190), evidenciando uma articulação incomum entre academia, Estado, sociedade civil organizada e setores da mídia:

Em novembro de 2003, o Manifesto de Especialistas pela Aprovação do Estatuto do Desarmamento pediu ao Congresso Nacional a aprovação da nova lei. Reuniu a unanimidade dos acadêmicos com pesquisas sobre armas e segurança pública. Assinaram o documento 56 especialistas brasileiros (ou trabalhando no Brasil), como pesquisadores, dois ex-ministros da Justiça, dois ex-secretários nacionais de Segurança Pública, a associação dos secretários de segurança pública estaduais, o presidente da OAB, as associações de juízes, procuradores, comandantes da PM e da PC, delegados, policiais e organismos internacionais, como UNESCO, UNICEF e ILANUD.

Os setores que mais se mobilizaram pela aprovação de uma nova lei foram as igrejas, como o Conselho Nacional das Igrejas Cristãs (CONIC), a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), as igrejas evangélicas e os espíritas. As mulheres foram um apoio extraordinariamente importante [...]

A Conferência Nacional de Saúde se posicionou em favor do Estatuto do Desarmamento, expressando aqueles profissionais incumbidos de minorar os efeitos das armas.

As entidades filantrópicas, além das igrejas, se mobilizaram a favor da mudança da lei, movimento que foi crescendo até se expandir durante as futuras campanhas. Calçadas na “solidariedade” e “na cultura de paz”, instituições como setores do Rotary Club, Lions Clube e lojas da Maçonaria abraçaram a causa [...].

Portanto, quando se inicia o primeiro governo de Luiz Inácio “Lula” da Silva (2003), importantes debates e avanços em torno do desarmamento e da proibição do comércio de armas de fogo já haviam se consolidado em algumas regiões do país, contando com o alinhamento de diversos setores: intelectuais, denominações religiosas, quadros da política partidária, entre outros.

Esse alinhamento é intensificado em 2003, sobretudo pelo papel exercido por agentes alocados em posição-chave no Governo Federal, tais como o próprio Luiz Eduardo Soares, nomeado Secretário Nacional de Segurança Pública e Márcio Thomaz Bastos, célebre advogado e antigo defensor da regulação das armas de fogo, nomeado Ministro da Justiça por Lula, permanecendo no cargo entre janeiro de 2003 e março de 2007 (CPDOC, 2025).

No Congresso Nacional, o primeiro aceno formal para a aprovação do PL 292/1999 se deu com o Ato Conjunto n.º 1, de 2 de julho de 2003, assinado pelo Presidente do Senado Federal e pelo Presidente da Câmara dos Deputados. O referido ato criou a Comissão Mista Especial do Congresso Nacional, com a finalidade de “no prazo de quinze dias, consolidar os projetos de lei em tramitação em ambas as Casas que tratem da questão do porte de armas” (Presidente do Senado Federal; Presidente da Câmara dos Deputados, 2003, *online*).

Dessa maneira, a combinação entre uma produção acadêmica consistente e a capacidade de mobilização social e política construiu socialmente uma contestação sólida o bastante para mudar a gramática normativa e social das armas de fogo. A pressão gerada pelo encontro dessas frentes acelerou o ritmo de tramitação do projeto, que, entre junho e dezembro de 2003, percorreu todas as comissões necessárias e foi aprovado por ambas as casas do Congresso Nacional, sendo sancionado pelo Presidente Lula em 22 de dezembro de 2003.

Falaremos em tópico próprio sobre as implicações do Estatuto do Desarmamento, mas importa pontuar que, após sua aprovação, as contestações não cessaram, ao contrário, seguiram em expansão e ganharam densidade social e política. O Estatuto previu, de maneira explícita, a possibilidade de banimento da comercialização de armas de fogo e munições em todo o território nacional, entretanto, tal banimento estava condicionado à realização de referendo popular, a ser realizado em outubro de 2005, o que evidencia que, mesmo em um momento de ascensão da agenda desarmamentista e aprovação de uma lei restritiva, havia no interior da própria norma o reconhecimento de que uma proibição ampla do comércio de armas exigia legitimação direta da sociedade, deslocando, ao menos nesse ponto, o centro de gravidade da decisão normativa para o plano da soberania popular (Brasil, 2003, *online*).

Ao tratar das contestações ao mercado interno, é possível perceber certo paralelismo com aquelas identificadas no plano internacional. Por um lado, ao abordar as populações compreendidas como vulneráveis frente à existência do mercado, organismos internacionais, como o SIPRI, o *Small Arms Survey*, a ONU e pesquisadores brasileiros, convergem ao apontar a prevalência de uma vitimização diferencial, concentrada sobretudo sobre determinados grupos sociais, como a população periférica, negra e jovem.

Documentos como os elaborados no âmbito do MOSAIC, em particular o 03.30 (Modular Small-arms-control Implementation Compendium, 2015), propõem dispositivos normativos de confinamento ao mercado que guardam similaridade com aqueles operacionalizados pelo Estatuto do Desarmamento. Entre os critérios sugeridos, figuram elementos como limite de idade para aquisição, avaliação psicológica de registrantes, bem como campanhas de entrega voluntária, concebidas como mecanismos de drenagem do arsenal civil em circulação.

Por fim, em ambos os planos, os direitos humanos operam como fundamento das contestações, sendo o controle de armas concebido como instrumento de promoção da

paz e da segurança coletiva. Em outros termos, o desarmamento é mobilizado como estratégia de fortalecimento da segurança pública, reafirmando o monopólio estatal da violência legítima.

3.2 A regulação do acesso de civis às armas de fogo

A centralidade conferida ao armamento civil é um reflexo das contestações que somente incidem sobre essa modalidade de circulação. Esse é um ponto importante no alinhamento entre a teoria geral dos mercados contestados e nosso objeto em particular. Quando pensamos em mercados como o de órgãos humanos (Steiner, 2004; 2014), o sentimento coletivo de antagonização à mercantilização desses bens é dominante; assim, o mercado é contestado como um todo, entretanto, como percebemos com as armas, podem existir certas categorias de bens em que alguns agentes sejam lidos como legítimos portadores e outros não.

Agentes estatais ligados às forças armadas e de segurança, quando no exercício de suas funções, são compreendidos como extensões do próprio Estado, que, como detentor do monopólio da violência física legítima, presumivelmente deve possuir armas. O civil, por outro lado, não tem essa legitimidade dada pelo pertencimento a um grupo que representa o Estado, de modo que a possibilidade de exercício de violência pelo civil é alvo de disputas que operacionalizam as contestações com vistas ao encolhimento do mercado.

No caso brasileiro, a elevação dos índices de violência acionou contestações organizadas capazes de produzir normas restritivas. Em síntese, se a virada epistêmica de mercadorias contestadas para mercados contestados abriu caminho para novos objetos (como maconha ou transgênicos), a análise empírica do mercado de armas de fogo permite avançar uma leitura parcial da categoria: a contestação se adstringe a certos grupos e modos de circulação, enquanto, em outros contextos, o mesmo artefato, transacionado sob o dispositivo de mercado, é percebido como plenamente legítimo.

Antes do Estatuto do Desarmamento, as normas que regiam o acesso civil às armas de fogo apresentavam-se de forma sintética e com baixo grau de detalhamento. Os instrumentos de controle eram limitados e as sanções aplicáveis a irregularidades nos processos de aquisição, porte e posse eram pouco severas, com tipificações penais que, em sua maioria, não previam penas privativas de liberdade.

Até a década de 1980, o controle das armas de fogo no Brasil seguia um modelo descentralizado, baseado em regulamentações estaduais. A primeira norma nacional sobre o tema encontra-se no Código Criminal de 1830 (Brasil, 1830), cujo art. 299 atribuía aos Juízes de Paz a competência para autorizar a posse civil de armas. Essa lógica de regulação local foi mantida pelo Código Penal de 1890 (Brasil, 1890), que transferiu a atribuição para as Polícias Estaduais, conformando um arranjo normativo fragmentado e pautado em critérios heterogêneos entre as unidades federativas.

Alguma forma de regulação administrativa mais sistemática somente viria a ocorrer com a edição da Portaria Ministerial n.º 1.261, de 17 de outubro de 1980 (Brasil, 1980). A norma, de caráter predominantemente administrativo, não estabelecia um sistema de cadastro centralizado das armas ou de seus proprietários, limitando-se a exigir o preenchimento de formulário de registro a ser entregue semanalmente à Polícia Civil (art. 3º). Não havia tipificação penal para a posse ou o porte irregulares, sendo previstas apenas sanções administrativas como advertência, multa e possibilidade de cancelamento ou impedimento de revalidação do Certificado de Registro (art. 32).

Em termos gerais, a portaria fixava a idade mínima de vinte e um anos para a aquisição de armas de fogo e estabelecia o limite de seis armas por cidadão, sendo permitidas até duas armas de porte, duas armas de caça raiadas e duas armas de caça com alma lisa, com a aquisição anual limitada a três armas, respeitado o teto de seis (arts. 1º e 2º). Quanto à munição, o cidadão poderia adquirir mensalmente até 50 cartuchos para arma de porte, 50 cartuchos carregados a bala para arma de caça de alma raiada e 200 cartuchos de caça para arma de alma lisa (art. 11).

As disposições aplicáveis a caçadores e atiradores esportivos seguiam parâmetros diferenciados: cada um desses grupos podia adquirir até quatorze armas, com o limite anual de cinco aquisições, respeitado o teto estabelecido. No tocante às munições, a norma previa que caçadores poderiam adquirir até 500 unidades por ano, enquanto atiradores esportivos estavam autorizados a adquirir até 500 munições por mês (art. 20, alínea “a” e “b”).

Trata-se de uma normativa de caráter eminentemente administrativo, cujas disposições podiam ser facilmente contornadas diante da inexistência de um sistema de cadastramento unificado. Na prática, cabia às polícias civis de cada município a tarefa de registrar e fiscalizar os proprietários de armas, sem qualquer mecanismo de comunicação entre diferentes cidades ou unidades federativas que permitisse o cruzamento de dados referentes a um mesmo cidadão, caçador ou atirador. Além disso, a norma não estabelecia

sanções penais para os casos de descumprimento dos limites fixados, tampouco para situações de posse ou porte irregulares.

Controles administrativos mais rigorosos foram implementados ao longo da década de 1990, como resultado das contestações já descritas e da crescente demanda por um controle mais eficaz da posse e do porte de armas. Esse movimento culmina na promulgação da Lei n.º 9.437, de 20 de fevereiro de 1997 (Brasil, 1997b), sancionada durante o primeiro Governo Cardoso.

De redação sintética, composta por apenas 21 artigos, a norma tinha como objetivo central ampliar a capacidade de controle administrativo do Estado sobre o armamento em circulação. Para tanto, trouxe uma série de inovações, sendo a mais significativa a criação do Sistema Nacional de Armas (SINARM) (art. 1º), órgão responsável por:

- I – identificar as características e a propriedade de armas de fogo, mediante cadastro;
- II – cadastrar as armas de fogo produzidas, importadas e vendidas no País;
- III – cadastrar as transferências de propriedade, o extravio, o furto, o roubo e outras ocorrências suscetíveis de alterar os dados cadastrais;
- IV – identificar as modificações que alterem as características ou o funcionamento de arma de fogo;
- V – integrar no cadastro os acervos policiais já existentes;
- VI – cadastrar as apreensões de armas de fogo, inclusive as vinculadas a procedimentos policiais e judiciais. (Brasil, 1997b, *online*).

Nota-se uma clara preocupação em estabelecer mecanismos mais eficazes de controle sobre o comércio e a posse de armas de fogo. A norma padronizou nacionalmente o processo de concessão de registros, retirando essa competência das polícias civis estaduais e transferindo-a ao Ministério da Justiça, por intermédio da Polícia Federal (Dias, 2005). Além disso, tornou obrigatório o registro tanto da arma quanto de seu proprietário (art. 3º), diferenciando, ainda, o porte estadual (art. 7º, §1º) do porte federal (art. 8º), entre outras alterações relevantes que buscavam centralizar e uniformizar os procedimentos de controle e fiscalização.

Uma inovação relevante trazida pela lei foi a exigência de que civis demonstrassem “efetiva necessidade” (art. 7º). Esse requisito incidia apenas sobre a categoria do porte; a aquisição e a posse permaneceram possíveis sem a obrigação de comprovar que a arma fosse, de algum modo, necessária.

A Lei n.º 9.437/1997 foi regulamentada pelo Decreto n.º 2.222, de 8 de maio de 1997, que, com o objetivo de fortalecer o controle administrativo sobre as armas de fogo, instituiu medidas para ampliar o cadastramento, concedendo uma espécie de anistia quanto às infrações administrativas cometidas sob a vigência da Portaria Ministerial n.º 1.261/1980. O decreto permitiu o registro de armas ainda não cadastradas “independentemente de limites de quantidade e comprovação de origem” (Brasil, 1997b, *online*), sinalizando uma tentativa de trazer para o controle estatal o acervo preexistente e até então à margem da regulamentação vigente.

A já mencionada condição de bem durável das armas confere inteligibilidade às anistias: ainda quando a aquisição não se deu de forma plenamente legal, há interesse estatal em cadastrar esses artefatos, pois o registro oferece uma via para conhecer o estoque existente, os sujeitos detentores e, por conseguinte, a arquitetura da circulação desses bens.

A construção de bases de dados mais precisas exigiu flexibilizar critérios de origem e acolher, no sistema legal, armas provenientes de múltiplas fontes, inclusive aquelas até então à margem da legalidade. Configurou-se, assim, a primeira grande anistia nacional orientada à incorporação do acervo em mãos civis, viabilizando a transição de armas do circuito ilegal para o legal.

Além da anistia, a Lei n.º 9.437/1997 previu, de forma indireta, a existência de um sistema paralelo ao SINARM e voltado ao registro das armas pertencentes às Forças Armadas e Auxiliares, conforme disposto no art. 2º, parágrafo único, que exclui essas armas da obrigatoriedade de registro no SINARM, mantendo-as nos “registros próprios” das respectivas instituições (Brasil, 1997b, *online*).

Essa previsão é reiterada no art. 2º, § 1º do Decreto n.º 2.222/1997, que amplia a exclusão, tratando expressamente das armas dos CACs (Brasil, 1997a). À época, o sistema sob gestão militar ainda não possuía uma designação formal e não havia qualquer exigência de transparência em relação aos dados por ele administrados, estabelecendo desde então uma cisão estrutural no regime de registros civis por um lado e militares / CACs por outro.

Importa destacar a relevância do Governo Cardoso na construção de instrumentos voltados ao controle das armas de fogo, em esforço claro de superação do “apagão de dados”. Ainda que se possa debater a qualidade dos dados produzidos pelos sistemas implantados nesse período, é inegável que, sob o ponto de vista da ação normativa do Estado, o movimento foi no sentido de viabilizar mecanismos de registro e

mapeamento do fluxo de armas no país por meio de bancos de dados, sistemas administrativos e registros compulsórios.

3.2.1 Um ponto de inflexão: o Estatuto do Desarmamento

A promulgação da Lei n.º 10.826/2003 marca um contencioso empírico de grande relevância ao trazer dispositivos de confinamento mais restritivos ao mercado de armas para civis. Como se observa no desenvolvimento histórico da indústria bélica brasileira, as regulações anteriores não se articulavam com preocupações voltadas ao armamento civil, estando antes relacionadas à busca por autonomia bélica, à centralização do controle sob a esfera da União, e ao estímulo ao desenvolvimento da indústria armamentista nacional sob um viés econômico.

O Estatuto do Desarmamento foi regulamentado pelo Decreto n.º 5.123, de 1º de julho de 2004 (Brasil, 2004), que fixou o limite de quatro armas de fogo de uso permitido (art. 12, §8º), regra válida tanto para cidadãos quanto para os CACs (art. 12, §7º, VI). Esse número representava uma significativa redução, uma vez que até a edição do decreto, a Portaria n.º 004 – D Log/2001 autorizava até 12 armas, quatro das quais de calibre restrito, para os atiradores desportivos, podendo esse limite ser ultrapassado mediante autorização do Departamento Logístico do Exército (D Log) (Ministério da Defesa, 2001, *online*).

No que tange às munições, o decreto delegou ao Ministério da Defesa, ouvido o Ministério da Justiça, a definição dos limites de aquisição de munições por proprietário (art. 21, §2º), o que ensejou a edição da Portaria Normativa n.º 1.367/MD, de 25 de novembro de 2004. Essa portaria fixou o limite de 50 cartuchos por mês, com teto anual de 300 unidades. Para caçadores de subsistência, estabeleceu-se o mesmo limite, porém dividido entre 50 cartuchos para armas de alma lisa e 50 para armas de alma raiada, respeitado igualmente o total de 300 por ano (Ministério da Defesa, 2004). Posteriormente, a Portaria Normativa n.º 40, de 17 de janeiro de 2005, reduziu para 50 unidades por ano o limite destinado aos cidadãos (Ministério da Defesa, 2005), parâmetro reafirmado pela Portaria Normativa n.º 1.811, de 18 de dezembro de 2006 (Ministério da Defesa, 2006).

No que tange aos CACs, cada uma das portarias citadas definiu que a quantidade de munição aplicável a atiradores e caçadores esportivos seria disciplinada por norma própria do Comando do Exército. A norma somente seria editada em 2008, de modo que,

nesse ínterim, restou vigente a normativa anterior, de 2001, que fixava que o atirador poderia adquirir mensalmente até 750 cartuchos carregados a bala e até 750 cartuchos carregados a chumbo para cada arma que possuir (art. 16), podendo essas quantidades serem aumentadas através de autorização do D Log (Ministério da Defesa, 2001, *online*). Em 2008, o art. 9º, II, “d”, da Portaria n.º 004 – DLog/2008, fixou em 20.000 unidades anuais o limite de aquisição tanto para atiradores quanto para caçadores desportivos (Ministério da Defesa, 2008, *online*).

O decreto também institui formalmente o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA), concebido em moldes similares ao SINARM, porém voltado ao registro de armas pertencentes a um conjunto específico de categorias:

§ 1º Serão cadastradas no SIGMA:

I – as armas de fogo institucionais, de porte e portáteis, constantes de registros próprios:

- a) das Forças Armadas;
- b) das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares;
- c) da Agência Brasileira de Inteligência; e
- d) do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

II – as armas de fogo dos integrantes das Forças Armadas, da Agência Brasileira de Inteligência e do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, constantes de registros próprios;

III – as informações relativas às exportações de armas de fogo, munições e demais produtos controlados, devendo o Comando do Exército manter sua atualização;

IV – as armas de fogo importadas ou adquiridas no país para fins de testes e avaliação técnica; e

V – as armas de fogo obsoletas.

§ 2º Serão registradas no Comando do Exército e cadastradas no SIGMA:

I – as armas de fogo de colecionadores, atiradores e caçadores; e

II – as armas de fogo das representações diplomáticas. (Brasil, 2004, *online*).

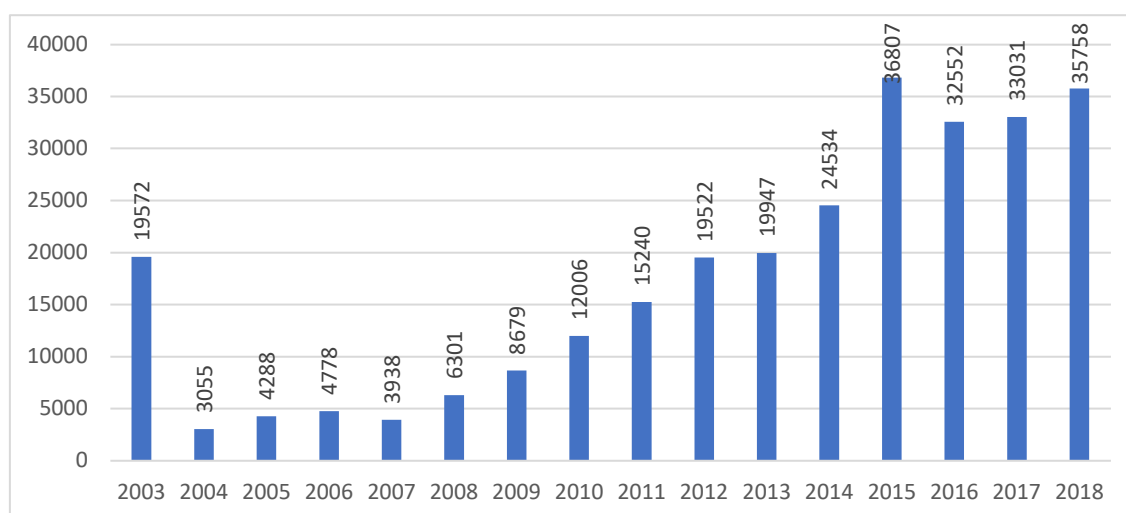
A criação formal do SIGMA reafirma a cisão estrutural no regime de registros civis e militares/CACs. Para o escopo de nossa pesquisa, importa especialmente a situação dos CACs, que, apesar de civis, possuíam acesso às armas por vias privilegiadas em função de suas atividades desportivas e de colecionamento. Importante pontuar que, apesar de manter a bipartição sistêmica, o decreto determinou a interligação entre os sistemas (art. 9º), o que permitiria a constituição de um banco de dados nacional unificado, abrangendo todos os registros de armas sob controle civil.

O ED e seu decreto regulamentador trouxeram diretrizes que operavam em duas frentes: por um lado, buscava-se uma regulamentação mais rigorosa do porte e da posse

de armas, incluindo os CACs; de outro, promovia-se um esforço de conscientização pública voltado ao desestímulo da posse individual, com vistas à redução do número de armas em circulação no país.

Com o intuito de verificar a efetividade da norma em termos de redução de registros, realizamos pedido via Lei de Acesso à Informação (LAI) junto ao Departamento de Polícia Federal, órgão vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública. A primeira solicitação, feita em 2020, trouxe os seguintes dados:

Figura 13: Registros de armas de fogo – pessoa física (2003–2018)



Fonte: Lei de Acesso à Informação ao Departamento de Polícia Federal – SINARM (adaptado pelo autor)³³.

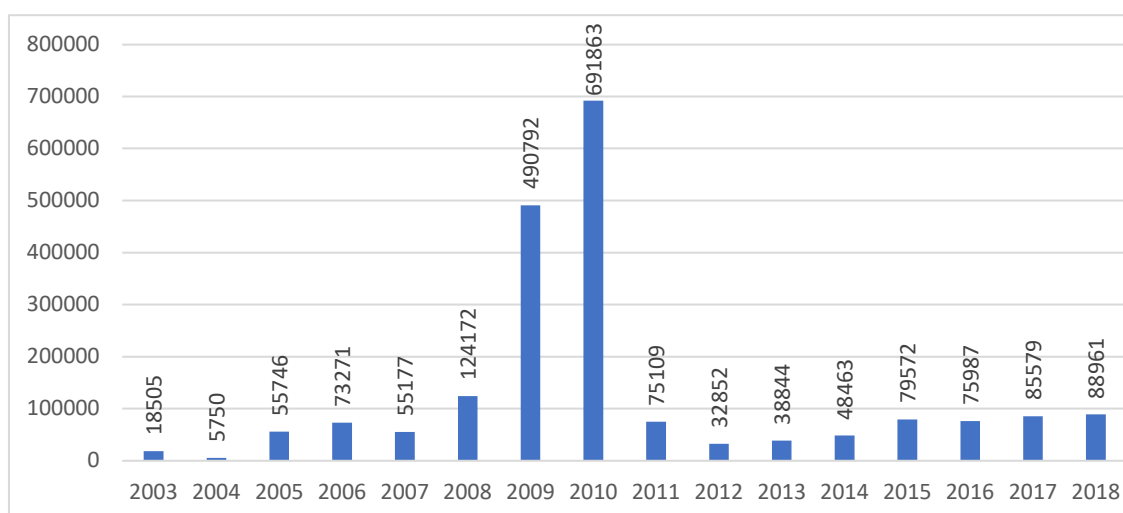
Os dados disponibilizados pela Polícia Federal indicam uma redução significativa nos registros de armas a partir de 2003, tendência que se manteve nos anos subsequentes. Um ponto de atenção é que os dados obtidos vieram subdivididos em: pessoa física, segurança pública, segurança privada, órgão público, loja de armas e outros. Os dados do gráfico acima congregam a categoria “pessoa física”, todavia, destacamos o desalinhamento dessa nomenclatura com as definições oficiais trazidas pelo ED e pelo Decreto n.º 5.123/2004.

A falta de padronização na nomenclatura dos dados impede comparações mais refinadas, sobretudo considerando-se que, a partir de 2023, a PF passou a disponibilizar

³³ Pedido de Informação via Lei de Acesso à Informação ao Departamento de Polícia Federal, órgão vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública e protocolado sob o n.º 08850.002292/2020-78. Cópia no arquivo pessoal do autor e disponível no link < <https://drive.google.com/file/d/19Mvpp6ILpoLK1H7zKwuq9jL-4tpT9NZg/view?usp=sharing> >.

os dados relacionados ao SINARM através de seu Portal de Dados Abertos³⁴; entretanto, a forma de disponibilização dos dados pelo portal utiliza a nomenclatura “Registros de Arma de Fogo – Defesa Pessoal”, indicando não a titularidade da arma (pessoa física), mas a finalidade. Nessa categoria, o portal aponta para um estoque total de 2.938.842 armas, das quais 95,94% são de registros masculinos e 4,06% de registros femininos. Seccionando os dados apenas para o período compreendido após a promulgação do ED, temos a seguinte série:

Figura 14: Registros de armas de fogo - defesa pessoal (2003–2018)³⁵



Fonte: portal de dados abertos da Polícia Federal (adaptado pelo autor)³⁶.

A soma dos registros obtidos via LAI para o período totaliza 280.008 ocorrências, enquanto os dados fornecidos pela PF através do portal de dados abertos para o mesmo período somam 2.040.643, uma diferença de 1.760.635 registros. O descompasso pode ser explicado pela apontada diferença entre as nomenclaturas utilizadas. Em outras palavras, é provável que os dados da LAI se refiram a novas armas, enquanto os dados do portal tragam o estoque de armas já em circulação ao incluir o recadastramento de armas antigas. Essa hipótese é reforçada pelo próprio sítio eletrônico da Polícia Federal, que pontua que:

³⁴ Disponível em < <https://dados.gov.br/dados/conjuntos-dados/sinarm---sistema-nacional-de-armas> >.

³⁵ Todos os dados utilizados ao longo da tese e obtidos via Portal de Dados Abertos da Polícia Federal foram atualizados de acordo com os números disponíveis em 18 de setembro de 2025.

³⁶ Disponível em < <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYWMyMTVjYmEtODNhMy00MTlkLTg0ZWMtZmU0OGYwN2QyN2I0IiwidCI6IjU2YzFIMmZiLTg3YzEtNGRlMC1hNmFjLWQwNTY2YzA4Y2U2NiJ9> >.

Em 2010 há um número de registros significativo. Isso se deve ao advento da lei 11.922/ 2009 ao qual prorrogou para 31 de dezembro de 2009 os prazos de que tratam o § 3º do art. 5º e o art. 30, ambos da Lei no 10.826 de 22 de dezembro de 2003. Assim, pelo grande número de registros e trabalho acumulado no final do ano 2009, muitos desses registros foram emitidos em 2010³⁷.

A nota refere-se à segunda anistia dada às armas de fogo. Um elemento sempre observado em momentos de ampliação das restrições é a abertura para regularização com trâmites administrativos simplificados. No caso do Estatuto, essa dinâmica foi estabelecida no art. 5º, §3º, e no art. 30, que trouxe a obrigatoriedade de recadastramento federal de armas com registro estadual e tornou possível o registro de armas irregulares, no prazo de 180 dias, desde que apresentada a “nota fiscal de compra ou a comprovação da origem lícita da posse, pelos meios de prova em direito admitidos” (Brasil, 2003, *online*).

O prazo inicialmente previsto para a regularização se findaria em 2006, entretanto, sucessivas prorrogações foram aprovadas até que a Lei n.º 11.706/2008 alterou a redação do §3º do art. 5º, estabelecendo o prazo final para 31 de dezembro de 2008 e facilitando a regularização ao dispensar o registrante dos requisitos gerais para a posse de armas, como comprovação de idoneidade, ocupação lícita, residência certa e aptidão técnica e psicológica, dispensando também o pagamento de taxas para a regularização, além de passar a exigir apenas uma “declaração firmada na qual constem as características da arma”, de modo a mitigar a exigência anterior de comprovação de origem lícita (Brasil, 2008, *online*).

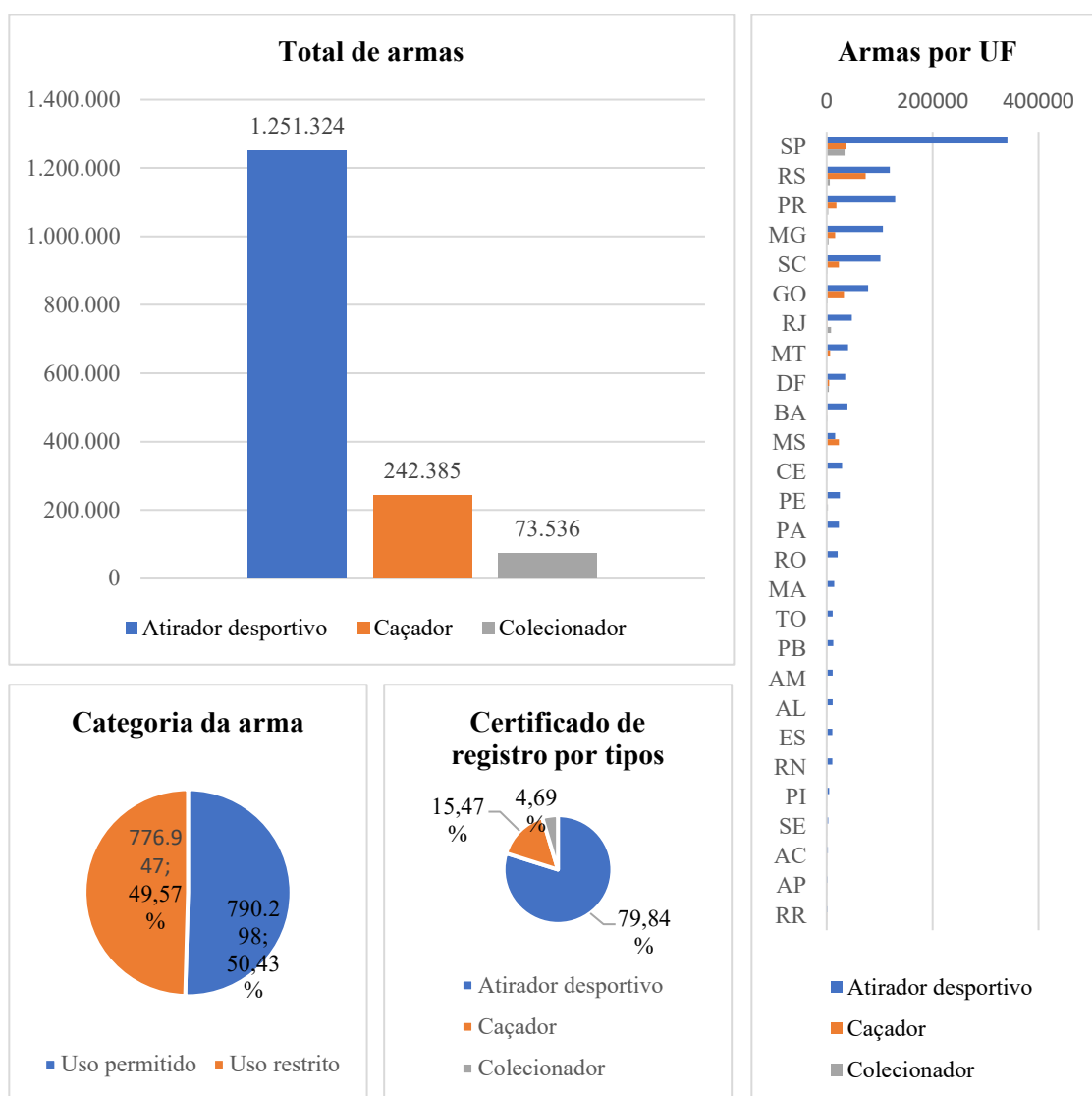
Esse prazo foi posteriormente revisto pela Lei n.º 11.922/2009, que fixou como data final para a regularização o dia 31 de dezembro de 2009. Assim, é plausível a afirmação de que os detentores de armas em situação de irregularidade tenham se valido da exceção normativa para regularizar seus estoques, sendo que parte significativa dos registros acabou contabilizada apenas no ano de 2010, já que o registro é efetivado na data da emissão, e não no momento da solicitação, o que explicaria os picos de 2009 e 2010. Em qualquer caso, os dados obtidos via LAI permitem apontar a redução de registros de armas por civis, perante o SINARM, após a promulgação do ED.

No caso dos CACs, é importante pontuar que existem dois registros relacionados à categoria. Primeiro, o Certificado de Registro (CR), que torna o agente apto a exercer

³⁷ Disponível em < <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/armas/dados-abertos/registros> >.

regularmente as atividades desportivas e de colecionamento previstas; segundo, é o registro da arma em si, denominado Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF). Desse modo, é preciso diferenciar registros de CACs e registros de armas; o primeiro diz respeito a novos CRs, e o segundo, a novos CRAFs.

Em relação a esses dados, importa destacar que, até julho de 2025, as informações relativas aos CACs estavam disponíveis apenas mediante solicitação endereçada ao Comando do Exército (CEX), via LAI. Contudo, com a promulgação do Decreto n.º 11.615, de 21 de julho de 2023, previu-se a migração da competência da regulação e fiscalização dos CACs do Exército para a Polícia Federal, o que se efetivou em julho de 2025. Com isso, os dados relativos aos CACs foram incluídos no Portal de Dados Abertos da PF, porém ainda com pouca granularidade. Em relação aos registros das armas, o sistema apenas disponibiliza números totais, sem informações sobre o gênero dos registrantes, a situação atual do registro ou divisão anual, de modo que não nos é possível saber quantas novas armas foram registradas ano a ano.

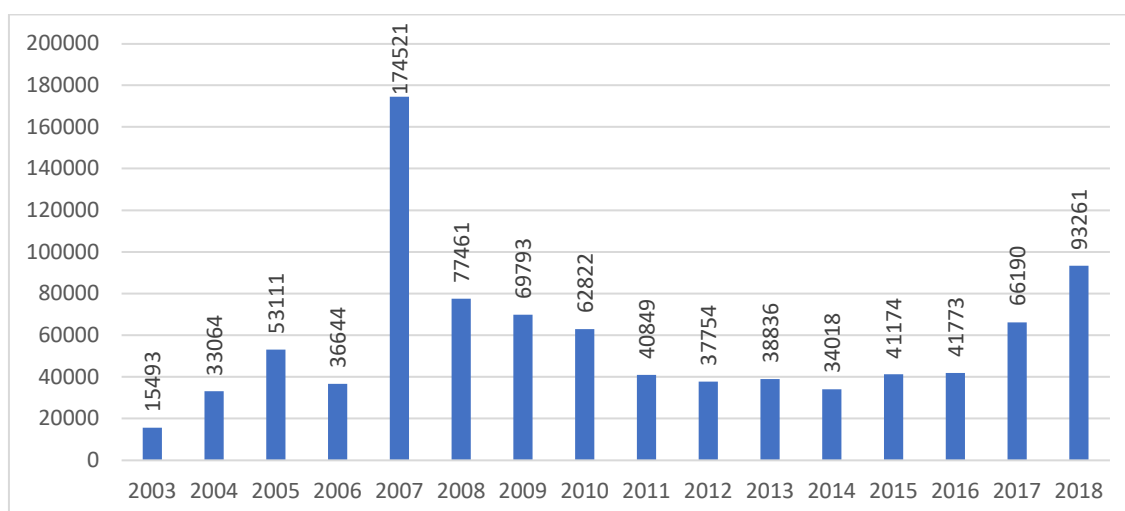
Figura 15: Armas em posse de CACs³⁸

Fonte: portal de dados abertos da Polícia Federal (adaptado pelo autor)³⁹.

Como os dados não discriminam os registros de armas por ano, buscamos obter essa informação via LAI, com solicitação enviada ao CEX, demandando os dados conforme consolidados no SIGMA.

³⁹Disponível em <

<https://app.fabric.microsoft.com/view?r=eyJrIjoibWVudC00ODctNzVhNS00Yzk1LWEyNDMtOGYwOEFhMDNkZGRlIiwidCI6IjU2YzFIMmZiLTg3YzEtNGRIMC1hNmFjLWQwNTY2YzA4Y2U2NiJ9> >.

Figura 16: Registro de armas de fogo no SIGMA – acervo cidadão (2003 e 2018)

Fonte: Lei de Acesso à Informação ao Comando do Exército (adaptado pelo autor)⁴⁰.

A soma total entre 2003 e 2018 é de 916.764 armas registradas. O que é mais notável nos registros do SIGMA é que, diferentemente do SINARM, os números apresentam crescimento após a promulgação do ED. Os dados disponibilizados não fornecem informações para além do número de registros brutos: ou seja, não é possível saber se se trata de novos registros ou recadastramentos, de armas novas ou da migração de armas anteriormente registradas no SINARM que aproveitaram a janela de facilitação para migrarem para o SIGMA. O banco de dados do SIGMA mostra-se, portanto, opaco, o que gera questões que demonstram ser limitações para os nossos dados, a exemplo do pico de registros em 2007.

Trabalhamos com a hipótese de que o pico de registros identificado seja resultado dos efeitos da Medida Provisória (MP) n.º 379/2007, posteriormente revogada pela MP n.º 390/2007, e da MP n.º 394/2007. As MPs foram os atos normativos que primeiro estenderam os prazos para recadastramento das armas irregulares e previram a redução da taxa para registro de arma de R\$ 300,00 (valor previsto no anexo do ED), para R\$ 30,00, no caso de registros feitos até 31 de dezembro de 2007 (Brasil, 2007, *online*), o que pode ter ocasionado uma concentração de registros no período. Reportagens da

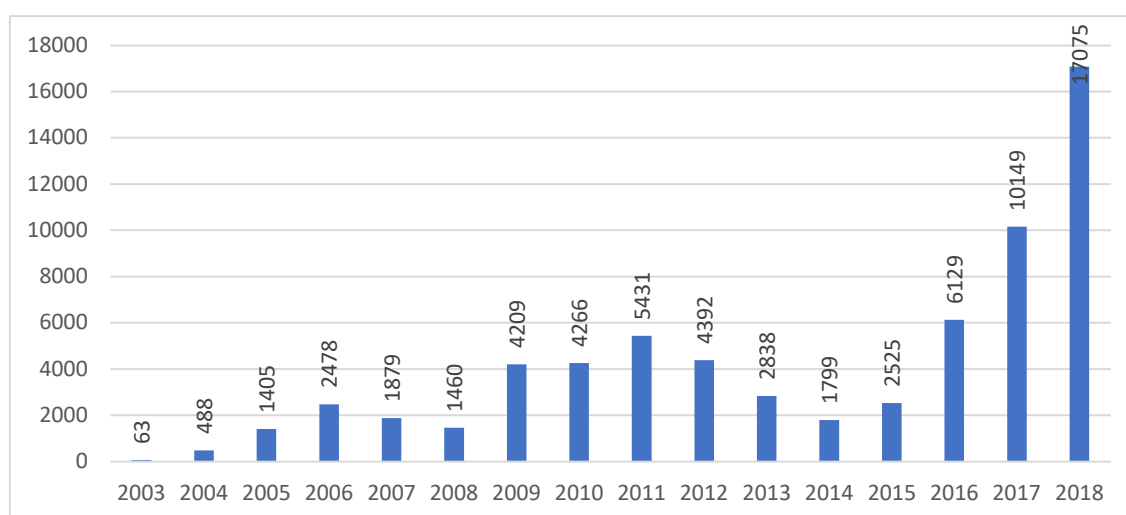
⁴⁰ Pedido de Informação via Lei de Acesso à Informação ao Comando do Exército (CEX) e protocolado sob o n.º 60143.003315/2025-72. Cópia no arquivo pessoal do autor e disponível no [link < https://docs.google.com/document/d/1qrudf5skie86UR2RCtJPkXGtfTYscqQZ/edit?usp=sharing&ouid=101308350171781903779&rtpof=true&sd=true >](https://docs.google.com/document/d/1qrudf5skie86UR2RCtJPkXGtfTYscqQZ/edit?usp=sharing&ouid=101308350171781903779&rtpof=true&sd=true).

época reforçam a sensação de urgência quanto ao recadastramento⁴¹, sobretudo pela capacidade de mobilização política que as MPs têm, uma vez que “trancam a pauta” do Congresso Nacional até que sejam votadas.

Em suma, a falta de detalhamento dos dados constantes no SIGMA não nos permite afirmar com certeza os motivos para o pico de registros em 2007. Podemos constatar, no entanto, que os registros no SIGMA, como disponibilizados, não apresentaram redução após a promulgação do ED.

Buscando compreender melhor os dados disponibilizados, extraímos os dados de CRs disponibilizados pelo Portal de Dados Abertos da PF. O portal aponta um estoque total ativo de 992.720 CRs e, seccionando apenas o período selecionado, obtivemos o seguinte gráfico:

Figura 17: Certificados de Registro de CACs (2003–2018)



Fonte: portal de dados abertos da Polícia Federal (adaptado pelo autor)⁴².

Percebe-se que foram emitidos 66.586 novos CRs no período e nenhum pico é observado em 2007, o que reforça a hipótese de recadastramento como explicação do pico de 2007 observado no gráfico anterior.

Com o intuito de verificar comparativamente os dados de armas civis com o volume geral de armas disponibilizadas no mercado nacional — produzidas pela indústria

⁴¹ Disponíveis em < <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-publica/recadastramento-de-armas-termina-em-2-de-julho-ailgtmcbnk5dn64p1lha2fexa/> >; < <https://www.camara.leg.br/noticias/102829-MP-REDUZ-TAXAS-E-ESTENDE-REGISTRO-DE-ARMAS-ATE-FIM-DO-ANO> >.

⁴²Disponível em < <https://app.fabric.microsoft.com/view?r=eyJrIjoiaZTNmNmQyYzQtZDUyOS00MmMyLTk0YjltY2FmZjI3Y2FhYTZmIiwidCI6IjU2YzFIMmZiLTg3YzEtNGRIMC1hNmFjLWQwNTY2YzA4Y2U2NiJ9> >.

nacional, bem como armas importadas que passam a fazer parte dos estoques nacionais —, buscamos informações provenientes de outro banco de dados, o Sistema de Controle Fabril de Armas (SICOFA), sistema informatizado sob gestão do Comando do Exército e operado pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC).

Conforme indica a Associação Nacional da Indústria de Armas e Munições (ANIAM), o banco de dados é alimentado através do seguinte procedimento: “a indústria gera arquivo com os dados de todas as armas comercializadas no período e respectivos adquirentes, e envia à DFPC” (ANIAM, 2011, p. 72). Os números fornecidos pelo SICOFA englobam todas as armas produzidas, independentemente da destinação, ou seja, armas militares, de forças de segurança, adquiridas por lojistas, entre outras possibilidades, todas devem estar contidas nos dados do SICOFA, uma vez que as informações são prestadas diretamente pela indústria. Por esse motivo, os números não coincidiriam com os dados trazidos acima, já que aqueles dados se referem apenas às armas registradas por civis, mas nos serviriam para compreender o tamanho do mercado civil no mercado nacional.

Utilizando-nos novamente de LAI, protocolamos requerimento junto ao Comando do Exército (CEX) nos seguintes termos: “Solicito o número de armas de fogo comercializadas no Brasil, ano a ano, de 1999 até a última estatística disponível.” A resposta recebida foi a seguinte:

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, o Serviço de Informações ao Cidadão do Exército Brasileiro (SIC-EB) acusa o recebimento do pedido formulado por V Sa, registrado com o protocolo n.º 60502002135201818. A respeito do assunto, o SIC-EB informa a V Sa que: A Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC) esclareceu que as informações referentes à primeira venda da arma estão disponíveis no Sistema de Controle Fabril de Armas (SICOFA), cujo objetivo é controlar o quantitativo de armas produzidas e comercializadas no País, inclusive as armas vendidas no Brasil por importadoras. O referido sistema é alimentado por informações remetidas periodicamente pelos fabricantes e/ou importadores e é operado pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC) em apoio às atividades de fiscalização, desde o ano de 2003. Sendo assim, informou que segundo os dados do SICOFA, durante o período de 2003 a 2018 (até 28 de novembro), foram comercializados/vendidos, no Brasil, os quantitativos de armas discriminados no arquivo anexo⁴³.

⁴³ Pedido de Informação via Lei de Acesso à Informação dirigido ao Comando do Exército e protocolado sob o n.º 60502.002135/2018-18. Cópia no arquivo pessoal do autor e disponível no *link* < <https://drive.google.com/file/d/1itrEcM5uKcGOSCP12IEkGlmIwbxaVOqv/view?usp=sharing> >.

A resposta fez-se acompanhar da seguinte tabela:

Tabela 1: Armas de fogo comercializadas no Brasil (2003–2018)

Ano	Quantidade de armas
2003	433.467
2004	3.830.930
2005	1.173.698
2006	1.194.315
2007	969.215
2008	2.399.009
2009	2.135.179
2010	3.112.123
2011	1.223.178
2012	4.593.407
2013	1.859.767
2014	6.483.403
2015	563.162
2016	426.767
2017	72.747
2018	111.636

Fonte: Comando do Exército (SICOFA), 2018 (adaptado pelo autor).

Os números causaram estranhamento, primeiro, pela disparidade entre os anos, com valores que indicam a comercialização de quase quatro milhões de armas em 2004, ano seguinte à aprovação do Estatuto do Desarmamento, contrastando com pouco mais de setenta mil armas em 2017. Como mencionado, os dados dizem respeito ao total de armas vendidas no país, abrangendo também aquelas comercializadas por importadoras. Todavia, considerando as restrições legais à importação e o regime protecionista historicamente conferido à indústria nacional, os números apresentados nos pareceram equivocados.

Estudos realizados por pesquisadores do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) apontavam para uma ampla redução da demanda por armas como consequência direta da promulgação do ED:

A proporção de adultos que compram armas cai 40,6% depois do advento da lei. A compra de armas cai mais onde era maior: jovens homens solteiros de baixa educação, mas que já chegaram à Classe C. A análise por posição na ocupação revela que empregadores são os maiores compradores de armas com chances 219,7% maiores que a dos empregados privados. A maior percepção da necessidade de proteção do patrimônio talvez explique o resultado. De qualquer forma, a redução das compras pós-ED foi 69,9% vis a vis o crescimento da média geral de 40,3%. (Neri, 2013, p. 10–11).

Por esse motivo, em 2020, protocolamos um novo requerimento, reiterando o mesmo pedido: “Solicito o número de armas de fogo comercializadas no Brasil, ano a ano, de 1999 até a última estatística disponível.” A resposta consistiu, novamente, no envio de um quadro com os dados anuais de comercialização, reproduzidos a seguir:

Tabela 2: Armas de fogo comercializadas no Brasil (1999–2019)⁴⁴

Ano	Quantidade de armas
1999	240.544
2000	220.896
2001	641.574
2002	495.347
2003	115.973
2004	60.904
2005	65.175
2006	81.495
2007	76.296
2008	121.682
2009	129.111
2010	155.903
2011	180.054

⁴⁴ Pedido de Informação via Lei de Acesso à Informação dirigido ao Comando do Exército e protocolado sob o n.º 60502.001039/2020-77. Cópia no arquivo pessoal do autor e disponível no *link* < <https://drive.google.com/file/d/1EDlwdd2zTzxVIAa6g3989FDaTnkf-gyA/view?usp=sharing> >.

2012	180.808
2013	127.322
2014	167.452
2015	318.028
2016	63.664
2017	77.346
2018	48.753
2019	52.027

Fonte: Comando do Exército (SICOFA), 2020 (adaptado pelo autor).

É digno de nota que, embora ambos os pedidos tenham sido encaminhados ao mesmo órgão e redigidos nos exatos mesmos termos, as respostas apresentaram discrepâncias significativas. Ainda que ambas as respostas afirmem se basearem no mesmo sistema — o Sistema de Controle Fabril de Armas (SICOFA) —, os dados fornecidos variam na ordem de milhões. Além disso, enquanto a primeira resposta alegava que os dados somente estariam consolidados a partir de 2003, impossibilitando o envio de informações referentes ao período entre 1999 e 2002, a segunda resposta, em contraste, incluiu precisamente os anos mencionados na solicitação.

Com o fito de tirar a “prova real” sobre a questão, mais uma vez nos dirigimos ao Comando do Exército com o seguinte requerimento: “Gostaria dos dados referentes ao número de armas de fogo registradas, especificamente, no Sistema de Controle Fabril de Armas (SICOFA), divididas por ano, desde o primeiro ano disponível no sistema, até 2024.”, de onde obtivemos a seguinte resposta:

Tabela 3: Armas de fogo comercializadas no Brasil (2006–2025)⁴⁵

Ano	Quantidade de armas
2006	6.640.765
2007	969.215
2008	399.009
2009	2.135.179
2010	3.112.123

⁴⁵ Pedido de Informação via Lei de Acesso à Informação dirigido ao Comando do Exército e protocolado sob o n.º 60143.003581/2025-03. Cópia no arquivo pessoal do autor e disponível no *link* < <https://drive.google.com/file/d/1MymIX4VJbiiQnUgHeGX6Khida0xiPgED/view?usp=sharing> >.

2011	1.223.178
2012	4.593.407
2013	1.859.767
2014	6.483.403
2015	563.162
2016	426.767
2017	40.531
2018	419.989
2019	424.361
2020	1.083.649
2021	1.876.626
2022	1.759.055
2023	1.156.606
2024	472.394
2025	365.242

Fonte: Comando do Exército (SICOFA), 2025 (adaptado pelo autor).

Dessa vez, os dados enviados se iniciam em 2006, a despeito de, desde a primeira resposta, ter-nos sido informado que o sistema é alimentado desde 2003 e, mais uma vez, os números divergem na ordem dos milhões. Se limitarmos a comparação aos anos comuns a todas as tabelas, ou seja, entre 2006 e 2018, temos que a primeira tabela soma 25.143.908, a segunda 1.727.914 e a terceira 28.866.495 armas. A primeira e última tabela é mais convergente e traz vários anos com números iguais, porém, os anos divergentes se distanciam demasiadamente, caso do ano de 2006, quando a primeira tabela indica 1.194.315 de armas e a terceira 6.640.765.

Em suma, o que se percebe é que o SICOFA não se mostra uma fonte confiável para a apreensão dos números brutos de produção e importação. Inúmeros motivos poderiam explicar a inconsistência dos dados: a definição “arma comercializada” pode estar contando etapas da cadeia (fábrica → distribuidor → loja → consumidor), de maneira que, com a contagem em duplicidade por nota fiscal/“primeira venda” por estágio, pode haver inclusão indevida de itens controlados (partes de armas) sob o guarda-chuva do SICOFA e, portanto, erros de agregação, com entradas canceladas ou retificadas não deduzidas. De todo modo, é patente que o SICOFA não oferece uma série confiável,

e qualquer inferência de volume total do mercado fica frágil sem ampliação de acesso aos metadados e saneamento, o que, dada a estrutura atual da gestão desses dados, não nos foi possível obter. Trazemos as informações obtidas com o fito de pontuar as inconsistências, porém deixamos de usá-las em nossa análise pela pouca confiabilidade que entregam.

Em suma, o que os dados relacionados a registros obtidos, tanto por LAIs quanto pelo Portal de Dados Abertos da Polícia Federal, nos permite concluir é que, no que tange ao SINARM, houve redução de registros de novas armas por cidadãos nos anos imediatamente seguintes à promulgação do ED, seguida de aumento entre 2009 e 2013, com estabilização entre 2014 e 2018. Além disso, é notável que a lei operou como fator de regularização das armas até então ausentes dos sistemas de controle, como se infere dos picos explicados por recadastramentos. Por outro lado, houve expansão do acervo no SIGMA ao longo de 2003–2018, a demonstrar uma migração no modo preferencial de obtenção de armas por civis.

Essa é uma questão problemática, já que os resultados positivos trazidos pelo ED — em termos de redução de registros e drenagem das armas pela campanha de devolução voluntária (a qual trataremos adiante) — retiraram o SIGMA do foco das contestações, ficando a atividade CAC atuando às margens, através de sistema próprio, gerido por militares e sob uma opacidade de dados que somente seria revisitada em 2023, quando do início do Governo Lula III. Assim, quando as políticas de expansão do mercado operadas pelo Governo Bolsonaro colocaram os CACs em evidência, a categoria já crescia há anos, acobertada pela camada de legitimidade dada à prática vista como esportiva e de colecionamento.

3.2.2 A regulação administrativa em carne e osso: o trabalho de campo

Analisando o Estatuto do Desarmamento sob a ótica dos mercados contestados, é possível observar como as disputas normativas não apenas moldam o conteúdo da lei, mas operam como dispositivos de filtragem social que regulam o acesso ao mercado. Em outras palavras, a norma não surge como um imperativo abstrato, mas como produto dinâmico de lutas simbólicas e políticas em torno da legitimidade de quem pode consumir, circular ou manejar determinados bens.

A depender da forma como se organiza a regulação, determinadas populações são protegidas do mercado, por sua presumida vulnerabilidade, ou protegidas pelo

mercado, por sua posição de privilégio, legalidade e capacidade de transitar por suas estruturas. Esse duplo movimento, de contenção e de habilitação, não atua apenas no plano jurídico-formal, mas atravessa os corpos dos sujeitos, seus documentos, trajetórias e disposições incorporadas. Como nos ensina Wacquant (2005), o Estado regula não só por meio de normas escritas, mas pelo modo como as instituições se infiltram nas práticas, nos afetos e nos espaços sociais, classificando corpos e hierarquizando acessos com base em critérios morais e administrativos muitas vezes invisíveis, porém eficazes.

Para além da verificação da positivação jurídica das contestações e de suas implicações estatísticas sobre o funcionamento da norma, optamos por realizar trabalho de campo, não como elemento ilustrativo, mas como operador da análise. Nesta seção, portanto, o trabalho de campo não figura como apêndice empírico, mas está implicado nas próprias engrenagens da interpretação. Por esse motivo, assumimos a alternância entre a primeira pessoa do singular e do plural ao longo da narrativa. A escolha não é meramente estilística: ao buscar o registro como CAC, não o fiz apenas em nome próprio, mas também em nome da minha companheira, o que conferiu à experiência um duplo atravessamento institucional.

Assim, ressoamos o princípio metodológico defendido por Wacquant (2005), para quem a sociologia deve colocar o corpo em jogo, rompendo com a impessoalidade artificial e assumindo a posição encarnada do pesquisador como elemento constitutivo da produção de conhecimento. Em suas palavras:

“nada como a imersão iniciática e mesmo a conversão moral e sensual ao cosmo considerado como técnica de observação e de análise que, com a condição expressa de que ela seja teoricamente instrumentada, deve permitir ao sociólogo apropriar-se na e pela prática dos esquemas cognitivos, éticos, estéticos e conativos que põem em operação cotidiana aqueles que o habitam” (Wacquant, 2002, p. 11–12).

Ao longo dos últimos anos, passamos a frequentar clubes de tiro e a percorrer, etapa por etapa, o itinerário institucional necessário para nos tornarmos CAC. O ingresso nesse universo não se deu de forma abrupta, mas pela familiarização gradual com as técnicas, os ritos e os códigos que estruturam o trato com as armas de fogo. Nosso aprendizado teve início em 2019, ano em que demos entrada no procedimento para obtenção do Certificado de Registro (CR), documento que formaliza e legaliza a condição de CAC perante o Exército Brasileiro.

Nesse processo, não apenas nos familiarizamos com os protocolos burocráticos, mas também com os gestos, posturas e disposições corporais exigidos no manuseio da arma, elementos que constituem dimensões encarnadas da adesão a um espaço social específico. Tornar-se CAC não é apenas um *status* documental, mas a entrada em um universo moral e técnico que reconfigura sua relação com o Estado, com a legalidade e com a violência autorizada.

Figura 18: Treinamento de tiro com revólver (2019)



Fonte: arquivo pessoal⁴⁶.

Alguns elementos atuaram de forma decisiva para minha inserção relativamente tranquila nesse espaço específico. Em primeiro lugar, o fato de eu ser homem em um ambiente hegemonicamente masculino — o que já me posicionava dentro de uma gramática relacional minimamente compartilhada. Em segundo lugar, minha longa experiência com práticas que evocam hipermasculinidade, particularmente por ter sido praticante de artes marciais ao longo da vida, o que acabou funcionando como um capital corporal tácito.

⁴⁶ Vídeo disponível em < <https://drive.google.com/file/d/1X2faWscZJdLgeJ2ionDfh2h8tkwgIPOT/view?usp=sharing> >.

O *ethos* dos clubes de tiro guarda semelhanças notáveis com o das academias de luta: ambos operam sob códigos informais de virilidade, prontidão física e capacidade de confrontação. Em ambientes que demandam esses códigos, meu próprio corpo (1,85m, 90kg) inscreve em mim certas expectativas sociais: sou percebido como alguém capaz de me autodefender, o que reduz a necessidade de realizar demonstrações objetivas de bravura — basta estar presente com determinada postura para que uma espécie de respeito automático entre homens seja acionada.

A sociabilidade nesses espaços é marcada por narrativas de enfrentamento, exaltação de episódios de violência potencial e celebração do ideal de preparação constante. A máxima popular frequentemente evocada resume esse espírito: “É melhor ser um guerreiro em um jardim do que um jardineiro em uma guerra.” O que está em jogo, como diria Wacquant (2002, p. 33), é a marca tangível pelo pertencimento a uma confraria viril.

Minha impressão, com base na experiência direta, é que o clube de tiro configura um ambiente menos demandante em termos de virilidade explícita quando comparado às academias de artes marciais. Isso não significa, contudo, a ausência de códigos masculinos; ao contrário, a própria arma de fogo parece funcionar como dispositivo de equalização simbólica entre corpos naturalmente desiguais. Diferentemente da luta corporal, em que o tamanho e a força oferecem vantagem evidente, no universo dos atiradores o que ganha centralidade é a perícia técnica.

A performance desejada não exige confronto físico direto, mas, sim, domínio disciplinado sobre um instrumento letal; nesse sentido, a virilidade não desaparece, mas é reconfigurada. Diferentemente do pontuado por Wacquant (2005, p. 463) sobre o boxe — “*The Manly art purports to provide access to a higher grade of masculinity that can be achieved via an exclusive confrontation between men*” —, no caso das armas, o confronto é desnecessário, mas a prova de perícia, caso ele ocorresse, permanece no horizonte dos praticantes.

Naquele momento, fomos obrigados a interromper o treinamento e a frequência em clube de tiro em função da pandemia de covid-19 que se iniciou em 2020. Retomamos a frequência em 2023 e a temos mantido desde então.

Figura 19: Treinamento de tiro com pistola (2024)

Fonte: arquivo pessoal⁴⁷.

Alguns aspectos estruturais de nossa experiência de campo merecem destaque. Como já dito, existem dois caminhos principais para a aquisição de uma arma legalmente, cada qual sob jurisdição de uma autoridade estatal distinta e com efeitos simbólicos e práticos próprios. O primeiro é intermediado pela Polícia Federal, em que é possível solicitar o armamento nas categorias de “cidadão” ou “caçador de subsistência”, com registro tanto do proprietário quanto da arma no SINARM. O segundo se dá por meio do Exército Brasileiro, via Sistema de Gestão Corporativo (SisGCorp)⁴⁸, e permite a aquisição por meio das figuras legais de Caçador, Atirador Esportivo ou Colecionador, vinculando os registros ao SIGMA.

Mais que uma simples diferenciação administrativa, esses dois caminhos encarnam diferentes regimes de regulação estatal, operando como dispositivos que classificam, habilitam ou inabilitam sujeitos com base em critérios que, embora legalmente definidos, produzem efeitos desiguais sobre corpos distintos.

Essa diferença classificatória dada pela norma nos leva à capacidade do Estado de operar “como máquina de estratificação e classificação” (Wacquant, 2012, p. 510). O

⁴⁷ Vídeo disponível em < <https://drive.google.com/file/d/1tPgPMAg5IErLH-PH-te6ykcxCM8nSqPJ/view?usp=sharing> >.

⁴⁸ Desde julho de 2025, os CACs tornaram-se atribuição da Polícia Federal, de modo que a partir de então o SisGCorp não é o sistema responsável pela gestão da burocracia CAC. Mantivemos a narrativa da subseção, primeiro, porque se refere a um momento regulatório distinto, segundo, pelo valor que possui em narrar este mesmo momento.

Estado, pela norma (mas não apenas) aplica esquemas de percepção sobre os corpos, dividindo-os entre os aptos e os perigosos, os que merecem confiança e os que devem ser mantidos sob contenção preventiva, e a capacidade de incidência de cada uma dessas classificações é que vai determinar a possibilidade de acesso do sujeito a um bem — lógica que se mostra particularmente poderosa no caso dos mercados contestados.

Dessa forma, embora existam cinco formas legalmente reconhecidas para a aquisição de armas de fogo por civis no Brasil, apenas uma delas se destina, de maneira explícita, à proteção pessoal: o registro na categoria “defesa pessoal”. Quando iniciei meu trabalho de campo, meu interesse inicial não era apenas adquirir uma arma, mas compreender de maneira encarnada a extensão da burocracia envolvida, as fricções que ela impõe e os limites que, de forma muitas vezes invisível, ela estabelece. Em outras palavras, buscava experienciar diretamente como os dispositivos de confinamento previstos pelo Estatuto do Desarmamento operam sobre os agentes.

Quadro 6: Tipos de registros de armas de fogo para civis

Tipo de registro	Destinação
Defesa pessoal	Porte ou posse para defesa pessoal, proteção do domicílio ou integridade física.
Caçador de Subsistência	Abate controlado de fauna para consumo próprio e sustento familiar, sem finalidade comercial.
Caçador	Caça recreativa ou esportiva, conforme autorização legal e em períodos permitidos.
Atirador	Prática de tiro desportivo em clubes, competições e treinamentos autorizados.
Colecionador	Acervo e preservação de armas de valor histórico, cultural ou técnico, sem uso para tiro.

Fonte: Lei 10.826/2003 e Portaria n.º 166 – COLOG/C Ex/2023 (quadro elaborado pelo autor).

Recorri a um “despachante de armas”, figura pouco formalizada, mas amplamente funcional, que atua como mediador prático entre os sujeitos e as engrenagens jurídicas e administrativas do Estado. Seu conhecimento dos meandros documentais, da ordem dos anexos, das declarações necessárias e, sobretudo, das práticas não escritas,

revela uma dimensão fundamental do campo: o acesso ao direito não se dá apenas pela norma, mas por um saber tácito e situado.

Quando procurei o profissional especializado, minha intenção inicial era seguir pela via da categoria “defesa pessoal”, no entanto, desde o primeiro contato, ele procurou me dissuadir dessa opção. Com segurança, me apresentou argumentos no sentido de que o caminho via CAC seria não apenas menos burocrático, mas também muito mais vantajoso: maior número de armas autorizadas, volumes superiores de munição, calibres mais potentes. O que se desenhava ali, de forma clara, era a distinção entre o que a norma prescreve e aquilo que o espaço social efetivamente aconselha ou possibilita. Nesse ambiente, saber a letra da lei é insuficiente; é preciso dominar as regras do jogo, ou seja: o conhecimento incorporado de suas flexibilidades e atalhos.

Importa registrar que a orientação do despachante é consistente com os dados apresentados na subseção anterior: após a promulgação do ED, verificou-se uma migração do modo preferencial de obtenção de armas por civis, que passaram a privilegiar a via CAC como rota facilitada de acesso ao mercado, menos sujeita às restrições aplicáveis à categoria “cidadão/defesa pessoal” e amparada pela legitimidade atribuída às atividades desportivas e de colecionamento.

Concordei com a sugestão do profissional e iniciei o pedido para obtenção do Certificado de Registro como CAC. Simultaneamente, iniciei também o processo para minha companheira. O valor cobrado pelo despachante foi de R\$ 1600,00 por pessoa, valor que inclui a taxa a ser recolhida em favor do CEX (R\$ 100,00), os testes de aptidão física e psicológica, que podem variar de acordo com o profissional escolhido, mas que giram em torno de R\$ 300,00, cada um, e a filiação anual a um clube de tiro, que igualmente varia, mas, no caso do clube vinculado ao despachante, é de R\$ 470,00 por ano.

Retomando os requisitos, apesar de, à primeira vista, as exigências legais para o registro como cidadão e como CAC apresentarem muitas semelhanças, elas estão ancoradas em normativas distintas, o que implica regimes de controle e racionalidades administrativas próprias.

No caso do cidadão e do caçador de subsistência, os requisitos estão expressos no próprio Estatuto do Desarmamento, nos artigos 4º, 6º, §5º, e 28. Já os CACs estão sujeitos a uma lógica distinta: o artigo 24 do Estatuto delega a regulação a uma autoridade militar, o Comando do Exército, que, em julho de 2025, a exerce por meio da Portaria n.º 166 – COLOG/C Ex, de 22 de dezembro de 2023 (Comando do Exército, 2023). Esse duplo regime normativo — civil e militar — opera como mecanismo de segmentação

social, pois associa categorias legais a formas distintas de circulação e vigilância. Ao optar pelo caminho do CAC, adentrei um regime que, embora aparentemente mais permissivo, está ancorado em uma lógica de militarização do acesso.

O ED pontua em relação à aquisição na categoria cidadão e caçador os seguintes pontos:

Art. 4º Para adquirir arma de fogo de uso permitido o interessado deverá, além de declarar a efetiva necessidade, atender aos seguintes requisitos:

I – comprovação de idoneidade, com a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal, que poderão ser fornecidas por meios eletrônicos; (Redação dada pela Lei n.º 11.706, de 2008)

II – apresentação de documento comprobatório de ocupação lícita e de residência certa;

III – comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestadas na forma disposta no regulamento desta Lei.

[...]

Art. 28 É vedado ao menor de 25 (vinte e cinco) anos adquirir arma de fogo, ressalvados os integrantes das entidades constantes dos incisos I, II, III, V, VI, VII e X do caput do art. 6º desta Lei. (Brasil, 2003, *online*).

Os requisitos previstos no Estatuto do Desarmamento também estão contemplados na Portaria n.º 166/2023, especialmente em seu art. 17, §2º. Todavia, a atividade vinculada ao status de CAC carrega consigo exigências adicionais em relação àquelas aplicadas aos registros para defesa pessoal ou caça de subsistência. Analisaremos cada um desses requisitos com atenção, buscando compreender como eles operam como dispositivos de confinamento, ou seja, como instrumentos jurídicos e administrativos que, sob o manto da técnica e da objetividade, delimitam quem pode e quem não pode acessar o mercado de armas.

Um dispositivo de confinamento central nas aquisições para defesa pessoal, e hipótese que ajuda a explicar a migração de registros para a categoria CAC, é a exigência de declaração de “efetiva necessidade” (Brasil, 2003, *online*). A exigência de “efetiva necessidade”, introduzida pela Lei n.º 9.437/1997, aplicava-se exclusivamente ao porte. Com o ED, essa exigência foi ampliada para todas as modalidades de aquisição vinculadas à defesa pessoal, incluindo a posse. A própria fórmula “efetiva necessidade” funciona como filtro de acesso e institui uma axiologia de base: parte-se da presunção de desnecessidade — nenhum cidadão precisa de uma arma, salvo se provar o contrário.

A norma pontua que a declaração deve trazer “os fatos e circunstâncias justificadoras do pedido, que serão examinados pelo órgão competente segundo as orientações a serem expedidas em ato próprio” (Brasil, 2004, *online*). O órgão competente é a Polícia Federal e a avaliação deve ser feita conforme Instrução Normativa DPF n.º 23/2005 que especificou que “o interessado deverá comparecer a uma Delegacia de Defesa Institucional – DELINST centralizada em Superintendência Regional, ou a uma Delegacia de Polícia Federal, ou, em casos excepcionais, ao SENARM/DASP/CGDI” e apresentar a “declaração de efetiva necessidade de arma de fogo, expondo os fatos e as circunstâncias justificadoras” que pode, eventualmente, ser alvo de pedidos de esclarecimentos ulteriores (Polícia Federal, 2005, *online*).

Percebemos, então, que a norma previa que a Autoridade de Polícia Federal é quem faria a análise da justificativa apresentada, concedendo ou não o direito de adquirir uma arma. Ainda, como o risco associado à concessão poderia deixar de existir, devemos nos atentar que o Decreto n.º 5.123/2004, no art. 12, §1º, dispunha que a declaração deveria ser feita “em cada renovação do registro”, que era, então, feita a cada três anos.

Em 2008, essa necessidade de apresentação recorrente de declaração de efetiva necessidade foi extinta pelo Decreto n.º 6.715/2008, que alterou o §1º do Decreto n.º 5.123/2004 para a seguinte redação: “A declaração de que trata o inciso I do *caput* deverá explicitar os fatos e circunstâncias justificadoras do pedido, que serão examinados pela Polícia Federal” (Brasil, 2008a, *online*). A alteração pontuou definitivamente a competência da Polícia Federal e excluiu a expressão “em cada renovação do registro”.

Havia, portanto, um duplo filtro composto por dispositivos de confinamento distintos. Primeiro, um dispositivo que delimitava quem poderia acessar armamentos dentro de uma perspectiva de desnecessidade geral — isto é, os capazes de comprovar a efetiva necessidade. Superada essa triagem, incidiam novos dispositivos de confinamento voltados a proteger do mercado aqueles cuja oferta do artefato representaria risco a si e/ou a terceiros. Em síntese, a posse só se viabilizava para quem atravessasse duas camadas de restrições.

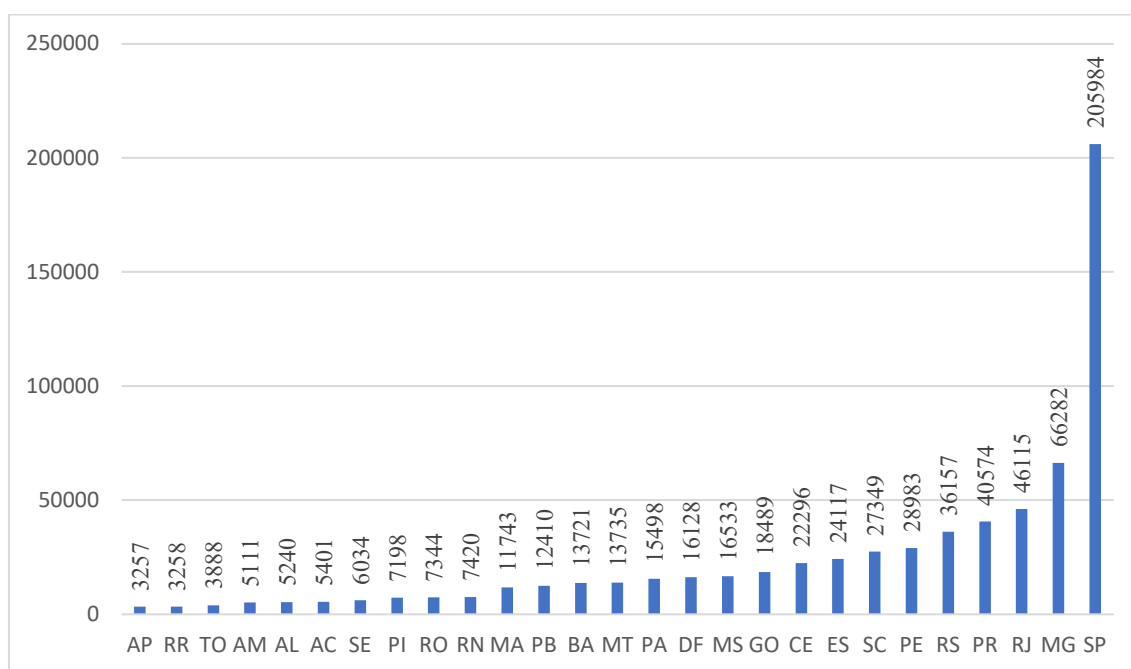
Esse dispositivo de confinamento, instituído pelo ED, é a nossa hipótese explicativa para a migração rumo aos CACs: por estarem vinculados às finalidades desportivas e de colecionamento, esses registros dispensam a demonstração concreta de efetiva necessidade. Como veremos, essa barreira foi uma das primeiras a ser alvo de flexibilização no ciclo de abertura do mercado. No nosso trabalho de campo, por seguirmos o conselho do despachante, tal obstáculo já aparecia contornado.

Todos os outros requisitos são comuns aos cidadãos que buscam a arma para defesa pessoal e aos CACs, com pequenas diferenças. O primeiro requisito consiste na comprovação de idoneidade, que deve ser demonstrada mediante a apresentação de certidões que atestem a inexistência de antecedentes criminais e de resposta a inquérito policial ou ação penal por parte do interessado. No caso dos CACs, essa exigência é ampliada, devendo ser apresentadas certidões que comprovem a idoneidade referente aos últimos cinco anos.

Essa exigência suscita questões de ordem jurídica, sobretudo no que tange ao princípio da presunção de inocência, consagrado no art. 5º, inciso LVII, da Constituição Federal: “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória” (Brasil, 1988, *online*). Isso significa que, ainda que um indivíduo responda a inquérito policial ou processo criminal, ele não pode ser considerado culpado, de modo que a simples existência de tais procedimentos não deveria, em tese, afetar a avaliação de sua idoneidade. Empiricamente, o sistema exige, no momento do preenchimento do requerimento, a anexação de cinco documentos: 1 – certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal; 2 – certidão de antecedentes criminais da Justiça Estadual; 3 – certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar; 4 – certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral; e, no tocante aos inquéritos e ações penais, 5 – declaração de inexistência assinada pelo requerente.

A declaração atua como expediente para contornar um obstáculo prático: o fato de que o Código de Processo Penal (Brasil, 1941b, *online*) e a Lei de Execução Penal (Brasil, 1984, *online*) vedam que o Estado forneça a informação exigida para fins de avaliação da idoneidade, de modo que o preenchimento da declaração pelo requerente opera como solução administrativa para compatibilizar a exigência normativa com os limites legais impostos à circulação de certas informações.

Nesse ponto, importa compreender os dados morfológicos que emprestam inteligibilidade ao dispositivo. De acordo com o Relatório de Informações Penais disponibilizado pelo Sistema Nacional de Informações Penais (SISDEPEN), órgão vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, com informações referentes ao segundo semestre de 2024, o Brasil contava com uma população prisional de 670.265 pessoas (Secretaria Nacional de Políticas Penais, 2025), distribuídas em diferentes regimes prisionais alocadas nos Estados da seguinte maneira:

Figura 20: População prisional brasileira (segundo semestre de 2024)

Fonte: SISDEPEN (adaptado pelo autor).

A morfologia dessa população segue um determinado padrão. Do total de pessoas privadas de liberdade, 641.128 são homens e 29.137 são mulheres; 182.855 se encontram em condição de presos provisórios, ou seja, ainda sem sentença condenatória com trânsito em julgado. Quanto à faixa etária, 11.837 têm entre 18 e 24 anos; 147.679 entre 25 e 29 anos; 132.244 entre 30 e 34 anos; 180.498 entre 35 e 45 anos; 73.971 entre 46 e 60 anos; 12.638 entre 61 e 70 anos; 2.806 têm mais de 70 anos; e 7.211 não possuem idade informada. Em relação à cor de pele, 191.527 são brancos; 105.178 pretos; 324.742 pardos; 8.106 amarelos; 1.581 indígenas; e 27.703 não possuem informação registrada. No que se refere à escolaridade, 13.801 são analfabetos; 23.767 alfabetizados sem outras informações educacionais; 295.868 possuem ensino fundamental incompleto; 76.178 ensino fundamental completo; 117.742 ensino médio incompleto; 93.642 ensino médio completo; 8.866 ensino superior incompleto; 5.901 ensino superior completo; 377 possuem escolarização acima do nível superior completo; e 26.416 não têm informação escolar disponível (Secretaria Nacional de Políticas Penais, 2025).

Os dados apontam para uma concentração da população carcerária na região Sudeste, cujos quatro estados respondem por 51% do total registrado no período. Observa-se, ainda, uma sobrerrepresentação de indivíduos do sexo masculino, jovens, negros (considerando-se a soma das categorias pretos e pardos) e com baixa escolaridade.

Os dados revelam que um contingente significativo de indivíduos é alcançado pelo dispositivo que condiciona o acesso ao mercado à ausência de antecedentes criminais. O perfil relativamente homogêneo da população encarcerada aponta para uma incidência mais concentrada do dispositivo de confinamento sobre determinados grupos sociais, marcados por recortes específicos de idade, raça, gênero e escolaridade.

A população vulnerável conformada pelo dispositivo não é aquela que figura como destinatária de proteção direta do mercado ou como vítima de suas externalidades, mas, sim, aquela identificada como potencialmente perigosa para terceiros, cujo acesso às armas deve, por isso, ser interditado. Retomando as definições propostas por Steiner e Trespeuch (2014), trata-se de uma população vulnerável dotada de uma especificidade — não por ser objeto de risco, mas por ser socialmente construída como vetor de risco, devendo, portanto, ser excluída do circuito legítimo de circulação das armas.

Retomando o trabalho de campo, tanto eu quanto minha companheira estamos fora do alcance direto desse dispositivo em razão de não possuímos antecedentes criminais. Mais do que isso, nossos marcadores sociais já nos posicionam fora da zona de risco estatístico à qual o filtro da idoneidade está orientado. No meu caso, sou homem, negro, jovem e residente no Sudeste, combinação que, em outras circunstâncias, poderia me aproximar do perfil encarcerado. No entanto, o nível de escolaridade acima do superior tende a funcionar como um marcador que opera a favor, já que, como vimos, apenas 377 pessoas com esse nível educacional cumpriam pena no Brasil ao cabo de 2024. Já minha companheira, uma mulher branca, jovem, com o mesmo nível de escolaridade, pertence a um grupo praticamente ausente do sistema penitenciário.

A questão, aqui, é que os dispositivos normativos não apenas discriminam juridicamente, mas se articulam com disposições sociais em uma combinação entre a posição social do sujeito e a leitura moral que se faz de seu corpo. A fronteira entre inclusão e exclusão, portanto, não opera somente como técnica, mas de modo somático e moral e, como percebemos, profundamente estruturada.

Como já mencionado, não é possível determinar com precisão o número total de pessoas afetadas por esse dispositivo simplesmente porque o próprio Estado não disponibiliza dados unificados sobre aqueles que já passaram pelo sistema prisional. A arquitetura da justiça criminal no Brasil é profundamente fragmentada, divide-se em esferas federal, estadual, militar e eleitoral, cada qual com suas próprias bases de dados e sistemas. Essa fragmentação acaba operando como vetor de opacidade, impedindo que se determine morfologicamente o alcance do dispositivo.

Partindo para o inciso II do art. 4º do Estatuto do Desarmamento — reproduzido também no art. 17, §2º da Portaria n.º 166/2023 — encontramos a exigência de apresentação de documento que comprove ocupação lícita e residência certa por parte do interessado. Esse dispositivo opera, na prática, como um filtro de classe, excluindo do mercado todos aqueles que não possuem meios formais de comprovar renda ou que, por diferentes razões, não têm domicílio fixo ou não conseguem provar documentalmente onde vivem. São barrados não porque sejam ineptos ou perigosos, mas porque sua forma de existência escapa aos protocolos da normatividade burocrática. A norma se apresenta como neutra, mas atua como fronteira invisível contra a informalidade e contra os modos de vida que não cabem nos formulários do Estado.

A noção de “ocupação lícita” é, em si, um conceito escorregadio, mais próximo de uma categoria moral do que de um critério técnico. Sua definição não está ancorada em qualquer métrica estatística concreta, tampouco corresponde diretamente a indicadores como taxa de desocupação⁴⁹ ou subutilização⁵⁰ da força de trabalho; em outras palavras, é um conceito jurídico-administrativo, e não estatístico-operacional. A interpretação é delegada à autoridade avaliadora, abrindo espaço para julgamentos discricionários, de modo que a norma não apenas exige, ela performa, ao construir uma fronteira simbólica entre o “trabalhador legítimo” e o “ilegítimo”, segundo critérios que escapam à objetividade técnica.

Essa indeterminação conceitual se tornou ainda mais evidente durante o trabalho de campo. Ao chegar o momento de comprovar a ocupação lícita, bastou anexar minha carteira da Ordem dos Advogados do Brasil e uma declaração da OAB/SP confirmando que meu registro está ativo. Isso foi suficiente para atender ao requisito legal, mesmo que, na prática, eu não exerça qualquer atividade relacionada à advocacia há anos. Ou seja, bastou a posse de um símbolo institucionalizado — o pertencimento formal a uma entidade de classe — para que o Estado reconhecesse em mim a legitimidade ocupacional exigida. Mais do que constatar a presença de uma renda, o dispositivo exige a capacidade

⁴⁹ Desocupadas (popularmente conhecidas como desempregadas) são as pessoas que não estão trabalhando, porém tomaram alguma providência efetiva para encontrar trabalho e estão disponíveis para assumi-lo, caso encontrem.

⁵⁰ A subutilização da força de trabalho, que a Organização Internacional do Trabalho (OIT) recomenda desde 2013 que seja medida pelos órgãos oficiais de estatística, engloba os desocupados, aqueles na força de trabalho potencial e os subocupados por insuficiência de horas. A taxa de subutilização da força de trabalho é a porcentagem que esta subutilização representa dentro da força de trabalho ampliada (pessoas na força de trabalho somadas à força de trabalho potencial).

de exibir uma afiliação institucional. É nesse ponto que a norma se revela menos como critério técnico e mais como marcador de classe.

Como a categoria jurídica de “ocupação lícita” não encontra correspondência direta com nenhuma das variáveis utilizadas nas principais pesquisas estatísticas, como as do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), torna-se impossível, do ponto de vista morfológico, determinar com precisão qual o contingente populacional efetivamente tocado pelo dispositivo.

A exigência de residência fixa opera no mesmo registro da ocupação lícita: trata-se de uma categoria eminentemente normativa, mais vinculada à moral burocrática do que à materialidade estatística. O conceito é suficientemente vago para que a autoridade tenha liberdade para decidir, caso a caso, o que é ou não residência fixa. A dúvida é legítima: uma pessoa que, por qualquer razão, muda-se de cidade a cada seis meses, ainda que com contratos formais de aluguel, não teria residência fixa? Ou apenas vive com alta mobilidade? A resposta, nesse tipo de lógica administrativa, não depende da realidade do sujeito, mas do modo como seu estilo de vida se conforma ou não à imagem do “residente ideal”, aquele que o Estado é capaz de localizar, controlar e responsabilizar.

No caso do nosso trabalho de campo, também pudemos perceber que esse requisito de residência fixa pode ser contornado com relativa facilidade. Tanto eu quanto minha companheira declaramos residência em Sertãozinho (SP). Ocorre que, embora eu seja natural da cidade, por anos vivi em outros municípios, como Araraquara (SP), onde se localiza a universidade que abriga esta pesquisa. Minha companheira, por sua vez, só passou a residir em Sertãozinho após aprovação em concurso público. Durante esse período, nenhuma das contas da residência estava em meu nome. Ainda assim, bastou anexar uma declaração assinada por ela, afirmando que resido no local há cinco anos, junto com cópias das contas de energia elétrica em seu nome, para que a exigência fosse considerada cumprida.

Ao cabo, a declaração era verdadeira. No entanto, chama a atenção o fato de que, mesmo sem existir qualquer vínculo legal formalizado entre minha companheira e eu, sua assinatura foi suficiente para que se atestasse minha residência fixa. Isso nos leva a uma constatação: a principal dificuldade em provar esse critério não recai sobre sujeitos como nós, mas sobre aqueles que habitam os espaços que não possuem comprovantes

reconhecidos pelo Estado, como é o caso dos locais genericamente designados como “favelas” e “comunidades urbanas”⁵¹.

Em síntese, o maior obstáculo não reside na ausência de residência, mas no fato de que sua posse não se dê conforme os mandamentos regulatórios esperados. Ainda que haja moradia — concreta, contínua, enraizada —, sua existência não pode ser provada pelos critérios padronizados, como contas emitidas por concessionárias de energia ou contratos formais de aluguel. Nos parece que o critério de residência fixa, embora formulado em linguagem técnica, exige uma forma específica de habitar: uma habitação normativamente estruturada e documentalmente rastreável.

O inciso III do art. 4º do Estatuto do Desarmamento estabelece como critério a demonstração de capacidade técnica e aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo. No caso específico dos CACs, essa exigência se repete, podendo ambas ser comprovadas por meio de laudos emitidos por instrutor de tiro e psicólogo credenciados pela Polícia Federal. O dispositivo, na prática, institui uma dupla triagem: técnica e psíquica. De um lado, afasta aqueles que não demonstram perícia mínima para o manejo do armamento; de outro, exclui sujeitos considerados psicologicamente inaptos.

O trabalho de campo nos revelou aspectos curiosos sobre a aplicação dos requisitos legais. Embora os dispositivos, em si mesmos, carreguem um evidente potencial excludente, a observação direta das práticas de avaliação revelou uma sensibilidade latente por parte dos agentes envolvidos, quase como uma disposição tácita a facilitar a aprovação dos candidatos. Assim, o que parece ser uma exigência rígida se dissolve em rituais de permissividade, uma espécie de “não criar dificuldades para quem está apenas tentando fazer as coisas direito”.

⁵¹ Favelas e Comunidades Urbanas são territórios populares originados das diversas estratégias utilizadas pela população para atender, geralmente de forma autônoma e coletiva, às suas necessidades de moradia e usos associados (comércio, serviços, lazer, cultura, entre outros), diante da insuficiência e inadequação das políticas públicas e investimentos privados dirigidos à garantia do direito à cidade. Em muitos casos, devido à sua origem compartilhada, relações de vizinhança, engajamento comunitário e intenso uso de espaços comuns, constituem identidade e representação comunitária. No Brasil, esses espaços se manifestam em diferentes formas e nomenclaturas, como favelas, ocupações, comunidades, quebradas, grotas, baixadas, alagados, vilas, ressacas, mocambos, palafitas, loteamentos informais, vilas de malocas, entre outros, expressando diferenças geográficas, históricas e culturais na sua formação. Favelas e comunidades urbanas expressam a desigualdade socioespacial da urbanização brasileira. Retratam a incompletude — no limite, a precariedade — das políticas governamentais e investimentos privados de dotação de infraestrutura urbana, serviços públicos, equipamentos coletivos e proteção ambiental aos sítios onde se localizam, reproduzindo condições de vulnerabilidade. Estas se tornam agravadas com a insegurança jurídica da posse, que também compromete a garantia do direito à moradia e a proteção legal contra despejos forçados e remoções (IBGE, [s. d.], online).

O primeiro teste a que nos submetemos foi o de aptidão psicológica, regulamentado pela Instrução Normativa n.º 78/2014-DG/DPF (Polícia Federal, 2014). No dia agendado, comparecemos ao estabelecimento responsável pela emissão do laudo. O espaço, semelhante a uma pequena sala de aula, continha cerca de dez cadeiras escolares com apoio lateral para os braços. Além de nós, outros três homens seriam avaliados.

A psicóloga entrou na sala e, com um discurso breve e descontraído, explicou como se daria o processo. A atmosfera não remetia a um teste, não havia tensão, tampouco se percebia, no ar, a expectativa de reprovação. O ambiente e os corpos ali presentes comunicavam um entendimento tácito de que estávamos todos ali para sermos aprovados. A psicóloga, nesse caso, não apenas avaliava — ela desempenhava o papel de facilitadora de uma aprovação anunciada, em que a reprovação seria injustificável no contexto observado.

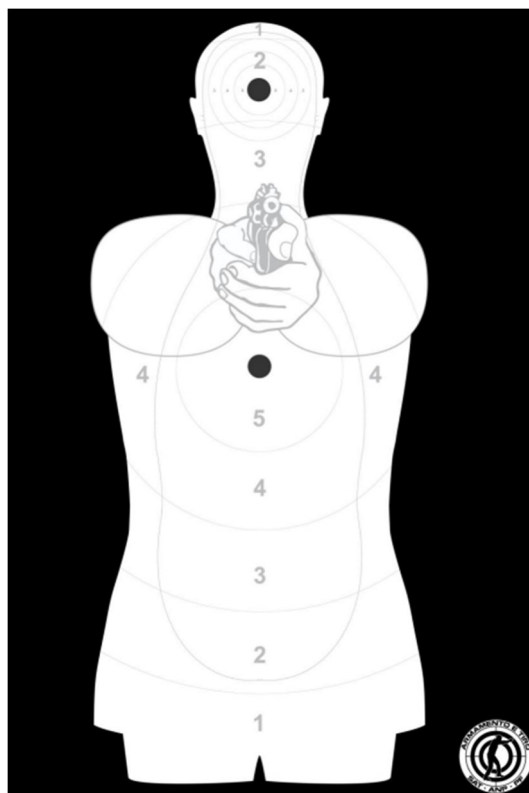
A parte inicial do teste guardou grande semelhança com os testes psicotécnicos exigidos para a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação: desenhar traços e pontos a partir de comandos orais da psicóloga, identificar números em sequência num tempo cronometrado. Após essa fase, fomos conduzidos ao teste de Rorschach, cujas manchas devíamos associar a objetos concretos. O ambiente seguia desanuviado e a condução da psicóloga foi gentil durante todo o teste. Ela nos alertava sobre respostas “indesejadas”, especialmente aquelas com conotações negativas ou violentas, sugerindo, como alternativas válidas, imagens de animais inofensivos como borboletas ou caranguejos. Quando algum candidato hesitava, ela própria oferecia opções que poderiam ser usadas. Ao invés de operar como instância de triagem, o teste se configurava como rito de passagem acessível, onde a aptidão não emergia da avaliação técnica, mas de um consenso tácito em torno da legitimidade da pretensão.

Ao final do teste, recebemos um questionário que solicitava uma autodescrição a partir do preenchimento de frases iniciadas, além de perguntas de anamnese abrangendo aspectos gerais de saúde, histórico familiar, vida atual e inserção profissional. Fomos autorizados a levar o material e devolvê-lo posteriormente. No entanto, o laudo nos declarando “aptos” já havia sido impresso e entregue, jamais retornamos com o questionário preenchido, tampouco houve qualquer cobrança. Ainda assim, o exame foi aceito integralmente pela autoridade responsável pelo deferimento do registro como CAC.

O laudo de aptidão técnica, por sua vez, também se revelou um momento digno de atenção. O teste é regulamentado pela Instrução Normativa n.º 111/2017 (Polícia Federal, 2017), que estabelece um protocolo rigoroso de avaliação dividido entre prova teórica e prova prática. O item 1 do anexo normativo exige que o candidato responda a 20 questões que abordam desde normas de segurança, nomenclatura e funcionamento das peças até condutas no estande e aspectos da legislação brasileira sobre armamento. Já o item 2 prevê uma avaliação prática: para armas curtas de alma raiada (como foi nosso caso), o candidato deve realizar duas séries de dez disparos, uma a cinco metros e outra a dez metros de distância, tendo como alvo uma silhueta humanoide, padrão SAT/ANP/PF, com pontuação decrescente de cinco a um ponto.

Para ser considerado apto, é necessário alcançar ao menos 30 pontos em cada distância, num total possível de 50. A arquitetura do exame desenha, portanto, um dispositivo técnico de confinamento, cuja função declarada é separar os que dominam o instrumento dos que não o dominam.

Figura 21: Silhueta humanoide, padrão SAT/ANP/PF



Fonte: Polícia Federal (gov.br)⁵².

⁵² Disponível em < <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/armas/instrutores-de-armamento-e-tiro/orientacao-para-credenciamento/silhueta-padrao-sat-novo-final.pdf> >.

Comparecemos na data marcada ao local, onde cerca de 30 pessoas aguardavam para realizar o mesmo teste. Eu já trazia algum domínio prático com armas, adquirido nos clubes de tiro frequentados anteriormente. Sabia atirar e, mais que isso, reconhecia o comportamento da arma, o recuo, o peso, o ruído. Minha companheira, por outro lado, jamais havia sequer segurado uma arma na vida. Ainda assim, tranquilizei-a, disse-lhe que atirar é, no fim das contas, bastante simples, e que a exigência colocada pelo teste não representaria nenhum desafio significativo.

O que não sabíamos àquela altura era que havia também uma etapa teórica no exame. Eu tinha familiaridade suficiente com a legislação e os manuais, em parte pelas leituras realizadas durante a pesquisa, em parte pela prática acumulada. Minha companheira, no entanto, não. Isso, como se revelou rapidamente, não representava um entrave. O ambiente era, mais uma vez, descontraído, de modo que pude dar as respostas à minha companheira sem nenhuma objeção, e aquelas que eu também não sabia foram gentilmente fornecidas pelo próprio instrutor. Ambos obtivemos nota 10 na parte teórica, avaliada por aquele que, simultaneamente, orientava e corrigia a prova.

Encerrada a parte teórica, fomos conduzidos à etapa prática. A Instrução Normativa n.º 111/2017 determina a realização de duas sessões de 10 disparos, em distâncias progressivas, com cálculo específico de pontuação. Na prática, no entanto, realizamos apenas uma única sessão de 10 tiros, e o resultado foi dobrado pelo instrutor para o preenchimento do laudo. Ainda que eu não tenha acertado todos os disparos na zona de 5 pontos, fui agraciado com a pontuação máxima, 100, como se cada projétil houvesse tocado o centro; o laudo, assim, registra um desempenho perfeito que, de fato, não ocorreu (laudo nos anexos). Minha companheira, por sua vez, anotou 10 na parte teórica e 76 na prática, o que representa, paradoxalmente, uma pontuação mais honesta. Porém, o que se desenha nesse cenário é que o exame existe, mas o resultado já estava, em alguma medida, garantido.

É relevante frisar que os desvios observados tanto na avaliação psicológica quanto na prova de capacidade técnica não nos pareceram produto de uma engrenagem corrupta, tampouco de um esquema sistemático voltado à facilitação indiscriminada do acesso às armas. O que se revelou foi um ambiente fundamentalmente desanuviado, cordial, marcado por um tipo específico de sociabilidade que se constrói a partir do trato amistoso entre avaliadores e avaliados. A impressão que se tinha era a de que somente algo absolutamente extraordinário levaria à reprovação. Nesse cenário, os

favorecimentos, as dicas, os pequenos atalhos parecem antes produto de uma sensibilidade compartilhada.

Nesse momento compreendi algo essencial sobre o campo CAC: não se trata de excluir, mas de acolher o desejoso. O candidato à arma é visto como virtuoso por definição, e o processo regulatório se torna um dispositivo de confirmação moral, não de triagem técnica. O teste existia apenas para marcar um obstáculo simbólico superado — como um batismo burocrático. O Estado, em sua forma encarnada naquelas salas, sorria para nós, e isso é sociologicamente revelador.

Por fim, o Estatuto do Desarmamento delimita a idade mínima de 25 anos para se obter uma arma de fogo, tanto na categoria cidadão (art. 28), quanto na categoria caçador de subsistência (art. 6º, §5º). Já para os CACs, as regras são mais flexíveis em relação à idade. De acordo com a Portaria n.º 166/2023, na categoria colecionamento e caça, segue-se a regra geral de 25 anos como idade mínima (art. 3º e art. 15, I); na modalidade tiro desportivo as regras são mais abertas, sendo permitido ao maior de 18 anos praticar regularmente tiro desportivo (art. 10), com a ressalva de que entre 18 e 25 anos o atirador não poderá adquirir armamento próprio, devendo realizar o treinamento com arma de propriedade de entidade de tiro ou de arma cedida por outro desportista (art. 12, II); pode ser concedido, ainda, extraordinariamente, CR para a pessoa maior de 14 anos e menor de 18 (art. 10, §1º), que somente poderá realizar treinamentos acompanhada de responsável legal e, igualmente, com armamento da entidade de tiro ou do responsável legal⁵³.

A regra geral estabelecida pelo ED aumenta em sete anos a idade legal para a maioridade no Brasil e em quatro anos a previsão contida na legislação anterior (21 anos). Ao fazê-lo, a lei desenha um novo grupo vulnerável: não mais apenas crianças e adolescentes, mas também jovens adultos civilmente capazes. Entretanto, essa fronteira rígida é imediatamente tensionada por uma abertura à categoria dos atiradores desportivos. Nesse caso, o ingresso é permitido a partir dos 14 anos, desde que o treinamento se dê com arma alheia, vinculada a entidade regular, e sob supervisão. A propriedade, ainda assim, permanece vedada até os 25 anos. O que se tem é um espaço de exceções institucionalizadas, onde a juventude pode ser tanto risco quanto vocação.

⁵³ Posteriormente, o Decreto n.º 11.615/2023, seguindo a lógica de retomada do arcabouço normativo anterior ao Governo Bolsonaro, reviu a possibilidade de realização de tiro desportivo por pessoas entre 14 e 18 anos, determinando a necessidade de autorização judicial (art. 34, §1º, I); entretanto, no momento em que realizamos nosso trabalho de campo, essa autorização não se fazia necessária.

Desse modo, entre os 18 e os 24 anos, temos sujeitos plenamente adultos segundo a legislação brasileira, autorizados a contrair matrimônio, dirigir veículos automotores, consumir substâncias lícitas como álcool e tabaco, votar e ser votados, além de responder criminalmente por suas condutas. Ainda assim, esse grupo é considerado, por força de um dispositivo de confinamento etário normativamente instituído, inapto à aquisição de armas de fogo. O que se tem, portanto, é a constituição jurídica de uma população civil plenamente capaz que, no entanto, é retida fora de um mercado tido como de alto risco. A barreira etária, nesse contexto, escapa às regras gerais da cidadania para produzir, internamente, sujeitos semi-legítimos.

Realizadas as etapas descritas, o pedido é protocolado junto ao SisGCorp e, no nosso caso, em cerca de dois meses foi expedido o Certificado de Registro:

Figura 22: Certificado de Registro (CR) do autor

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA DEFESA
 EXÉRCITO BRASILEIRO
 CERTIFICADO DE REGISTRO

Nº CR 001.104.980-45 VALIDADE 28/05/2028

NOME COMPLETO
 MATEUS TOBIAS VIEIRA

CPF [REDAZIDO] SFPC DE VINCULAÇÃO (RM)
 Cmdo 2ª RM

AMPARO LEGAL
 De acordo com Art 16 da PORTARIA Nº 166 - COLOG, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

ATIVIDADES AUTORIZADAS
 1- Tiro Desportivo - Atrador Desportivo; 2-
 Coleccionamento - Coleccionador

Documento Assinado Eletronicamente por:
 SFPC - B Ap R Ribeirão Preto
 Ribeirão Preto/SP, 28/05/2025

QR Code Vio

A Autentidade no SisGCorp 99e674602df3f09441960b7be2f4c27e

Fonte: arquivo pessoal do autor.

Uma vez de posse do CR, é preciso fazer um novo pedido junto ao SisGCorp para a obtenção da certidão de registro de arma de fogo (CRAF), ou seja, para a aquisição da arma em si. Seguindo o percurso traçado em nosso trabalho de campo, adquirimos uma arma de fogo modelo GX4 Carry, calibre .38TPC, da marca Taurus, pelo valor de R\$ 6.990,00. O procedimento para obtenção da autorização de compra repete, em boa parte, a lógica do processo anterior envolvendo a reunião de diversos documentos: comprovantes de residência dos últimos cinco anos, certidões negativas em várias esferas da Justiça (Federal, Estadual, Militar e Eleitoral), laudos de aptidão psicológica e técnica, declaração de não estar respondendo a processos, comprovação de ocupação lícita, além de uma declaração de segurança do acervo e da identificação exata do armamento pretendido.

Em suma, nosso trabalho de campo demonstra, ao menos no que concerne à nossa experiência direta com os protocolos exigidos, que o acesso à arma, nesse modelo, passa antes pela competência em lidar com a linguagem do Estado do que pelo efetivo preparo técnico e psicológico. A arma é concedida a quem detém certos marcadores e sabe se deslocar com eficiência nos meandros burocráticos. Além disso, o filtro relacionado aos valores pecuniários que devem ser mobilizados é inacessível para boa parte da população brasileira.

A maioria dos dispositivos de confinamento recai desproporcionalmente sobre populações marginalizadas — aquelas sem comprovação de residência fixa, de ocupação lícita ou marcadas por passagem pelo sistema carcerário, cujo viés seletivo é conhecido (Azevedo, 2006). Quatro exceções se destacam: o limite etário, o laudo de aptidão técnica, o laudo de aptidão psicológica e a comprovação de efetiva necessidade; contudo, como descrito, os laudos raramente operam como critérios técnicos efetivos de exclusão, e a limitação etária e a “efetiva necessidade” não se aplicam aos CACs.

Por fim, cabe registrar que, ao percorrermos os trâmites necessários para o registro como CAC e a aquisição da arma, foram preenchidos formulários com dados pessoais. Observa-se que tanto o SINARM quanto o SIGMA coletam informação de gênero; contudo, apenas o SINARM a torna pública, permanecendo o SIGMA opaco nesse ponto. Ademais, nenhum dos sistemas coleta raça/cor, o que significa que, mesmo sob elevados padrões de transparência, essa dimensão permaneceria indisponível. O aspecto é relevante, pois, como se verá, a vitimização por armas de fogo apresenta sobrerrepresentação da população negra.

3.3 A regulação penal da posse e do porte de armas de fogo

Uma outra camada regulatória do mercado de armas de fogo diz respeito à criminalização de condutas, ou seja, delitos relacionados à não observância das normas e procedimentos relacionados à posse de armas. Como buscaremos demonstrar ao longo desta subseção, as contestações direcionadas ao mercado de armas raramente incidem de maneira estruturante sobre o eixo penal. As disputas tendem a se concentrar prioritariamente nas condições de aquisição e circulação legal das armas, deixando relativamente intacto o arcabouço penal, cuja configuração normativa revela maior estabilidade temporal quando comparada à fluidez das disposições de cunho administrativo.

Historicamente, desde o período colonial havia a previsão de crimes por irregularidades com armas de fogo. Apesar da inexistência de uma normatividade administrativa, inclusive porque não havia uma indústria armamentista nacional, é preciso recordar que, enquanto extensão do Reino de Portugal, o território colonial brasileiro se submetia à legislação portuguesa vigente, de modo que as “Ordenações e Leis do Reino de Portugal, recopiladas por mandado do muito alto, católico e poderoso Rei Felipe, o primeiro” (Portugal, 1603), mais conhecidas como “Ordenações Filipinas”, vigoraram entre 1603 e 1830 também no Brasil.

As Ordenações Filipinas se constituíam, ainda que de maneira indireta, como o primeiro marco legislativo a incidir sobre o uso de armas no território. No Livro Quinto, Título LXXX, sob a rubrica “Das armas que são defesas, e quando se devem perder” (Portugal, 1603, online), estabelecem-se disposições normativas acerca de determinados tipos de armas cujo porte ou uso seria proibido, bem como as circunstâncias em que tais objetos deveriam ser apreendidos pelas autoridades competentes.

Esse aparente descompasso entre a legislação vigente e a realidade colonial pode ser explicado por dois elementos principais: em primeiro lugar, é necessário considerar que as normas estabelecidas nas Ordenações Filipinas eram concebidas em Portugal, sendo sua incidência no território colonial, em muitos casos, mais uma ficção jurídica do que uma prática efetiva; em segundo lugar, a política de segurança do Estado português em relação à Colônia baseava-se na transferência da responsabilidade pela defesa territorial aos próprios colonos. Isso se deve ao fato de que o Exército Brasileiro ocupava posição periférica na estrutura do Estado metropolitano, uma vez que o aparato fiscal da Coroa destinava-se prioritariamente à manutenção da própria monarquia e de suas

instituições centrais, e não à constituição de uma estrutura militar na América (Sodré, 2010).

Uma regulação penal propriamente brasileira somente se consolidaria após a independência, em 1822, com a promulgação do Código Criminal de 1830. No capítulo V, art. 297, previa-se o crime de “uso de armas defesas”, nos seguintes termos: “Usar de armas offensivas, que forem prohibidas. Penas – de prisão por quinze a sessenta dias, e de multa correspondente à metade do tempo, além da perda das armas.” (Brasil, 1830, *online*). A noção de arma proibida é desenvolvida nos artigos subsequentes, que detalham os procedimentos para obtenção de autorização para portar uma arma, indicando que a proibição não era absoluta, mas condicionada à ausência de licença. No caso, essa licença poderia ser concedida pelos chamados juízes de paz, autoridade de nível municipal responsável por funções judiciais e administrativas, cujo posto era preenchido por eleição, sendo geralmente ocupado por membros das elites locais.

O Código Penal republicano de 1890, que revogou o Código Criminal de 1830 (Brasil, 1890, *online*), manteve no capítulo V a previsão de sanção ao uso irregular de armas de fogo (art. 377). A regulamentação penal referente à posse irregular de arma de fogo era notadamente incipiente, tanto no Código Criminal de 1830 quanto no Código Penal de 1890. Em ambos os casos, a pena prevista era semelhante — prisão simples de 15 a 60 dias —, sendo a principal alteração entre os códigos a mudança da autoridade encarregada de conceder a licença para o porte de arma: se, em 1830, essa atribuição cabia ao juiz de paz, no código republicano, a responsabilidade foi transferida à autoridade policial, sem, contudo, detalhar critérios ou procedimentos administrativos.

Somente mais de meio século depois é que se promulgou uma regulação penal mais detalhada sobre armas de fogo, com o Decreto-Lei n.º 3.688, de outubro de 1941, conhecido como Lei das Contravenções Penais (Brasil, 1941, *online*). Essa legislação introduz distinções entre posse (entendida como a manutenção da arma no interior da residência ou local de trabalho) e porte (trazer a arma consigo), além de passar a regular também as munições (arts. 18 e 19).

A Lei das Contravenções Penais permaneceu como a única legislação criminal em vigor para a regulamentação da posse civil de armas durante todo o período do regime militar e permaneceria vigente por mais cinco décadas, sendo revista com a promulgação da Lei n.º 9.437, de 20 de fevereiro de 1997. No que diz respeito aos delitos, a nova legislação introduziu apenas um artigo de natureza penal (art. 10), que representou uma ampliação no escopo da criminalização ao prever como conduta penalizável não apenas

o porte ilegal, mas também a posse de arma de fogo com registro desatualizado ou inexistente no SINARM. Com isso, a irregularidade de natureza administrativa passou a configurar infração penal. A posse e o porte passaram a ser tratados sob o mesmo tipo penal, e as penas sofreram um endurecimento: o mínimo foi fixado em um ano de detenção (*caput*) e o máximo em quatro anos (§2º).

Sob a perspectiva da criminalização da posse e do porte ilegal de armas de fogo, a Lei n.º 9.437/1997 não implicou, em termos estritamente penais, um incremento punitivo substancial, uma vez que as penas previstas permanecem compatíveis com o cumprimento em regime inicial aberto (art. 33, §1º, “c”, do Código Penal) e com a substituição por penas restritivas de direitos, como a prestação de serviços à comunidade (art. 44 do Código Penal).

A Lei n.º 9.437/1997 teve curta duração frente às normas penais que a antecederam, sendo revisada já em 2003 pelo Estatuto do Desarmamento, que reformulou de forma abrangente o tratamento penal dado às armas de fogo. O Estatuto, em seu capítulo IV, intitulado “Dos crimes e das penas”, ampliou significativamente o elenco de delitos previstos, passando a abarcar condutas específicas, como: posse irregular de arma de fogo de uso permitido (art. 12), omissão de cautela (art. 13), porte ilegal de arma de fogo de uso permitido (art. 14), disparo de arma de fogo (art. 15), posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito (art. 16), comércio ilegal de arma de fogo (art. 17), e tráfico internacional de arma de fogo (art. 18).

As penas previstas no Estatuto do Desarmamento oscilam entre o mínimo de um ano de detenção, como previsto para o crime de posse irregular de arma de fogo de uso permitido (art. 12), até o máximo de dezesseis anos de reclusão, estabelecido para o delito de tráfico internacional de armas de fogo (art. 18). Adicionalmente, os artigos 19 e 20 preveem causas de aumento de pena quando os crimes envolverem armas de uso restrito ou forem praticados por integrantes de determinadas categorias de funcionários públicos, como Forças Armadas, forças policiais, guardas municipais, funcionários públicos com prerrogativa de portar armas, e integrantes de entidades desportivas cujas atividades envolvam armas de fogo. A majoração também se aplica aos reincidentes específicos em crimes relacionados a armas de fogo.

O que se observa nesse percurso normativo é a ampliação progressiva, tanto do número de tipos penais quanto das penas cominadas. Essa transformação, contudo, somente se torna viável a partir da consolidação de uma regulação administrativa mais estruturada, que viabiliza o rastreamento das armas e a vinculação entre elas e seus

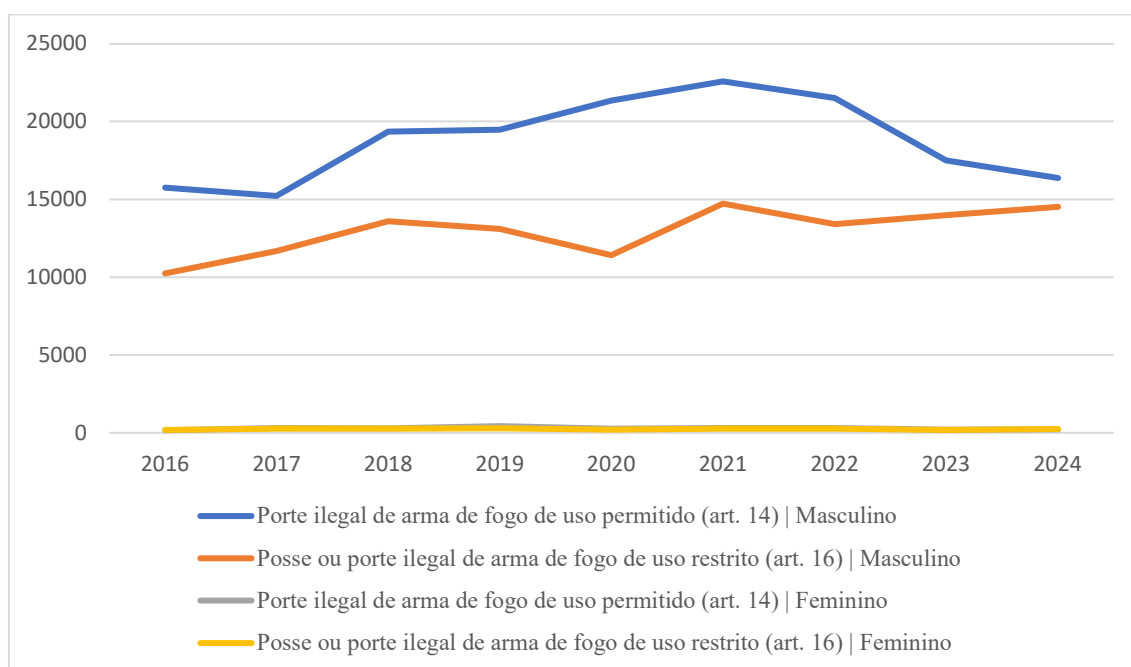
respectivos possuidores. A constituição de bancos de dados nacionais, como o SINARM e o SIGMA, não apenas favorece o controle estatal sobre o fluxo de armamentos, mas também cria as condições materiais para a responsabilização penal, ao permitir a identificação de desvios frente à legalidade regulatória.

Invariavelmente, quando se pensa em regulação das armas de fogo, o foco recai sobre os efeitos que sua circulação é capaz de produzir, especialmente no que tange à violência letal, como os homicídios cometidos com seu emprego. Contudo, há uma outra dimensão dos delitos associados às armas que diz respeito não aos crimes cometidos com armas, mas aos próprios crimes definidos pela normativa que regula seu uso. Trata-se de infrações que derivam do uso indevido, do porte ou da posse irregular, ou ainda do desvio de finalidade, e que constituem, por si só, mecanismos de criminalização e encarceramento.

A ausência de uma série histórica abrangente anterior ao Estatuto do Desarmamento limita a análise de seus efeitos no sistema prisional. O SISDEPEN, base oficial de dados sobre o sistema penitenciário brasileiro, já mobilizado nesta seção, passou a disponibilizar informações sistematizadas apenas a partir de 2016, no contexto de um processo de modernização institucional conduzido pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). Até então, a coleta era descentralizada, com metodologias distintas entre os estados, comprometendo a consistência, completude e comparabilidade dos dados.

Com a adoção de um modelo unificado, tornou-se possível consolidar uma série histórica regular e tecnicamente qualificada, viabilizando análises mais robustas a partir de 2016, mas dificultando a apreensão empírica das dinâmicas anteriores. Quando analisamos os dados dos Relatórios de Informações Penais (RELIPEN)⁵⁴, percebe-se que o apenamento com base em crimes previstos na legislação de armas segue alguns padrões:

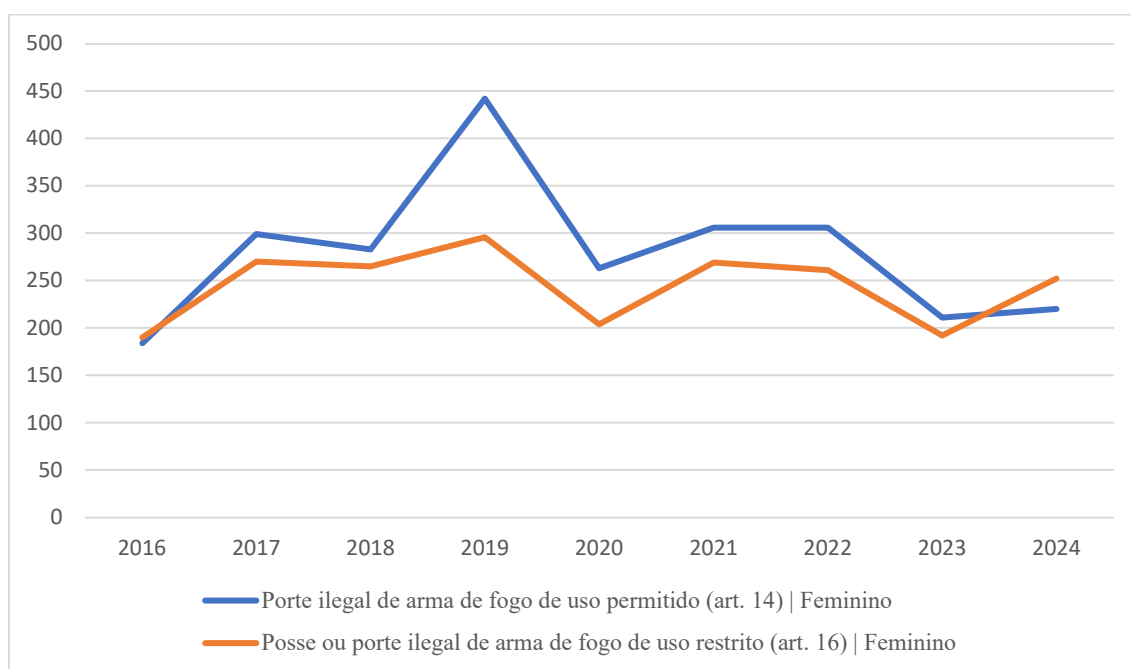
⁵⁴ Os relatórios RELIPEN, disponibilizados pela Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), são publicados semestralmente e apresentam um retrato pontual da população carcerária brasileira. Para evitar a duplicação de registros individuais, este trabalho utiliza exclusivamente os dados referentes ao segundo semestre (julho a dezembro) de cada ano. A opção por não somar os dois semestres deve-se ao risco de contabilizar duas vezes pessoas que permaneceram presas em ambos os períodos. A escolha do segundo semestre fundamenta-se na suposição de que ele tende a refletir de forma acumulada os movimentos de entrada e permanência no sistema prisional ao longo do ano, proporcionando uma base mais consistente para análise longitudinal.

Figura 23: Pessoas cumprindo pena por porte ou posse ilegal de arma de fogo (masculino e feminino)

Fonte: Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN⁵⁵ (adaptado pelo autor).

O que se percebe é que, ao inserirmos os delitos cometidos por mulheres no mesmo gráfico dos cometidos por homens, sua representação torna-se praticamente invisível, dado o volume significativamente superior dos homens no envolvimento com esses delitos. Quando isolamos os dados referentes exclusivamente ao sexo feminino, é possível identificar sua presença, ainda que residual, revelando que a participação feminina nos delitos tipificados pelo Estatuto do Desarmamento é reduzida:

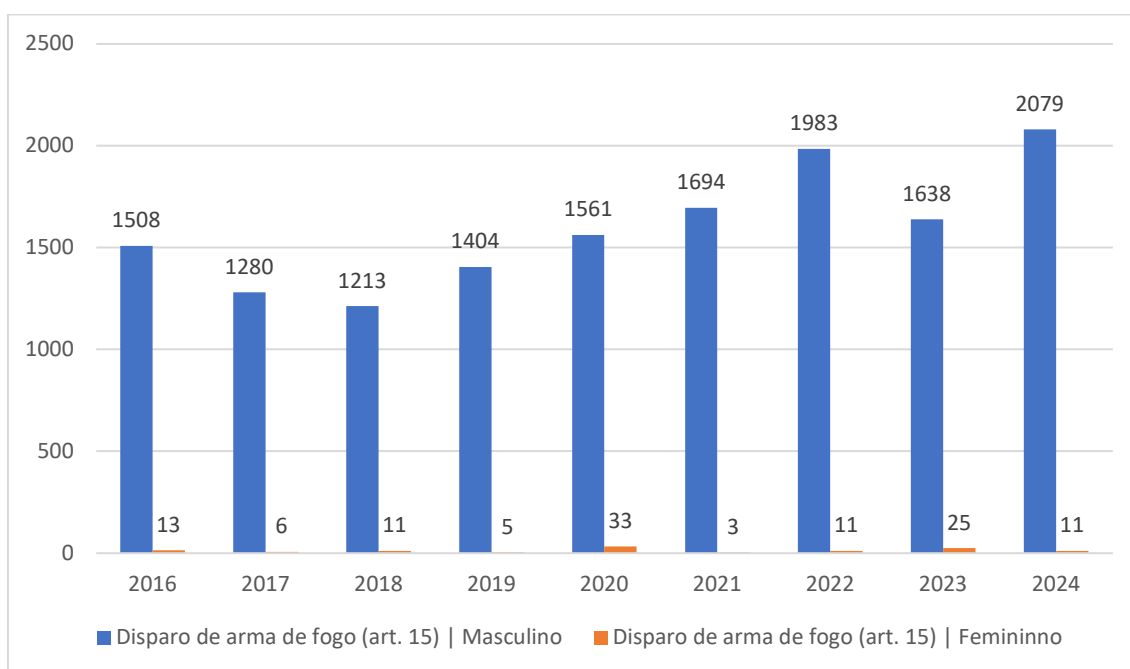
⁵⁵ Relatórios disponíveis em < <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios> >.

Figura 24: Pessoas cumprindo pena por porte ou posse ilegal de arma de fogo (feminino)

Fonte: Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN (adaptado pelo autor).

O que se nota é que o cometimento de crimes relacionados às irregularidades com armas é majoritariamente masculino. Quando observamos o delito de disparo de arma de fogo, considerando-se situações em que o agente efetua um disparo sem que este resulte em outro delito mais grave⁵⁶, percebemos o mesmo padrão:

⁵⁶ Na lógica penal, delitos mais graves absorvem os de menor gravidade, que funcionam como meio de sua realização. Assim, por exemplo, em um homicídio cometido com arma de fogo, o disparo constitui meio de execução do homicídio, não sendo contabilizado como crime autônomo.

Figura 25: Pessoas cumprindo pena por disparo de arma de fogo (masculino e feminino)

Fonte: Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN (adaptado pelo autor).

Os dados relacionados à criminalização de condutas relativas à legislação de armas corroboram os dados anteriormente trazidos acerca da morfologia da população carcerária quando tratamos dos dispositivos de confinamento relativos aos antecedentes criminais. A população carcerária é, no geral, majoritariamente masculina e, no que concerne especificamente às armas, as mulheres compõem um contingente inexpressivo da população apenada. Esses dados indicam a presença de uma dimensão de gênero na questão, tanto em sua faceta de consumo quanto nas implicações derivadas de sua circulação. Ainda que esse não seja o objetivo central deste trabalho, tal perspectiva oferece caminhos analíticos promissores a serem explorados.

Como vimos na subseção anterior, o contexto de regulação das armas se correlaciona com os ciclos políticos; entretanto, embora a dinâmica da criminalização também responda às influências da conjuntura política, ela apresenta maior estabilidade que as disputas regulatórias. A normatização penal voltada às armas possui um histórico relativamente recente e foi, por longos períodos, marcada por normas de longa duração, que permaneceram em vigor por décadas sem sofrer alterações substanciais.

3.4 A regulação simbólica: dispositivo de drenagem e possibilidade de banimento do mercado civil de armas de fogo

O Estatuto do Desarmamento instituiu um conjunto de dispositivos de confinamento que restringiram o acesso civil ao mercado de armas de fogo, ao mesmo tempo em que ampliou o rol de condutas criminalizadas nesse domínio. Todavia, o mercado permaneceu operando, ainda que submetido a controles mais rigorosos. Em outras palavras, as contestações não resultaram no banimento do mercado civil de armas de fogo no Brasil, ao contrário do que se observa em contestações plenamente bem-sucedidas, como aquelas dirigidas ao mercado de órgãos humanos.

O banimento depende da conformação de categorias de percepção e apreciação socialmente partilhadas, dotadas de força suficiente para sustentar a contestação ao longo do tempo e permitir o avanço da fronteira entre o mercado e o não mercado, esgotando a possibilidade de circulação do bem sob a lógica mercantil. Para tanto, é necessário que se produza uma disputa simbólica eficaz, capaz de difundir e estabilizar tais categorias desarmamentistas no espaço social. É precisamente essa disputa que foi travada no período posterior à promulgação do Estatuto do Desarmamento.

O primeiro elemento relevante no processo de deslocamento simbólico promovido pela legislação em relação às armas de fogo foi a proibição de sua publicidade, excetuadas as publicações especializadas (art. 33, II). Trata-se de um dispositivo que alinha o mercado de armas à lógica de outros mercados contestados, como os do tabaco e das bebidas alcoólicas, que também possuem restrições publicitárias previstas pela Lei n.º 9.294/1996.

A interdição da publicidade limita a expansão do mercado ao vedar o uso de estratégias promocionais voltadas à ampliação de sua base de consumidores. A importância dessa medida torna-se ainda mais evidente ao observarmos que, nas tentativas recentes de revogação do Estatuto do Desarmamento por meio da proposição de uma nova legislação, a liberação da publicidade foi um dos pontos centrais das críticas formuladas por setores pró-armamento.

Lembremos que a disputa simbólica foi particularmente relevante no período, uma vez que a possibilidade de banimento da comercialização foi mantida no horizonte por força do art. 35, que dispõe: “É proibida a comercialização de arma de fogo e munição em todo o território nacional, salvo para as entidades previstas no art. 6º desta Lei”. Tal disposição, no entanto, estava condicionada à aprovação popular por meio de referendo,

conforme prevê o §1º do mesmo artigo: “Este dispositivo, para entrar em vigor, dependerá de aprovação mediante referendo popular, a ser realizado em outubro de 2005.” (Brasil, 2003, *online*).

Retomando Steiner e Trespeuch (2014), lembremos que os mercados contestados oscilam entre a legalização e o banimento, havendo entre esses polos a possibilidade de posições intermediárias. O ED avançou a fronteira do não mercado, chegando a uma posição intermediária, onde o mercado permaneceu legalizado, porém mais restrito. Esse era o momento de uma batalha importante para os desarmamentistas: entre a promulgação do Estatuto do Desarmamento e a realização do referendo previsto para 2005, tornava-se necessário fortalecer socialmente uma disposição desarmamentista. Para isso, estratégias que vinham sendo mobilizadas desde os anos de 1990 ganharam novo fôlego e amplitude, especialmente com o apoio do Governo Lula, mais sensível à pauta.

O ponto inicial dessa disputa organizou-se em torno de um problema empírico a ser enfrentado. Estimativas realizadas por Dreyfus e Nascimento (2005, p. 160) indicavam a existência de aproximadamente 15,2 milhões de armas em mãos privadas, das quais apenas 6,8 milhões estariam registradas, sendo 3,8 milhões atribuídas a circuitos criminais. Diante desse cenário, instituiu-se um dispositivo voltado à drenagem do acervo preexistente, inaugurando-se o que ficou conhecido como campanha nacional do desarmamento. Esse momento foi mobilizado não apenas como instrumento objetivo de retirada das armas de circulação, mas também como dispositivo simbólico, apto a operar na reconfiguração das categorias de percepção e apreciação em direção a uma sensibilidade desarmamentista.

A proposta de uma campanha de desarmamento não era inédita. Conforme apontado, documentos como o 03.30 elaborados pelo MOSAIC já sugeriam essa medida como forma de drenagem de acervos preexistentes (Modular Small-arms-control Implementation Compendium, 2015) e a ideia já aparecia no primeiro Plano Nacional de Segurança, em 2000, no compromisso n.º 2, ação 24 (Brasil, 2000, p. 10).

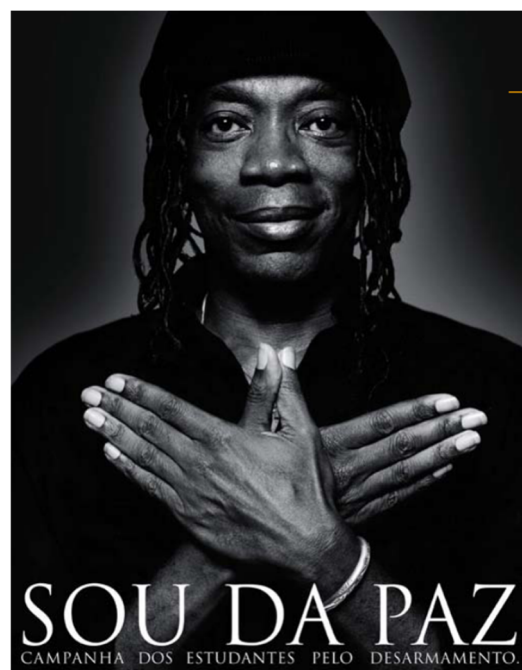
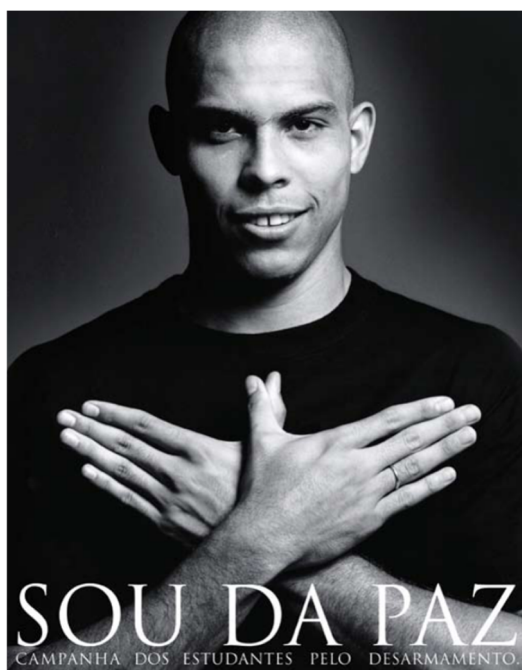
Empiricamente, a iniciativa já havia sido desenvolvida anteriormente, tendo como marco inicial a experiência da ONG Viva Rio, no Rio de Janeiro, em 1994, com a campanha intitulada “Rio Desarme-se”. Conforme relato da própria organização, a iniciativa surgiu como resposta à “[...] ‘Operação Rio’, uma ação de ocupação das ruas e morros do Rio de Janeiro pelas Forças Armadas”, sendo que a campanha tinha por objetivo “despertar a consciência de que a redução da violência passa pelo desarmamento da população” (Viva Rio, 1994, *online*).

A formulação de “despertar a consciência” evidencia o objetivo de mobilizar categorias cognitivas em torno das armas de fogo, promovendo uma transformação no modo como esses artefatos eram socialmente percebidos. Nesse contexto, é particularmente relevante a participação ativa de organizações religiosas para o êxito da primeira campanha de desarmamento. Bandeira (2019, p. 2788), que atuou como coordenador do Movimento Viva Rio, relata que, em 1994, com o apoio do movimento “Visão Nacional de Evangelização”, foi possível acessar as favelas e conclamar seus moradores a entregarem voluntariamente suas armas. Como afirma o autor: “Havia um forte componente religioso nesse início, com um apelo ao ‘desarmamento dos espíritos’ para se enfrentar a violência das armas” (Bandeira, 2019, p. 2797).

Não há dados precisos sobre o número de armas recolhidas durante essa primeira campanha. Como relata Bandeira (2019), a própria ONG, à época, não dispunha de diretrizes claras sobre o destino das armas entregues e, diante da ausência de norma específica, o advogado da Viva Rio, Ernan Andrada, decidiu levá-las até seu barco em Angra dos Reis, lançando-as ao mar. O que importa destacar, contudo, é que essa foi a primeira iniciativa de desarmamento voluntário realizada no país, contando com a convergência entre pesquisadores, organizações não governamentais e, como já indicado, setores religiosos, especialmente as igrejas evangélicas.

Uma campanha pelo desarmamento também marcou o ato de fundação do Sou da Paz, posteriormente formalizado como Instituto Sou da Paz. Em 11 de agosto de 1997, Dia do Advogado, estudantes da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP) lançaram a “Campanha dos Estudantes pelo Desarmamento – Sou da Paz”, representando o Centro Acadêmico XI de Agosto, a União Nacional dos Estudantes (UNE), a União Municipal dos Estudantes Secundaristas de São Paulo (UMES), a União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (UBES) e a União Estadual dos Estudantes (UEE) (Rechenberg, 2009, p. 9). Desde o início, a campanha contou com o apoio de artistas e atletas, que posavam para fotografias fazendo o sinal de uma ave com as mãos sobre o peito.

Figura 26: Atletas e artistas em apoio à Campanha do Desarmamento



Fonte: (Rechenberg, 2009).

A mensagem mantinha a tônica das contestações ao mercado e associava a presença de armas ao agravamento da violência. José Marcelo Zacchi, um dos fundadores da campanha e, posteriormente, diretor do Instituto Sou da Paz, pontuou que:

Os homicídios concentravam-se na periferia, mas a violência tinha uma repercussão na mídia muito focada na classe média, com discursos pedindo mais repressão, pena de morte. Então a gente resolveu propor uma reflexão que destacasse o fato de ser um problema social, para pensar soluções públicas, longe do revanchismo. Ninguém ali tinha sido vítima, ninguém adotava o discurso do “prende, pune, arrebenta”. (Rechenberg, 2009, p. 9).

Seguindo a dinâmica do desarmamento proposta pela Viva Rio três anos antes, a iniciativa dos estudantes também continha um forte componente simbólico. Ainda que o argumento da violência ocupasse o centro do discurso, era necessário avançar além das estatísticas. Como pontua Zacchi: “a gente queria fazer com a arma o que foi feito com o cigarro, tirar o charme; a gente queria fazer as pessoas pensarem: as armas causam um problema muito grave” (Rechenberg, 2009, p. 10). Essa empreitada não se limita a um chamamento racional baseado em dados, mas constitui uma disputa pelo valor simbólico da arma, uma tentativa de deslocar sua significação social, de alterar a maneira como é percebida, tornando-a socialmente indesejável.

Percebe-se, nesse ponto, a criação de uma fronteira propriamente simbólica. Enquanto as fronteiras anteriormente descritas — de cunho administrativo ou criminal — operam por meio de dispositivos de confinamento que excluem certos grupos do acesso ao mercado, aqui o que se busca é traçar uma linha na ordem da cognição. Trata-se de deslocar a arma para a categoria de objetos malquistos, de modo que, mesmo aqueles capazes de transpor os filtros formais não se sintam atraídos por ela, já que a escolha por adquiri-la implicaria sua reclassificação como sujeitos desalinhados de um *ethos* coletivo que passou a associar a posse da arma a uma disposição moral negativa.

Durante doze dias, os estudantes promoveram a coleta de armas entregues voluntariamente pela população. O ponto de entrega estabelecido foi a sede da Ordem dos Advogados do Brasil em São Paulo, e não havia previsão de qualquer indenização pela entrega. As armas recebidas eram devidamente cadastradas e armazenadas pela polícia. Para viabilizar a iniciativa, articulou-se com a Secretaria de Segurança Pública do Estado a concessão de uma espécie de “salvo-conduto”, permitindo que mesmo pessoas que detinham armas em situação irregular pudessem levá-las ao ponto de entrega sem o risco de serem responsabilizadas criminalmente por sua posse (Rechenberg, 2009).

A campanha recolheu um total de 1.721 armas e, no dia 10 de dezembro de 1997, data em que se celebra o Dia Internacional dos Direitos Humanos, realizou-se a primeira destruição pública de armas no Brasil. Todas as armas entregues foram esmagadas por um rolo compressor na Praça da Sé (Rechenberg, 2009, p. 11).

Figura 27: Destruição pública de armas recolhidas — campanha de entrega voluntária do Sou da Paz (1997)



Fonte: (Rechenberg, 2009).

Campanhas semelhantes seguiram sendo realizadas tanto pela Viva Rio quanto pelo Sou da Paz. É o caso da “Rio, Abaixo Essa Arma!”, realizada em 1999, cuja atuação se deu em duas frentes: a coleta de armas, com apoio de igrejas evangélicas, e a coleta de assinaturas em favor da aprovação de um projeto de lei do Ministério da Justiça, voltado à restrição do comércio de armas leves no Brasil. Segundo registro do próprio movimento, mais de 1,2 milhão de assinaturas foram enviadas a Brasília (Viva Rio, 1999, *online*). No mesmo ano, o Sou da Paz também promoveu “campanhas de recolhimento de armas, desta vez na periferia de São Paulo” (Rechenberg, 2009, p. 16).

A campanha de entrega voluntária foi impulsionada por um longo trabalho de construção simbólica em favor da adesão a uma perspectiva desarmamentista. Reportagens jornalísticas e notas oficiais das Casas do Congresso Nacional indicam que a campanha superou as expectativas iniciais:

Inicialmente, a Campanha do Desarmamento pretendia recolher 80 mil armas. Essa expectativa foi superada no início de setembro. Até agora, a população já entregou mais de 190 mil armas. Devido ao sucesso da Campanha, o Governo resolveu aumentar em mais 06 meses o prazo para entrega voluntária das armas. Com a ampliação, o ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos, espera arrecadar 400 mil armas. Desde o dia 15 de julho, quando começou a campanha, o Governo já pagou mais de R\$ 18 milhões de indenização aos proprietários das armas entregues. (Câmara dos Deputados, 2004, *online*).

No mesmo sentido é a publicação feita pelo sítio eletrônico do Senado Federal em setembro de 2005:

Desde o início da campanha do desarmamento, em 15 de julho de 2004, as 443.719 armas de fogo recolhidas em todo o país foram destruídas pelo Ministério da Justiça. A campanha de coleta de armas foi estendida até 23 de outubro, data do referendo em que a população brasileira decidirá se concorda ou não com a proibição de venda de armas de fogo e munição em território nacional. Após 23 de outubro, as pessoas ainda poderão entregar armas à Polícia Federal. (Brigido, 2005, *online*).

O prazo inicialmente fixado para a entrega voluntária de armas de fogo foi sucessivamente prorrogado, até que, com a promulgação da Lei n.º 11.706/2008 (Brasil, 2008b), tornou-se permanente. Desde então, é possível, inclusive no corrente ano de 2025, realizar a entrega de arma de fogo mediante indenização, com extinção da punibilidade pela posse irregular. Atualmente, o procedimento de expedição da guia de trânsito necessária à entrega pode ser realizado por meio eletrônico⁵⁷.

Observa-se, a partir das reportagens acima transcritas, com apenas um ano de diferença entre elas, que as entregas voluntárias de armas de fogo ocorriam em volume expressivo. A primeira, de 2004, menciona o recolhimento de mais de 190 mil armas, enquanto a segunda, de 2005, já aponta para um total acumulado de 443.719 unidades. Com base nesses dados, infere-se que, no início da campanha, aproximadamente 200 mil armas foram entregues por ano, evidenciando significativa adesão ao dispositivo de drenagem promovido pelo Estado.

Dados relacionados às entregas aparecem também no Guia Prático do Desarmamento (Souza, 2015), documento elaborado em 2014 por meio de uma parceria entre o Ministério da Justiça, a Secretaria Nacional de Segurança Pública e o Programa

⁵⁷ Disponível em < <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/armas/Entrega%20Voluntaria%20de%20Armas> >.

das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). O documento apresenta os seguintes números:

Tabela 4: Armas de fogo entregues (2004–2014)

Período	Armas entregues (N)	Armas entregues (%)
2004 a 2010	550.000	84,0%
2011 (antes do Sistema Desarma ⁵⁸)	2.860	0,4%
2011 (06/05/2011 a 31/12/2011)	34.749	5,3%
2012	27.316	4,2%
2013	31.265	4,8%
2014 (até 30/06)	8.493	1,3%
Total	654.682	100,0%

Fonte: Souza, 2015 (adaptado pelo autor).

Os dados apontam que entre 2004 e 2010, ou seja, em apenas seis anos, concentrou-se cerca de 84% de todo o volume de armas entregues voluntariamente no período. Visando compreender de forma mais precisa a dinâmica dessas entregas, tanto em sua dimensão temporal quanto espacial, realizamos requerimento via LAI, solicitando os dados referentes à devolução de armas junto à Polícia Federal⁵⁹.

A resposta contemplou exclusivamente o período de 2005 até 06 de maio de 2011, dado que, a partir deste marco temporal, a gestão das entregas voluntárias deixou de ser responsabilidade da Polícia Federal e passou para o Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio do Sistema Desarma, que permanece como sistema oficial de registro e gestão das devoluções voluntárias de armas de fogo no Brasil. Os dados entregues pela Polícia Federal foram os seguintes:

⁵⁸ O Sistema Desarma é uma plataforma desenvolvida pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública com o objetivo de operacionalizar e monitorar a **Campanha do Desarmamento**. Trata-se de um sistema informatizado que registra a entrega voluntária de armas de fogo por civis, garantindo o anonimato do entregador, a inutilização do armamento e, quando aplicável, o pagamento de uma indenização. Disponível em < <https://desarma.mj.gov.br/> >.

⁵⁹ Pedido de Informação via Lei de Acesso à Informação dirigido ao Departamento de Polícia Federal, órgão vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública e protocolado sob o n.º 08850002291202023. Cópia no arquivo pessoal do autor e disponível no link < <https://drive.google.com/file/d/12MSf7zfe8zVvY-Ent2hKDzV6l5fIPay0/view?usp=sharing> >.

Tabela 5: Armas de fogo entregues à Polícia Federal (2005–2011)

UF	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011 até 06/05	Total
AC	0	0	0	48	36	41	11	136
AL	0	0	0	1	4	89	12	106
AM	1	0	13	62	60	163	39	338
AP	0	0	0	15	17	7	0	39
BA	0	0	0	29	9	29	14	81
CE	0	0	9	34	283	367	39	732
DF	1	23014	1181	9634	1869	564	37	36300
ES	0	0	15	154	130	49	11	359
GO	124	0	1	277	517	145	51	1115
MA	25	2	0	19	4	2	1	53
MT	0	0	1	0	17	166	33	217
MS	43	0	0	6	209	147	17	422
MG	0	420	1	847	2253	1532	295	5348
PA	4	4	0	63	119	125	25	340
PB	626	0	4	337	445	119	32	1563
PR	1107	345	171	287	529	460	127	3026
PE	40	3	2	248	219	665	62	1239
PI	6	0	0	63	172	24	37	302
RJ	1522	203	120	411	613	606	1613	5088
RN	3	0	0	7	253	142	2	407
RS	651	299	0	1018	2646	1976	152	6742
RO	0	0	0	2	38	41	7	88
RR	0	0	0	1	48	7	0	56
SC	32	0	7	364	345	325	111	1184
SP	140	1087	36	2591	1440	2938	669	8901
SE	0	0	0	109	102	223	30	464
TO	0	0	0	49	75	28	29	181
TOTAL	4325	25377	1561	16676	12452	10980	3456	74827

Fonte: Departamento de Polícia Federal.

Mais uma vez, observa-se possível inconsistência de dados. Embora o requerimento via LAI tenha solicitado informações relativas a todo o período coberto pela campanha de entrega voluntária, os dados fornecidos pela Polícia Federal têm início apenas em 2005, desconsiderando o ano de 2004, quando a campanha foi de fato iniciada. Além disso, os números apresentados divergem significativamente daqueles disponíveis em portais oficiais do Congresso Nacional e em documentos institucionais, como o Guia Prático do Desarmamento (Souza, 2015), que estimam em cerca de 500 mil o número de armas entregues nos primeiros anos da campanha. Em contraste com o sucesso apontado em outras fontes, a soma dos números fornecidos pela PF é de 74.827 armas, indicando uma diferença de centenas de milhares, o que levanta dúvidas quanto à completude e à acurácia dos registros administrativos disponibilizados.

Os dados fornecidos via LAI parecem inconsistentes, sobretudo diante da magnitude atribuída à campanha. De acordo com os dados da LAI, os números apresentados para o estado de São Paulo indicam a devolução de apenas 140 armas em 2005 e 1.087 em 2006. Tais valores não se sustentam empiricamente quando comparados a iniciativas pontuais de menor escala, como a já mencionada campanha conduzida por estudantes da Faculdade de Direito da USP em 1997, que, mesmo sem indenização ou ampla articulação institucional, recolheu 1.721 armas.

Além disso, reportagens da época destacam entregas isoladas que ultrapassam os totais anuais reportados pela PF, o que reforça a hipótese de subnotificação ou de problemas na consolidação, conservação ou transferência dos dados administrativos relativos à campanha. Esses elementos colocam em xeque a confiabilidade da base fornecida e demandam cautela analítica na utilização desses números.

Figura 28: Reportagem de O Globo sobre a entrega de 1.300 armas (julho/2004)

Sábado, 24 de julho de 2004

O GLOBO

O PAÍS • 11

Filha de colecionador entrega 1.300 armas em SP

Arsenal foi transportado em caminhão escoltado até por helicóptero. Família receberá R\$ 200 mil pela devolução

• SÃO PAULO. Uma forte operação de segurança foi montada pela Polícia Federal para a família de um colecionador entregar, de uma só vez, aproximadamente 1.300 armas no prédio da superintendência de São Paulo, ontem. Os armamentos foram transportados em caminhão e escoltados por dois carros da PF e um helicóptero com policiais fortemente armados.

O arsenal chegou à sede da Polícia Federal no fim da manhã. No caminhão havia espingardas, revólveres, garruchas antigas e até morteiros. Tudo foi catalogado pelos policiais antes de ser transportado. Em troca, a família deverá receber do governo cerca de R\$ 200 mil, como prevê o decreto que regulamentou o Estatuto do Desarmamento.

Dona das armas tinha medo de processo

A dona das armas, que se identificou apenas como Simone, é moradora de Jundiaí, no interior paulista. O caminhão com armas foi escoltado durante a viagem pela rodovia federal. Simone afirmou que tomou a decisão de entregar as



POLICIAIS EXAMINAM o arsenal entregue pela filha de um colecionador de Jundiaí: carabinas, revólveres, pistolas, garruchas e até morteiros

Adolescente mata criança em tiroteio

• PORTO ALEGRE. Um jovem de 17 anos matou ontem uma criança de 9 anos durante tiroteio entre integrantes de uma mesma quadrilha que, na véspera, havia incendiado um carro policial na Vila Urso Maior, uma das áreas mais violentas de Porto Alegre. Quatro dos integrantes da gangue tentavam matar um quinto, identificado pela polícia no episódio da destruição do automóvel, para que ele não denunciase os comparsas.

Durante o tiroteio, os bandidos invadiram o quintal onde estava a criança, que ia para a escola. O tiro matou Evandro Fontoura Jardim, de 9 anos, acertan-

Fonte: O Globo⁶⁰.

Os dados trazidos pela PF causam estranheza também quando comparados aos números disponibilizados pelo Sistema Desarma. Para obtenção dessas informações, protocolamos novo pedido via LAI, desta vez direcionado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), solicitando os dados anuais relativos ao programa de entrega voluntária de armas, desde a primeira estatística disponível até o final do ano de 2024. A resposta foi fornecida pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), trazendo os seguintes números:

⁶⁰ Disponível em < <https://blogs.oglobo.globo.com/blog-do-acervo/post/campanha-do-desarmamento-destruiu-mais-de-440-mil-armas-de-fogo-em-todo-o-pais.html> >.

Tabela 6: Armas de fogo entregues via Sistema Desarma (2011–2024)

UF	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	Total
AC	174	243	156	35	58	15	36	25	9	3	15	7	27	12	815
AL	254	272	631	89	181	205	143	52	21	38	29	21	43	162	2141
AM	241	116	114	65	64	32	44	24	14	22	28	21	40	62	887
AP	36	25	19	18	12	17	16	10	10	1	2	8	12	12	198
BA	2307	4748	3853	329	292	133	138	115	101	82	153	99	109	166	12625
CE	668	315	451	157	174	102	109	107	75	30	99	56	144	210	2697
DF	524	350	439	326	332	244	247	166	203	84	162	94	329	2171	5671
ES	358	280	455	471	262	137	63	95	61	39	75	52	116	119	2583
GO	569	335	238	139	151	74	85	56	55	35	59	56	114	116	2082
MA	192	248	241	175	142	237	281	481	947	1086	6	7	69	27	4139
MT	458	183	188	154	161	102	66	46	51	32	55	23	95	68	1682
MS	457	329	342	140	149	223	101	99	31	41	62	52	71	85	2182
MG	3111	2761	3371	1730	1168	1314	1688	629	664	350	431	337	463	583	18600
PA	425	154	224	201	179	90	59	43	42	31	47	14	85	63	1657
PB	424	310	321	176	135	72	78	48	27	44	52	33	70	63	1853
PR	1589	988	1411	831	791	510	454	339	284	239	298	240	346	518	8838
PE	2246	902	3110	1701	1061	853	556	266	274	124	217	210	306	263	12089
PI	151	153	131	60	36	21	30	14	7	7	13	5	12	25	665
RJ	3975	2251	1893	1243	1185	1376	1031	674	490	380	703	598	816	1128	17743
RN	322	182	159	103	68	101	61	35	20	17	30	30	48	47	1223

RS	4690	3257	3639	1621	1419	950	938	526	581	424	597	550	1031	1078	21301
RO	87	65	165	68	33	22	15	11	8	12	23	6	29	25	569
RR	37	6	15	23	19	7	1	5	3	5	8	9	9	19	166
SC	899	753	977	488	396	226	203	163	158	93	159	114	298	243	5170
SP	10230	7872	8510	6084	5836	5987	8589	5853	7506	7225	7506	6534	2941	2629	93302
SE	278	165	156	62	75	33	21	18	22	22	2183	6525	1927	36	11523
TO	47	53	55	39	29	6	12	13	7	11	9	6	11	59	357
TOTAL	34749	27316	31264	16528	14408	13089	15065	9913	11671	10477	13021	15707	9561	9989	232758

Fonte: Ministério da Justiça e Segurança Pública ⁶¹.

⁶¹ Pedido de Informação via Lei de Acesso à Informação dirigido ao Ministério da Justiça e Segurança Pública e protocolado sob o n.º 08198.032833/2025-48. Cópia no arquivo pessoal do autor e disponível no *link* < <https://docs.google.com/spreadsheets/d/1l-JYNwl0ht-JmOaur27An5haQfIWIBI/edit?usp=sharing&ouid=101308350171781903779&rtpof=true&sd=true> >.

Percebe-se que, somente no ano de 2011, o Sistema Desarma contabilizou a devolução voluntária de 10.230 armas no estado de São Paulo — número superior à totalidade das entregas registradas pela Polícia Federal entre 2005 e 2011 para o estado, período em que campanhas de grande alcance e mobilização nacional estavam em curso. Os dados apresentados na Tabela 4, obtidos junto à SENASP, revelam consistência com aqueles da Tabela 6, provenientes do mesmo órgão, indicando coerência interna nas estatísticas oficiais após a transferência da gestão da campanha de entrega ao Ministério da Justiça. Em contraste, os números fornecidos pela Polícia Federal destoam substancialmente, sugerindo uma consolidação parcial e possivelmente incompleta dos dados.

De forma geral, os dados indicam a existência de um período inicial, especialmente entre 2004 e 2005, em que a campanha operou efetivamente como um dispositivo de drenagem, recolhendo dezenas de milhares de armas por ano e mobilizando diversos setores da sociedade. Com o tempo, observa-se uma redução no volume anual de entregas, embora estados mais populosos, como São Paulo, Rio Grande do Sul, Minas Gerais e Rio de Janeiro, continuem apresentando números expressivos, ainda na ordem de milhares. Progressivamente, contudo, a entrega voluntária passou a funcionar menos como um mecanismo ativo de drenagem e disputa simbólica, e mais como um canal permanente de regularização, integrando-se à estrutura administrativa de controle do armamento civil.

Nos anos iniciais, a dinâmica das armas entregues seguiu a mesma tônica das campanhas anteriores, com a destruição das armas efetuada de maneira pública e acompanhada por larga divulgação midiática, ajudando a que se construísse uma percepção social favorável ao desarmamento civil.

Figura 29: Destruição pública de armas recolhidas – campanha nacional do desarmamento (2004)



Fonte: O Globo (Foto de Orlando Kissner/AFP, 2004)⁶².

A combinação de esforços entre pesquisadores, sociedade civil organizada e setores políticos resultou na promulgação de uma legislação que, em comparação com o padrão armamentista então vigente, ampliou significativamente as restrições ao acesso civil, ao mesmo tempo em que estabeleceu mecanismos voltados à drenagem do acervo preexistente. Sustentamos que tal resultado só foi possível pela fabricação e objetivação de categorias cognitivas desarmamentistas, que não apenas foram inscritas na norma jurídica, mas também disseminadas socialmente por meio de eventos com elevada eficácia simbólica, organizados ou respaldados pelo Estado, tais como as Caminhadas pela Paz, as Campanhas pelo Desarmamento e os eventos públicos de destruição.

Nesse ponto, é importante retomarmos Bourdieu, quando, ao tratar da capacidade do Estado de produzir princípios de classificação, afirma: “as instituições existem sempre sob duas formas: na realidade — o registro civil, o código civil, um formulário burocrático — e nos cérebros. Uma instituição só funciona quando há correspondência entre estruturas objetivas e estruturas subjetivas.” (Bourdieu, 2014, p. 308). No caso das armas de fogo, uma disposição desarmamentista, inicialmente restrita a determinados espaços sociais, como o campo acadêmico, foi se expandindo até tornar-

⁶² Disponível em < <https://blogs.oglobo.globo.com/blog-do-acervo/post/campanha-do-desarmamento-destruiu-mais-de-440-mil-armas-de-fogo-em-todo-o-pais.html> >.

se a perspectiva legítima ao ser inscrita na norma jurídica, com apoio expresso dos principais agentes do Governo Federal. Em outros termos, o Estado passou a difundir e a fomentar condutas alinhadas a uma racionalidade desarmamentista.

O Estatuto do Desarmamento e a campanha subsequente demonstram que “o Estado inculca estruturas cognitivas semelhantes ao conjunto dos agentes submetidos à sua jurisdição. O Estado — e aí cito Durkheim — é o fundamento de um “conformismo lógico’ e de um ‘conformismo moral’” (Bourdieu, 2014, p. 310). Esse conformismo moral é reforçado pela atuação de agentes públicos e lideranças engajadas na temática, que contribuíram para consolidar uma gramática normativa orientada à contenção do armamento civil e à valorização de um *ethos* desarmamentista, instituindo disposições que se ancoram tanto na letra da lei quanto em práticas simbólicas reiteradas em espaços sociais diversos.

Figura 30: Márcio Thomaz Bastos (ministro da Justiça) observa armas recolhidas (2004)



Fonte: Extra (foto de Givaldo Barbosa, 2004)⁶³.

No conjunto, tanto o ED quanto todas as ações simbólicas que o precederam e o sucederam, viabilizaram e legitimaram sua promulgação e contribuíram para a criação de uma predisposição desarmamentista. Nesse sentido, a campanha nacional pelo desarmamento operou como mais um momento de construção e difusão dessas disposições, com pontos de entrega de armas espalhados pelas principais cidades e eventos voltados à destruição do armamento recolhido, frequentemente encenados de modo a produzir imagens com ampla circulação midiática.

⁶³ Disponível em < <https://extra.globo.com/casos-de-policia/ministro-da-justica-lanca-campanha-do-desarmamento-nesta-sexta-feira-no-rio-1736409.html> >.

A promulgação do ED e a implementação da Campanha do Desarmamento, marcaram um acirramento das contestações e uma progressiva movimentação da linha que separa mercado e não mercado em direção a maiores restrições e limitações. O mercado de armas de fogo, até então relativamente aberto e regulado de forma incipiente, passou a ser submetido a um regime normativo mais rigoroso e seletivo. O referendo previsto no art. 35 do ED representava, nesse percurso, o ponto culminante: a possibilidade de banimento definitivo da comercialização de armas de fogo para civis, deslocando o mercado para além da fronteira do legal.

Os parlamentares alinhados à pauta armamentista, cientes do expressivo apoio social de que desfrutava o projeto desarmamentista, buscaram estratégias legislativas para postergar a realização do referendo. Nesse contexto, foram protocoladas diversas proposições parlamentares com o intuito de adiar ou suprimir o pleito: o Projeto de Lei n.º 4.220/2004, apresentado em 6 de outubro de 2004 pelo Deputado Alberto Fraga (PTB/DF, à época), que visava revogar o art. 35 do Estatuto; o PL n.º 4.341/2004, de 27 de outubro de 2004, de autoria do Deputado Onyx Lorenzoni (PFL/RS, à época), propondo a prorrogação do referendo para o primeiro domingo de outubro de 2006; o PL n.º 4.758/2005, de 16 de fevereiro de 2005, do Deputado Luiz Antônio Fleury (PTB/SP, à época), que pretendia transferir o referendo para outubro de 2010; e o PL n.º 4.979/2005, de 30 de março de 2005, do Deputado Josias Quintal (PMDB/RJ, à época), que também propunha a realização do referendo em outubro de 2006. Essas tentativas de adiamento evidenciam a resistência articulada de setores do Poder Legislativo à consolidação das disposições desarmamentistas em curso.

Nenhuma das proposições legislativas destinadas a adiar ou revogar o referendo logrou êxito, de modo que, em 8 de julho de 2005, foi promulgado o Decreto Legislativo n.º 780/2005, que autorizou formalmente a realização do pleito popular. Poucos dias depois, em 21 de julho de 2005, por meio de Ato da Mesa da Câmara dos Deputados, instituíram-se, no Congresso Nacional, duas frentes parlamentares antagônicas que simbolizavam os polos em disputa: a “Frente Parlamentar pelo Direito à Legítima Defesa” e a “Frente Parlamentar por um Brasil sem Armas”. Essas frentes representaram institucionalmente, no interior do Parlamento, os campos em disputa na arena pública nacional para a conquista do voto popular no referendo.

A Frente Parlamentar pelo Direito à Legítima Defesa foi composta majoritariamente pelos mesmos parlamentares que haviam protocolado os projetos de lei visando adiar ou revogar o referendo. Assumiram os cargos de liderança o Deputado

Alberto Fraga na presidência, o Deputado Luiz Antônio Fleury na vice-presidência, o Deputado Onyx Lorenzoni como coordenador-geral e o Deputado Josias Quintal como primeiro tesoureiro. A composição reforçava a convergência entre as iniciativas legislativas anteriores e a articulação institucional no Congresso para defender o direito à posse de armas. Além dos nomes citados, integravam a Frente Parlamentar deputados como Eliseu Padilha, Enéas Carneiro e Jair Bolsonaro.

A pergunta submetida à votação no referendo de 2005 foi: “*O comércio de armas de fogo e munição deve ser proibido no Brasil?*”. Essa formulação gerou debates à época, especialmente quanto à sua clareza para o eleitorado. Reportagens jornalísticas⁶⁴ destacavam que a estrutura da pergunta poderia causar ambiguidade, já que, ao contrário do senso comum em plebiscitos e referendos, o voto “sim” indicava apoio à proibição (ou seja, ao banimento do comércio civil de armas), enquanto o voto “não” significava a manutenção da possibilidade de comercialização.

Em pesquisa realizada pelo jornal *O Estado de S. Paulo*, 29% dos entrevistados confundiram o “sim” e o “não”, dando respostas contrárias às que desejavam. De acordo com a pesquisa, até mesmo entre os que responderam corretamente houve pedidos de confirmação da pergunta, que será: “O comércio de armas de fogo e munição deve ser proibido no Brasil?”.

[...]

O estatuto prevê que só algumas entidades poderão comprar armas, não mais pessoas físicas civis. Para que essa medida entre em vigor, contudo, precisa ser referendada pela população.

Outro motivo de confusão é que a pergunta formulada no Congresso refere-se à “proibição” do comércio, o que significa que aqueles favoráveis à venda de armas precisam responder “não” enquanto os que têm posição contrária precisam escolher o “sim”. (Bernardes, 2005).

O cenário inicial mostrava-se amplamente favorável à proposta de proibição. Pesquisa realizada pelo instituto Datafolha em 21 de julho de 2005⁶⁵ — antes do início oficial da campanha do referendo — indicava uma expressiva vantagem para o voto “sim”, com 80% dos entrevistados apoiando a proibição do comércio de armas de fogo e munição no país, enquanto apenas 17% manifestavam intenção de votar “não”, ou seja, a favor da manutenção do comércio.

⁶⁴ Disponível em < <https://www.camara.leg.br/noticias/74523-referendo-sobre-comercio-de-armas-confunde-eleitores/> >.

⁶⁵ Disponível em < <http://datafolha.folha.uol.com.br/opiniaopublica/2005/07/1226824-80-acham-que-o-comercio-de-armas-de-fogo-e-municao-deve-ser-proibido.shtml> >.

Nesse contexto de intensificação dos debates em torno do banimento, acadêmicos foram mobilizados para demonstrar o acerto do fechamento do mercado. Com maior controle institucional sobre o fluxo e o registro das armas, ampliou-se também a capacidade de diagnóstico sobre os impactos da circulação armada no Brasil, nesse contexto, destacaram-se os trabalhos dos pesquisadores vinculados à ONG Viva Rio, como o argentino Pablo Dreyfus, que coordenou uma série de pesquisas sobre violência armada no país.

Dreyfus, ao lado de Marcelo Nascimento e Júlio César Purcena, e com a posterior integração de outros pesquisadores, produziu análises pioneiras sobre os efeitos sociais das armas de fogo, culminando na obra *Brasil: as armas e as vítimas*, organizada por Rubem Fernandes (2005). O livro reuniu contribuições sobre diferentes dimensões do problema, incluindo os impactos na saúde pública (Phebo, 2005), os contornos legais da legislação armamentista (Dias, 2005), a estrutura da indústria nacional de armas (Dreyfus; Lessing; Purcena, 2005), o perfil dos possuidores (Dreyfus; Nascimento, 2005), os mecanismos do mercado ilegal (Rivero, 2005) e a análise da demanda por armas no Rio de Janeiro (Lessing, 2005). Esses estudos forneceram subsídios empíricos e analíticos para a sustentação do discurso desarmamentista no período que antecedeu o referendo.

Além dessas pesquisas, a possibilidade de avanço na compilação de dados sobre violência permitiu a realização de pesquisas mais extensivas sobre o impacto social das armas. Nesse sentido, foi publicado em 2005 o “Mapa da Violência: Os Jovens do Brasil” (Waiselfisz, 2005), com recorte inteiramente voltado às situações envolvendo armas de fogo e abrangendo o período de 1979 a 2003. O relatório representou um marco na sistematização dos dados de violência armada no país, reunindo pela primeira vez uma série histórica extensa.

No prefácio do documento, assinado por Renan Calheiros, então presidente do Senado Federal, a intenção de impactar o debate público no contexto do referendo se evidencia:

Para contribuir com o debate que já está ocorrendo e, inevitavelmente, deverá se aprofundar com a proximidade do referendo popular, a UNESCO elaborou e está divulgando o presente trabalho, que sistematizou uma série de dados objetivos, nacionais e internacionais, para um melhor dimensionamento e entendimento do problema das armas de fogo no Brasil.

Por esses dados, verificamos que hoje, mais do que nunca, o País precisa do desarmamento. As experiências internacionais – inclusive em países de terceiro mundo – demonstraram que quando se reduz a

circulação de armas, quando se tem um efetivo controle na venda do armamento, a consequência é a redução da violência e da criminalidade. (Calheiros, 2005, p. 7).

O texto indica que a produção do relatório visava subsidiar a tomada de decisão da população brasileira frente à votação popular que definiria o futuro da comercialização de armas de fogo no país. Ao vincular a violência letal à disseminação de armas, o documento reforçava a legitimidade das iniciativas desarmamentistas, dando respaldo empírico às propostas de banimento.

Os registros do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) indicavam que, entre 1979 e 2003, mais de 550 mil pessoas morreram no Brasil em decorrência de disparos de armas de fogo. O crescimento foi contínuo e expressivo: nesse período de 24 anos, as mortes por armas de fogo aumentaram 461,8%, enquanto a população brasileira cresceu 51,8%. Essa expansão não foi homogênea entre as distintas categorias de óbito: os homicídios com armas de fogo aumentaram 542,7%, constituindo o principal vetor do crescimento; os suicídios apresentaram aumento de 75% e as mortes acidentais registraram queda de 16,1%. Esses dados reforçavam a centralidade dos homicídios como dimensão prioritária nas discussões sobre o controle de armas.

Das mais de 550 mil mortes por armas de fogo registradas, 205.722 — ou 44,1% — vitimaram jovens entre 15 e 24 anos de idade. Esse número adquire maior relevância quando comparado à composição etária da população, uma vez que essa faixa correspondia a cerca de 20% do total populacional. Em termos proporcionais, isso significa que a letalidade por armas de fogo entre os jovens era mais do que o dobro da observada nas demais faixas etárias, evidenciando a especial vulnerabilidade desse grupo à violência armada (Waiselfisz, 2005, p. 11).

Os defensores do armamento, conscientes de sua desvantagem inicial no debate público, recorreram ao renomado publicitário Chico Santa Rita para coordenar a campanha contrária à proibição. Em seu livro, Santa Rita (2008, p. 66) revela a lógica estratégica adotada: “A belíssima logomarca que criamos tinha sido magistralmente desenhada pelos diretores de arte e estava sendo lançada naquele dia através do site da internet, buscando minha intenção de nos apossarmos da bandeira brasileira”. A campanha, portanto, partiu da apropriação de símbolos nacionais como forma de reverter a imagem negativa do armamento civil, buscando ressignificá-lo como expressão de patriotismo, liberdade e direito à autodefesa.

Além da apropriação imagética dos símbolos nacionais, a campanha do “não” operou também uma apropriação musical, valendo-se de referências sonoras fortemente enraizadas no imaginário coletivo brasileiro. O jingle da campanha incorporou trechos do Hino da Independência, especialmente o verso “já raiou a liberdade, no horizonte do Brasil”, mobilizando sentimentos patrióticos para associar a liberdade individual à manutenção do direito de acesso às armas. Chico Santa Rita, comenta a escolha: “adotando o hino, teremos uma vantagem extra: não gastaremos com direito autoral” (Santa Rita, 2008, p. 69).

A partir da apropriação de uma estética nacionalista, a campanha pelo “não” deslocou o eixo da disputa: “Assim foi nascendo e tomou corpo a idéia de ignorar por completo a questão armamentista e virar o foco completamente para outra idéia-força: a defesa dos DIREITOS DO CIDADÃO” (Santa Rita, 2008, p. 70). Desse modo, o armamento foi reclassificado, simbolicamente, como um direito legítimo do cidadão, e não como um risco a ser regulado. Tal deslocamento se mostraria duradouro, tornando-se o núcleo argumentativo central da retórica armamentista nas décadas seguintes.

A lógica geral da campanha possuía algumas ideias básicas como mote:

Para não cansar, os conceitos eram cercados por algumas ideias auxiliares, simples acordes de fundo na orquestração geral:
O apregoado desarmamento não vai desarmar bandidos;
Você pode não querer ter uma arma – é seu direito;
Mas não pode tirar o direito de quem precisa ter uma arma para se defender;
Hoje mexem nesse direito, em qual vão mexer amanhã?;
O governo, que nada faz pela segurança, ainda quer desarmar o cidadão de bem.
[...]
O problema estava no ser humano, e não naquilo que ele tivesse à mão.
(Santa Rita, 2008, p. 75).

Já se identifica, na diretriz mencionada por Santa Rita, um conjunto de argumentos que viria a constituir o repertório discursivo recorrente dos defensores da posse de armas. Entre eles, destacam-se: a compreensão da posse de arma como um direito individual abstrato, que cabe a cada pessoa exercer ou não; a ideia de que o desarmamento não produz efeitos sobre os agentes da criminalidade; a oposição entre “cidadãos de bem” e “bandidos”, utilizada como eixo classificatório da legitimidade; e a caracterização da arma como objeto neutro, cuja periculosidade dependeria unicamente da moralidade do portador. Santa Rita sistematiza esses elementos por meio da

apresentação esquemática dos comerciais da campanha, os quais estruturavam a argumentação pública da defesa do “não”.

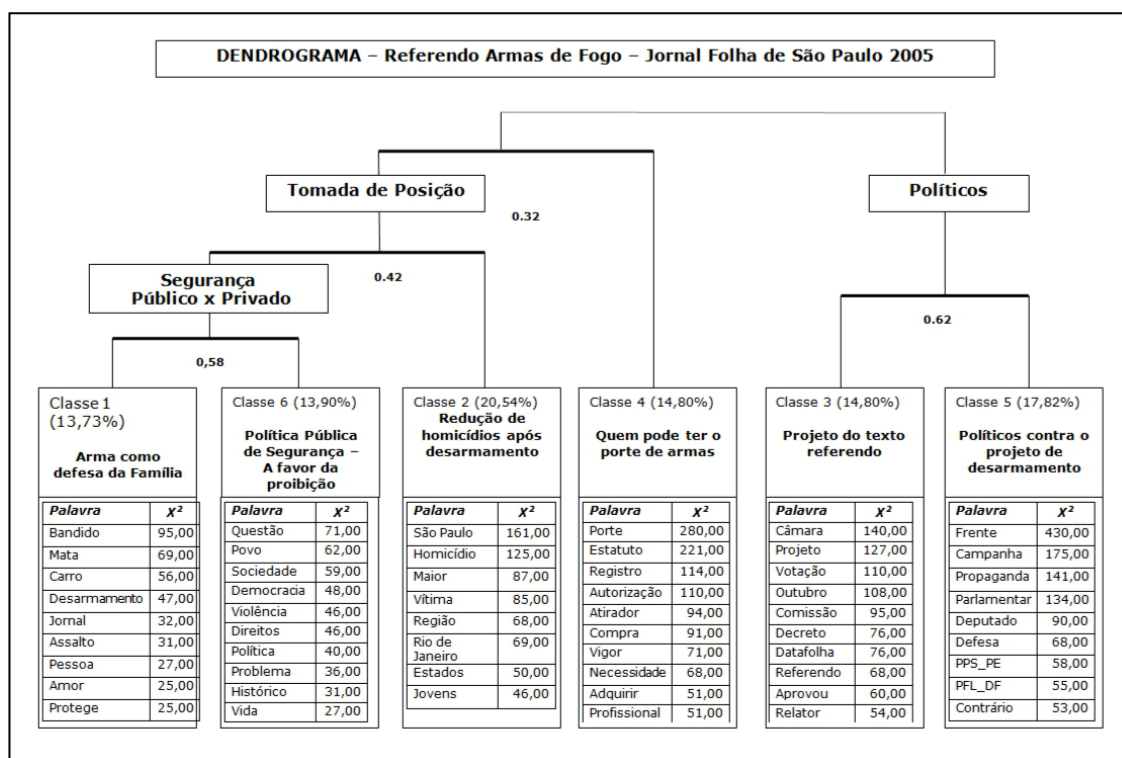
Quadro 7: Croqui dos comerciais da campanha pelo “não”

Eixo temático	Estratégia retórica central	Operação simbólica
Liberdades Individuais	Equipara a proibição de armas a outras perdas históricas de direitos	Ancoragem na memória da redemocratização e no temor da escalada autoritária
Gênero	Mobiliza a narrativa da conquista de direitos femininos para associá-la ao direito às armas	Reinterpretação da igualdade de gênero como defesa da liberdade individual
Falência do Estado	Associa a violência crescente à omissão estatal, justificando a autodefesa	Inversão do lugar da prisão: o “cidadão de bem” confinado dentro de casa
Pluralismo de Situações	Apresenta casos específicos de necessidade legítima do porte de arma	Argumento da exceção: personalização da necessidade como forma de legitimar o geral

Fonte: Santa Rita, 2008, p. 100–101 (adaptado e interpretado pelo autor).

As campanhas realizadas entre julho e outubro de 2005 mobilizaram amplamente os meios de comunicação, com inserções regulares de propaganda por parte das duas Frentes Parlamentares. Pesquisas posteriores, como a de Carvalho e Espíndula (2016), que analisaram a cobertura do jornal *Folha de S.Paulo*, identificaram a recorrência de seis classes temáticas centrais no tratamento midiático da campanha:

Quadro 8: Dendrograma sobre a cobertura do referendo sobre comércio de armas de fogo feito pelo Jornal Folha de S.Paulo



Fonte: Carvalho; Espíndula, 2016, p. 451⁶⁶.

Como aponta o dendrograma extraído da análise de conteúdo realizado pelos autores, não há indicação de preferência explícita da Folha de S.Paulo por um dos lados do debate sobre o referendo; no entanto, a organização e distribuição dos temas demonstram a eficácia da estratégia delineada por Chico Santa Rita, ao conseguir deslocar o centro da disputa do campo da segurança pública para o campo da soberania individual e da legítima defesa.

A classe 1, identificada pelos autores como uma das principais categorias temáticas, enfatiza a arma de fogo como recurso para a proteção pessoal e familiar. Essa representação ancora-se na interpretação da Constituição Federal, que garante o direito à legítima defesa, reposicionando o debate em torno de uma escolha individual, vinculada à proteção dos entes próximos. A centralidade dessa classe no mapa semântico do debate sugere que, mesmo sem apoio institucional declarado, a imprensa reproduziu categorias cognitivas que favoreciam os argumentos armamentistas ao apresentar o cidadão armado

⁶⁶ “A figura foi gerada pela análise do software Alceste. A análise foi baseada nos dados coletados no jornal Folha de S.Paulo, durante o ano de 2005. Os valores isolados 0,58, 0,42, 0,32 e 0,62 significam força de correlação entre classes, subeixos e eixos. Quanto mais próximo de 1,00 mais forte é a proximidade (força de correlação) entre as classes.” (Carvalho; Espíndula, 2016, p. 451).

como figura legítima e moralmente aceitável, em oposição aos esforços anteriores dos desarmamentistas.

Ainda que dados sobre a redução de eventos violentos associados ao uso de armas de fogo após a aprovação do ED tenham sido apresentados, narrativas personalizadas de experiências de violência, nas quais a posse de uma arma seria considerada justificável, receberam maior visibilidade. Simultaneamente, a perspectiva desarmamentista foi enquadrada predominantemente como uma pauta institucional vinculada ao Governo Federal, o que contribuiu para sua percepção como política oficial, e não como demanda social autônoma.

Uma questão importante, que pode ser elencada a partir da ideia apresentada na classe 1, da arma como instrumento de defesa da família, é que os discursos veiculados pela *Folha de S.Paulo*, via depoimentos, relatos de experiências e crenças pessoais, enfocam apenas os atributos positivos relacionados à posse de arma dentro de casa. As experiências negativas não foram elencadas. A possibilidade de aumento de riscos de acidentes domésticos e a probabilidade de eventos seguidos de morte de moradores e/ou pessoas próximas ao domicílio parecem não ter sido objeto de interesse e reflexão. Mantendo relação com a classe 1, que defende a segurança a partir de movimentos de ordem privada, encontramos na classe 6 a defesa de que a segurança dos cidadãos deve ser realizada pelos órgãos públicos, a partir de políticas públicas de segurança. Tal proposta é apresentada na perspectiva preventiva de projeto do governo e da sociedade para o combate à violência. Essa classe possui uma relação de antagonismo com a classe anterior, ao propor o desarmamento da família como medida possível a ser encorajada com a proibição da comercialização de armas de fogo e munição. (Carvalho; Espíndula, 2016, p. 452–453).

A noção de posse e porte de armas como direito subjetivo consolidou-se no debate público a partir de uma estrutura binária entre “cidadãos de bem” e “criminosos”. Essa formulação desafiou a categoria cognitiva desarmamentista construída até então, deslocando o eixo de discussão da esfera da segurança coletiva para o plano da defesa individual. Nesse enquadramento, o Estatuto do Desarmamento passou a ser interpretado, sob a ótica armamentista, como uma norma que restringe o acesso às armas justamente daqueles que, por seu pertencimento moral presumido, não deveriam ser alvos da restrição, ao passo que aqueles considerados ameaçadores permaneceriam armados. A estrutura argumentativa pode ser sintetizada da seguinte forma:

Quadro 9: Estrutura argumentativa da posição armamentista

	Cidadão de bem		
Criminoso		Armado (A)	Não armado (Ã)
	Armado (A)	AA	AÃ
	Não armado (Ã)	ÃA	ÃÃ

Fonte: autoria própria.

A formulação segundo a qual o Estatuto do Desarmamento teria desarmado apenas o “cidadão de bem”, enquanto os “bandidos” permaneceram armados, corresponde à configuração representada pela primeira linha, segunda coluna (AÃ). Em reação a esse cenário, setores armamentistas propõem sua substituição pela configuração da primeira linha, primeira coluna (AA), na qual tanto o “cidadão de bem” quanto o “criminoso” estariam armados, o que, segundo essa lógica, produziria um efeito dissuasório geral. Por outro lado, os defensores do banimento rejeitam, desde o início, o binarismo dessa estrutura argumentativa, questionando os pressupostos morais e sociológicos que sustentam a oposição entre essas categorias.

Para os defensores do desarmamento, o ônus argumentativo concentrava-se em duas frentes principais: (1) demonstrar de que modo a proibição da comercialização de armas de fogo poderia efetivamente desarmar a população, considerando a já ampla circulação de armamento no país; e (2) indicar mecanismos viáveis para a retirada de armas em posse de indivíduos classificados como pertencentes ao universo da criminalidade. Aos defensores da ampliação do acesso, por sua vez, bastava afirmar que a solução consistiria no incremento da circulação de armas, desde que restrita aos sujeitos considerados socialmente legítimos.

Ao que parece, a imprensa traçou um perfil do “cidadão de bem”, que se diferencia do perfil do bandido, para defender o porte de armas: enquanto as pessoas “de bem” utilizariam armas para se defender, estando amparadas por práticas sociais pacatas e condizentes com valores socialmente positivados, como ausência de vícios, os bandidos, por sua vez, não necessitam estar de posse de uma arma de fogo, pois qualquer objeto a sua volta pode tornar-se uma arma letal. O argumento para a defesa da posse de armas por membros da sociedade estaria resguardado em atributos psicológicos inerentes ao sujeito. (Carvalho; Espíndula, 2016, p. 456).

Essa oposição, ainda que pouco fundamentada em evidências empíricas sistematizadas, mobiliza convenções cognitivas amplamente disseminadas. A cognição

opera frequentemente por meio de pares contrastivos (Bourdieu, 2022), e a dicotomia “cidadão de bem” / “criminoso” aciona outros esquemas binários que estruturam diferentes esferas do pensamento social, como as categorias de bem e mal na esfera religiosa, ou de certo e errado no campo jurídico.

A formulação da pergunta submetida ao referendo — “O comércio de armas de fogo e munição deve ser proibido no Brasil?” — foi, assim, passível de reinterpretação segundo essas codificações dicotômicas, deslocando o problema do domínio da regulação estatal para o da avaliação moral. Como destaca Bourdieu:

“existem problemas que são mais percebidos como problemas éticos quanto mais se desce na hierarquia social, mas que podem ser problemas políticos para as classes superiores; um dos efeitos de distorção da pesquisa consiste em transformar respostas éticas em respostas políticas pelo simples efeito de imposição de problemática” (Bourdieu, 1987, p. 142).

Para além dos elementos relacionados à estratégia discursiva e à regulação da publicidade, observa-se uma assimetria significativa na disponibilidade de recursos entre as duas Frentes Parlamentares envolvidas no referendo de 2005. De acordo com os dados oficiais do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), a Frente Parlamentar favorável à proibição do comércio de armas de fogo e munição (campanha pelo “sim”) arrecadou R\$ 2.287.311,00. Já a Frente contrária à proibição (campanha pelo “não”) registrou uma receita de R\$ 5.726.491,95⁶⁷, mais que o dobro do valor arrecadado pela campanha opositora.

Como já indicado, os dados de opinião pública no período anterior ao referendo de 2005 registravam maior adesão à perspectiva desarmamentista. O Instituto Datafolha, a partir desse contexto, passou a incorporar, de forma recorrente, questões relativas ao apoio à posse de armas de fogo. A pergunta foi incluída em levantamentos realizados nos

⁶⁷ Disponível em < <http://www.tse.jus.br/eleicoes/plebiscitos-e-referendos/prestacao-de-contas> >.

anos de 2002, 2005, 2012, 2013, 2014, 2017, 2018, 2019, 2021 e 2023⁶⁸. Ressalta-se que, nos anos de 2013 e 2017, foram aplicadas duas rodadas de pesquisa, e em 2018, três⁶⁹.

As formulações do Instituto Datafolha não conservaram uniformidade ao longo do tempo, havendo variações na redação da pergunta. Apesar dessas variações, é possível identificar certa continuidade na ideia central. Entre 2012 e 2019, a pergunta apresentou duas assertivas contrastantes, cabendo ao entrevistado optar por uma delas: “1 – Possuir uma arma legalizada deveria ser um direito do cidadão para se defender?” ou “2 – A posse de armas deve continuar proibida, pois representa ameaça à vida de outras pessoas?”. Em 2002, a pergunta foi redigida como “Você é a favor ou contra a venda de armas de fogo a civis?”; enquanto em 2023, foi formulada como “Possuir arma legalizada deveria ser um direito do cidadão para se defender?”. Ainda que as formulações de 2002 e 2023 apresentem diferenças estruturais em relação às aplicadas entre 2012 e 2019, é possível tratá-las como variações de um mesmo núcleo.

Em 2005, ano em que se realizou o referendo, a formulação da pergunta esteve diretamente vinculada à consulta popular, sendo expressa nos seguintes termos: “O comércio de armas de fogo e munição deve ser proibido no Brasil? Se o referendo fosse hoje você votaria sim ou não?”. Conforme já apontado, a estrutura da pergunta fez com que os indivíduos favoráveis ao armamento devessem optar pela resposta “não”, invertendo a lógica das demais perguntas aplicadas em outros momentos. Já em 2021, a formulação adotada foi “O(a) sr(a) diria que é a favor ou contra a flexibilização das armas de fogo, ou seja, facilitar os critérios para compra e uso de armas?”, o que introduz outro eixo de avaliação, vinculado à ideia de flexibilização normativa.

Colocando percentualmente os favoráveis ao comércio de armas para civis, de acordo com essas pesquisas, temos a seguinte figura:

⁶⁸ Todos os questionários e relatórios, em formato PDF, e os arquivos de dados em formato .sav estão disponíveis em https://drive.google.com/drive/folders/152D7h7VpPMJ3n_WeRxryFhyEvCncTd_A?usp=sharing >.

⁶⁹ Todas as sondagens do Datafolha mobilizadas neste trabalho foram coletadas presencialmente em pontos de fluxo, com cobertura nacional e universo de eleitores com 16 anos ou mais. As datas de campo e os tamanhos amostrais foram, respectivamente: fev. 2002 (n=3.857); out. 2005 (n=2.537); dez. 2012 (n=2.588); out. 2013 (n=2.517); nov. 2013 (n=4.557); set. 2014 (n=10.054); jun. 2017 (n=2.771); nov. 2017 (n=2.761); ago. 2018 (n=8.433); out. 2018 (n=9.173); dez. 2018 (n=2.077); abr. 2019 (n=2.086); jun. 2019 (n=2.086); fev. 2021 (n=2.002); jun. 2023 (n=2.010).

Figura 31: Favoráveis ao comércio de armas de fogo para civis — percentual

Fonte: Datafolha (adaptado pelo autor).

Os anos de 2005 e 2021 foram destacados em cores distintas com o intuito de sinalizar a diferença na formulação das perguntas. Como já mencionado, embora as questões de 2002 e 2023 não reproduzam exatamente a mesma redação utilizada entre 2012 e 2019, seus enunciados mantêm similaridade suficiente para que possam ser considerados equivalentes no escopo da presente análise. Ademais, nos anos em que mais de uma pesquisa foi realizada (2013, 2017 e 2018), como a pergunta foi idêntica, procedeu-se à soma das respostas.

O que se observa é que, em 2002, ano anterior à promulgação do Estatuto do Desarmamento, as respostas favoráveis à existência de um mercado civil de armas de fogo representavam em torno de 20% dos respondentes. Mesmo após as flexibilizações de 2019, elas nunca ultrapassaram a marca de 50%. A exceção se deu em 2005, ano do referendo, quando o apoio ao comércio de armas superou a metade da população ouvida, evidenciando a eficácia do discurso armamentista em um momento decisivo.

A oposição entre armamentistas e desarmamentistas se estabeleceu dentro de uma dinâmica publicitária que transmutou uma questão política em uma questão moral, de modo que a argumentação dos pesquisadores foi contraposta com argumentos que não se colocavam em termos igualmente científicos. Assim, a despeito das vitórias e das pesquisas de opinião demonstrando a adesão popular às disposições cognitivas desarmamentistas, realizado o referendo sobre a proibição da comercialização de armas

de fogo e munições em 23 de outubro de 2005, compareceram 95.375.824 eleitores às urnas, dos quais, 59.109.285 optaram por votar “não”, contra 33.333.045 votos pela opção “sim”⁷⁰, ou seja, a opção pelo banimento do mercado de armas de fogo não se concretizou.

A assimetria entre os perfis argumentativos dos grupos em disputa se expressa também na composição dos agentes que operam a movimentação da fronteira. O referendo de 2005 funcionou como catalisador da organização dos grupos pró-armas, momento em que uma série de atores com atuação pública passou a ocupar espaços relevantes no debate. Dentre esses, destaca-se Bene Barbosa (Benedito Gomes Barbosa Junior), fundador do Movimento Viva Brasil. Em seu sítio eletrônico, voltado à comercialização de livros e conteúdos sobre segurança pública, Barbosa é apresentado nos seguintes termos:

Bene Barbosa é um dos mais importantes líderes da luta pelos direitos individuais no Brasil. Bacharel em Direito e especialista em Segurança Pública, atua desde a década de 90 para garantir às pessoas honestas e cumpridoras da lei a liberdade de possuírem armas de fogo. Em 2004, decidiu profissionalizar a luta contra o desarmamento civil e fundou o *Movimento Viva Brasil*, que se tornou referência nacional e internacional. No ano seguinte, foi convidado para integrar a Frente Parlamentar pelo Direito à Legítima Defesa e tornou-se um dos mais importantes coordenadores da campanha vitoriosa do “Não”, no referendo de 2006. É autor de mais de uma centena de artigos publicados nos principais jornais e revistas do país, participa de debates e é convidado com frequência para as audiências públicas do Congresso Nacional. (Bene Barbosa Livraria, *online*⁷¹).

O grupo fundado por Bene Barbosa foi criado em 2004, ano anterior ao referendo, e participou da campanha pelo voto “não”. Barbosa integrou o grupo de apoio à Frente Parlamentar pelo Direito à Legítima Defesa⁷² e, desde então, passou a ministrar cursos de *home defense*⁷³, além de participar regularmente de programas televisivos e

⁷⁰ Disponível em < <https://www.tse.jus.br/eleicoes/plebiscitos-e-referendos/referendo-2005/referendo-2005-1> >.

⁷¹ Disponível em < https://livrariadobene.com.br/index.php?route=product/author&author_id=1215 >.

⁷² Disponível em < <https://www.camara.leg.br/noticias/62124-camara-tem-comites-pro-e-contra-desarmamento/> >.

⁷³ Disponível em < <https://linktr.ee/cursosbenebarbosa> >.

audiências públicas em diferentes Casas Legislativas. Sua atuação é reconhecida entre parlamentares que defendem a ampliação do acesso civil às armas de fogo⁷⁴.

Bene Barbosa é autor de dois livros voltados à temática armamentista: o primeiro, *Mentiram para mim sobre o desarmamento* (Quintela; Barbosa, 2015); o segundo, *Sobre armas, leis e loucos: 101 artigos contra o desarmamento, o jornalismo fake e outros delírios da segurança pública brasileira* (Barbosa, Bene, 2020). Ambos os títulos desenvolvem uma tese que retoma os principais eixos argumentativos mobilizados por Santa Rita durante o referendo de 2005, a saber: que o desarmamento civil no Brasil se apoia em distorções informacionais, sustentadas por narrativas midiáticas e estatais que teriam por finalidade última não a proteção da população, mas a manutenção de mecanismos de controle social e político.

As principais proposições defendidas por Bene Barbosa seguem uma estrutura argumentativa recorrente, que pode ser sintetizada nos seguintes pontos: 1) o desarmamento é interpretado como instrumento de dominação historicamente utilizado por regimes autoritários; 2) a letalidade das armas é deslocada para a figura do agente, formulando a máxima de que “armas não matam, pessoas matam”, deslocando o foco do número absoluto de armas em circulação para o perfil dos indivíduos que as detêm; 3) são mobilizados quadros comparativos entre países, com ênfase em nações com ampla circulação civil de armas, como Suíça e República Tcheca, associadas a baixos índices de criminalidade; 4) argumenta-se a existência de uma manipulação midiática e ideológica que daria destaque à violência criminal com armas, ao mesmo tempo em que silenciaria os casos de uso defensivo; 5) o Estatuto do Desarmamento é retratado como uma política ineficaz para a contenção da violência; 6) por fim, a posse de armas é apresentada como expressão de um direito natural à autodefesa.

Textos como “As armas dos criminosos e a utopia do desarmamento”, “De onde vem o armamento dos criminosos e por que isso não importa”, “Armas de fogo: o mundo real versus o mundo acadêmico do economicismo”, “Feminicídio: 83% dos assassinos não usam arma de fogo”, e “O Estado não pode proteger a todos, nem negar direito de

⁷⁴ Eduardo Bolsonaro defende o armamento civil enquanto segura o livro *Sobre armas, leis e loucos: 101 artigos contra o desarmamento, o jornalismo fake e outros delírios da segurança pública brasileira*, de Bene Barbosa. Disponível em < <https://twitter.com/BolsonaroSP/status/1339017742125572096> >. A fim de preservar o conteúdo, o vídeo foi salvo no arquivo pessoal do autor. Disponível em < <https://www.dropbox.com/s/243zjx1wpqz8k4c/Os%20seguran%C3%A7as%20dos%20nossos%20filhos%20somos%20n%C3%B3s%20mesmos.%20-%20-%20Verdade%20inconvenientes%20%C3%A0%20esquerda%20sobre%20o%20armamento%20civil..mp4?dl=0> >.

defesa” (Barbosa, Bene, 2020) expressam a linha argumentativa formulada no contexto do Estatuto do Desarmamento, intensificada durante o período do referendo e reiteradamente mobilizada em oposição às propostas de controle de armas até os dias atuais.

Outro nome de destaque na defesa do mercado de armas no Brasil é o Coronel Jairo Paes de Lira, oficial da Polícia Militar formado pela Academia do Barro Branco, em São Paulo. Paes de Lira teve participação ativa na Frente Parlamentar pelo Direito à Legítima Defesa, e após o referendo de 2005 passou a ser convidado por organizações internacionais vinculadas à pauta armamentista, como a *National Rifle Association* (NRA) e o *World Forum on the Future of Sport Shooting Activities* (WFSA), para relatar a experiência brasileira e as estratégias empregadas na campanha. No mesmo ano, filiou-se ao Partido Trabalhista Cristão (PTC) e concorreu a uma vaga na Câmara dos Deputados. Obteve cerca de sete mil votos, assumindo a suplência; em março de 2009, tornou-se deputado federal com a morte do então titular Clodovil Hernandez, também filiado ao partido (CPDOC, 2025).

Paes de Lira atuou como porta-voz do movimento Pela Legítima Defesa, coalizão criada durante o período do referendo de 2005 e posteriormente formalizada como Associação Brasileira Pela Legítima Defesa (ABPLD). Em seu sítio eletrônico a associação narra o contexto de sua criação:

A ABPLD, fundada em 23 de outubro de 2015, data em que se comemorou o décimo aniversário da grande vitória democrática no Referendo de 2005, sucede, por força de condicionantes históricos, ao movimento Pela Legítima Defesa. Essa coalizão de diversas associações, centenas de grupos informais e milhares de indivíduos, na épica cruzada cívica do ano de 2005, liderou o povo à vitória no Referendo, previsto no artigo 35 do draconiano Estatuto do Desarmamento. Os notáveis combatentes nela abrigados opuseram-se ao banimento das armas de fogo legais e defenderam o direito natural e inalienável à legítima defesa: portanto, o direito de possuir e portar armas de fogo defensivas. Essa coalizão teve a efetiva participação da Associação Brasileira dos Atiradores de Rifle (ABAR), da Associação Nacional dos Proprietários e Comerciantes de Armas (ANPCA), da Associação Paulista de Defesa dos Direitos e Liberdades Individuais (APADDI), da Federação Paulista de Tiro Prático (FPTP), do Ram Clube de Silhuetas Metálicas (RCSM) e do Safari Club International (SCI Brasil), além de incontáveis colaboradores individuais. (Associação Brasileira pela Legítima Defesa, *online*⁷⁵).

⁷⁵ Disponível em < <https://www.pelalegitimadefesa.org.br/npld/conteudo.php?CT=31&TE=31&PA=31> >.

Outros grupos, como o Instituto Defesa, também têm sua origem associada ao contexto do referendo de 2005 e continuam atuando na militância armamentista. Em seu sítio eletrônico, o grupo se apresenta da seguinte forma:

O Instituto DEFESA é uma organização não governamental, sem fins lucrativos, legalmente constituída, que tem o objetivo de recuperar, ampliar e conservar o direito de acesso às armas e à legítima defesa.

[...]

Em 2005, a população demonstrou, por meio de Referendo, que aprendeu com a História e não aceita restrições desta natureza.

Contudo, ardilosamente, o Estado brasileiro, com vistas grossas ao seu caráter de Estado Democrático de Direito, continuou a negar ao cidadão o acesso às armas e ano após ano, recrudescendo as regras para o exercício deste direito inerente ao homem livre.

Nesse contexto nasce o INSTITUTO DEFESA, como forma de organizar a sociedade na luta pelo direito inalienável de acesso às armas, que, em última análise, é o maior garantidor de todos os demais direitos tidos como fundamentais.

Nossos fundamentos estatutários: I. A liberdade; II. O direito irrestrito de acesso às armas; III. A democracia; IV. O direito à propriedade; V. O respeito indisponível à legítima defesa; VI. A vida; VII. A segurança; VIII. A igualdade; IX. A valorização do trabalho e da livre iniciativa; X. A proteção do cidadão frente ao Estado. (Instituto Defesa, *online*⁷⁶).

Esses grupos, formados no contexto do referendo de 2005, assumiram, ao longo do tempo, o papel de porta-vozes contemporâneos das argumentações pró-armas. São eles que lideram iniciativas voltadas à revogação do Estatuto do Desarmamento, articulando-se politicamente, juridicamente e no plano simbólico em defesa da ampliação do acesso civil às armas de fogo.

É interessante notar como tais grupos estruturam sua atuação em oposição direta aos argumentos sustentados por acadêmicos e pesquisadores. Essa contraposição não se limita ao campo das ideias, mas configura uma estratégia discursiva sistemática de desqualificação da produção científica. Bene Barbosa (2020, p. 136), por exemplo, evidencia essa lógica ao afirmar:

O primeiro erro – se é que se trata de um erro – é analisar resumo de ditos “estudos” sem qualquer preocupação com a sua origem, deixando-se levar pela falsa ideia de que o mundo científico é composto somente por pessoas preocupadas com a verdade, isentas e sem qualquer viés ideológico. Analisando o histórico de tais estudos (muitos patrocinados, por exemplo, pela Fundação Open Society, pertencente ao megainvestidor George Soros, não é difícil chegar à conclusão de que

⁷⁶ Disponível em < <https://portaldotiro.com/instituto-defesa/o-instituto-defesa/> >.

estes já nasceram com o propósito de comprovar uma ideia preconcebida. Para ilustrar melhor, vejam que não é nem um pouco difícil encontrar nesse mesmo mundo acadêmico “isentão” dezenas de estudos e teses que embasam o socialismo e o marxismo. A verdade é que nas últimas décadas, com raríssimas exceções, o mundo acadêmico se fechou quase que completamente às teses ditas de direita ou conservadoras, enquanto se tornou profícuo em teses progressistas.

Bene Barbosa prossegue:

Mesmo que as armas de fogo não fossem instrumentos eficazes para a defesa – pois repito: o são! – gostaria de saber quem deu aos acadêmicos que nunca tiveram que buscar o filho de madrugada nos pontos de ônibus das ruas de nossas periferias o poder de decidir o que é melhor ou pior. Tal argumento, além de insustentável, aponta para um pensamento totalitário no qual alguns seres iluminados podem decidir o que é melhor, tratando todo cidadão como incapaz de fazer suas escolhas, e claro, arcar com elas. (Barbosa, 2020, p. 137).

Esse antagonismo foi também observado por pesquisadores americanos que destacam: “*Alarmingly, the gun lobby is increasingly aligning itself with a broad political movement that sees science not as a search for truth and understanding, but as a tool for promoting partisan agendas*” (Hemenway, 2017, p. 346). Essa oposição tem justificativa, como demonstrado, no universo acadêmico que nasceram, e nele se consolidam as contestações ao mercado de armas de fogo. Pesquisas que relacionam a disseminação de armas com o aumento da violência letal têm, como principais agentes, pesquisadores vinculados a universidades, centros de pesquisa e organizações não governamentais. Esses estudos não apenas sustentam as críticas ao armamento civil, como fornecem subsídios empíricos e teóricos que fundamentam políticas públicas voltadas à restrição da circulação de armas.

Pesquisas como a tese de doutorado de Daniel Cerqueira (2010), vencedora do 33º Prêmio BNDES de Economia em 2014, exemplificam o esforço acadêmico de demonstrar empiricamente a relação causal entre o aumento da circulação de armas de fogo e o crescimento dos índices de criminalidade. Utilizando técnicas econométricas, Cerqueira buscou isolar o efeito da disponibilidade de armas sobre os homicídios, oferecendo evidências de que maior acesso a armas de fogo se correlaciona com elevação nos níveis de violência letal.

Posteriormente, Daniel Cerqueira assumiu a coordenação do Atlas da Violência — publicação anual desenvolvida em parceria entre o Instituto de Pesquisa Econômica

Aplicada (IPEA) e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). Ambas as instituições desempenham papel central na produção e divulgação de estudos sobre a segurança pública no Brasil, oferecendo subsídios empíricos para a formulação de políticas públicas. Ao sistematizar dados e reforçar o vínculo entre armamento civil e letalidade, esses estudos se tornaram referências incontornáveis nos debates sobre regulação de armas no país.

Temos, portanto, que o referendo representou, por um lado, uma derrota eleitoral para os desarmamentistas e uma oportunidade de organização da militância armamentista; por outro, a derrota não significou uma reversão da disposição desarmamentista forjada ao longo da década anterior. Conforme já discutido, mercados contestados se caracterizam por sua instabilidade normativa e simbólica, oscilando entre permissões reguladas e tentativas de banimento, conformando um campo de disputas morais em torno da legitimidade da circulação de determinados bens (Steiner; Trespeuch, 2014). O referendo de 2005 constitui um episódio exemplar dessa lógica, ao cristalizar, por meio de uma consulta popular, a tensão entre dispositivos simbólicos, institucionais e políticos.

O paradoxo de uma sociedade que, segundo as pesquisas de opinião, majoritariamente se inclinava a favor do controle de armas, mas que optou por manter seu comércio legal, explicita a complexidade do processo de contestação: a mobilização eleitoral se operou em registros distintos dos registros institucionais e morais que haviam se sedimentado no período anterior.

3.5 Os Colecionadores, Atiradores e Caçadores (CACs): os “civis especiais”

Como observamos ao longo das seções anteriores, a trajetória do mercado de armas de fogo no Brasil é marcada por uma cisão estrutural entre os modos de acesso aos armamentos. De um lado, observa-se a consolidação de uma indústria armamentista nacional, historicamente fomentada pelo Estado brasileiro por razões que variaram conforme o contexto. De outro, assiste-se a um processo de intensificação das contestações direcionadas ao mercado civil, principalmente a partir da década de 1990, com a emergência de novos mercados, culminando em dispositivos normativos mais restritivos e em tentativas reiteradas de limitar ou mesmo bani-los.

Por esse motivo, defendemos, retomando Steiner e Trespeuch (2014), que o mercado de armas de fogo configura-se como uma espécie *sui generis*, isto é, não opera segundo a mesma lógica de outros mercados contestados, nos quais a disputa incide sobre

a totalidade da circulação do bem ou serviço. No caso das armas de fogo, trata-se de um mercado parcialmente contestado.

Diversas fronteiras são acionadas na dinâmica de regulação do mercado de armas de fogo. Retomando Steiner (2016) e a cartografia apresentada na primeira seção, observa-se que as modificações operadas em cada uma das instâncias de normatização impactam diretamente a posição dos indivíduos nas diferentes formas de troca. A ampliação dos dispositivos legais e normativos que regem o mercado formal tem o efeito de incluir novos grupos sociais na possibilidade de circulação mercantil legalizada. Por outro lado, a retração dessas possibilidades — por meio de restrições normativas mais rígidas — desloca determinados agentes para outras formas de aquisição. Quando uma transação ocorre à margem das normativas administrativas, ela é reclassificada como conduta criminosa, deslocando o dispositivo social que a legitima: deixa-se de operar sob a lógica do mercado regulado e passa-se a operar sob a lógica de redes ilegais.

Ocorre que nem sempre essa realocação é evidente ou imediatamente perceptível. Como demonstrado na subseção referente ao trabalho de campo, há desvios que operam mantendo a aparência de legalidade, escapando da rotulação penal mesmo quando transgridem dispositivos normativos. Esses desvios não se articulam necessariamente a redes ilegais constituídas, mas se ancoram em percepções socialmente compartilhadas de legitimidade, que atenuam ou neutralizam a moralização da conduta — e, por consequência, sua reclassificação como crime. Dessa maneira, certas brechas ou zonas cinzentas nas formas de troca evidenciam que a cartografia do mercado não pode se assentar apenas sobre os dispositivos jurídicos formais, sendo necessária a articulação de múltiplas instâncias analíticas que considerem as classificações jurídicas, cognitivas e simbólicas que orientam os agentes implicados.

Ao longo desta seção, observamos que, nas distintas esferas de normatização administrativa, criminal ou simbólica, os CACs (colecionadores, atiradores e caçadores) permaneceram com um tratamento diferenciado e, em grande medida, relativamente ignorado. Suas armas não eram registradas no SINARM, mas, sim, perante o sistema próprio de controle do Comando do Exército (SIGMA), tal como ocorre com policiais, membros das Forças Armadas e integrantes do Poder Judiciário. Em outras palavras, trata-se de civis submetidos a um regime jurídico-administrativo semelhante ao reservado a agentes estatais armados, em razão de seus hábitos, práticas esportivas ou *hobbies* (Dias, 2005).

Dessa forma, os CACs configuraram-se como uma exceção dentro da própria exceção. Se o mercado de armas de fogo não é globalmente contestado, mas apenas em sua dimensão voltada ao público civil, os CACs constituíram, por longo período, uma zona cinzenta dentro da área contestada — um segmento de civis armados que permaneceu à margem dos dispositivos regulatórios operados pelas normativas administrativas, criminais e simbólicas. Mesmo estudos voltados à análise dos riscos associados à disseminação de armas em mãos civis, como os realizados por Waiselfisz (2005; 2015; 2016), relevantes no contexto das discussões sobre a proibição, não contemplam em momento algum as armas sob posse dos CACs.

Em alguma medida, compreende-se que a invisibilidade dessa classe de “civis especiais” decorreu da relativa irrelevância quantitativa de seus integrantes no momento anterior ao ED. Entretanto, como se demonstrou, desde a promulgação do ED houve uma movimentação silenciosa na forma preferencial de aquisição de armas por civis, deslocando-se da chave cidadão para fins de defesa pessoal para os CACs. Essa movimentação, como será demonstrado na seção seguinte, deixou de ser silenciosa, e foi justamente por esse flanco que posições desarmamentistas enfrentaram seus maiores reveses.

A ausência de maior escrutínio público ou acadêmico sobre essa categoria, especialmente no período de consolidação do Estatuto do Desarmamento, contribuiu decisivamente para sua subalternização no debate sobre o armamento civil. Enquanto os dispositivos normativos voltavam-se prioritariamente à contenção da posse e do porte de armas pela população em geral, os CACs permaneceram à margem das disputas simbólicas e jurídicas centrais. Pouco se problematizava o fato de que essa categoria, embora civil, dispunha de prerrogativas amplas no acesso a armamento.

Essa questão nos remete ao vocabulário técnico-jurídico utilizado para a classificação dos CACs, reforçador de uma imagem de neutralidade, ou mesmo de excepcionalidade virtuosa: “coleccionador”, “atirador desportivo”, “caçador”. Esses termos ativam representações simbólicas associadas a passatempos regulamentados, à cultura, ao esporte ou à prática tradicional, obscurecendo o fato de que se trata, em última instância, de sujeitos armados e com circulação relativamente autônoma frente aos dispositivos de confinamento mais visíveis. A neutralidade semântica atribuída a essa categoria, somada à sua exclusão do radar regulatório mais restritivo, contribuiu para a formação de uma zona de invisibilidade normativa e simbólica.

Essa invisibilidade produziu efeitos estruturais relevantes na configuração do mercado de armas de fogo no Brasil. Em primeiro lugar, permitiu que a categoria dos CACs se consolidasse como um canal paralelo de acesso a armamento, funcionando à margem da lógica mais restritiva instituída pelo ED. Embora formalmente regulado, esse canal permaneceu fora do centro das disputas regulatórias, possibilitando a expansão de práticas de aquisição e circulação de armas menos sujeitas ao escrutínio público e institucional.

Em segundo lugar, a ausência de problematização crítica permitiu que a figura do CAC fosse progressivamente apropriada e ressignificada por atores interessados na flexibilização do controle de armas. Em um contexto de crescente polarização política e de intensificação dos discursos pró-armamento no espaço público, o CAC deixou de ser percebido apenas como sujeito técnico vinculado a práticas específicas de coleção, tiro desportivo ou caça, para ser mobilizado como símbolo de cidadania ativa e direito à autodefesa.

Essa operação simbólica implicou uma inflexão significativa: da invisibilidade técnica à visibilidade política. A figura do CAC foi convertida em arquétipo do “cidadão de bem” — termo amplamente difundido nas retóricas armamentistas, que naturaliza a legitimidade do acesso às armas por determinados segmentos sociais. O sujeito até então periférico ao debate passou a ocupar posição central nas estratégias discursivas e legislativas voltadas à flexibilização das normas, tornando-se peça-chave na recomposição da fronteira entre o mercado e o não mercado.

A consolidação do CAC como “civil especial” representa, de forma paradigmática, os mecanismos de “resfriamento” das contestações que, segundo Steiner e Trespeuch (2014), caracterizam os mercados contestados. Trata-se de um processo de reconversão simbólica que desloca a percepção do consumidor de armas de uma posição socialmente associada à ameaça ou à violência — categorias que fundamentam a contestação — para a imagem de um sujeito virtuoso e comprometido com a legalidade.

Esse deslocamento opera em dois planos simultâneos. No plano regulatório, viabiliza o acesso ampliado às armas por meio de prerrogativas diferenciadas em relação à população geral, escapando das restrições mais severas impostas pelo ED. No plano simbólico, atua como dispositivo de legitimação moral da circulação armamentista ao oferecer um arquétipo “confiável” do sujeito armado que serve como exceção aceitável dentro de um regime normativo restritivo.

Desse modo, a figura do CAC contribui não apenas para a expansão factual do mercado de armas de fogo, mas para a sua requalificação moral. Ela atua como mediadora entre o mercado e o campo da moralidade pública, enfraquecendo os argumentos contrários à circulação civil de armas e reconfigurando os termos da disputa. Como resultado, a fronteira entre mercado e não mercado deixa de ser apenas jurídico-administrativa para tornar-se também simbólica, ancorada em distinções entre tipos sociais presumidamente legítimos ou ilegítimos.

A trajetória da categoria CAC evidencia a centralidade das brechas normativas e dos mecanismos de classificação social nos mercados moralmente disputados. Esse processo revela um aspecto estruturante dos mercados contestados: a disputa em torno da circulação de determinados bens não se esgota em binarismos jurídico-formais como proibição ou autorização. Ela se enraíza na gramática moral que permeia as categorias de agentes e suas práticas, definindo não apenas o que pode circular, mas quem pode fazê-lo legitimamente.

Nesse sentido, a consolidação do CAC como figura legítima não apenas tensiona os limites regulatórios, mas desloca a própria fronteira simbólica que separa mercado e não mercado. A mercadoria “arma de fogo” não é julgada em si, mas em função de quem a porta, dos valores que representa e da narrativa moral que sustenta sua posse. Trata-se, portanto, de uma disputa pela definição legítima não somente do bem, mas também do agente que a consome.

SEÇÃO 4: A ONDA ARMAMENTISTA: ESVAZIAMENTO DOS DISPOSITIVOS DE CONFINAMENTO E AMPLIAÇÃO DO MERCADO

4.1 Menos armas, mais violência?

A despeito da vitória do “não” no referendo de 2005, pesquisas seguiram apontando os riscos associados à posse civil de armas de fogo, com ênfase na forma como o espraio desses artefatos pode amplificar dinâmicas estruturais de violência — especialmente em contextos de desigualdade social. O mercado de armas para civis não foi banido, mas a estrutura normativa erigida pelo Estatuto do Desarmamento permaneceu em vigor, operando como um conjunto de dispositivos de confinamento que restringiam e regulavam o acesso. Nesse cenário, a circulação legal de armamentos foi mantida, porém sob critérios mais rigorosos de controle, criando uma tensão contínua entre a existência formal do mercado e as barreiras práticas que o limitavam.

Enquanto se travavam as disputas em torno do referendo, instituiu-se, por meio do Projeto de Resolução n.º 189/2005, a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) destinada a investigar organizações criminosas e o tráfico de armas. No âmbito da CPI, foram ouvidas autoridades e pesquisadores, entre eles, Luiz Fernando Corrêa, delegado de carreira da Polícia Federal e então Secretário Nacional de Segurança Pública, que enfatizou a necessidade de “interligar, com urgência, os bancos de dados do SINARM e do SIGMA, conferindo transparência sobretudo aos registros do SIGMA, que incluem as armas dos integrantes das instituições militares federais e estaduais” (Pimenta, 2006, p. 36).

Também foi ouvido o Exército, na pessoa do General José Rosalvo Leitão de Almeida, então Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), que sublinhou o papel institucional dos militares e a suposta qualidade das informações por eles produzidas. Segundo seu depoimento, “o acesso a essas informações é restrito ao Exército e à Polícia Federal. Todas essas informações são registradas no SIGMA, que será interligado oportunamente ao SINARM, através do INFOSEG, resultando num perfeito controle das armas legais”. O General acrescentou, ainda, que “Há um sistema de controle, o Sistema de Controle Fabril (SICOFA), em que as fábricas informam, em tempo real, toda a saída de armas e de munições” (Pimenta, 2006, p. 38). Como pontado anteriormente, a confiabilidade desses sistemas, em particular do SICOFA, é, no mínimo, controversa.

Emerge, dos depoimentos, a ênfase na integração entre o SIGMA e o SINARM, ênfase coerente com o contexto da CPI. Um sistema de gerenciamento das armas militares e das de CACs já operava desde a Lei n.º 9.437/1997, porém o SIGMA somente foi formalizado pelo Decreto n.º 5.123/2004, que regulamentou o ED. A partir daí, fixou-se determinação expressa no sentido de que “Os dados do SINARM e do SIGMA serão interligados e compartilhados no prazo máximo de um ano” (Brasil, 2004, *online*). Essa previsão foi reiterada em decretos posteriores, contudo, jamais se traduziu em integração efetiva dos sistemas.

Além das autoridades diretamente vinculadas ao SINARM e ao SIGMA, a CPI convocou pesquisadores — movimento que sublinha o lugar dos acadêmicos na construção pública da contestação ao mercado de armas. Entre os ouvidos, estiveram Antônio Bandeira Rangel e Pablo Dreyfus, e o relatório final reproduziu, quase na íntegra, textos do volume organizado por Fernandes (2005), especialmente o estudo de Rivero (2005) sobre o mercado ilegal de armas no Rio de Janeiro, e o de Dreyfus, Lessing e Purcena (2005) acerca da indústria brasileira de armas leves.

Logo na introdução, o relatório final explicita a dimensão simbólica das armas; registra que:

“na formação da nacionalidade brasileira, como no resto do mundo, o manuseio das armas teve um apelo mítico absurdamente desproporcional ao da enxada ou da pena” e que “seria ingenuidade esperar que um apelo mitológico tão profundamente enraizado em nossa espécie pudesse ser facilmente mudado” (Pimenta, 2006, p. 10–11).

Em consonância com a seção anterior, o documento indica que a agenda então em curso não se limitava a medidas jurídico-administrativas ou penais de desarmamento: ela pressupunha a reconfiguração dos sentidos públicos atribuídos às armas pela população.

O relatório também sublinha a codificação de gênero associada às armas:

“no idioma inglês, a palavra ‘arm’ (arma, braço) também era, até o século XIV, usada como sinônimo para o órgão masculino. Isso não é surpreendente, pois no desenvolvimento cultural da humanidade, o macho da espécie, ao mesmo tempo que subjugava a fêmea, também se lançava em competição para impor sua vontade pela força aos outros machos” (Pimenta, 2006, p. 10).

A afirmação é consistente com os dados apresentados na subseção anterior: os homens são a maioria no sistema prisional e compõem quase a totalidade dos apenados por delitos previstos no Estatuto do Desarmamento. Adicionalmente, como já apontado, manifestam maior apoio ao comércio de armas, respondem por mais de 95% dos requerimentos e dos registros de armas de fogo para defesa pessoal⁷⁷ e representam mais de 90% das vítimas de homicídio por arma de fogo (HAF). Ainda que não constitua o foco desta pesquisa, o recorte de gênero claramente é um eixo estruturante da questão das armas de fogo no país.

Em suas conclusões, a CPI registra que uma das fontes de armas para o crime organizado seria “desvios de armas pertencentes aos acervos de colecionadores, atiradores e clubes de tiro, servindo-se para tanto da fiscalização ineficiente do Comando do Exército” (Pimenta, 2006, p. 210). O relatório, assim, tem o mérito de incorporar os CACs ao debate público sobre as origens do armamento ilícito em um momento em que suas atividades gozavam de legitimidade presumida e alta opacidade.

O relatório também assinala que a manutenção de dois sistemas de cadastramento compromete a transparência e que a resistência à unificação suscita questionamentos:

A situação que ora se apresenta, no entanto, é um enclausuramento inexplicável das informações registradas no SIGMA, o que é, no mínimo estranho, pois não se vislumbram riscos para a defesa nacional no compartilhamento das informações listadas acima com o Ministério da Justiça e com o SINARM. O caso particular sigilo que cerca as informações a respeito de importações e exportações de empresas privadas corrobora as suspeitas de relações mais que funcionais entre o órgão fiscalizador de produtos controlados e as empresas que fabricam e comercializam armas e munições. (Pimenta, 2006, p. 213).

Por fim, a CPI reforça a necessidade de se manter a política de entrega voluntária de armas, sugerindo a instituição, “todos os anos, de um mês de campanha de entrega voluntária de armas, em vista do sucesso da iniciativa realizada no ano passado, que recolheu e destruiu meio milhão de armas, reduzindo o número de mortos por arma de fogo no país” (Pimenta, 2006, 221).

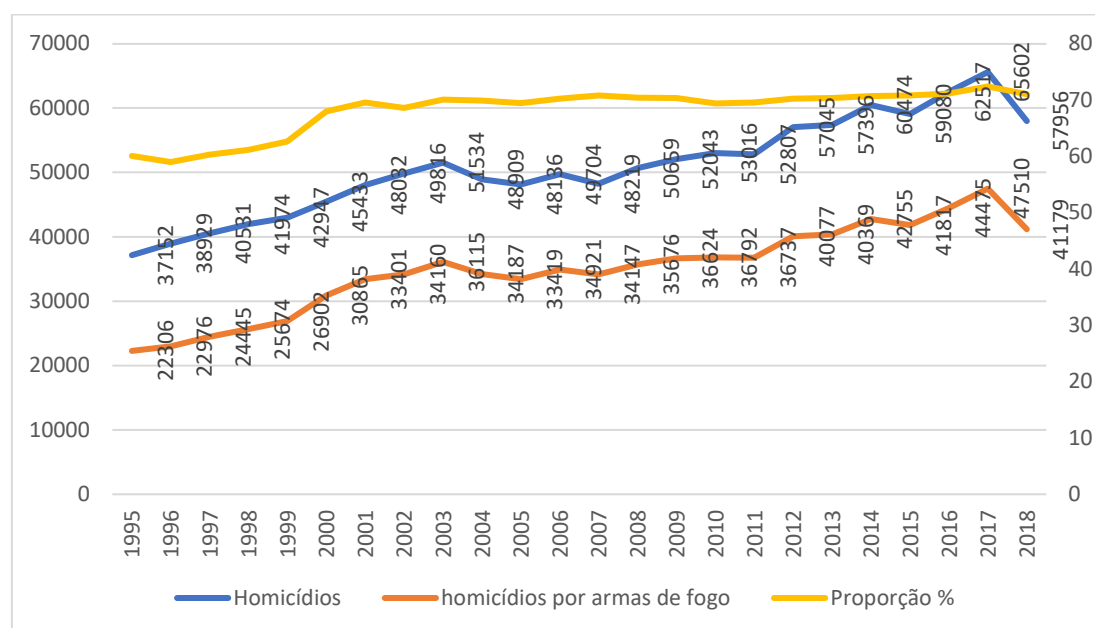
⁷⁷ Dados do Portal de Dados Abertos da Polícia Federal e disponíveis em < <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiOWMwMWQxYTAiNGY0Yi00ZTFkLTgwNTctODU2N2Y3NDAYzcyIiwidCI6IjU2YzFIMmZiLTg3YzEtNGRlMC1hNmFjLWQwNTY2YzA4Y2U2NiJ9> > e < <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYWMyMTVjYmEtODNhMy00MTlkLTg0ZWmtZmU0OGYwN2QyN2I0IiwidCI6IjU2YzFIMmZiLTg3YzEtNGRlMC1hNmFjLWQwNTY2YzA4Y2U2NiJ9> >.

As conclusões da CPI dialogavam com a literatura sobre violência, que continuava a evidenciar os efeitos do espraiamento de armas de fogo. A série Mapa da Violência, publicada entre 1998 e 2016, recorrentemente dedicou seções específicas à violência armada. Na edição imediatamente posterior ao referendo, Waiselfisz (2006, p. 138) registra que “nas mortes por armas de fogo o Brasil supera, de forma ampla, países como os Estados Unidos, de longa tradição nas facilidades de regulamentação e de acesso às armas de fogo”, ressaltando que “os dados do Brasil já sofreram o impacto das políticas de desarmamento instauradas no ano de 2004”.

As publicações subsequentes da série apresentam três arranjos recorrentes. Primeiro, relatórios com seções específicas sobre mortalidade por armas de fogo (Waiselfisz, 2006; 2007; 2008); segundo, estudos que explicitam a especificidade do meio na produção da violência, destacando a prevalência das armas de fogo (Waiselfisz, 2008b; 2012; 2015a; 2015b); terceiro, volumes inteiramente dedicados à violência armada (Waiselfisz, 2013; 2016), nos quais se evidencia que as armas de fogo constituem meio preferencial de violência letal. A ênfase é inequívoca: “Essa eclosão das mortes foi alavancada, de forma quase exclusiva, pelos Homicídios por Arma de Fogo (HAF), que cresceram 592,8%, setuplicando, em 2014, o volume de 1980” (Waiselfisz, 2016, p. 15).

O autor também evidencia a prevalência dos homicídios nas mortes por arma de fogo, em relação a suicídios e acidentes: se, em 1992, os homicídios respondiam por 70% do total, em 2012, esse percentual alcança 94,5%, indicando tendência de alta dos homicídios e “o crescimento do uso das armas de fogo como instrumento básico para cometer esses homicídios” (Waiselfisz, 2015, p. 25).

A série Atlas da Violência, coordenada por Daniel Cerqueira, corrobora as tendências apontadas por Waiselfisz. Considerando a evolução dos homicídios no Brasil, observa-se queda após 2003, seguida de um período de relativa estagnação até meados de 2011 e, na sequência, retomada do crescimento. Concomitantemente, aumenta a participação das armas de fogo na letalidade.

Figura 32: Homicídios totais, homicídios por armas de fogo e proporção (1995–2018)

Fonte: Atlas da Violência (adaptado pelo autor).

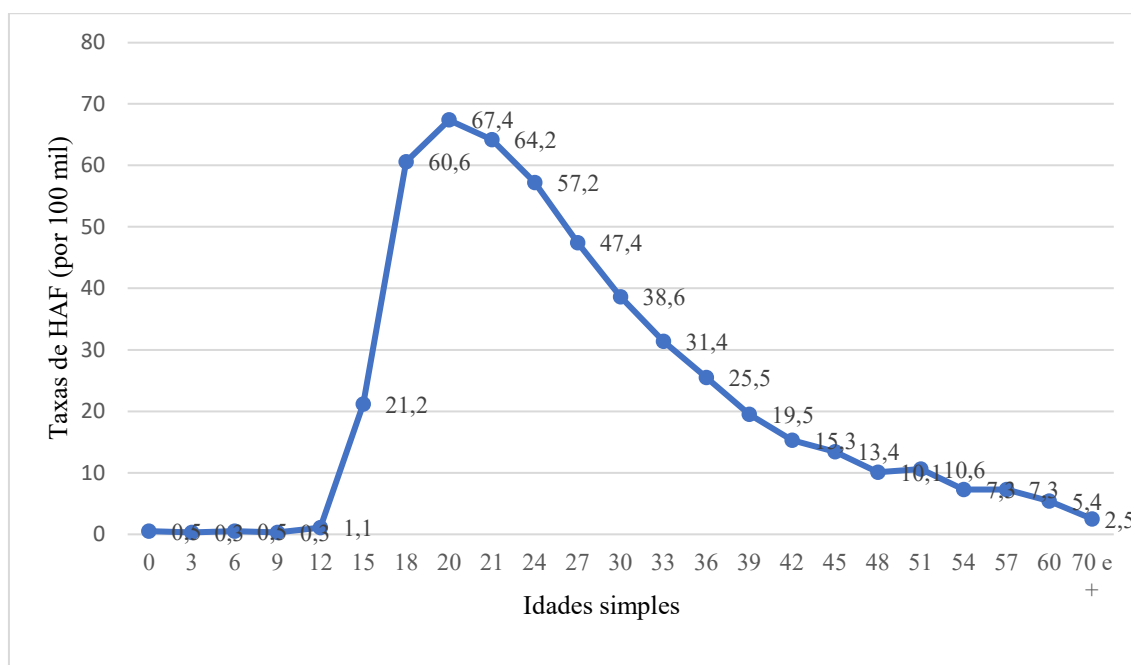
A escalada da violência e o aumento da proporção de homicídios cometidos com arma de fogo foram mobilizados na disputa que movimenta a legitimidade do mercado. Com leituras divergentes, tanto grupos desarmamentistas quanto defensores do armamento acionaram os mesmos indicadores em favor de suas agendas. Para os primeiros, os números justificam a ampliação das políticas de desarmamento — retomada de programas de devolução voluntária e adoção de dispositivos que imponham restrições mais severas à aquisição legal. Para os segundos, a persistência da violência letal é apresentada como evidência da ineficiência do Estado em prover segurança por meio do desarmamento, ao mesmo tempo em que este bloquearia o direito do cidadão de se armar.

A série representada no eixo secundário da Figura 32 indica que a participação das armas de fogo nos homicídios cresce ao longo dos anos 1990, estabiliza-se nos anos 2000 e não recua após a promulgação do Estatuto do Desarmamento, com a implementação das campanhas de entrega voluntária e o endurecimento dos requisitos de aquisição. Esse comportamento sustenta a leitura dos defensores do armamento. Por sua vez, como assinalam os desarmamentistas, a letalidade resultante tem endereço social: concentra-se em grupos específicos — recortados por território, idade, gênero e cor/raça —, o que reorienta a interpretação dos mesmos dados para a necessidade de dispositivos de confinamento e proteção focalizada.

Ao analisar a morfologia dos homicídios por arma de fogo, Waiselfisz (2015; 2016) mostra que as vítimas se concentram em grupos sociais relativamente homogêneos. Observa-se, em particular, a sobrerrepresentação de jovens entre os afetados: “se, na população total, o número de vítimas por armas de fogo cresceu 461,8%, entre os jovens esse crescimento foi de 640,3%. Também aqui, o carro-chefe da espiral mortal foram os homicídios com armas de fogo, com crescimento de 742,9%” (Waiselfisz, 2005, p. 11).

Nos anos subsequentes, o quadro manteve-se essencialmente inalterado. Comparando-se as taxas de óbito por arma de fogo entre jovens (15–29 anos) e não jovens no período 1980–2010, observa-se que, entre os primeiros, as taxas saltaram de 9,1 para 42,5 por 100 mil (Waiselfisz, 2013, p. 34). Em termos de variação relativa, “na população total o número de vítimas cresceu 387%, entre os jovens esse crescimento foi de 463,6%” (Waiselfisz, 2015, p. 73). Mesmo ponderando-se a participação demográfica dos jovens no período — cerca de 26% da população total —, chama a atenção que “a participação juvenil no total de HAF mais que duplica o peso demográfico dos jovens: 58%” (Waiselfisz, 2016, p. 49). Tomando-se, em primeiro lugar, a distribuição etária das vítimas por 100 mil habitantes, apresenta-se a seguinte figura:

Figura 33: Taxas de Homicídio por Arma de Fogo (por 100 mil), por idade simples (2014)

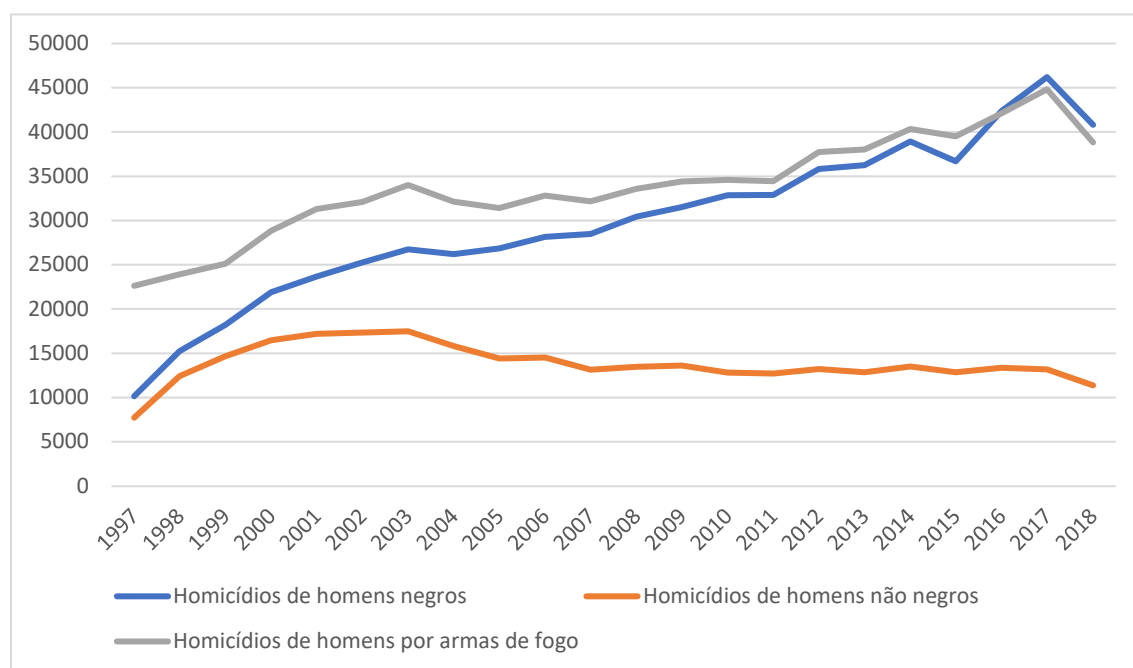


Fonte: Waiselfisz, 2016, p. 51 (adaptado pelo autor).

Observa-se forte concentração juvenil, com pico em torno dos 20 anos — 67,4 homicídios por 100 mil habitantes —, de modo que a vitimização por arma de fogo é predominantemente de jovens.

No mesmo sentido, o recorte racial explicita a assimetria: ao reproduzirmos os dados da Figura 32 desagregados entre negros⁷⁸ e não negros, observam-se trajetórias em sentidos opostos. Em vez da curva ascendente do agregado, o quadro revela a seguinte divergência:

Figura 34: Homicídios de homens no Brasil por raça/cor⁷⁹



Fonte: Atlas da Violência (adaptado pelo autor).

Os dados do Atlas da Violência não desagregam homicídios por arma de fogo por raça/cor, mas apresentam homicídios totais com essa desagregação. À luz dessa limitação, observa-se que, enquanto o volume agregado de homicídios cresce ao longo do período, os homicídios contra não negros recuam de forma substantiva. Em termos comparativos, o quadro sugere um ganho relativo de segurança para não negros e, em contraste, um agravamento do risco letal para negros.

⁷⁸ O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística utiliza em seus dados o “quesito cor”, ou seja, a “cor da pele”, conforme as categorias “branco”, “preto”, “pardo”, “amarelo” e “indígena”, no que é seguido pelos outros órgãos nacionais de pesquisa demográfica. Importa-nos saber que a chamada população negra, para a metodologia utilizada, é o somatório de preto + pardo.

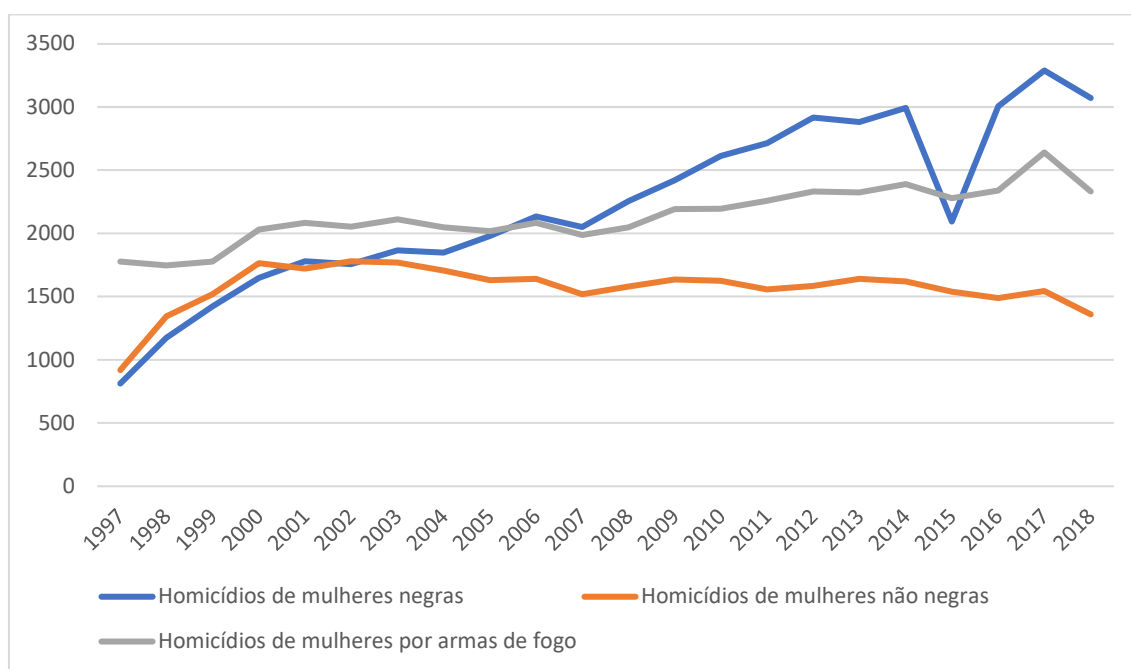
⁷⁹ A primeira estatística disponível no Atlas da Violência desagregada por gênero e raça é de 1997.

A participação de negros entre as vítimas cresce de 57% em 2000 para 78% em 2017. O mesmo padrão é salientado por Waiselfisz (2016, p. 60), ao registrar que a vitimização negra, isto é, a razão entre taxas de mortalidade de negros e brancos, passa de 71,7% em 2003 para 158,9% em 2014, sugerindo clivagem racial nas condições de vulnerabilidade social e de exposição à letalidade.

A proporção de homicídios cometidos com arma de fogo acompanha a trajetória dos homicídios totais, oscilando entre 75% e 78% do agregado no período. Ainda que a razão se mantenha relativamente estável, o aumento absoluto das mortes de pessoas negras é sustentado quase integralmente por armas de fogo; em outros termos, o crescimento da vitimização negra está ancorado no instrumento arma de fogo, que opera como mediador da desigualdade racial na letalidade. Em síntese, como três em cada quatro homicídios masculinos são perpetrados com armas de fogo, decisões de controle ou de liberalização desse artefato incidem de modo desproporcional sobre a população negra.

O movimento simultâneo — contenção da vitimização entre não negros e intensificação entre negros — conecta-se diretamente ao conceito de populações vulneráveis. À luz dos dados, a população negra compõe o grupo que experimenta maior risco diante da expansão do mercado e do espraio das armas de fogo, ou seja, a desigualdade racial configura um eixo estruturante da letalidade no Brasil.

No recorte de gênero, observa-se padrão convergente, embora em escala distinta. A vitimização masculina nas mortes por arma de fogo é sistematicamente majoritária: “93,9%” (2013, p. 36), alcançando 94% na população total e 95% entre jovens em 2013 (Waiselfisz, 2015, p. 74), e atingindo 94,4% na média nacional em 2014 (Waiselfisz, 2016, p. 47). Entre mulheres negras, a participação no total de homicídios passou de 48% (2000) para cerca de 68% (2017).

Figura 35: Homicídios de mulheres no Brasil por raça/cor

Fonte: Atlas da Violência (adaptado pelo autor).

A presença de armas de fogo é predominante, com intensidades distintas: cerca de 75–78% dos homicídios masculinos e aproximadamente 60% dos homicídios femininos. A letalidade não se distribui de forma homogênea — concentra-se nos negros, em ambos os gêneros, o que sustenta a caracterização da população negra como estruturalmente mais exposta ao risco de morte. O quadro sugere uma segregação da violência: enquanto determinados segmentos sociais experimentam ganhos relativos de segurança, a população negra enfrenta crescente exposição ao risco e à morte violenta, sobretudo por meio do uso de armas.

Delinea-se, portanto, uma população particularmente afetada pela violência letal no país. A maior vitimização segue padrões demográficos nítidos, com especial relevo quando observados simultaneamente gênero, idade e raça/cor: a população masculina, negra e jovem apresenta crescimentos contínuos de vitimização, enquanto as taxas entre brancos recuam. Parte da literatura interpreta esse quadro por meio da noção de “genocídio da juventude negra” — categoria político-analítica mobilizada por autores do campo racial para designar a concentração sistemática da letalidade sobre jovens negros (Nascimento, 2016).

Esses dados ganham relevo quando cotejados ao funcionamento dos dispositivos de confinamento instituídos pelo ED e examinados na subseção “A regulação

administrativa em carne e osso: o trabalho de campo”. A tese de que a difusão de armas incrementaria a segurança contrasta com os padrões de vitimização por duas razões centrais: (i) pessoas com menos de 25 anos estão legalmente excluídas da possibilidade de aquisição; (ii) a população negra — a mais atingida pela letalidade — é também a mais constrangida pelos requisitos com implicações socioeconômicas (comprovação de residência fixa, ocupação lícita, custos burocráticos) e pelo preço relativo do armamento em si. Em síntese, a combinação entre barreiras administrativas e assimetrias de renda faz com que os grupos mais vitimados sejam precisamente aqueles com menor probabilidade de acesso legal às armas.

Retomando a cartografia das trocas, observa-se que a população mais vitimada é, simultaneamente, a mais excluída do acesso às armas pelo dispositivo de mercado. Disso decorre que a expansão das possibilidades de mercado não produz um incremento homogêneo de acesso; ao contrário, amplia o acesso de segmentos específicos — justamente aqueles que, em termos relativos, já experimentam maiores níveis de segurança.

4.2 Um breve mar de almirante

Entre 2003 e 2019, observa-se um período de relativa estabilidade, ou seja, as fronteiras legais permaneceram, em linhas gerais, constantes. A estabilidade normativa não implicou ausência de iniciativas voltadas a deslocar a fronteira entre mercado e não mercado. Em 2012, o Deputado Federal Rogério Peninha Mendonça protocolou o Projeto de Lei n.º 3.722/2012⁸⁰, que “disciplina as normas sobre aquisição, posse, porte e circulação de armas de fogo e munições, cominando penalidades e dando providências correlatas”.

O PL propõe a revogação integral do Estatuto do Desarmamento e sua substituição por um novo marco, com alterações centrais: (i) possibilidade de posse e porte para qualquer cidadão considerado apto técnica e psicologicamente e sem antecedentes criminais, independentemente do juízo discricionário das autoridades policiais; (ii) registro de arma com validade indeterminada; (iii) autorização de transporte da arma com base apenas no registro; (iv) ampliação do prazo de validade das licenças de

80

Disponível

em

<

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=541857&fichaAmigavel=nao>>.

porte; (v) aumento do número de armas passíveis de aquisição por indivíduo; e (vi) permissão de publicidade de produtos e serviços armamentistas.

Em fevereiro de 2015, o Deputado Alberto Fraga, que, em 2005, presidiu a Frente Parlamentar pelo Direito à Legítima Defesa, lançou, na Câmara dos Deputados, a Frente Parlamentar da Segurança Pública, cuja finalidade incluía “procurar, de modo contínuo, o aperfeiçoamento da legislação referente à segurança pública, influenciando no processo legislativo a partir das comissões temáticas do Congresso Nacional” (art. 2º, IV) (Câmara dos Deputados do Brasil, 2015, p. 3). O requerimento de criação reuniu 240 assinaturas. A Frente foi recriada nas legislaturas subsequentes: em 2019, por iniciativa do Deputado Capitão Augusto, com 247 signatários⁸¹; em 2023, novamente por iniciativa de Capitão Augusto e de Alberto Fraga, com 259 assinaturas⁸². Em 2025, a Frente Parlamentar da Segurança Pública é coordenada novamente pelo Deputado Alberto Fraga e conta com 246 deputados inscritos⁸³.

Antecipando que a criação da Frente visava impulsionar o PL n.º 3.722/2012, deputados alinhados ao desarmamento lançaram, em setembro de 2015, a Frente Parlamentar pelo Controle de Armas, pela Vida e pela Paz, por iniciativa do Deputado Raul Jungmann, que, no referendo de 2005, atuou como Secretário-Geral da Frente Parlamentar por um Brasil sem Armas. Entre seus objetivos, destaca-se: “promover ações legislativas em prol do controle de armas, valorização da vida humana e pela paz social” (Câmara dos Deputados do Brasil, 2015b, 450). Na ocasião de sua criação, a Frente obteve a assinatura de 266 parlamentares⁸⁴.

Em 2021, por meio da Resolução n.º 14/2021, o Senado instituiu a Frente Parlamentar pelo Desarmamento, com o objetivo de promover o debate sobre o controle de armas e munições e “promover e difundir, por todos os meios de comunicação social, a conscientização dos benefícios sociais gerados pelo controle de armas e munições” (Senado Federal, 2021, *online*). Em 2022, a iniciativa foi reinstituída pela Resolução n.º 4/2022, passando a denominar-se Frente Parlamentar pelo Controle de Armas e Munições, pela Paz e pela Vida⁸⁵.

⁸¹ Disponível em < https://www.camara.leg.br/internet/deputado/Frente_Parlamentar/53890-integra.pdf >.

⁸² Disponível em < <https://imagem.camara.leg.br/Imagem/d/pdf/DCD0020230321000480000.PDF#page=>>.

⁸³ Disponível em < <https://www.camara.leg.br/internet/deputado/frenteDetalhe.asp?id=54317> >.

⁸⁴ Disponível em < <https://www.camara.leg.br/internet/deputado/frenteDetalhe.asp?id=53637> >.

⁸⁵ Disponível em < <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/conselhos/-/conselho/FPCONTROLE> >.

Essas iniciativas parlamentares fizeram do PL n.º 3.722/2012 um ponto de convergência da disputa em torno das normas sobre armas de fogo para civis. Em agosto de 2025, havia 278 Projetos de Lei apensados ao texto, em sua maioria orientados à ampliação do acesso civil, seja pela inclusão de novas categorias profissionais (por exemplo, guardas municipais⁸⁶, oficiais de justiça, fiscais do Ibama, agentes de trânsito), seja pela flexibilização das regras de transporte e, por consequência, pela ampliação das hipóteses de porte. Há, contudo, apensos em sentido oposto, voltados ao incremento do controle, como o PL n.º 439/2015, que propõe tornar obrigatória a inclusão, nas armas de fogo, de circuito eletrônico integrado com dados de identificação e localizador GPS.

Tem-se, assim, que, a despeito das disputas no Poder Legislativo, nenhuma norma de alcance amplo foi aprovada, seja no sentido de ampliar, seja no de restringir o mercado. No Poder Executivo, o quadro também permaneceu estável até o governo Temer (2016), sem mudanças estruturais no desenho do mercado nem nas possibilidades de acesso civil.

Com o impeachment da Presidenta Dilma Rousseff, a estabilidade foi interrompida. Já no primeiro ano de mandato, o Governo Temer editou o Decreto n.º 8.938, de 21 de dezembro de 2016, que alterou o Decreto n.º 5.123/2004 (regulamentador do ED). A norma fixou critérios para a doação de armas apreendidas a órgãos de segurança pública e às Forças Armadas, reforçando a primazia do Exército nas decisões relativas ao destino do acervo apreendido que não fosse doado (Brasil, 2016, *online*).

Em 2017, o Ministério da Defesa e o Comando do Exército editaram a Portaria n.º 28-COLOG, de 14 de março, alterando dispositivos aplicáveis aos CACs. Entre as mudanças, destaca-se a modificação do art. 135-A da Portaria n.º 51-COLOG, de 8 de setembro de 2015, para autorizar o transporte de uma arma municiada do local de guarda ao local de treinamento ou competição (Ministério da Defesa, 2017, *online*). Em termos operacionais, instituiu-se o chamado “porte de trânsito”: uma hipótese excepcional em que armamentos vinculados à atividade desportiva passavam a operar, no trajeto, em condições análogas às armas voltadas à defesa pessoal.

Até então, a norma exigia que os CACs transportassem as armas desmuniadas, com arma e munição em compartimentos separados. Do ponto de vista regulatório, isso configura uma hipótese de circulação armada sem a submissão ao procedimento ordinário

⁸⁶ Os guardas civis municipais tiveram seu acesso às armas de fogo garantido pelo Supremo Tribunal Federal em decisão de 2021, no ADI 5538, de relatoria do Ministro Alexandre de Moraes.

de concessão de porte pela Polícia Federal, mais exigente e calibrado à teleologia do Estatuto do Desarmamento.

Como salientado na seção anterior, na categoria “defesa pessoal”, a aquisição de arma de fogo condiciona-se à comprovação de efetiva necessidade. Para o porte, a exigência se renova: o art. 10, §1º, I, do ED estabelece que ele somente será concedido quando o requerente demonstrar “a sua efetiva necessidade por exercício de atividade profissional de risco ou de ameaça à sua integridade física” (Brasil, 2003, *online*). Operava-se, portanto, um duplo dispositivo de confinamento: provar a efetiva necessidade para o registro e, novamente, para o porte, este último com crivo mais restritivo. Com a Portaria n.º 28-COLOG, abriu-se aos CACs a possibilidade de acesso simultâneo à arma e a uma hipótese de porte, sem submissão a esses dispositivos, consolidando a categoria como civil especial com acesso facilitado à circulação armada.

Ainda no Governo Temer, o Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105) recebeu nova redação pelo Decreto n.º 9.493, de 5 de setembro de 2018 (Brasil, 2018a). Entre as alterações, passou-se a autorizar a importação de armas de fogo por CACs (art. 28, VIII), mitigando a histórica reserva de mercado conferida à indústria nacional. O texto também suprimiu o art. 58, presente nas duas versões anteriores do R-105, dispositivo que condicionava a autorização para instalação ou transferência de fábricas estrangeiras no país à análise prévia de impacto sobre as indústrias já instaladas.

Nesse momento, operou-se uma inflexão na proteção historicamente conferida à indústria nacional: embora o mercado externo concentrasse a maior parcela de suas receitas, a reserva de mercado lhes assegurava um espaço comercial doméstico que garantia certa estabilidade de demanda.

Por fim, ainda no Governo Temer, instituiu-se, pelo Decreto n.º 9.607, de 12 de dezembro de 2018 (Brasil, 2018b), a Política Nacional de Exportação e Importação de Produtos de Defesa, alinhando o ordenamento ao Tratado sobre o Comércio de Armas. Entre seus objetivos, destacam-se: (i) fomentar as exportações de produtos de defesa (art. 2º, II); e (ii) prevenir e eliminar o tráfico ilícito de armas convencionais, bem como coibir o desvio (art. 2º, IV).

4.3 Governo Bolsonaro (2019): uma frágil disputa jurídica e uma sólida disputa simbólica

Ainda durante as eleições presidenciais de 2018, Jair Bolsonaro assumiu a segurança pública como eixo de campanha, articulando-a à legitimação da posse e do porte de armas como instrumento de autodefesa. Nesse enquadramento, séries e indicadores de violência foram mobilizados como justificativa para a flexibilização do acesso civil às armas, conformando um repertório argumentativo que vinculava a proteção individual à ampliação das possibilidades de sua aquisição.

Na proposta de governo protocolada por Jair Bolsonaro no Tribunal Superior Eleitoral, intitulada “O caminho da prosperidade” (também referida como “Projeto Fênix”⁸⁷), a temática da violência aparece no tópico “Segurança e combate à corrupção”, nos seguintes termos:

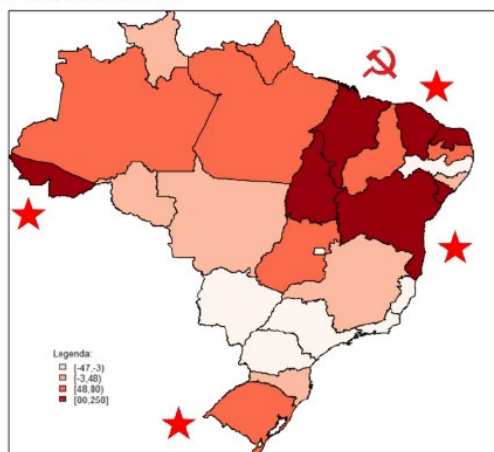
Figura 36: Associação entre criminalidade e posição política — proposta de governo do candidato Jair Bolsonaro

BRASIL ACIMA DE TUDO
DEUS ACIMA DE TODOS

VAMOS AOS NÚMEROS: ATLAS DA VIOLÊNCIA 2018 DO IBGE

[HTTP://WWW.IPEA.GOV.BR/PORTAL/IMAGES/STORIES/PDFs/RELATORIO_INSTITUCIONAL/180604_ATLAS_DA_VIOLENCIA_2018.PDF](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/RELATORIO_INSTITUCIONAL/180604_ATLAS_DA_VIOLENCIA_2018.PDF)

Figura 2.1 – Brasil: variação nas taxas de homicídios por Unidade da Federação (2006 a 2016)



Coincidentemente, onde participantes do Foro de SP governam, sobe a criminalidade.

Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Gerência de Estudos e Análises da Dinâmica Demográfica e MS/SVS/COIAE - Sistema de Informações sobre Mortalidade - SIM. O número de homicídios na UF de residência foi obtido pela soma das seguintes CIDs 10: X85-Y09 e Y35-Y36, ou seja: óbitos causados por agressão mais intervenção legal. Elaboração Dirst/Ipea e FESP.

BOLSONARO2018

Fonte: Coligação Brasil acima de tudo, Deus acima de todos, 2018, p. 27.

⁸⁷ Disponível em <<https://drive.google.com/file/d/1hvqO6-THlBnJPc3Q7jSZDaK9pKsV2Sm2/view?usp=sharing>>.

<https://drive.google.com/file/d/1hvqO6-THlBnJPc3Q7jSZDaK9pKsV2Sm2/view?usp=sharing>

O documento associa regiões governadas por partidos à esquerda do espectro político a taxas elevadas de violência e, para enfrentá-la, propõe soluções ancoradas quase exclusivamente na defesa de armas em mãos de particulares como método eficaz de combate ao crime. Afirma que “as armas são instrumentos, objetos inertes, que podem ser utilizadas para matar ou para salvar vidas. Isso depende de quem as está segurando: pessoas boas ou más. Um martelo não prega e uma faca não corta sem uma pessoa [...]” (Coligação Brasil acima de tudo, Deus acima de todos, 2018, p. 25). Nas conclusões, compromete-se a “reformular o Estatuto do Desarmamento para garantir o direito do cidadão à LEGÍTIMA DEFESA sua, de seus familiares, de sua propriedade e a de terceiros!” (Coligação Brasil acima de tudo, Deus acima de todos, 2018, p. 32), argumento perfeitamente alinhado com as proposições nascidas quando do referendo e sustentadas por grupos pró-armas que se organizaram naquele momento.

O acesso às armas de fogo tornou-se pauta central da campanha, simbolizada pelo gesto da “arma com as mãos” — indicador e polegar em forma de pistola — adotado reiteradamente pelo candidato e por seus apoiadores como marca visual de mobilização.

Figura 37: Jair Bolsonaro em Campanha (2018)

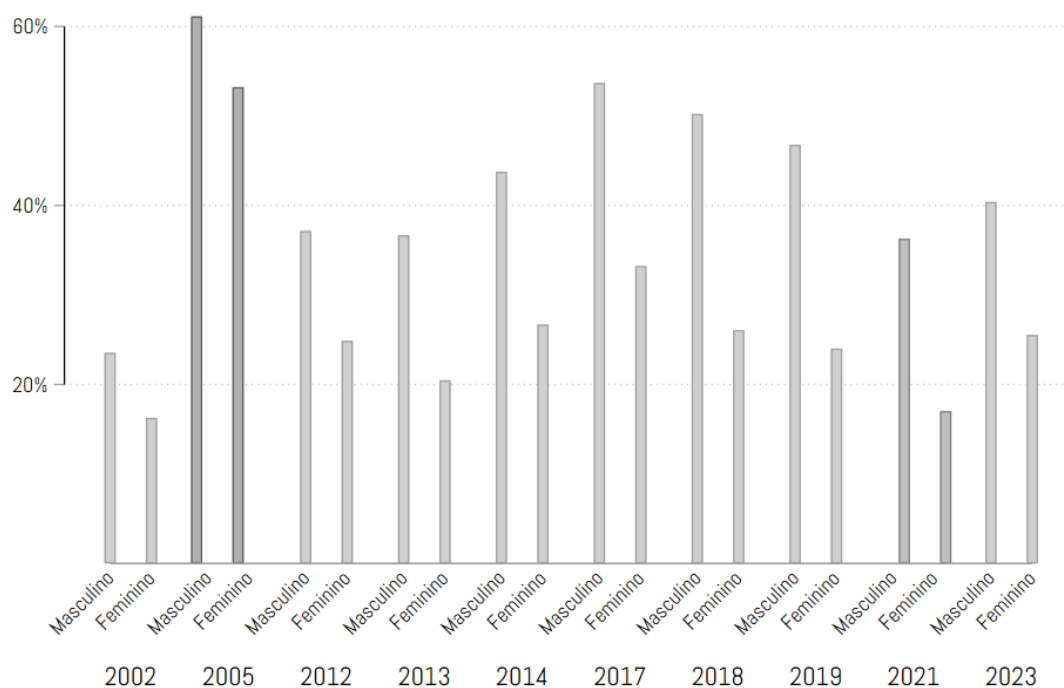


Fonte: Gazeta do Povo/ foto de Geilson Lima⁸⁸.

⁸⁸ Disponível em < <https://www.gazetadopovo.com.br/politica/república/eleicoes-2018/ol-de-lula-virou-revolver-na-campanha-de-bolsonaro-6q0ymd5tsvvj2uzp9z84fma3v/> >.

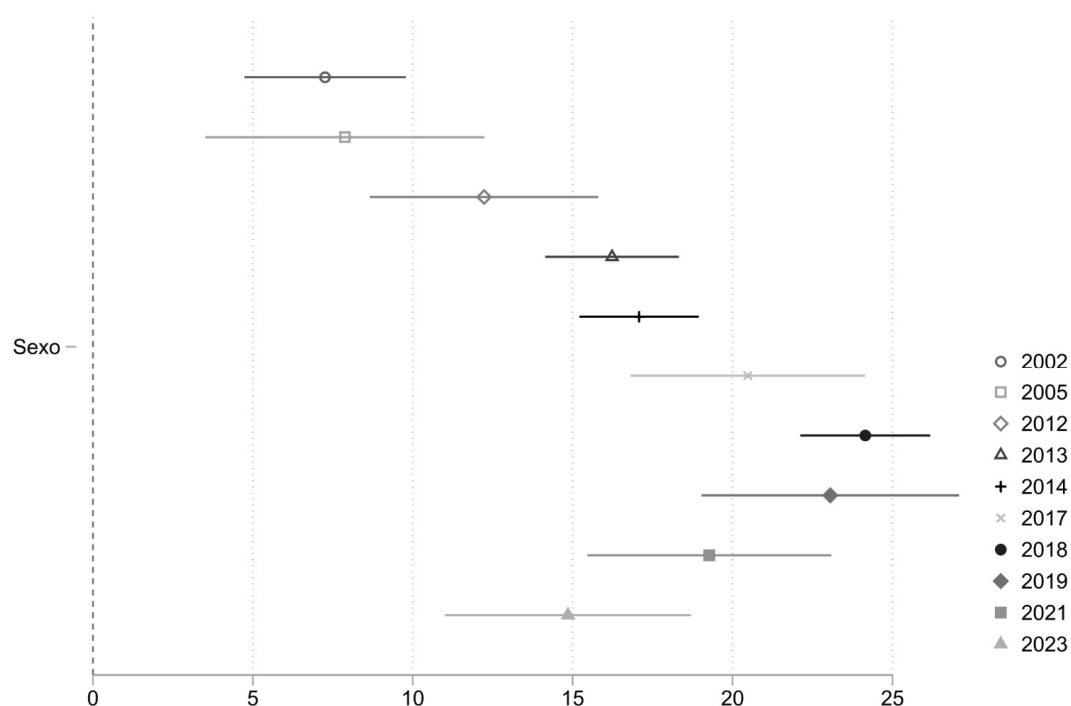
A disputa simbólica produziu efeitos rápidos. Retomando as pesquisas do Instituto Datafolha mobilizadas na seção anterior e adotando uma leitura morfológica, emergem alguns traços: a Figura 31 indica que, em 2002, cerca de 20% dos respondentes apoiavam o acesso civil a armas de fogo; em 2005 (ano do referendo), verifica-se alteração substantiva desse patamar; nos anos subsequentes, os índices recuam para abaixo de 50%. Os dados agregados, porém, não captam a mudança morfológica do apoio ao armamento civil. A primeira inflexão aparece quando se desagrega por gênero: ao separar respondentes homens e mulheres, observa-se um descolamento sistemático entre as séries.

Figura 38: Favoráveis ao comércio de armas de fogo para civis — por gênero —, percentual



Fonte: Datafolha (adaptado pelo autor).

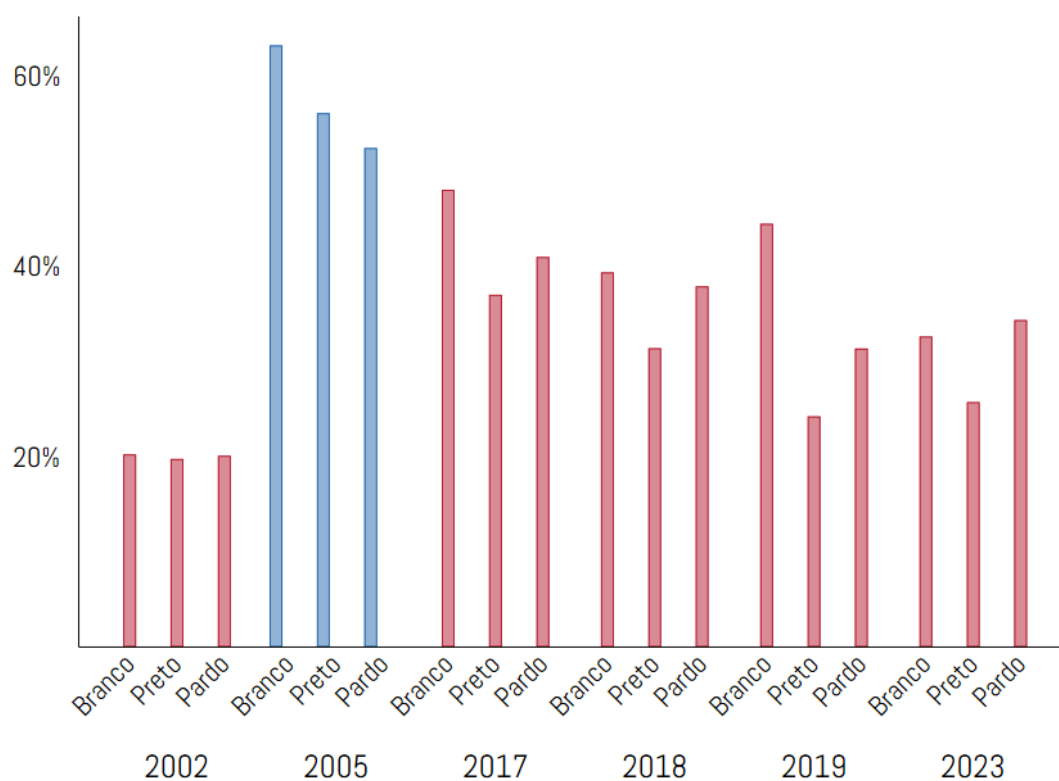
O que se observa é um apoio masculino sistematicamente superior ao feminino desde as primeiras rodadas. Em 2002, a diferença entre os grupos era modesta — na ordem de 5%, mas se amplia ao longo do tempo, atingindo seu ápice a partir de 2018, quando o tensionamento em torno do acesso civil às armas se agudiza no contexto eleitoral. Para qualificar esse descolamento, estimamos um modelo de regressão linear simples, com renda como variável de controle, a fim de calcular a probabilidade prevista de apoio entre homens em relação às mulheres.

Figura 39: Probabilidade prevista de apoio ao mercado de armas de fogo para civis — por gênero

Fonte: Datafolha (adaptado pelo autor).

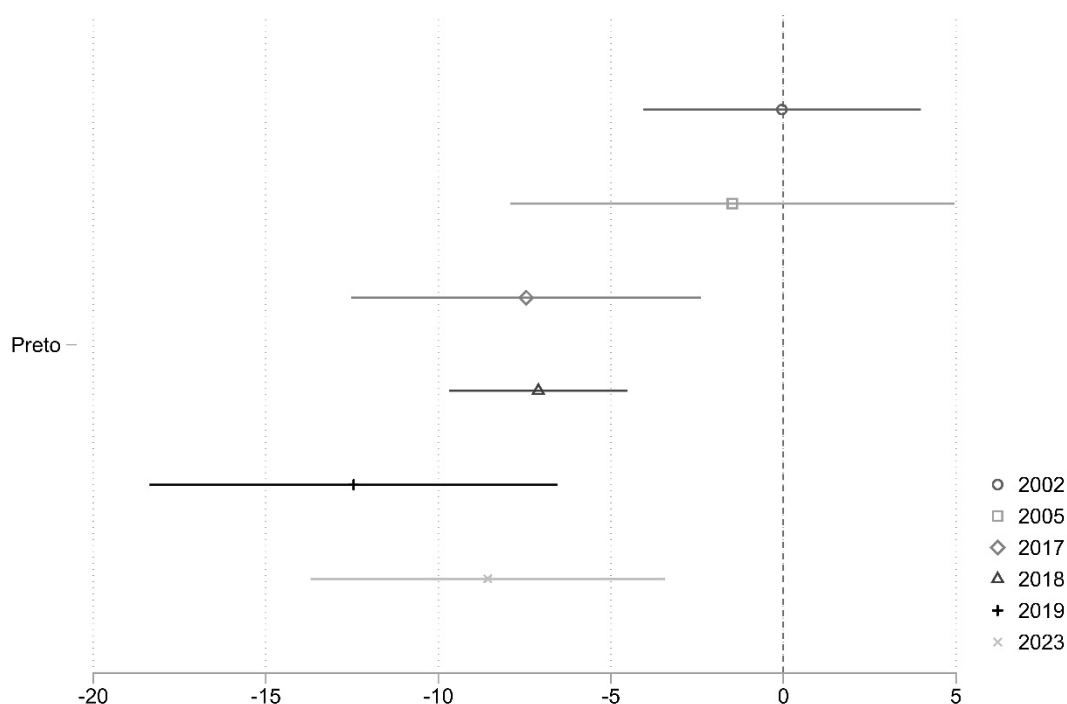
Mesmo em 2002, antes da intensificação do debate em torno do comércio de armas, já se observava diferença entre homens e mulheres no apoio ao mercado — ainda modesta, porém estatisticamente significativa (IC95% que não inclui zero). Em 2018, a probabilidade prevista de apoio entre homens supera a das mulheres em cerca de 25 pontos percentuais (efeito marginal em relação à probabilidade feminina) — diferença que se atenua nos anos subsequentes, mas permanece substantiva.

O recorte de gênero mostrou maior relevância estatística; ainda assim, o recorte por raça/cor traz um segundo traço consistente. Repetindo-se o exercício e desagregando-se os percentuais de respondentes por grupos raciais, obtém-se a seguinte figura com as séries correspondentes:

Figura 40: Favoráveis ao comércio de armas de fogo para civis — por raça/cor —, percentual

Fonte: Datafolha (adaptado pelo autor).

Observando-se o critério racial, a clivagem é menos acentuada do que a verificada por gênero. Em 2002, não se identificam diferenças estatisticamente significativas entre brancos e negros; a partir de 2005, delineia-se um gradiente no qual pardos passam a registrar menor apoio relativo ao mercado de armas e, desde 2017, pretos figuram como o grupo menos favorável. Repetindo o modelo com controle para renda, obtêm-se as probabilidades previstas por grupo racial e os respectivos efeitos marginais.

Figura 41: Probabilidade prevista de apoio ao mercado de armas de fogo para civis — por raça/cor

Fonte: Datafolha (adaptado pelo autor).

Considerando-se apenas os respondentes pretos, observa-se que, em 2002, raça/cor não apresentava efeito discernível sobre o apoio ao mercado; em 2005, surge uma diferença, porém não significativa ao nível de 95%, mantendo-se estatisticamente irrelevante. A partir de 2017, contudo, a probabilidade prevista de uma pessoa preta declarar-se favorável ao acesso civil às armas passa a ser inferior à dos demais grupos, destacando-se em 2019, quando essa probabilidade atinge cerca de -10, coincidindo com o primeiro ano do governo Jair Bolsonaro e momento de maior impulso à abertura regulatória.

Antecipando temporalmente outros recortes — inclusive o primeiro ano do Governo Lula III —, interessa-nos sublinhar que o trabalho simbólico acionado no ciclo eleitoral e governamental de Bolsonaro não incidiu de modo homogêneo sobre os grupos demográficos. À luz de Steiner e Trespeuch (2014), não se trata apenas de constatar a existência de contestação moral ao mercado: há uma morfologia da contestação que mobiliza assimetricamente os distintos segmentos sociais.

As mulheres despontam como o grupo demográfico mais resistente à ampliação do acesso às armas; no recorte de raça/cor, pretos compõem o segmento menos inclinado a avaliá-la positivamente. Esses resultados reafirmam o mercado civil de armas de fogo

como mercado contestado *sui generis* e adensam nossa teorização: (i) a contestação incide de modo parcial, concentrada na face civil do mercado; e (ii) apresenta uma morfologia assimétrica, distribuída de forma desigual entre grupos sociais.

Bolsonaro avançou ao segundo turno contra o candidato petista Fernando Haddad e, em 28 de outubro de 2018, venceu as eleições presidenciais. Ao longo da campanha, manteve a defesa do acesso a armas de fogo como eixo programático, sustentando que a posse constituiria um direito indevidamente subtraído. Em 29 de dezembro de 2018, ainda antes da posse, registrou em sua conta no Twitter: “Por decreto pretendemos garantir a posse de arma de fogo para o cidadão sem antecedentes criminais, bem como tornar seu registro definitivo”⁸⁹. A formulação antecipa a estratégia regulatória que abriria o ciclo governamental subsequente: recorrer a decretos para ampliar o acesso civil.

4.4 Entre decretos, portarias e resoluções: a desarticulação dos dispositivos de confinamento

Com a mudança de governo em 1º de janeiro de 2019, as alterações na regulação de armas ocorreram quase imediatamente. Diferentemente de 2003, quando o arranjo normativo central resultou de lei aprovada pelo rito regular no Congresso, com audiências públicas e emendas parlamentares, o ciclo inaugurado em 2019 privilegiou decretos presidenciais. Trata-se de instrumento previsto na Constituição Federal (art. 84, IV) que admite decretos em hipóteses restritas. Na prática, o Executivo passou a operar unilateralmente a reconfiguração do acesso civil.

Em 15 de janeiro de 2019, foi editado o primeiro decreto presidencial do ciclo, o Decreto n.º 9.685/2019, que alterou o Decreto n.º 5.123/2004, então regulamentador do Estatuto do Desarmamento, e fixou novas diretrizes para registro, posse e comercialização de armas de fogo e munições. A cerimônia de assinatura ganhou relevo simbólico: em contraste com as imagens de destruição de armas em 2004, fotos oficiais registram parlamentares ao lado do Presidente, muitos deles realizando o gesto de “arma com as mãos” enquanto o decreto era subscrito.

⁸⁹ Disponível em < <https://g1.globo.com/politica/noticia/2018/12/29/bolsonaro-diz-que-por-meio-de-decreto-pretende-garantir-posse-de-armas-a-cidadaos-sem-antecedentes-criminais.ghtml> >.

Figura 42: Cerimônia de assinatura de decreto que flexibiliza posse, porte e comercialização de armas de fogo — Presidente Jair Bolsonaro e parlamentares



Fonte: Evaristo Sa/AFP/UOL, 2019.

Como visto na seção anterior, um dos dispositivos de confinamento centrais do ED é a exigência de comprovação da “efetiva necessidade”. Aplicável ao modo de aquisição na categoria cidadão/defesa pessoal, esse requisito opera como força centrífuga: parte-se de uma presunção geral de desnecessidade, cabendo ao requerente demonstrar a exceção e à autoridade competente avaliar e decidir sobre o deferimento do registro.

Com o novo decreto regulamentador editado pelo Governo Bolsonaro, promoveu-se uma reengenharia do requisito com a alteração do art. 12, §7º, IV, do ED, instituindo-se “presunção de necessidade” para todos os “residentes em áreas urbanas com elevados índices de violência, assim consideradas aquelas localizadas em unidades federativas com índices anuais de mais de dez homicídios por cem mil habitantes, no ano de 2016, conforme os dados do Atlas da Violência 2018” (Brasil, 2019, *online*).

A consulta ao documento referido indica que, em 2016, todas as unidades da Federação registravam taxas superiores a dez homicídios por 100 mil habitantes. Na prática, foi instituída uma presunção de efetiva necessidade válida para todo o território nacional, flexibilizando o requisito anteriormente vigente para aquisição na categoria “defesa pessoal” e ampliando o alcance do mercado. O que poderia soar como técnica normativa funcionou, empiricamente, como desarticulação do dispositivo mais democraticamente restritivo e moveu a linha entre mercado e não mercado ao incluir, por presunção, um conjunto de agentes que antes se encontrava fora das possibilidades legais.

A alteração também desloca a concepção de segurança pública. Enquanto o ED operava sob o horizonte do desarmamento como condição de avanço na segurança coletiva, o decreto presidencial privatizava a segurança, sustentando a ideia de que seria necessário assegurar ao cidadão o direito de autodefesa. Tratou-se, assim, de uma modificação jurídica ancorada em reconfiguração simbólica: ambas concorrem para redimensionar a legitimidade do mercado como operador de um direito individual.

Em síntese, a reformulação introduzida pelo decreto desarticulou o dispositivo que conferia sentido teleológico ao Estatuto do Desarmamento. Com uma única alteração infralegal, operou-se uma inversão de regime no acesso às armas. A partir daí, os demais filtros permaneceram como critérios principais de exclusão, enquanto a barreira substantiva da necessidade deixou de desempenhar seu papel restritivo.

Esse primeiro decreto sinalizou um ciclo intenso de mudanças. Nos meses subsequentes, a produção normativa do Governo Jair Bolsonaro tornou-se comparável, em volume e impacto, ao conjunto da legislação examinada desde Vargas. No que tange diretamente ao acesso civil, ao longo dos quatro anos de mandato foram editados onze decretos regulando o tema, reconfigurando de modo acelerado as condições de aquisição, registro, circulação, posse e porte de armas de fogo.

Não se trata aqui de examinar, um a um, os decretos editados, operação que converteria a seção em exegese jurídica de idas e vindas normativas. Interessa reter o vetor comum: por meio de uma hiper-regulação infralegal, reconfigurou-se a lógica de acesso civil às armas sem revogar o Estatuto do Desarmamento, que permaneceu formalmente vigente em todo o período.

Quadro 10: Normas sobre a regulação de posse e porte de armas de fogo para civis durante o Governo Bolsonaro

Norma	Posse/porte	Quantidade de armas	Quantidade de munição	Validade dos registros	Revoga	É revogado por
Decreto n.º 9.685, de 15 de janeiro de 2019 (Brasil, 2019a).	Cria a presunção de necessidade para a posse de arma.	Amplia o acesso a maiores calibres. Não trata da quantidade de armas.	Mantém o limite anterior.	10 anos (anteriormente 5 anos).	Altera o Decreto n.º 5.123/2004.	Decreto n.º 9.785/2019.
Decreto n.º 9.785, de 7 de maio de 2019 (Brasil, 2019b).	Cria a hipótese de porte para categorias profissionais (art. 20, §3º).	Mantém o limite de quatro armas para cidadãos e não estabelece limites para CACs.	Aumenta para mil unidades de calibres restritos e cinco mil unidades de calibres permitidos para cidadãos (art. 19, §1º). Elimina o limite para CACs (art. 19, §2, II).	10 anos (art. 10, §2º e art. 11, § 5º).	Decretos n.º 5.123/2004 e n.º 9.685/2019.	Decretos n.º 9.844/2019 e n.º 9.847/2019.
Decreto n.º 9.797, de 21 de maio de 2019 (Brasil, 2019c)	Amplia as hipóteses de porte para categorias profissionais (art. 20, §3º).	Mantém os limites do Decreto n.º 9.785/2019 para cidadãos e fixa o limite de cinco armas de cada modelo para colecionadores, 15 armas para caçadores e 30 armas para atiradores (art. 9, § 8º e 10), que podem ser elevados mediante autorização (§ 11).	Mantém o limite para cidadãos e fixa o mesmo limite para CACs, podendo ser expandido a critério do Comando do Exército (art. 29, §4º).	Mantido.	Altera o Decreto n.º 9.785/2019.	Decretos n.º 9.844/2019 e n.º 9.847/2019.

Decreto n.º 9.844, de 25 de junho de 2019 (Brasil, 2019d).	Consolida e amplia porte para múltiplas categorias (art. 17, §3º).	Amplia o acesso de cidadãos para cinco armas de fogo (art. 13, § 10).	Mantido.	Mantido.	Decretos n.º 9.785/2019 e n.º 9.797/2019.	Decreto n.º 9.847/2019.
Decreto n.º 9.845, de 25 de junho de 2019 (Brasil, 2019e).	-	Retoma quatro armas de fogo para cidadão (art. 3º, §8º).	Não trata do tema.	Mantido.	-	Decreto n.º 11.366/2023.
Decreto n.º 9.846, de 25 de junho de 2019 (Brasil, 2019f).	Introduz inovações no porte de trânsito e autoriza CAC a portar arma curta municiada no trajeto para suas atividades.	Mantém o limite para cidadãos e, para armas de uso permitido, fixa o limite: cinco armas de cada modelo para colecionadores, 15 armas para caçadores e 30 armas para atiradores (art. 3, I); para armas de uso restrito fixa o limite de: cinco armas de cada modelo para colecionadores, 15 armas para caçadores e 30 armas para atiradores (art. 3º II), que podem ser elevados mediante autorização (art. 3º, § 1º). Na prática, dobra o número de	Mantido.	Mantido.	-	Decreto n.º 11.366/2023.

		armas pela diferenciação entre as de uso permitido e restrito.				
Decreto n.º 9.847, de 25 de junho de 2019 (Brasil, 2019g).	Retrai as possibilidades de porte para categorias profissionais ao revogar o Decreto n.º 9.844/2019.	Mantido.	Mantido.	Mantido.	Decretos n.º 9.797/2019 e n.º 9.844/2019.	Parcialmente vigente, com trechos revogados pelo Decreto n.º 11.366/2023.
Decreto n.º 10.627, de 12 de fevereiro de 2021 (Brasil, 2021a).	Reafirma o direito de os CACs portarem arma municiada no trajeto para suas atividades (art. 82, §, 2º).	Mantido.	Mantido.	Mantido.	Revoga parcialmente o Decreto n.º 10.030/2019.	Parcialmente vigente, com trechos revogados pelo Decreto n.º 11.615/2023.
Decreto n.º 10.628, de 12 de fevereiro de 2021 (Brasil, 2021b).	Não trata do tema.	Amplia o acesso de cidadãos para seis armas de fogo (art. 3, § 8º). Garante o acesso de categorias especiais à possibilidade de aquisição de duas armas de uso restrito além das de uso permitido (art. 3, § 8º -A).	Mantido.	Mantido.	Revoga parcialmente o Decreto n.º 9.845/2019.	Revogado pelo Decreto n.º 11.366/2023.
Decreto n.º 10.629, de 12 de fevereiro de 2021	Reafirma o direito de os CACs portarem arma municiada no trajeto para suas	Mantido.	Estabelece a possibilidade de ampliação na aquisição desde que respeitados os limites de duas vezes	Mantido.	Revoga parcialmente o Decreto n.º 9.846/2019.	Revogado pelo Decreto n.º 11.366/2023.

(Brasil, 2021c).	atividades (art. 5º, §3º).		para caçadores e cinco vezes para atiradores (art. 4º, § 4º).			
Decreto n.º 10.630, de 12 de fevereiro de 2021 (Brasil, 2021d).	Amplia a categoria porte para duas armas simultâneas (art. 17, § 1º).	Mantido.	Mantido.	Mantido.	Revoga parcialmente o Decreto n.º 9.847/2019.	Parcialmente vigente, com trechos revogados pelo Decreto n.º 11.615/2023.

Fonte: elaborada pelo autor.

O ciclo de decretos editados entre janeiro de 2019 e fevereiro de 2021 marca um ponto de inflexão no regime jurídico e sociopolítico do mercado de armas de fogo no Brasil. Longe de constituírem apenas ajustes administrativos, essas medidas produziram um verdadeiro processo de reclassificação social das armas, de seus consumidores e das próprias fronteiras que delimitam o mercado lícito. A partir delas, observa-se não apenas uma flexibilização dos critérios de acesso, mas também a constituição de novas hierarquias de usuários, a multiplicação de categorias com direitos armamentistas e a consolidação de dispositivos que, ao mesmo tempo em que aparentam regular de forma minuciosa, funcionam como mecanismos de desregulação.

O Decreto n.º 9.685, de janeiro de 2019, inaugura esse movimento ao introduzir a presunção de necessidade para a aquisição de armas. A consequência sociológica é imediata: o que antes aparecia como consumo excepcional passa a se inscrever na gramática da normalidade, conferindo legitimidade ampliada à figura do cidadão armado.

O passo seguinte ocorre com os Decretos n.º 9.785 e n.º 9.797, ambos de maio de 2019, que ampliam significativamente as hipóteses de porte de armas e reforçam o porte de trânsito municiado para caçadores, atiradores e colecionadores, trazido pelo Governo Temer. Além disso, redefinem os critérios técnicos de classificação dos calibres, incorporando ao rol de “uso permitido” armas como 9mm, até então reservadas às forças policiais. Esses decretos, portanto, não apenas facilitam a posse, mas dissolvem a rígida separação entre posse e porte e entre armas civis e militares. O CAC, especialmente, sai da invisibilidade e emerge como “civil especial”: não é um agente estatal, tampouco um cidadão comum, já que lhe são concedidos privilégios inéditos em termos de estoque, calibres e mobilidade.

Esse movimento se aprofunda em junho de 2019 com o pacote dos Decretos n.º 9.844 a n.º 9.847. Ao fragmentar a regulação em quatro diplomas (um voltado à posse, outro ao regime dos CACs, outro ao comércio e um regulamento unificador), o governo produz um cenário de hiper-regulação formal, marcado por artigos, incisos e anexos extremamente detalhados; contudo, a função prática é de desregulação substantiva.

Fixam-se tetos altos para aquisição de armas e munições — até 30 armas para atiradores, 15 para caçadores, cinco por modelo para colecionadores, além de 5.000 munições por ano para armas de uso permitido —, e abre-se a possibilidade de importações, inclusive para pessoas físicas. Além disso, os decretos reconhecem uma multiplicidade de categorias profissionais como detentoras de presunção de necessidade

para o porte, desde advogados e caminhoneiros, até jornalistas, policiais e conselheiros tutelares. O efeito é a multiplicação de “portadores legítimos”, cada qual amparado por risco ou vulnerabilidade pressuposta normativamente, dissolvendo a barreira que antes isolava o porte como prerrogativa quase exclusiva das forças de segurança.

A cada categoria profissional reconhecida, a cada limite de munição elevado, a cada calibre liberado, não apenas se altera a regulação, mas também se naturaliza uma nova gramática moral do armamento. Armas deixam de ser símbolos de ameaça e passam a ser legitimadas como instrumentos de trabalho, de proteção familiar ou de prática desportiva. O mercado se expande não apenas quantitativamente, mas qualitativamente, através da reconfiguração simbólica de quem pode ou deve portar armas.

O processo ganha um segundo fôlego em fevereiro de 2021, quando quatro decretos sucessivos (n.º 10.627 a n.º 10.630) reorganizam e ampliam ainda mais o regime. O Decreto n.º 10.627 introduz o tiro recreativo não desportivo, permitindo que qualquer cidadão pratique em clubes, mesmo sem habitualidade esportiva. Essa medida sinaliza a normalização do contato civil com armas, transformando o tiro em atividade de lazer. Já o Decreto n.º 10.628 aumenta o teto de armas de posse para civis comuns de quatro para seis armas, e concede a membros do Judiciário, Ministério Público e forças prisionais o direito a até duas armas de uso restrito, reforçando a lógica de estratificação: o cidadão comum é parcialmente beneficiado, mas agentes de prestígio institucional recebem vantagens qualitativas superiores.

O Decreto n.º 10.629, por sua vez, consolida o regime dos CACs, confirmando o porte de trânsito armado, ampliando quantitativos de munição (inclusive com possibilidade de recarga em escala industrial) e permitindo o ingresso de adolescentes (14 a 18 anos) no tiro esportivo sob supervisão. O CAC emerge definitivamente como figura privilegiada, dotada de direitos ampliados que o colocam em patamar intermediário entre civil e agente estatal. Finalmente, o Decreto n.º 10.630 reforça o arsenal das instituições públicas, permitindo que guardas municipais, polícias penais, bombeiros militares e servidores do Judiciário e da Receita Federal portem até duas armas simultâneas, inclusive de uso restrito. Aqui, a estratificação atinge seu ápice: de um lado, civis comuns com acesso limitado; de outro, CACs com privilégios massivos; e, acima, agentes estatais com prerrogativas quase irrestritas.

Trata-se de um processo de desestabilização do pacto do Estatuto do Desarmamento, substituído por uma lógica de expansão gradual e segmentada do mercado. Os decretos não só ampliam quantitativos de armas e munições ou flexibilizam

importações; eles produzem categorias sociais diferenciadas — o cidadão comum armado, o CAC como “civil especial” e o agente público como elite armada — e legitimam suas prerrogativas por meio de convenções jurídicas e simbólicas. O resultado é um mercado contestado que se reorganiza não apenas pela força da lei, mas pela transformação das classificações sociais que definem quem pode portar, quantas armas pode acumular, quais calibres pode utilizar e sob quais narrativas de risco ou legitimidade.

A resistência a esse movimento de ressignificação e abertura do mercado operou, em larga medida, no interior do próprio Estado. Já no dia seguinte à edição do primeiro decreto, o Senador Randolfe Rodrigues (REDE/Amapá[AP]) protocolou o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) n.º 233/2019⁹⁰, com o objetivo de sustar o Decreto n.º 9.685/2019. Em 12 de junho, o projeto foi aprovado na Comissão de Constituição e Justiça (15 votos a nove) e encaminhado ao Plenário do Senado; em 18 de junho, o Plenário aprovou a proposição por 47 votos a 28, remetendo-a à Câmara dos Deputados. Não houve deliberação final naquela Casa por perda superveniente de objeto, uma vez que o conjunto de decretos editados em junho de 2019 revogou o Decreto n.º 9.685/2019.

A judicialização dos decretos foi constante. Ao longo do Governo Bolsonaro, foram propostas nove Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI) e duas Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) perante o Supremo Tribunal Federal (STF)⁹¹, com o objetivo de suspender, total ou parcialmente, e declarar a inconstitucionalidade das normas editadas.

Como se observou na análise, os decretos vieram em blocos, frequentemente com revogações superpostas — houve casos como o do Decreto n.º 9.844/2019, que não chegou a vigorar por 24 horas antes de ser revogado por outro ato expedido no mesmo dia. Esse encadeamento produz insegurança jurídica: como a repristinação não é automática, cada revogação integral pode abrir vazios normativos. Ademais, as revogações parciais deixaram trechos de decretos anteriores formalmente vigentes, porém sujeitos à interpretação à luz de textos posteriores, convertendo a regulação de armas em um labirinto normativo de difícil navegação mesmo para especialistas.

Essa estratégia contornava as contestações oriundas de setores resistentes à ampliação do mercado. Assim, por exemplo, diante da apresentação do PDL n.º 233/2019,

⁹⁰ Disponível em < <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/136635> >.

⁹¹ As seguintes ações foram propostas perante o Supremo Tribunal Federal: ADI 6.119/DF, ADI 6.139/DF, ADI 6.466/DF, ADI 6.134 MC/DF, ADI 6.675 MC/DF, ADI 6.676 MC/DF, ADI 6.677 MC/DF, ADI 6.680 MC/DF, ADI 6.695 MC/DF, ADPF 581 MC/DF e ADPF 586 MC/DF.

que buscava sustar o Decreto n.º 9.685/2019, o Executivo editou novos decretos que, na prática, reproduziam o conteúdo essencial do ato atacado e, por serem normativas distintas, exigiam dos opositores a abertura de novas frentes legislativas e judiciais. O pacote de 2021 reiterou o padrão: antecipando decisões do STF que suspenderam trechos dos decretos de 2019 (ADI 6.119/DF, ADI 6.139/DF e ADI 6.466/DF), reeditou-se a abertura por meio de novos decretos, agora recobertos por technicalidades adicionais. O resultado combinado foi duplo: manteve-se o vetor de flexibilização e, ao mesmo tempo, adensou-se a opacidade regulatória.

Em 2022, o STF, por meio do Informativo n.º 1069/2022, consolidou entendimento contrário à presunção de necessidade para posse de arma: “não existe direito fundamental de possuir armas de fogo no Brasil”, razão pela qual “não cabe ao Poder Executivo, no exercício de sua atividade regulamentar, criar presunções de efetiva necessidade para a aquisição de uma arma de fogo” (Supremo Tribunal Federal, 2022, *online*). Em 2023, o Tribunal reafirmou a posição no Informativo n.º 1102/2023, sublinhando o modo de implementação das alterações, no caso, decretos presidenciais, instrumento unilateral que dispensa a deliberação legislativa.

Na espécie, os diversos atos normativos editados pelo Presidente da República com a finalidade de promover a chamada “flexibilização das armas” no País extrapolaram o conteúdo do referido Estatuto — que inaugurou uma política de controle responsável de armas de fogo e munições no território nacional — e substituíram os parâmetros legais por outras diretrizes estabelecidas unilateralmente.

As medidas decorrentes das inovações normativas caracterizam manifesto retrocesso na construção de políticas voltadas à segurança pública e ao controle de armas no Brasil, vulnerando as diretrizes nucleares do Estatuto. (Supremo Tribunal Federal, 2023, p. 14).

Além das alterações diretas em posse, porte, CACs e comércio, a política armamentista do Governo Bolsonaro acionou um eixo paralelo de desregulação tributária. Nesse vetor, os Decretos n.º 10.979/2022 (Brasil, 2022c) e 10.985/2022 (Brasil, 2022d), seguidos pelos de n.º 11.055/2022 (Brasil, 2022a) e 11.158/2022 (Brasil, 2022b), intervieram na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), promovendo cortes lineares das alíquotas, inclusive nas posições tarifárias relativas a armas de fogo e munições.

Essa intervenção produziu dois efeitos centrais. Primeiro, econômico direto: a redução de até 25% nas alíquotas de IPI incidentes sobre revólveres, pistolas, espingardas e munições barateou o preço final ao consumidor, ampliando a acessibilidade econômica

ao armamento. Segundo, simbólico-institucional: a política tributária passou a operar como mecanismo indireto de expansão do mercado, com baixa visibilidade pública e menor atrito político do que alterações explícitas em posse/porte ou em limites de aquisição de armas e munições. Assim, enquanto decretos como o n.º 9.846/2019 suscitavam controvérsia ao autorizar estoques de até 30 armas para atiradores, os cortes lineares no IPI expandiam o consumo sem modificar, de forma frontal, os dispositivos jurídicos de confinamento.

Esse eixo fiscal pode ser lido como uma forma de desregulamentação indireta, uma vez que — ao invés de confrontar abertamente as fronteiras normativas do ED — atua no plano do preço, transformando a arma em mercadoria mais barata e, portanto, mais disponível. Trata-se de um instrumento de aquecimento da demanda, que reforça a consolidação de um mercado civil robusto e estimula sua naturalização como bem de consumo ordinário.

A capacidade de inflexão conferida aos decretos presidenciais sobre a regulação do mercado de armas amplia-se quando se consideram normativas setoriais que também reconfiguram o acesso civil — um exemplo recorrente é a importação de armas, inaugurada no Governo Temer, expandida no Governo Bolsonaro e reafirmada pelo Decreto n.º 10.030, de 30 de setembro de 2019 (Brasil, 2019h), que aprovou o Regulamento de Produtos Controlados.

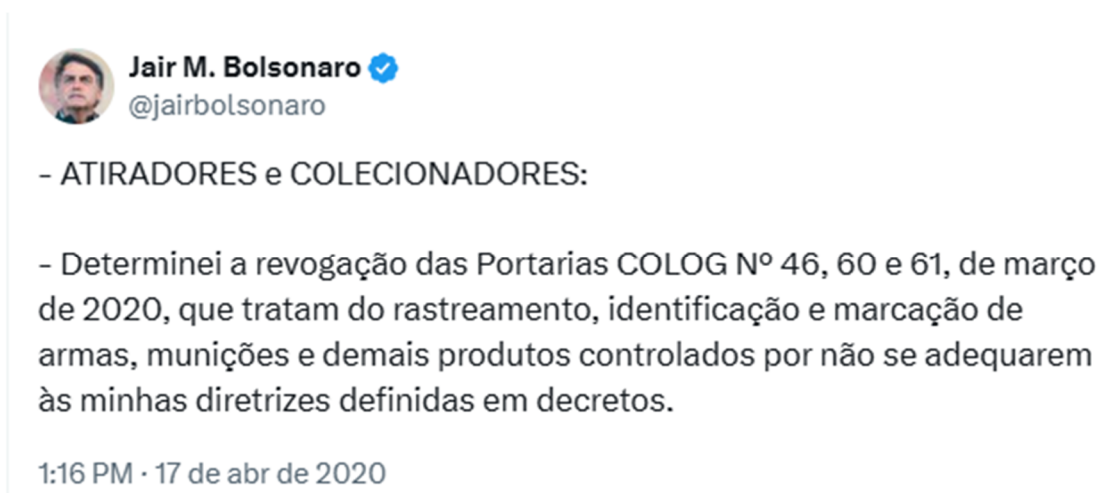
Esses atos, embora mais granulares, operam cumulativamente sobre as possibilidades de oferta e acesso, produzindo efeitos substantivos sem a necessidade de alteração legislativa ampla.

A abertura às importações foi impulsionada pela Resolução GECEX n.º 126, de 8 de dezembro de 2020, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, que fixou em 0% a alíquota de importação aplicada aos produtos classificados no código NCM 9302.00.00 (revólveres e pistolas), em substituição à alíquota anterior de 20%. A medida reduziu o custo de entrada de armamento estrangeiro e ampliou a acessibilidade econômica à compra de armas importadas; a exemplo de diversas iniciativas armamentistas do período, foi objeto de ADPF proposta pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB) e teve sua eficácia suspensa por liminar do Ministro Edson Fachin, do STF, em 14 de dezembro de 2020⁹².

⁹² Decisão disponível em < <https://www.conjur.com.br/dl/fachin-aliquota-zero-importacao-armas.pdf> >.

Outro exemplo paradigmático diz respeito à tentativa de modernizar a rastreabilidade de armas e munições. Em 2020, o Comando Logístico do Exército editou as Portarias n.º 46-COLOG, de 18 de março, 60-COLOG, de 15 de abril, e 61-COLOG, de 15 de abril, estabelecendo procedimentos de marcação alinhados ao Tratado sobre o Comércio de Armas e à Política Nacional de Exportação e Importação de Produtos de Defesa (ambos de 2018). Após sua publicação, o então Presidente Jair Bolsonaro anunciou no Twitter⁹³:

Figura 43: Publicação no X (Twitter) de Jair Bolsonaro (17 de abril de 2020)



Fonte: captura de tela da rede social X, antigo Twitter.

Dois dias após o tweet, foi editada a Portaria n.º 62-COLOG, de 17 de abril de 2020, que revogou as portarias anteriores e, na prática, obstou a implementação de um sistema mais eficiente de marcação para rastreio de armas e munições. Em resposta, senadores apresentaram o Projeto de Decreto Legislativo n.º 179/2020, visando sustar os efeitos da nova portaria. Em parecer sobre o tema, o Ministério Público Federal registrou que “a revogação reduz a capacidade do Poder Público de evitar que armas de uso restrito e permitido, inclusive fuzis, acabem sob a posse de organizações criminosas e milícias” (Agência Senado, 2020, *online*), evidenciando o tensionamento institucional em torno da política de armas.

Essa dinâmica de ampliação do acesso por meio de atos administrativos aparece também na Portaria Interministerial n.º 1.634/GM-MD, de 22 de abril de 2020, subscrita pelos Ministros da Defesa e da Justiça e Segurança Pública. À época, a pasta da Justiça e

⁹³ Disponível em < <https://twitter.com/jairbolsonaro/status/1251182870556741632?s=20> >.

Segurança Pública era ocupada por Sérgio Fernando Moro, então recém-projetado nacionalmente por sua atuação como juiz federal à frente da “Operação Lava Jato”.

Quando de sua saída do governo, Sérgio Moro mencionou a reunião de 22 de abril de 2020⁹⁴ como potencial evidência de tentativa presidencial de interferência na Polícia Federal; após disputa judicial, o Supremo Tribunal Federal autorizou a divulgação do registro audiovisual da reunião. Para os fins deste trabalho, importa menos o tema que motivou a publicidade do material e mais um ponto específico tratado: a discussão que resultou na liberação de maior volume de munições.

No encontro, Jair Bolsonaro, referindo-se à permanente judicialização dos decretos flexibilizadores, dirigiu-se ao então Ministro Sérgio Moro uma demanda específica para ampliar o volume de munições disponível ao público civil, instando a revisão das restrições vigentes⁹⁵:

Jair Bolsonaro: O que esses filha de uma égua quer, ô Weintraub, é a nossa liberdade. Olha, eu tô, como é fácil impor uma ditadura no Brasil. Como é fácil. O povo tá dentro de casa. Por isso que eu quero, Ministro da Justiça e Ministro da Defesa, que o povo se arme! Que é a garantia que não vai ter um filho da puta aparecer pra impor uma ditadura aqui! Que é fácil impor uma ditadura! Fácilimo! Um bosta de um prefeito faz um bosta de um decreto, algema, e deixa todo mundo dentro de casa. Se tivesse armado, ia pra rua. E se eu fosse ditador, né? Eu queria desarmar a população, como todos fizeram no passado quando queriam, antes de impor a sua respectiva ditadura. Aí, que é a demonstração nossa, eu peço ao Fernando e ao Moro que, por favor, assine essa portaria hoje e que eu quero dar um puta de um recado pra esses bosta! Por que que eu tô armando o povo? Porque eu não quero uma ditadura! E não dá pra segurar mais! Não é? Não dá pra segurar mais.

No mesmo dia, foi editada a Portaria Interministerial n.º 1.634/GM-MD, de 22 de abril de 2020, que ampliou significativamente os tetos de aquisição mensal de munições pelo público civil. A portaria foi objeto de ação popular proposta pelo Deputado Federal Ivan Valente (PSOL/SP) e teve seus efeitos suspensos pela Justiça Federal⁹⁶. A suspensão, contudo, mostrou-se efêmera: como indicado no Quadro 10, um novo pacote de decretos regulamentadores editado em 2021 revisitou os parâmetros de acesso a munições.

⁹⁴ A gravação integral está disponível em < <https://youtu.be/nfgv7DLdCqA> >.

⁹⁵ Transcrição disponível em < http://estaticog1.globo.com/2020/05/22/laudo_digitalizado.pdf?_ga=2.10673468.92115740.1610746973-162493c6-04bc-288f-b604-92e6e92b7786 >.

⁹⁶ Disponível em < <https://www.conjur.com.br/2020-jun-11/juiz-suspende-portaria-autoriza-aumento-compra-municoes/> >.

Um ponto relevante, em paralelo à seção anterior, é que, enquanto as normativas dos anos de 1990 e início dos anos 2000 atuavam simultaneamente nas dimensões administrativa, penal e simbólica, o período do Governo Bolsonaro mostrou menor disposição para alterar o direito penal. Os tipos previstos no ED não foram revisados; contudo, seu alcance prático foi reduzido, na medida em que as fronteiras administrativas foram reatualizadas: redefinições de “uso permitido” e “uso restrito”, ampliação de hipóteses de circulação e criação de figuras como o porte de trânsito para CACs deslocaram, por via infralegal, o limiar entre condutas lícitas e ilícitas — com impacto direto sobre a incidência de crimes como posse e porte ilegal de arma.

4.5 O resultado empírico de uma disputa simbólica

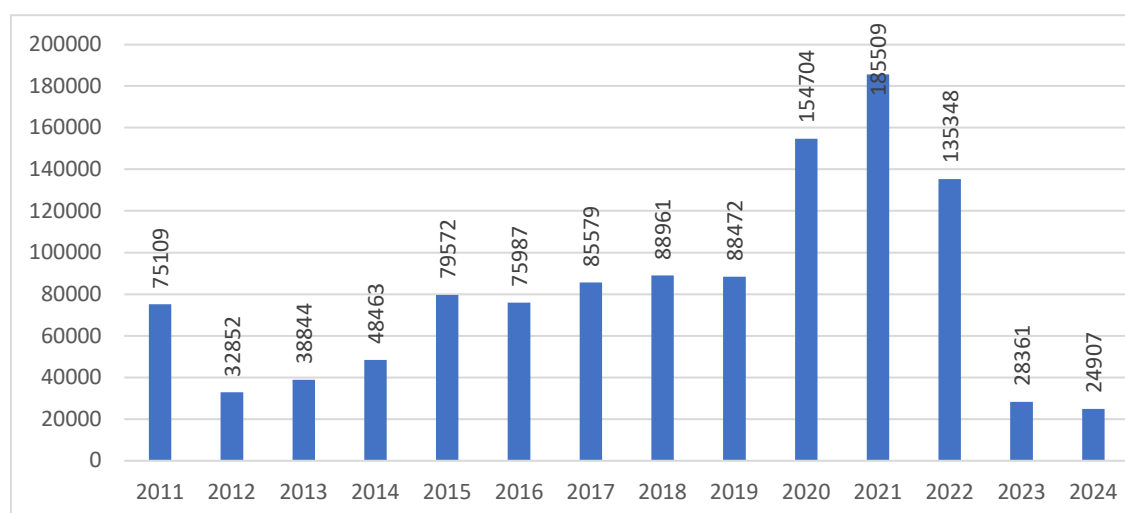
Todo o trabalho exercido pelo Governo Bolsonaro de ampliação das possibilidades do mercado não implicaria em aumento do acervo civil caso não fossem acompanhados de um trabalho simbólico de reclassificação moral das armas e de conferir ampla publicidade às novas aberturas. Do ponto de vista dogmático, opera em nosso ordenamento a presunção de conhecimento da lei: o art. 3º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro estabelece que “ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece” (Brasil, 1942, *online*). Trata-se de uma *fictio iuris* que presume o conhecimento das normas pelo conjunto dos destinatários.

Do ponto de vista empírico, a eficácia de uma lei requer instâncias que excedem a pura normatização. Nos mercados contestados, essa dinâmica assume feição própria; em fases de fechamento, as contestações funcionam como vetores de publicização do conteúdo normativo e, por conseguinte, retroalimentam a própria contestação. Foi o que ocorreu na promulgação do ED e na campanha subsequente; o tema ganhou arena pública, assegurando difusão ampla das proibições e a circulação de novas categorias de percepção e apreciação que reordenaram a compreensão social do mercado.

Em contextos de abertura, a lógica se inverte. A facilitação normativa do acesso não assegura, por si só, o incremento da demanda, sobretudo quando persiste uma valoração moral negativa do objeto. É necessário tornar pública a ampliação das possibilidades e, mais que isso, requalificar simbolicamente a busca pelo bem, de modo que ela não seja socialmente desclassificatória. Daí a centralidade da disputa simbólica que, além de instituir as condições formais de expansão do mercado, constrói a demanda capaz de consolidar a abertura.

O ciclo Bolsonaro logrou êxito nessa alquimia simbólica pró-armas. Como indicado na Figura 14, entre 2011 e 2018 observa-se relativa estabilidade nos registros de armas por cidadãos para fins de defesa pessoal, com picos em 2009–2010, conforme já discutido. A partir de 2019, contudo, delineia-se um salto expressivo nos registros, compatível com a dupla operação descrita: reengenharia normativa (presunções, novos arranjos infralegais e eixos fiscais) combinada à reclassificação simbólica do artefato, que converteu abertura regulatória em demanda efetiva.

Figura 44: Registros de armas de fogo — defesa pessoal (2003–2024)



Fonte: portal de dados abertos da Polícia Federal (adaptado pelo autor)⁹⁷.

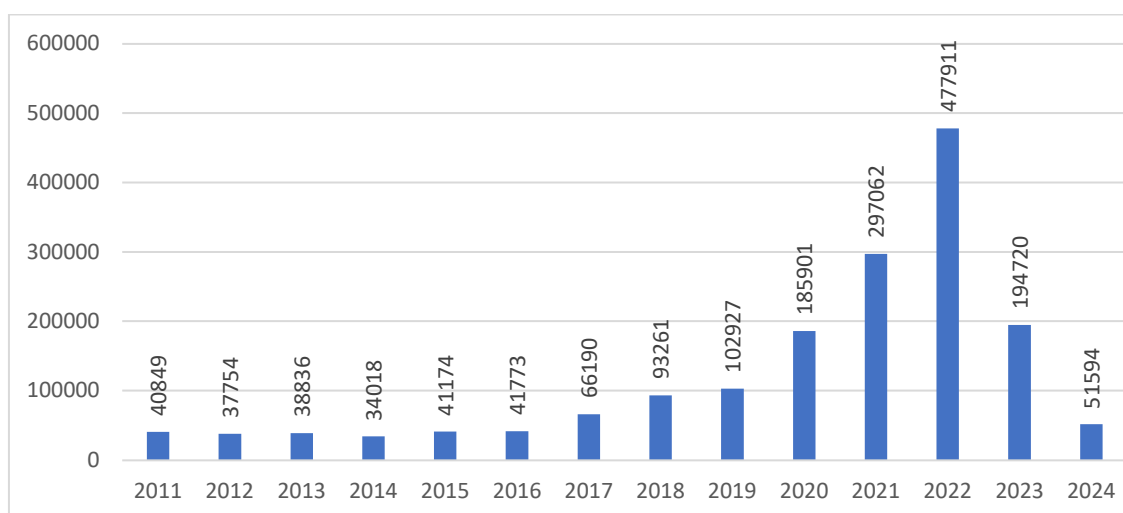
Retiramos os anos anteriores a 2011 para que os números dos recadastramentos de 2009 e 2010 não distorçam o gráfico. O que se nota é que os registros de armas para defesa pessoal tiveram significativo aumento. Nos registros efetuados por CACs, o incremento é ainda mais pronunciado, confirmando a via CAC como modalidade preferencial de aquisição de armas de fogo, favorecida, no período, por prerrogativas ampliadas em relação ao cidadão comum (facilidades procedimentais, estoques e hipóteses de circulação).

⁹⁷

Disponível

em

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieYWMYMTVjYmEtODNhMy00MTlkLTg0ZWMtZmU0OGYwN2QyN2I0IiwidCI6IjU2YzFIMmZiLTg3YzEtNGRlMC1hNmFjLWQwNTY2YzA4Y2U2NiJ9> >.

Figura 45: Registro de armas de fogo no SIGMA — acervo cidadão (2003–2024)

Fonte: Lei de Acesso à Informação ao Comando do Exército (adaptado pelo autor)⁹⁸.

Considerando-se apenas o ciclo governamental de 2019–2022, registram-se mais 564.033 armas na categoria cidadão/defesa pessoal e mais 1.063.801 no segmento CAC. Segundo o Portal de Dados Abertos da Polícia Federal, o estoque cidadão/defesa pessoal totaliza 2.938.842 armas e os CACs somam 1.567.245 armas. No caso dos CACs, há indícios de consolidação incompleta, uma vez que, se somarmos as armas registradas pelo CEX entre 2003 e 2024, conforme resposta obtida via LAI, contabilizam-se 2.226.879 armas. Mesmo que tomemos o número menos elevado, o período Bolsonaro (2019–2022) responde por quase metade de todos os novos registros de armas CAC desde a promulgação do ED, evidenciando a centralidade dessa via de acesso na expansão recente do acervo (Ribeiro *et al.*, 2024).

Conforme destacado na seção anterior, o Guia Prático do Desarmamento registra a entrega de 552.860 armas entre 2004 e 2011 (fase prévia ao Sistema Desarma), enquanto o Ministério da Justiça e Segurança Pública reporta 232.758 entregas entre 2011 e 2024 (via Sistema), totalizando 785.618 armas recolhidas em 20 anos. Em contraste, apenas no ciclo Bolsonaro o estoque civil aumentou em 1.627.834 unidades (soma de defesa pessoal e CACs). O descompasso ilustra a potência das políticas de ampliação de acesso para recompor — e superar — estoques em janelas relativamente curtas de abertura regulatória.

⁹⁸ Pedido de Informação via Lei de Acesso à Informação ao Comando do Exército (CEX) e protocolado sob o n.º 60143.003315/2025-72. Cópia no arquivo pessoal do autor e disponível no *link* < <https://docs.google.com/document/d/1qrudf5skie86UR2RCtJPkXGtfTYscqQZ/edit?usp=sharing&oid=101308350171781903779&rtpof=true&sd=true> >.

O caráter de bem durável das armas de fogo agrava o problema. Com manutenção mínima, uma arma permanece funcional por décadas, de modo que a drenagem do acervo depende, em larga medida, de disputas simbólicas capazes de produzir disposições desarmamentistas e predispor os proprietários à entrega voluntária. Ademais, a cada ciclo de fechamento do mercado, costuma-se preservar, por meio de regimes de anistia, os estoques já existentes: ainda que determinado tipo de armamento se torne proibido para novas aquisições, aqueles obtidos no momento anterior tendem a ter sua posse autorizada.

Como apontado na seção anterior, a primeira regulação ampla do estoque civil — Lei n.º 9.437/1997 e Decreto n.º 2.222/1997 — instituiu anistia para armas irregulares, permitindo cadastramento e regularização simplificados. Em seguida, o Estatuto do Desarmamento, ainda que acompanhado de um programa nacional de entrega voluntária, também facilitou a regularização, ao mitigar a exigência de comprovação de origem lícita e flexibilizar critérios de elegibilidade para registro. Esses arranjos tiveram efeito duplo: de um lado, aperfeiçoaram a cobertura informacional dos sistemas de controle (sobretudo o SINARM), ao incorporar estoques antes invisíveis; de outro, legalizaram parcelas do acervo que, até então, permaneciam em situação ilegal.

Trata-se de um dilema clássico: legalizar armas até então irregulares, facilitando seu registro para obter maior clareza sobre o estoque nacional, ou mantê-las na ilegalidade, empurrando-as para o circuito ilícito? Em 1997, a opção recaiu sobre o recadastramento, decisão que se justificava pela inexistência de sistemas unificados de registro e pela opacidade quanto aos volumes de armas e munições no país. À época, realizar estimativas dependia, como descreveu Bandeira (2019, p. 1942) ao narrar os procedimentos de Dreyfus e Nascimento (2005), de métodos pouco ortodoxos, incluindo a mobilização de um policial aposentado para, de forma personalista, percorrer delegacias e consolidar dados dispersos.

No ciclo do ED, com o SINARM já em operação e incorporando registros desde 1997, a estratégia adotada foi distinta: combinou-se um recadastramento ampliado com um programa nacional de devolução voluntária. A conjugação desses dispositivos mostrou-se eficaz, ancorada em um trabalho simbólico de largo alcance. Com o engajamento de artistas, jornalistas, denominações religiosas, conselhos profissionais, entidades filantrópicas e do próprio Governo Federal, consolidou-se uma reconfiguração dos sentidos públicos atribuídos às armas de fogo, condição necessária para sustentar a agenda de desarmamento em escala nacional.

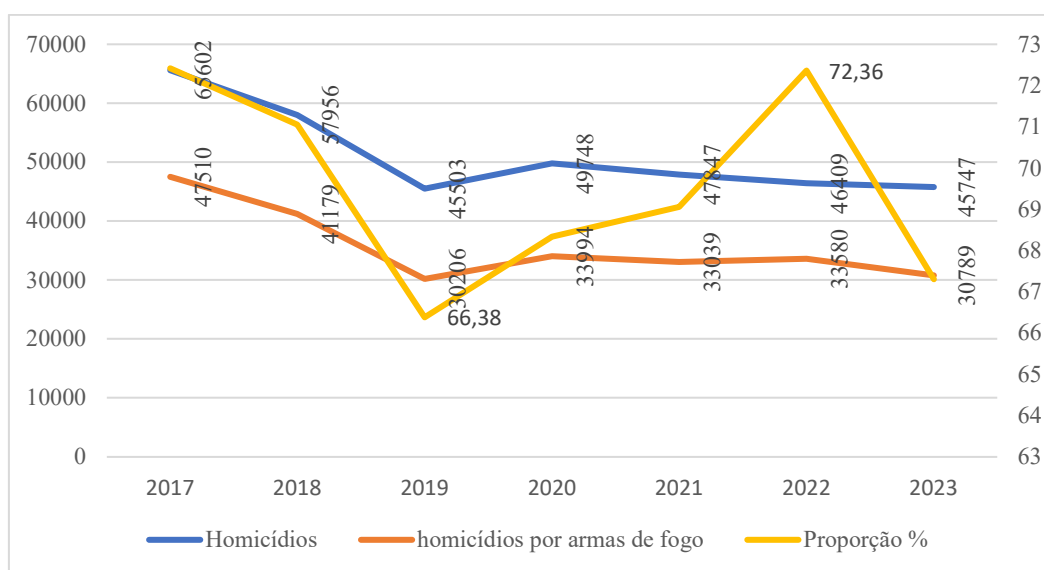
Como veremos na subseção seguinte, a conjuntura atual não reproduz aquele arranjo, o que dificulta que as mesmas estratégias alcancem eficácia semelhante, ou mesmo se revelem tão adequadas quanto no ciclo anterior.

4.6 O quebra-mar da onda armamentista: o Governo Lula III

Em 2022, Jair Bolsonaro disputou a reeleição tendo Luiz Inácio Lula da Silva como principal adversário. A campanha acentuou a polarização em múltiplos eixos. Neste trabalho, interessa circunscrever o contraste no acesso civil às armas de fogo. De um lado, Lula é fortemente associado ao ciclo de fechamento deste mercado para civis; de outro, Bolsonaro vincula-se ao ciclo de abertura.

Entre 2002–2003, a escalada da violência, evidenciada por pesquisadores, ancorou a defesa do desarmamento civil como política capaz de reduzir homicídios; em 2022 a configuração seguiu outra lógica. Após a implementação de medidas de ampliação do armamento civil no ciclo 2019–2022, as séries de violência letal registraram queda substantiva. A proporção apontada na Figura 32, agora considerando os anos do Governo Bolsonaro, evidencia retração expressiva nas mortes. Importa frisar, contudo, que a associação temporal não se traduz automaticamente em nexo causal: trata-se de um ponto de disputa interpretativa entre os campos pró-armas e desarmamentistas, como discutido nas seções anteriores.

Figura 46: Homicídios totais, homicídios por armas de fogo e proporção (2017–2023)



Fonte: Atlas da Violência (adaptado pelo autor).

Em 2019, primeiro ano de vigência das medidas de flexibilização, observa-se não apenas a queda do número total de mortes, mas também a redução da proporção de óbitos perpetrados com arma de fogo — 66,38%, o menor patamar desde 1999. Mesmo o pico registrado em 2022 (72,36%) permanece em linha com o intervalo observado entre 2001 e 2018, sugerindo estabilidade relativa da participação das armas de fogo na letalidade ao longo do período.

Essa redução foi mobilizada politicamente para sustentar a manutenção da abertura. No Plano de Governo de 2022, a campanha de Jair Bolsonaro explora as séries, associando diretamente a queda da violência armada às políticas de ampliação do acesso e atribuindo ao espriamento de armas um suposto efeito dissuasório sobre o crime.

A força dissuasória do acesso às armas de fogo se mostra também um importante elemento que contribui para a política de segurança pública e para a própria pacificação social e preservação da vida. A esse respeito, é válido registrar a queda de homicídios por arma de fogo de 25,1% de 2018 a 2019, período este de ampla expansão de aquisição de armas de fogo pelo cidadão.

Ademais, o acesso às armas de fogo também é importante instrumento de prática desportiva e cultural. Motivo de orgulho para os brasileiros, pois trata-se de nossa primeira medalha de ouro olímpica. Assim, neste segundo mandato serão preservados e ampliados o direito fundamental à legítima defesa e à liberdade individual, especialmente quanto ao fortalecimento dos institutos legais que assegurem o acesso à arma de fogo aos cidadãos. (Coligação Pelo Bem do Brasil, 2022, p. 10).

Desenhou-se, assim, um novo momento na construção social do mercado de armas. Se, no ciclo da campanha do desarmamento, recaiu sobre os desarmamentistas o encargo de explicar como os criminosos seriam desarmados; no ciclo recente, desloca-se o ônus argumentativo — cumpre demonstrar: por que as reduções de homicídios por arma de fogo não decorrem, de forma direta, de uma sociedade mais armada?

Essa questão extrapola o escopo desta tese. Pesquisas em sociologia da violência têm indicado que a queda de homicídios não se relaciona causalmente à flexibilização do acesso às armas, primeiro, porque a tendência de redução inicia-se em 2018 (Romio; Silva, 2022, p. 21) e, segundo, porque outros mecanismos podem incidir sobre os índices de letalidade — por exemplo, processos de pacificação de conflitos por facções criminosas (Feltran *et al.*, 2022).

Trata-se de um campo em aberto, que certamente receberá novos estudos. Para os fins aqui perseguidos, importa destacar que, no plano da disputa normativa e simbólica, a redução dos homicídios foi mobilizada pelos grupos armamentistas como evidência de

efeitos benéficos da flexibilização e, na campanha presidencial de 2022, operou como trunfo retórico do Governo Bolsonaro na pauta da segurança pública.

Como sabido, Lula venceu as eleições e, após a vitória eleitoral, seu governo alterou o arcabouço de decretos flexibilizadores já em 1º de janeiro de 2023, com a edição do Decreto n.º 11.366/2023, cujo art. 1º “suspende a concessão de novos registros de colecionadores, de atiradores e de caçadores” (Brasil, 2023, *online*), paralisando integralmente a emissão de novos CACs. Além da suspensão, o decreto: (i) restringiu a quantidade de armas e munições de uso permitido; (ii) suspendeu a concessão de novos registros de clubes e escolas de tiro; (iii) suspendeu registros para aquisição e transferência de armas e munições de uso restrito por CACs e particulares; e (iv) instituiu grupo de trabalho encarregado de apresentar nova regulamentação ao Estatuto do Desarmamento no prazo de sessenta dias.

O decreto restabelece a lógica anterior, ao: (i) limitar a três o número máximo de armas de uso permitido por pessoa, condicionadas ao cumprimento dos requisitos (art. 4º); (ii) recolocar a efetiva necessidade como elemento central para a aquisição por civis (art. 5º, I); (iii) repor o teto de 50 unidades de munição/ano para armas de defesa pessoal (art. 12) e de 600/ano para atiradores e caçadores (art. 16, §1º); (iv) suspender o porte de trânsito municiado (art. 14); e (v) vedar o tiro recreativo para não registrados, além de suspender o tiro esportivo para adolescentes.

Em consonância com a lógica dos ciclos de maior regulação, o decreto instituiu uma terceira anistia. Determinou-se que todas as armas adquiridas a partir da edição do Decreto n.º 9.785/2019 fossem recadastradas no SINARM, abrangendo acervos de defesa pessoal, caça de subsistência e CACs, sem discriminação de quantitativos ou limitações. O prazo inicial de sessenta dias foi posteriormente prorrogado até 3 de maio de 2023 (Brasil, 2023b). Na prática, viabilizou-se o recadastramento amplo de quaisquer armas adquiridas no período de flexibilização.

Por fim, o decreto revogou integralmente os Decretos n.º 9.845/2019, 9.846/2019, 10.628/2021 e 10.629/2021 (art. 32), além de haver promovido revogações parciais nos Decretos n.º 9.847/2019, 10.030/2019 e 10.630/2021. Em síntese, produziu-se uma suspensão relativa do mercado civil de armas e restabeleceu-se, de forma provisória, a arquitetura regulatória anterior ao ciclo do Governo Bolsonaro.

Após a suspensão dos registros, adotada como medida emergencial, uma nova regulamentação foi estabelecida pelo Decreto n.º 11.615, de 21 de julho de 2023. O texto reafirma a comprovação de efetiva necessidade como eixo da aquisição de arma de fogo

para defesa pessoal, restringe a posse ao domicílio e ao local de trabalho, e condiciona o porte a “autorização excepcional, mediante concessão e registro na Polícia Federal, de circulação com a arma de fogo, de maneira velada” (Brasil, 2023b, *online*). O porte de trânsito é extinto para todas as categorias.

No que concerne às possibilidades de aquisição de armas, às quantidades de munição e à validade de registros, o decreto opera uma reformulação abrangente, com impacto particular sobre a categoria CAC.

Quadro 11: Regulação de posse e porte de armas de fogo para civis de acordo com o Decreto n.º 11.615/2023

Categoria	Número máximo de armas permitido	Quantidade de munições por ano	Validade da licença
Cidadão (defesa pessoal)	Duas armas de uso permitido.	50 unidades por arma.	5 anos
Caçador de Subsistência	Uma arma de uso permitido.	Não regula expressamente quantitativos de munição.	5 anos
Atirador de Nível 1	Quatro armas de uso permitido.	4 mil unidades e 8 mil por arma .22.	3 anos
Atirador de Nível 2	Oito armas de uso permitido.	10 mil unidades e 16 mil por arma .22.	3 anos
Atirador de Nível 3	16 armas, quatro das quais de uso restrito.	20 mil unidades por ano e 32 mil por arma .22.	3 anos
Atirador de Alto Rendimento	16 armas, oito das quais de uso restrito.	Quantidades 20% superiores ao atirador de nível 3.	3 anos
Caçador Excepcional	Até seis armas, duas das quais de uso restrito.	500 unidades por arma.	3 anos

Colecionador	Uma de cada tipo, marca, modelo, variante, calibre e procedência.	As munições podem ser colecionadas, desde que inertes.	3 anos

Fonte: elaborado pelo autor.

O novo decreto redefiniu a linha entre armas de uso permitido e de uso restrito, mas reafirmou a anistia das armas restritas adquiridas no ciclo anterior ao estabelecer que o “proprietário que, até a data de entrada em vigor deste Decreto, tiver adquirido arma de fogo considerada restrita nos termos do disposto neste Decreto, poderá com ela permanecer e adquirir a munição correspondente” (Brasil, 2023c, *online*). Em paralelo, previu a possibilidade de recompra dessas armas aos interessados (art. 81).

Um avanço digno de nota é a unificação dos sistemas SINARM e SIGMA. Desde o Decreto n.º 5.123/2004, previa-se a integração no prazo máximo de um ano (art. 9º). No ciclo de flexibilização, os Decretos n.º 9.785/2019, 9.844/2019 e 9.847/2019 reiteraram o compartilhamento de dados entre ambos e com o SINESP (art. 8º de cada um). Já no Governo Lula III, o Decreto n.º 11.615/2023 não apenas reafirma o compartilhamento com o SINESP (art. 3º, §4º, II), como avança, ao transferir à Polícia Federal, em 60 dias, as atribuições antes exercidas pelo Comando do Exército relativas aos CACs (art. 6º, caput e §1º).

Em decorrência dessa determinação, firmou-se o Acordo de Cooperação Técnica n.º 9/2023/GM, de 18 de setembro de 2023, para viabilizar a transferência de atribuições, a qual se iniciou apenas em 1º de julho de 2025 e se consolidou com a Instrução Normativa DG/PF n.º 311, de 27 de julho de 2025. A partir dessa data, a gestão dos CACs passou à Polícia Federal. Com a mudança, os dados relativos à categoria tornaram-se públicos pela primeira vez via Portal de Dados Abertos da PF, inaugurando um processo de maior transparência sobre o segmento.

É digno de nota que tanto a flexibilização implementada no Governo Bolsonaro quanto o fechamento promovido no Governo Lula ocorreram sem revogação do ED. Isso se explica pela alta dependência do Estatuto em relação a normas infralegais, como decretos, portarias e resoluções, capazes de alterar elementos centrais da política de armas (requisitos de elegibilidade, hipóteses de posse/porte, quantitativos de armas e munições, prazos de validade de licenças). Na prática, tais atos reconfiguram o escopo do mercado e do acesso civil de modo substantivo, mantendo a lei principal formalmente intacta.

O ciclo de flexibilização combinou uma disputa simbólica intensa com uma disputa normativa frágil. A própria natureza jurídica dos decretos permitiu que as medidas fossem revogadas no primeiro dia do Governo Lula III. Contudo, por se tratar de bens duráveis, as armas mantêm estoques preexistentes que novos fechamentos precisam administrar. Assim, o recente movimento de restringir reorganizou rapidamente o arcabouço regulatório, mas não dispõe do mesmo contexto histórico para travar a disputa simbólica em favor do desarmamento civil.

As entregas voluntárias permaneceram disponíveis desde a promulgação do ED; contudo, conforme a Tabela 6, o novo ciclo regulatório não foi acompanhado por impulso equivalente nas devoluções. Em 2023, registraram-se 9.561 entregas, número modesto frente ao fluxo de novas aquisições no mesmo ano: 28.361 armas na categoria defesa pessoal e 194.720 no segmento CAC, como indicam as Figuras 44 e 45.

De todos os níveis de normatização do acesso civil às armas, a regulação administrativa desponta como *locus* preferencial da disputa. A forte dependência do ED em relação a atos infralegais possibilitou a ampla abertura de 2019–2022 e, pela mesma fragilidade, viabilizou o retorno acelerado ao *status quo*. Diferentemente, as disputas simbólicas não se reconfiguram à velocidade de decretos e portarias: exigem trabalho prolongado de transformação das categorias de percepção e apreciação dos agentes até que uma determinada lógica se naturalize.

Apesar do retorno a uma regulação mais restritiva, o contexto do Governo Lula III não oferece, por ora, condições para uma disputa simbólica bem-sucedida. Combinada à anistia das armas tornadas ilegais, essa circunstância impõe a formulação de novas estratégias para viabilizar um desarmamento de alcance nacional nos moldes do início dos anos 2000.

Tanto a perspectiva desarmamentista quanto a armamentista dependem do Estado para a cristalização de suas demandas. Como formula Bourdieu (2014, p. 38–39), o Estado não apenas assegura uma integração moral, mas também uma integração lógica do mundo, conferindo aparência de naturalidade ao arbitrário pela concentração de capital simbólico e operando como “princípio de ortodoxia, de consenso sobre o sentido do mundo, de consentimento muito consciente sobre o sentido do mundo”. Nos mercados contestados, contudo, essa naturalização é continuamente tensionada e as fronteiras entre o legítimo e o ilegítimo são objeto permanente de disputa e reclassificação.

O Estado é o ponto privilegiado de disputa nos mercados contestados e, no caso das armas de fogo, essa centralidade adquire uma segunda camada. Pela formulação

weberiana, o Estado detém o monopólio da violência física legítima — e essa violência, por definição, depende de armas. Mas ele detém também o “monopólio da violência física e simbólica; poder-se-ia mesmo dizer: ‘monopólio da violência simbólica legítima’, na medida em que o monopólio da violência simbólica é condição do exercício do próprio monopólio da violência física” (Bourdieu, 2014, p. 34).

Em consequência, a flexibilização (ou restrição) do acesso civil às armas tensiona dois aspectos essenciais da atividade estatal: por um lado, a manutenção do monopólio do exercício da força; por outro, sua atuação simbólica, que (re)classifica o sentido público das armas e legitima ou deslegitima sua presença no espaço social. Como vimos ao longo da pesquisa, projetos políticos distintos podem operacionalizar cada uma dessas dimensões de maneira antagônica.

O que nossa pesquisa aponta é que essa disputa tem como palco o Estado e a norma jurídica, mas não se esgota nessa dimensão, e somente pode acontecer concomitantemente com disputas simbólicas que mobilizam assimetricamente os grupos sociais, como é o caso particularmente das mulheres, população que representa a principal resistência ao mercado. Além da marcação morfológica dos apoios e resistências, é notável a morfologia implicada nas consequências letais das armas, onde a população masculina, negra e jovem compõe os corpos preferenciais das balas deflagradas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Demonstramos, ao longo da tese, que o mercado brasileiro de armas de fogo é parcialmente contestado: o mesmo bem circula sob regimes de legitimidade distintos — plenamente aceitável quando destinado ao aparato estatal (Forças Armadas e de segurança) e contestável quando voltado a civis. Essa contestação é fabricada por uma combinação de dispositivos administrativos, penais e simbólicos que, acionados em diferentes conjunturas, reclassificam sujeitos, canais e finalidades. Como se trata de um bem durável, aberturas e fechamentos não apagam circulações pretéritas, antes, herdamos e governamos estoques, descolando o presente regulatório do acervo preexistente.

É sobretudo ao lidar com esse acervo preexistente que o plano simbólico ganha relevo. A pesquisa mostrou a força dos dispositivos de regulação simbólica que atuam, a um só tempo, como reclassificadores morais e canal de drenagem (campanhas de entrega voluntária, destruições públicas, proibições publicitárias). O modo como o Brasil tem lidado com o acervo civil nos momentos de fechamento — no caso, anistiando os estoques anteriores — implica que o sucesso das políticas de restrição depende de uma disputa simbólica, dada a necessidade de que o agente se desfaça voluntariamente de suas armas.

Em contrapartida, os momentos de ganho da perspectiva armamentista mostram como a arma de fogo é reposicionada como meio legítimo de autodefesa e direito individual, e como são capazes de desafiar momentos de drenagem, ampliando, em períodos curtos, o acervo em mãos civis. Essa disputa moral não é epifenômeno: ela condiciona a eficácia de aberturas e fechamentos e redistribui legitimidades entre categorias de civis.

No plano teórico-metodológico, a virada proposta por Steiner e Trespeuch (2014), de mercadorias contestadas para mercados contestados, mostrou-se decisiva para inscrever as armas de fogo no universo dos objetos moralmente disputados e, sobretudo, para analisar como essa disputa se dá, por quais dispositivos e com quais efeitos de ampliação/retração das fronteiras de circulação. A cartografia das trocas adotada evidencia que a circulação opera em fronteiras móveis entre formas mercantis reguladas e circuitos ilegais, nas quais reclassificações jurídicas andam *pari passu* com reclassificações morais dos agentes (o “cidadão de bem”, o “criminoso”), com efeitos práticos sobre quem pode comprar, por quais canais e sob quais regimes de legitimidade.

Do ponto de vista empírico-institucional, a tese explicitou que a controvérsia incide seletivamente sobre o acesso civil, enquanto a indústria permaneceu protegida e

estimulada. A sociogênese do setor revela ciclos reiterados de proteção e estímulo, concentração da produção armamentista sob controle de poucas empresas (eixo CBC–Taurus), com relativo monopólio na produção e oferta de armas para civis, o qual contou com sólido protecionismo por quase um século, o que não afastou a dependência que o setor demonstra das exportações, particularmente para os EUA, país capaz de absorver boa parte da produção nacional, sendo fundamental para consolidar a posição da indústria brasileira como uma das maiores do mundo.

Ao mesmo tempo, o acesso civil foi sendo moldado por ciclos de abertura e fechamento que permitiram a existência de lacunas na contestação (os CACs), que funcionaram como reclassificadores silenciosos. Protegidos pela égide de atividades desportivas e de colecionamento, os CACs se tornaram uma forma de contornar, pela via de caminhos burocráticos alternativos, as restrições trazidas pelo ED, sobretudo aquelas ligadas à necessidade de se provar a efetiva necessidade de uma arma de fogo. Os dados demonstram que, após a promulgação do ED, houve uma diminuição dos registros de armas para defesa pessoal, o que não ocorreu no canal CAC, que passou a contar, progressivamente, com maiores registros, até entrarem frontalmente na disputa simbólica em torno do armamento civil.

Em termos de governança, sobressai a perenidade do controle militar sobre todas as etapas da circulação legal de armas de fogo. Desde a gênese da indústria de armas pequenas, esse controle se expressa na relação umbilical dos militares com a indústria, no protecionismo frente à concorrência externa, na definição de padrões técnicos e de qualidade, na atuação direta por meio de empresas públicas, no desenho das categorias de uso permitido e restrito, na regulação das atividades dos CACs e na gestão cadastral e fiscalização de arsenais militares, de segurança e de CACs. Em suma, a conformação do setor e as prerrogativas civis de acesso passam, de ponta a ponta, pela mediação castrense.

Ademais, a antiga bipartição SIGMA/SINARM e sua posterior unificação sob a PF mostraram como arranjos informacionais sustentam (ou corroem) fronteiras de mercado. Enquanto os registros feitos pela Polícia Federal contavam com limites de aquisição mais estreitos e maior transparência, o sistema gerido pelos militares permaneceu opaco por décadas, permitindo que uma via de acesso civil às armas se mantivesse invisibilizada e fora do escrutínio público e da preocupação de pesquisadores. Chama a atenção, ainda, a baixa qualidade e inconsistência de bases relacionadas à indústria, como o SICOFA, o que reforça a necessidade de sistemas integrados e com maior transparência.

O trabalho de campo tornou visíveis os dispositivos de confinamento “em carne e osso”: a burocracia como ritual de confirmação moral (mais do que triagem técnica), a atuação de intermediários práticos (despachantes), a elasticidade dos exames de aptidão e a centralidade de marcadores documentais/corporificados (ocupação “lícita”, residência, etariedade). Mostramos que nem todo desvio é imediatamente reclassificado como crime: desvios com *know-how* burocrático tendem a ser absorvidos pelo circuito legal.

Dessa síntese decorrem as contribuições originais desta tese: em termos conceituais, temos a perspectiva dos mercados parcialmente contestados, onde, para um mesmo bem, aplicam-se regimes de legitimidade distintos (Estado $\times$ civis) e, mesmo o flanco contestado, possuiu uma brecha (os CACs) que foram capazes de ficar fora do radar de normas mais restritivas, formando zonas de invisibilidade que garantiram seu crescimento e posterior mobilização no período de maior abertura.

Em termos metodológicos, operacionalizamos a cartografia das trocas, que, combinada à análise por dispositivos, oferece um caminho fértil para a análise de outros mercados moralmente disputados, particularmente os mercados potenciais, onde existem assimetrias de legitimidade a depender de quem e como se consome determinados bens e serviços. Exemplo paradigmático é o já mencionado mercado da *cannabis*, substância sob disputa em relação à sua legalização e que possui registros de legitimidade distintos, como é o caso do uso medicinal em oposição ao uso recreativo.

Quanto ao aspecto de uma sociologia econômica do direito, evidenciamos a capacidade de mudanças infralegais (decretos, portarias, resoluções) reconfigurarem substancialmente o mercado sem revogar a lei-base. Essa particularidade nos remete à necessidade de se pensar em regulações menos dependentes das mudanças políticas e que sejam capazes de estabelecer maior estabilidade e segurança jurídica, evitando que se operacionalizem momentos de hiper-regulação que, empiricamente, desregulam. Invariavelmente, como apontado, esses movimentos são seguidos de judicializações que tornam a arquitetura regulatória instável, o que é particularmente preocupante dada a natureza sensível das armas de fogo.

Apontamos, ainda, a existência de uma distribuição social assimétrica dos riscos e dos apoios e resistências ao mercado, o que, em alguma medida, conforma também um eventual ganho conceitual. Nos parece que, para determinados mercados, não basta afirmar a existência de contestações morais, sendo preciso avançar para a morfologia dessas contestações.

Sob a ótica da contestação, as mulheres constituem o principal polo de resistência ao mercado. No plano da oferta, todos os fundadores das empresas do setor são homens, fato compatível com a divisão de gênero mais rígida no momento de formação da indústria. No plano da demanda, os requerimentos e registros na categoria defesa pessoal são majoritariamente masculinos (mais de 95%), e os homens figuram como principais apoiadores do acesso civil às armas. Eles também predominam entre os apenados por crimes definidos no ED e entre as vítimas de homicídio por arma de fogo (acima de 90%). Embora o recorte de gênero não seja o foco central desta tese, ele se apresenta como via promissora de pesquisa e como eixo estruturante do mercado, tanto em termos de legitimidade pública quanto de consumo.

Os efeitos assimétricos das armas também se evidenciam na vitimização. Recortes de raça/cor e idade indicam que homens, jovens e negros figuram entre os mais afetados pela violência armada. Esse descompasso produz desalinhamentos distributivos entre quem mais sofre a letalidade e os grupos para os quais se amplia o acesso ao mercado legal em momentos de desarticulação dos dispositivos de confinamento.

De todos esses elementos decorre que fechamentos regulatórios precisam vir acoplados a políticas de estoque (recadastro efetivo, indução à entrega voluntária, rastreabilidade) e a uma normatização mais centralizada e menos dependente de atos normativos infralegais. Ademais, exceções (como os CACs) demandam governança estrita, pois funcionam como válvulas de expansão potencialmente invisibilizadas pelo sucesso nas áreas mais contestadas e menos sensíveis ao trabalho simbólico do qual depende a drenagem das armas. Por isso, fechamentos formais desacompanhados de estratégias que busquem modificar a classificação social das armas possuem baixa performatividade, como se percebe nas recentes mudanças no Governo Lula III, onde o desalinhamento entre novos registros e drenagem aponta para a permanência do crescimento do acervo em mãos civis.

Em suma — ao cartografar o mercado de armas de fogo no Brasil, sob a bipartição indústria e mercado para civis; analisar os ciclos regulatórios em cada uma de suas dimensões, sob a metodologia de dispositivos orientados por populações vulneráveis; e compreender o papel do Estado para além de regulador formal, mas também de produtor e distribuidor de categorias de percepção e apreciação capazes de impactar nos regimes de legitimidade desses objetos —, esperamos contribuir tanto para a sociologia econômica dos mercados contestados quanto para a agenda de políticas

públicas orientadas a melhorar a regulação e ampliar o controle e a transparência sobre o mercado de armas nacional.

Ao final desta cartografia, torna-se possível afirmar que o mercado de armas de fogo no Brasil não se deixa apreender nem como anomalia regulatória, nem como efeito circunstancial de preferências políticas episódicas. Trata-se, antes, de um caso-limite que explicita a arquitetura regulatória de um mercado contestado; e que, nesse processo, são produzidas fronteiras móveis entre legalidade, legitimidade e tolerância prática. A disputa armamentista aparece, assim, menos como um desacordo técnico sobre segurança pública e mais como uma luta classificatória em torno da definição das populações cuja vulnerabilidade merece proteção estatal e daquelas cuja exposição ao risco é socialmente administrável.

Nesse mercado parcialmente contestado, as armas não circulam apenas como artefatos materiais, mas também como operadores de diferenciação social, inscritas em uma economia moral que distribui de modo desigual tanto a proteção quanto a vulnerabilidade à violência. Com isso, a pesquisa não pretende encerrar a controvérsia, mas deslocar seus termos, reinscrevendo-a no terreno propriamente sociológico das lutas por classificação, valor e reconhecimento.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABRAMOVAY, Ricardo. Entre Deus e o diabo: mercados e interação humana nas ciências sociais. **Tempo Social**, [S.l.], v. 16, n. 2, nov. 2004. DOI: 10.1590/S0103-20702004000200002. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-20702004000200002&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt. Acesso em: 25 set. 2025.
- AGAMBEN, Giorgio. O que é um dispositivo? **Outra travessia**, [S.l.], n. 5, p. 9–16, n. 5, 1 jan. 2005. <https://doi.org/10.5007/%25x>.
- AGÊNCIA SENADO. Senadores querem revogar portaria que dificulta rastreamento de armas e munições. **Senado Notícias**, Brasília, 2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/04/30/senadores-querem-revogar-portaria-que-dificulta-rastreamento-de-armas-e-municoes>. Acesso em: 16 set. 2025.
- ANDERSON, Elizabeth. Book Review. **Ethics**, [S.l.], v. 109, n. 4, p. 914–917, 1999. <https://doi.org/10.1086/233960>.
- ANIAM. **Apresentação da ANIAM perante a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado na Audiência Pública sobre controle de armas no Brasil**. [S.l.]: [S.e.], [S.d.]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cspcco/apresentacoes-em-eventos/pasta-audiencias-2011/ApresentaoANIAM.pdf>. Acesso em: 4 ago. 2025.
- ARCHARD, David. Contested Commodities: The trouble with Trade in Sex, Children, Body Parts, and Other Things, Margaret Jane Radin. Harvard University Press, 1996, xiv + 279 pages. **Economics & Philosophy**, [S.l.], v. 14, n. 2, p. 362–368, out. 1998. <https://doi.org/10.1017/S0266267100003928>.
- AVILA, Carlos Federico Domínguez. Armas brasileiras na América Central: um estudo sob a perspectiva da Política Nacional de Exportação de Material de Emprego Militar - PNEMEM (1974-1991). **Varia Historia**, [S.l.], v. 25, p. 293–314, jun. 2009. <https://doi.org/https://doi.org/10.1590/S0104-87752009000100015>.
- AVILA, Carlos Federico Domínguez. Geisel, Pinochet e as transferências de armamento brasileiro para o Chile, 1974-1979: geopolítica, negócios, e cooperação técnico-militar. **Atenea**, [S.l.], n. 525, p. 65–83, n. 525, 29 jun. 2022a. <https://doi.org/10.29393/At525-4GPCD10004>.
- AVILA, Carlos Federico Domínguez. Médici, Geisel e as origens da Política Nacional de Exportação de Material de Emprego Militar-Pnemem, 1973-1974: análise de política externa brasileira. **Revista Brasileira de Ciência Política**, [S.l.], p. e257452, 29 ago. 2022b. <https://doi.org/https://doi.org/10.1590/0103-3352.2022.39.257452>.
- AVILA, Carlos Federico Domínguez. O Brasil, a política nacional de exportação de material de emprego militar - PNEMEM - e o comércio internacional de armas: um estudo de caso. **Tempo**, [S.l.], v. 16, n. 30, p. 221–241, 2011. <https://doi.org/10.1590/S1413-77042011000100010>.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. Crime and criminal justice in Latin America. **Sociologias**, [S.l.], v. 2, p. 1–15, 2006.

BANDEIRA, Antônio Rangel. **Armas para quê?: o uso de armas de fogo por civis no Brasil e no mundo, e o que isso tem a ver com segurança pública e privada**. São Paulo: LeYa, 2019. 416 p.

BARBOSA, Bene. **Sobre armas, leis e loucos: 101 artigos contra o desarmamento, o jornalismo fake e outros delírios da segurança pública brasileira**. Campinas, SP: Vide Editorial, 2020. 320 p.

BARBOSA, Livia; GOMES, Laura Graziela. Dossiê Mercados Contestados. **Antropolítica - Revista Contemporânea de Antropologia**, [S.l.], n. 41, n. 41, 2016. DOI: 10.22409/antropolitica2016.0i41.a41827. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/antropolitica/article/view/41827>. Acesso em: 19 fev. 2025.

BARREY, Sandrine. Le « frankenfish » nage-t-il vers le marché? la fabrique contestée du marché des saumons transgéniques. **Marchés contestes: Quand le marché rencontre la morale**. [S.l.]: STEINER, Philippe; TRESPEUCH, Marie (orgs), 2014.

BARREY, Sandrine. **Les marchés controversés des biotechnologies alimentaires. Pour une Sociologie économique de l'alimentation**. 3 set. 2024. thesis – Université Toulouse Jean Jaurès, 3 set. 2024. Disponível em: <https://hal.science/tel-04820716>. Acesso em: 19 fev. 2025.

BEARARE, Sandro Christovam; BIASOLI, Eder Ricardo. **A Ciência das Armas: Classificação, História e Procedimentos**. Adamantina, SP: SGuerra Design Ltda, 21 jan. 2021. 100 p. (A Ciência das Armas).

BECKERT, Jens; WEHINGER, Frank. In the shadow illegal markets and economic sociology. [S.l.], n. Max-Planck Institute for the Studies of Societies, MPIfG Discussion Paper, 2011.

BENSADON, Ligia Scarpa; MASCARENHAS, Thais Silva; GONÇALVES, Juliana. A atuação dos Grupos de Consumo Responsável no Brasil: Expressões de práticas de resistências e intercâmbios em rede. **Antropolítica - Revista Contemporânea de Antropologia**, [S.l.], n. 41, n. 41, 2016. DOI: 10.22409/antropolitica2016.0i41.a41835. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/antropolitica/article/view/41835>. Acesso em: 19 fev. 2025.

BERGERON, Henri; NOUGUEZ, Étienne. Les frontières de l'interdit le commerce de cannabis. **Marchés contestes: Quand le marché rencontre la morale**. [S.l.]: STEINER, Philippe; TRESPEUCH, Marie (orgs), 2014.

BERNARDES, Cristiane. Referendo sobre comércio de armas confunde eleitores. **Agência Câmara de notícias**, Brasília, 2005. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/74523-referendo-sobre-comercio-de-armas-confunde-eleitores/>. Acesso em: 18 ago. 2025.

BITTMANN, Simon. Comment une entreprise répond à ses critiques?: Une analyse longitudinale du cas Household Finance aux États-Unis, 1910-1941. **Revue française de**

sociologie, [S.l.], v. 61, n. 4, Seção Gestion, p. 673–700, 2020. <https://doi.org/10.3917/rfs.614.0673>.

BOURDIEU, Pierre. **A Dominância Masculina**. 23^a. Rio de Janeiro: Difel, 20 abr. 2022.

BOURDIEU, Pierre. **A economia das trocas lingüísticas: o que falar quer dizer**. São Paulo: Edusp, 1996. 188 p.

BOURDIEU, Pierre. A opinião pública não existe. In: THIOLENT, Michel (org.). **Crítica metodológica, investigação social & enquête operária**. São Paulo/SP: Polis, 1987. p. 137–151. Disponível em: <https://ria.ufrn.br/jspui/handle/123456789/1820>. Acesso em: 24 ago. 2025.

BOURDIEU, Pierre. **As estruturas sociais da economia**. Porto: Campos das Letras, 2006.

BOURDIEU, Pierre. O campo econômico. **Política & Sociedade**, [S.l.], v. 4, n. 6, p. 15–58, 1 jan. 2005a.

BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. [S.l.]: Bertrand do Brasil, 2005b.

BOURDIEU, Pierre. **Sobre o Estado: Cursos no Collège de France (1989-92)**. [S.l.]: Companhia das Letras, 2014.

BOURDIEU, Pierre. **Sociologia geral Vol.I**. [S.l.]: Editora Vozes, 27 ago. 2020.

BOURDIEU, Pierre; WACQUANT, Loïc. Symbolic capital and social classes. **Journal of Classical Sociology**, [S.l.], 22 maio 2013. DOI: 10.1177/1468795X12468736. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/1468795X12468736>. Acesso em: 23 maio 2025.

BOUTWELL, Jeffrey; KLARE, Michael T. **Light Weapons and Civil Conflict: Controlling the Tools of Violence**. [S.l.]: Bloomsbury Academic, 3 jun. 1999. 276 p.

BOUTWELL, Jeffrey; KLARE, Michael T.; REED, Laura W.; AMERICAN ACADEMY OF ARTS AND SCIENCES (org.). **Lethal commerce: the global trade in small arms and light weapons: a collection of essays from a project of the American Academy of Arts and Sciences**. Cambridge, Mass: Committee on International Security Studies, American Academy of Arts and Sciences, 1995. 160 p.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. [S.l.]. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 4 ago. 2025.

BRASIL. Decreto nº. 11.055, de 28 de abril de 2022. Altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 10.923, de 30 de dezembro de 2021. Brasília. 2022a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/d11055.htm. Acesso em: 10 fev. 2025.

BRASIL. Decreto n.º 11.158, de 29 de julho de 2022. Aprova a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI. Brasília. 2022b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/d11158.htm. Acesso em: 10 fev. 2025.

BRASIL. Decreto n.º. 1.246, de 11 de dezembro de 1936. Aprova o Regulamento para Fiscalização, Comércio e Transporte de armas, munições e explosivos, produtos agressivos e matérias primas correlatas. [S.l.]. 1936. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D1246.htm. Acesso em: 24 jun. 2025.

BRASIL. Decreto n.º. 2.222, de 8 de maio de 1997. Regulamenta a Lei n.º 9.437, de 20 de fevereiro de 1997, que "institui o Sistema Nacional de Armas - SINARM, estabelece condições para o registro e para o porte de arma de fogo, define crimes e dá outras providências. Brasília. 1997a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2222.htm. Acesso em: 10 fev. 2025.

BRASIL. Decreto n.º. 2.998, de 23 de março de 1999. Regulamento para a fiscalização de produtos controlados (R-105). Brasília. 1999. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2998.htm#:~:text=D2998&text=DECRETO%20N%C2%BA%202.998%2C%20DE%2023%20DE%20MAR%C3%87O%20DE%201999.&text=D%C3%A1%20nova%20reda%C3%A7%C3%A3o%20Regulamento,Controlados%20\(R%2D105\)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2998.htm#:~:text=D2998&text=DECRETO%20N%C2%BA%202.998%2C%20DE%2023%20DE%20MAR%C3%87O%20DE%201999.&text=D%C3%A1%20nova%20reda%C3%A7%C3%A3o%20Regulamento,Controlados%20(R%2D105)). Acesso em: 10 fev. 2025.

BRASIL. Decreto n.º. 3.665 de 20 de novembro de 2000. Dá nova redação ao Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105). Brasília. 2000a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3665.htm. Acesso em: 10 fev. 2025.

BRASIL. Decreto n.º. 5.123 de 1º de julho de 2004. Regulamenta a Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM e define crimes. Brasília. 2004. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5123.htm. Acesso em: 10 fev. 2025.

BRASIL. Decreto n.º. 6.715, de 29 de dezembro de 2008. Altera o Decreto no 5.123, de 1º de julho de 2004, que regulamenta a Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM e define crimes. [S.l.]. 2008a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6715.htm. Acesso em: 3 set. 2025.

BRASIL. Decreto n.º. 8.938, de 21 de dezembro de 2016. Altera o Decreto n.º 5.123, de 1º de julho de 2004, que regulamenta a Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a doação de armas apreendidas aos órgãos de segurança pública e às Forças Armadas. [S.l.]. 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8938impressao.htm. Acesso em: 3 set. 2025.

BRASIL. Decreto n.º. 9.493, de 5 de setembro de 2018. Aprova o Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados. Brasília. 2018a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-

2018/2018/Decreto/D9493.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%209.493%2C%20DE%205%20DE%20SETEMBRO%20DE%202018&text=Aprova%20o%20Regulamento%20para%20a,vista%20o%20disposto%20no%20art. Acesso em: 10 fev. 2025.

BRASIL. Decreto nº. 9.607, de 12 de dezembro de 2018. Institui a Política Nacional de Exportação e Importação de Produtos de Defesa. Brasília. 2018b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9607.htm. Acesso em: 10 fev. 2025.

BRASIL. Decreto nº. 9.685, de 15 de janeiro de 2019. Altera o Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM e define crimes. Brasília. 2019a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d9685.htm. Acesso em: 10 fev. 2025.

BRASIL. Decreto nº. 9.785, de 7 de maio de 2019. Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, a posse, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas. Brasília. 2019b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9785.htm. Acesso em: 10 fev. 2025.

BRASIL. Decreto nº. 9.797, de 21 de maio de 2019. Altera o Decreto nº 9.785, de 7 de maio de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, a posse, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas, e o Decreto nº 9.607, de 12 de dezembro de 2018, que institui a Política Nacional de Exportação e Importação de Produtos de Defesa. Brasília. 2019c. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d9797.htm. Acesso em: 10 fev. 2025.

BRASIL. Decreto nº. 9.844, de 25 de junho de 2019. Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas. Brasília. 2019d. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d9844.htm. Acesso em: 10 fev. 2025.

BRASIL. Decreto nº. 9.845, de 25 de junho de 2019. Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro e a posse de armas de fogo e de munição. Brasília. 2019e. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d9845.htm. Acesso em: 10 fev. 2025.

BRASIL. Decreto nº. 9.846, de 25 de junho de 2019. Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre o registro, o cadastro e a aquisição de armas e de munições por caçadores, colecionadores e atiradores. Brasília. 2019f. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d9846.htm. Acesso em: 10 fev. 2025.

BRASIL. Decreto nº. 9.847, de 25 de junho de 2019. Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas. Brasília. 2019g. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d9847.htm. Acesso em: 10 fev. 2025.

BRASIL. Decreto nº. 10.030, de 30 de setembro de 2019. Aprova o Regulamento de Produtos Controlados. Brasília. 2019h. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d10030.htm. Acesso em: 10 fev. 2025.

BRASIL. Decreto nº. 10.627, de 12 de fevereiro de 2021. Altera o Anexo I ao Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019, que aprova o Regulamento de Produtos Controlados. Brasília. 2021a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/d10627.htm. Acesso em: 10 fev. 2025.

BRASIL. Decreto nº. 10.628, de 12 de fevereiro de 2021. Altera o Decreto nº 9.845, de 25 de junho de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro e a posse de armas de fogo e de munição. Brasília. 2021b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/d10628.htm. Acesso em: 10 fev. 2025.

BRASIL. Decreto nº. 10.629, de 12 de fevereiro de 2021. Altera o Decreto nº 9.846, de 25 de junho de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre o registro, o cadastro, e a aquisição de armas e de munições por caçadores, colecionadores e atiradores. Brasília. 2021c. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/d10629.htm. Acesso em: 10 fev. 2025.

BRASIL. Decreto nº. 10.630, de 12 de fevereiro de 2021. Altera o Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas. Brasília. 2021d. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/d10630.htm. Acesso em: 10 fev. 2025.

BRASIL. Decreto nº. 10.979, de 25 de fevereiro de 2022. Altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016. Brasília. 2022c. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/d10979.htm. Acesso em: 10 fev. 2025.

BRASIL. Decreto nº. 10.985, de 8 de março de 2022. Altera o Decreto nº 10.979, de 25 de fevereiro de 2022, que altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, e dispõe sobre a devolução ficta de automóveis em decorrência da redução das alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI. [S.l.]. 2022d. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/d10985.htm. Acesso em: 16 set. 2025.

BRASIL. Decreto nº. 11.173, de 15 de agosto de 2022. Promulga o Tratado sobre o Comércio de Armas, firmado pela República Federativa do Brasil, em Nova York, em 3 de junho de 2013. Brasília. 2022e. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/d11173.htm. Acesso em: 20 fev. 2025.

BRASIL. Decreto nº. 11.366, de 1º de janeiro de 2023. Suspende os registros para a aquisição e transferência de armas e de munições de uso restrito por caçadores, colecionadores, atiradores e particulares, restringe os quantitativos de aquisição de armas e de munições de uso permitido, suspende a concessão de novos registros de clubes e de escolas de tiro, suspende a concessão de novos registros de colecionadores, de atiradores e de caçadores, e institui grupo de trabalho para apresentar nova regulamentação à Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003. Brasília. 2023a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11366.htm. Acesso em: 10 fev. 2025.

BRASIL. Decreto nº. 11.455, de 28 de março de 2023. Altera o Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023, para prorrogar o prazo de recadastramento de armas de fogo e incluir novos representantes no grupo de trabalho. [S.l.]. 2023b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11455.htm#art1. Acesso em: 21 set. 2025.

BRASIL. Decreto nº. 11.615, de 21 de julho de 2023. Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para estabelecer regras e procedimentos relativos à aquisição, ao registro, à posse, ao porte, ao cadastro e à comercialização nacional de armas de fogo, munições e acessórios, disciplinar as atividades de caça excepcional, de caça de subsistência, de tiro desportivo e de colecionamento de armas de fogo, munições e acessórios, disciplinar o funcionamento das entidades de tiro desportivo e dispor sobre a estruturação do Sistema Nacional de Armas - Sinarm. Brasília. 2023c. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11615.htm. Acesso em: 10 fev. 2025.

BRASIL. Decreto nº. 20.348 de 29 de agosto de 1931. Institue conselhos consultivos nos Estados, no Distrito Federal e nos municípios e estabelece normas, sobre a administração local. Rio de Janeiro. 1931. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/438819/publicacao/15620262>. Acesso em: 24 jun. 2025.

BRASIL. Decreto nº. 24.602, de 6 de julho de 1934. Dispondo sobre instalação e fiscalização de fábricas e comércio de armas, munições, explosivos, produtos químicos agressivos e matérias correlatas. Rio de Janeiro. 1934. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/atos/decretos/1934/d24602.html. Acesso em: 24 jun. 2025.

BRASIL. Decreto nº. 55.649, de janeiro de 1965. Dá nova redação ao Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.246, de 11 de dezembro de 1936. [S.l.]. 1965. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d55649.htm. Acesso em: 24 jun. 2025.

BRASIL. Decreto nº. 847, de 11 de outubro de 1890. Promulga o Código Penal. [S.l.]. 1890. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm. Acesso em: 15 jul. 2025.

BRASIL. Decreto-Lei nº. 3.688, de 3 de outubro de 1941. Lei das Contravenções Penais. [S.l.]. 1941a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3688.htm. Acesso em: 15 jul. 2025.

BRASIL. Decreto-Lei nº. 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. [S.l.]. 1941b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 9 ago. 2025.

BRASIL. Decreto-Lei nº. 4.657, de 4 de setembro de 1942. Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. Brasília. 1942. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657compilado.htm. Acesso em: 21 maio 2025.

BRASIL. Decreto-Lei nº. 314, de 13 de março de 1967. Define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social e dá outras providências. [S.l.]. 1967. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/del0314.htm. Acesso em: 24 jun. 2025.

BRASIL. Lei de 16 de dezembro de 1830. Manda executar o Código Criminal. [S.l.]. 1830. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm. Acesso em: 14 jul. 2025.

BRASIL. Lei nº 6.227, de 14 de julho de 1975. Autoriza o Poder Executivo a constituir uma empresa pública denominada Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, e dá outras providências. [S.l.]. 1975. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6227.htm. Acesso em: 27 jun. 2025.

BRASIL. Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. [S.l.]. 1976. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm. Acesso em: 29 jul. 2025.

BRASIL. Lei nº. 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. [S.l.]. 1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 9 ago. 2025.

BRASIL. Lei nº. 9.437, de 20 de fevereiro de 1997. Institui o Sistema Nacional de Armas - SINARM, estabelece condições para o registro e para o porte de arma de fogo, define crimes e dá outras providências. Brasília. 1997b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9437.htm. Acesso em: 10 fev. 2025.

BRASIL. Lei nº. 10.826, de 22 de dezembro de 2003. Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm, define crimes e dá outras providências. Brasília. 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.826.htm. Acesso em: 10 fev. 2025.

BRASIL. Lei nº. 11.706, de 19 de junho de 2008. Altera e acresce dispositivos à Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização

de armas de fogo e munição e sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm e define crimes. Brasília. 2008b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111706.htm. Acesso em: 10 fev. 2025.

BRASIL. Medida Provisória nº. 394, de 20 de setembro de 2007. Dá nova redação ao § 3º do art. 5º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm. [S.l.]. 2007. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Mpv/394.htm. Acesso em: 23 set. 2025.

BRASIL. **Plano Nacional de Segurança Pública**. [S.l.]: [S.e.], [S.d.]. Disponível em: https://www.uece.br/cesa/wp-content/uploads/sites/32/2022/06/pnsp_2000.pdf. Acesso em: 9 set. 2025b.

BRASIL. Portaria Ministerial nº. 1261, de 17 de outubro de 1980. O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem a letra “c” do Art. 7º, a letra “s” do Art. 21 e o Parágrafo Único do Art. 294, tudo do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R105), aprovado pelo Decreto nº 55.549, de 28 de janeiro de 1965, e de acordo com o que propõe o Departamento de Material Bélico, resolve aprovar as Normas que Regulam a Compra e Venda de Armas e Munições, por Pessoas Físicas e Jurídicas. Brasília. 1980. Disponível em: <https://www.geocities.ws/francoatiradorwp/legislacao3.html>. Acesso em: 19 fev. 2025.

BRIGIDO, Carolina. Mortes por armas caem pela 1ª vez em 13 anos. **O Globo**, [S.l.], 2005. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/393105/noticia.htm?sequence=1>. Acesso em: 15 ago. 2025.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Campanha pelo desarmamento supera expectativas. 2004. **Portal da Câmara dos Deputados**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/tv/157682-campanha-pelo-desarmamento-supera-expectativas/>. Acesso em: 15 ago. 2025.

CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL. **Estatuto da Frente Parlamentar de Segurança Pública**. [S.l.]: [S.e.], [S.d.]. Disponível em: https://www.camara.leg.br/internet/deputado/Frente_Parlamentar/53460-integra.pdf. Acesso em: 3 set. 2025a.

CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL. **Estatuto da Frente Parlamentar pelo Controle de Armas, pela Vida e Paz**. [S.l.]: [S.e.], [S.d.].

CANDIDO, Silvio Eduardo Alvarez. O estabelecimento da moratória da soja na Amazônia Brasileira: ação ambiental estratégica para explorar oportunidades em múltiplos campos. **Sociologias**, [S.l.], v. 25, p. e-soc128528pt, 2023. <https://doi.org/10.1590/18070337-128528pt>.

CARNEIRO, Marcelo Sampaio; GARCIA, Sandro Ruduit. Contestação social, transformação e estabilização de mercados. **Sociologias**, [S.l.], v. 25, p. e, 27 nov. 2023. <https://doi.org/https://doi.org/10.1590/18070337-134766>.

CARVALHO, José Murilo de. **Forças armadas e política no Brasil**. [S.l.]: Todavia Editora, 2019. 320 p.

CARVALHO, Lauriston de Araújo; ESPÍNDULA, Daniel Henrique Pereira. Discussões em torno do referendo sobre o comércio de armas de fogo e munição na Folha de S. Paulo. **Opinião Pública**, [S.l.], v. 22, n. 2, p. 446–465, 2016. <https://doi.org/10.1590/1807-01912016222446>.

CASTRO, Edgardo. **Vocabulário de Foucault: um percurso pelos seus temas, conceitos e autores**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2016.

CERQUEIRA, Daniel Ricardo de Castro. **Causas e consequências do crime no Brasil**. [S.l.]: Bndes, 2010. (Prêmio BNDES de economia). Disponível em: https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/1922/2/Concurso0212_33_premiobndes_Doutorado_P.pdf.

CHÉRUBIN, Audrey. Quand militant·es cyclistes et chauffeurs de bus font cause commune: Une « improbable convergence » autour de la « mobilité durable » à Mexico. **Revue française de sociologie**, [S.l.], v. 61, n. 4, Seção Sociologie, p. 531–557, 2020. <https://doi.org/10.3917/rfs.614.0531>.

CIMIERI, Fabiana; FIGUEIREDO, Talita. Sob chuva, 40 mil defendem desarmamento. **Folha de São Paulo**, São Paulo/SP, 15 set. 2003. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff1509200301.htm>. Acesso em: 24 jul. 2025.

COLIGAÇÃO BRASIL ACIMA DE TUDO, DEUS ACIMA DE TODOS. **O caminho da prosperidade: proposta de plano de Governo**. [S.l.]: Coligação Brasil acima de tudo, Deus acima de todos, [S.d.]. Acesso em: 4 set. 2025.

COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL. **Pelo bem do Brasil: plano de Governo 2023-2026**. [S.l.]: Coligação Pelo Bem do Brasil, [S.d.]. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2022/08/plano-de-governo-bolsonaro-definitivo.pdf>. Acesso em: 20 set. 2025.

COMANDO DO EXÉRCITO. Portaria nº 166 - COLOG/C Ex, de 22 de dezembro de 2023. Aprova as Normas para a Gestão de Produtos Controlados pelo Exército nas atividades de colecionamento, tiro desportivo e caça excepcional. [S.l.]. 2023. Disponível em: <http://www.dfpc.eb.mil.br/documentos/portaria166.pdf>. Acesso em: 8 ago. 2025.

CPDOC. **Dicionário histórico-biográfico brasileiro**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, [S.d.]. Disponível em: <https://www18.fgv.br/cpdoc/acervo/arquivo>. Acesso em: 3 ago. 2025.

DE LAGERIE, Pauline Barraud; KESSOUS, Emmanuel. La mise en marché des « données personnelles » ou la difficile extension du marché à la personne. **Marchés contestes: Quand le marché rencontre la morale**. [S.l.]: STEINER, Philippe; TRESPÉUCH, Marie (orgs), 2014.

DELEUZE, Gilles. O que é um dispositivo. **Michel Foucault, filósofo**. Barcelona: Gedisa, 1990. p. 155–161. Disponível em: <https://michel-foucault.weebly.com/uploads/1/3/2/1/13213792/art14.pdf>. Acesso em: 24 jul. 2025.

DIAS, Carolina Looty. Legislação para controle de armas leves no Brasil: de Vargas a Lula. In: FERNANDES, Rubem César (org.). **Brasil: as armas e as vítimas**. Rio de Janeiro: 7 letras, 2005. p. 126–196.

DISTRITO FEDERAL. Lei nº. 2.375, de 13 de maio de 1999. Proíbe a comercialização de armas de fogo no âmbito do Distrito Federal. [S.l.]. 1999. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/DetalhesDeNorma.aspx?id_norma=50333. Acesso em: 22 jul. 2025.

DREYFUS, Pablo; LESSING, Benjamin; NASCIMENTO, Marcelo de Sousa; PURCENA, Júlio César. **Small Arms in Brazil: Production, Trade, and Holdings**. [S.l.]: Small Arms Survey, [S.d.]. Disponível em: <https://www.smallarmssurvey.org/sites/default/files/resources/SAS-SR11-Small-Arms-in-Brazil.pdf>. Acesso em: 11 jun. 2025.

DREYFUS, Pablo; LESSING, Benjamin; PURCENA, Júlio César. A indústria de armas leves e de pequeno porte: produção legal e comércio. In: FERNANDES, Rubem César (org.). **Brasil: as armas e as vítimas**. Rio de Janeiro, Brazil: ISER : 7 Letras, 2005. p. 64–125.

DREYFUS, Pablo; NASCIMENTO, Marcelo de Sousa. Posse de armas de fogo no Brasil: mapeamento das armas e seus proprietários. In: FERNANDES, Rubem César; LESSING, Benjamin (org.). **Brasil: as armas e as vítimas**. Rio de Janeiro, Brazil: ISER : 7 Letras, 2005. p. 126–196.

DURKHEIM, Émile. **Da divisão do trabalho social**. 4ª edição. [S.l.]: Editora WMF Martins Fontes, 23 jun. 2022.

FELTRAN, Gabriel; LERO, Cecília; CIPRIANI, Marcelli; MALDONADO, Janaina; RODRIGUES, Fernando de Jesus; SILVA, Luiz Eduardo Lopes; FARIAS, Nido. Variações nas taxas de homicídios no Brasil: Uma explicação centrada nos conflitos faccionais. **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, [S.l.], v. 15, p. 311–348, 2022. <https://doi.org/https://doi.org/10.4322/dilemas.v15nesp4.46920>.

FERNANDES, Rubem César (org.). **Brasil: as armas e as vítimas**. Rio de Janeiro, Brazil: ISER : 7 Letras, 2005. 295 p.

FIGUEIRO, Pablo. Los juegos de apuesta en la Argentina: la construcción de una mercancía entre le moral, la razón y la patología. **Antropolítica - Revista Contemporânea de Antropologia**, [S.l.], n. 41, n. 41, 2016. DOI: 10.22409/antropolitica2016.0i41.a41830. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/antropolitica/article/view/41830>. Acesso em: 19 fev. 2025.

FLIGSTEIN, Neil; DAUTER, Luke. A sociologia dos mercados. **Caderno CRH**, [S.l.], v. 25, p. 481–504, 2012. <https://doi.org/https://doi.org/10.1590/S0103-49792012000300007>.

FLORQUIN, Nicolas; HAINARD, Elodie; JONGLEUX, Benjamin. **Trade update 2020: an eye on ammunition transfers to Africa**. Geneva, Switzerland: Small Arms Survey, 2020. 1 p. (Report / Small Arms Survey).

FONSECA JÚNIOR, PedroAlberto. **O Sistema industrial de defesa brasileiro e a resiliência de suas empresas estratégicas**. 2022. 200 f. Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: <https://www.ie.ufrj.br/images/IE/PEPI/teses/2022/O%20SISTEMA%20INDUSTRIAL>

%20DE%20DEFESA%20BRASILEIRO%20-%20Original.pdf. Acesso em: 23 jul. 2025.

FOUCAULT, Michel. **Le Jeu de Michel Foucault. (entretien avec D. Colas, A. Grosrichard, G. Le Gaufey, J. Livi, G. Miller, J. Miller, J.-A. Miller, C. Millot, G. Wajeman), Ornica ?**, *Bulletin Périodique du champ freudien*, no 10, juillet 1977, pp. 62-93. [S.l.]: [S.e.], 1977. Acesso em: 3 maio 2025.

FOURCADE, Marion; HEALY, Kieran. Moral Views of Market Society. *Annual Review of Sociology*, [S.l.], v. 33, n. 1, p. 285–311, 1 ago. 2007. <https://doi.org/10.1146/annurev.soc.33.040406.131642>.

FRAU, Caroline. Tirer profit des contestations du marché du tabac? entre controverses et ajustements situationnels. **Marchés contestes: Quand le marché rencontre la morale**. [S.l.]: STEINER, Philippe; TRESPEUCH, Marie (orgs), 2014.

FULLINWIDER, Robert. Contested Commodities: The Trouble with Trade in Sex, Children, Body Parts, and Other Things Margaret Jane Radin. *Dialogue-canadian Philosophical Review*, [S.l.], v. 37, 1 set. 1998. <https://doi.org/10.1017/S0012217300010027>.

GALINDO, Flavia; PORTILHO, Fátima. “Desta água não beberei e deste pão não comerei”: negociações do comer e representações sociais dos riscos alimentares. *Antropolítica - Revista Contemporânea de Antropologia*, [S.l.], n. 41, n. 41, 2016. DOI: 10.22409/antropolitica2016.0i41.a41834. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/antropolitica/article/view/41834>. Acesso em: 19 fev. 2025.

GANDER, Terry J; CUTSHAW, Charles Q (ed.). **Jane’s Infantry Weapons**. 27ª. Coulsdon: Jane’s Information Group, 2001.

GARCIA-PARPET, Marie-France. Slow food: a revolução pelo consumo? Sociologia de uma reclassificação de bens alimentares. *Sociologias*, [S.l.], v. 25, p. e-soc128095, 2023. <https://doi.org/10.1590/18070337-128095>.

GIRY, Benoit; WOKURI, Pierre. Une sociologie du rendement social:Le travail d’organisation et ses valeurs dans les coopératives citoyennes d’énergie renouvelable en Bretagne. *Revue française de sociologie*, [S.l.], v. 61, n. 4, Seção Sociologie, p. 559–586, 2020. <https://doi.org/10.3917/rfs.614.0559>.

GRÜN, Roberto. A dominação financeira no Brasil contemporâneo. *Tempo Social*, [S.l.], v. 25, p. 179–213, jun. 2013. <https://doi.org/https://doi.org/10.1590/S0103-20702013000100010>.

GUIMARÃES, Nadya Araujo. Casa e mercado, amor e trabalho, natureza e profissão: controvérsias sobre o processo de mercantilização do trabalho de cuidado*. *Cadernos Pagu*, [S.l.], p. 59–77, abr. 2016. <https://doi.org/https://doi.org/10.1590/18094449201600460059>.

HADFIELD, Gillian K. Review of Contested Commodities: The Trouble with Trade in Sex, Children, Body Parts and Other Things. *The University of Toronto Law Journal*, [S.l.], v. 48, n. 1, p. 151–155, 1998. <https://doi.org/10.2307/825921>.

HEMENWAY, David. Fight the silencing of gun research. **Nature**, [S.l.], v. 546, n. 7658, p. 345–347, 15 jun. 2017. <https://doi.org/10.1038/546345a>.

HOLTOM, Paul; PAVESI, Irene. **Trade Update 2018. Sub-Saharan Africa in Focus**. [S.l.]: Small Arms Survey, [S.d.]. Disponível em: <https://www.smallarmssurvey.org/sites/default/files/resources/SAS-Trade-Update-2018.pdf>. Acesso em: 25 jun. 2025.

HURTADO, Marta. Atores de “Mulheres Apaixonadas” protestam contra armas no Rio. **UOL TV e Famosos**, [S.l.], 15 set. 2003. Disponível em: <https://televisao.uol.com.br/noticias/reuters/2003/09/15/atores-de-mulheres-apaixonadas-protestam-contra-armas-no-rio.htm>. Acesso em: 24 jul. 2025.

JARDIM, Maria A. Chaves; CAMPOS, Ricardo Sapia. A Construção social dos mercados e a crítica da Ciência Econômica. **REDD – Revista Espaço de Diálogo e Desconexão**, [S.l.], v. 4, n. 2, 2012. DOI: 10.32760/1984-1736/REDD/2012.v4i2.5174. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/redd/article/view/5174>. Acesso em: 25 set. 2025.

JARDIM, Maria Chaves (org.). **Estado e mercado no Brasil contemporâneo: a produção de sentidos, a produção de alianças**. São Paulo: Cultura Acadêmica Editora, 2013. (Temas em sociologia N° 6).

JARDIM, Maria Chaves (org.). **Mercados: nem sagrado, nem profano**. São Paulo: Cultura Acadêmica Editora, 2015.

JARDIM, Maria Chaves; MOURA, Paulo José Carvalho. A construção social do mercado de dispositivos de redes sociais: a contribuição da sociologia econômica para os aplicativos de afeto. **Revista TOMO**, [S.l.], 29 jun. 2017. DOI: 10.21669/tomo.v0i0.6712. Disponível em: <https://periodicos.ufs.br/tomo/article/view/6712>. Acesso em: 29 set. 2025.

JARDIM, Maria Chaves; VIEIRA, Mateus Tobias. Mercado de armas de fogo pequenas e leves no Brasil: uma gênese do setor do período militar aos anos Lula. **Mediações - Revista de Ciências Sociais**, [S.l.], p. 225–246, 19 abr. 2020. <https://doi.org/10.5433/2176-6665.2020v25n1p225>.

JONES, Patrice Franko. **The Brazilian defense industry**. Boulder: Westview Press, 1992. 262 p.

JOUBERT, Alison. **Battles in contested markets: The processes of legitimation in the “legal high” market**. 17 jan. 2020. PhD Thesis – The University of Queensland, 17 jan. 2020. DOI: 10.14264/uql.2020.140. Disponível em: <http://espace.library.uq.edu.au/view/UQ:67dbbd2>. Acesso em: 19 fev. 2025.

KABOUCHE, Noé; DUBUISSON-QUELLIER, Sophie. Collaborer avec le marché : les stratégies des associations végétariennes en France. **Revue française de sociologie**, [S.l.], v. 61, n. 4, Seção Travail social, p. 617–640, 2020. <https://doi.org/10.3917/rfs.614.0617>.

KLARE, Michael T. Controlling the Trade in Conventional Weapons. **Transnational Law & Contemporary Problems**, [S.l.], v. 2, p. 493, 1992.

KLARE, Michael T. Secret operatives, clandestine trades: the thriving black market for weapons. **Bulletin of the Atomic Scientists**, [S.l.], v. 44, n. 3, p. 16–24, 1 abr. 1988. <https://doi.org/10.1080/00963402.1988.11456132>.

LAURANCE, Edward J. The Small Arms Problem as Arms Control: A Policy Driven Agenda. In: BATCHELOR, Peter; KENKEL, Kai Michael (org.). **Controlling Small Arms: Consolidation, Innovation and Relevance in Research and Policy**. Abingdon: Routledge, 2014. p. 13–35.

LEFÈVRE, Sylvain A.; LANGEVIN, Marie. Mastercard, sa fondation et l'inclusion financière : une entreprise philanthropique ? **Revue française de sociologie**, [S.l.], v. 61, n. 4, Seção Économie, p. 587–615, 2020. <https://doi.org/10.3917/rfs.614.0587>.

LESSING, Benjamin. Demanda por armas no Rio de Janeiro. **Brasil (as Armas E as Vítimas)**. [S.l.]: 7 Letras, 17 out. 2005. p. 268–292.

LIMA BARRETO, Afonso Henriques de. **Diário do hospício e o cemitério dos vivos**. [S.l.]: Companhia das Letras, 2017.

MINISTÉRIO DA DEFESA. Portaria nº. 004 - D Log, de 08 de março de 2001. Aprova normas que regulam as atividades dos atiradores. [S.l.]. 2001. Disponível em: https://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/unidades/procuradoria_geral/nicceap/legis_armas/Armas_de_fogo/Port_004D_Normas_sobre_atiradores.pdf. Acesso em: 14 set. 2025.

MINISTÉRIO DA DEFESA. Portaria nº. 004 - D LOG, de 16 de julho de 2008. Regulamenta os art. 2º e 4º da Portaria Normativa nº 1.811/MD, de 18 de dezembro de 2006, sobre munição e cartuchos de munição; a recarga de munição e cartuchos de munição, e dá outras providências. [S.l.]. 2008. Disponível em: https://www.fgct.com.br/fgct_content/legislacao/port_04_160708.pdf. Acesso em: 14 set. 2025.

MINISTÉRIO DA DEFESA. Portaria nº. 28 - COLOG, de 14 de março de 2017. Altera a Portaria nº 51- COLOG, de 8 de setembro de 2015 e substitui a Portaria nº 61 - COLOG, de 15 de agosto de 2016, que dispõe sobre normatização administrativa de atividades de colecionamento, tiro desportivo e caça, que envolvam a utilização de Produtos Controlados pelo Exército (PCE). [S.l.]. 2017. Disponível em: https://www.cbte.org.br/wp-content/uploads/portaria_28.pdf. Acesso em: 3 set. 2025.

MINISTÉRIO DA DEFESA. Portaria Normativa nº 1.367/MD de 25 de novembro de 2004. Define a quantidade de munição e os acessórios que cada proprietário de arma de fogo poderá adquirir. [S.l.]. 2004. Disponível em: https://mdlegis.defesa.gov.br/norma_pdf/?NUM=1367&ANO=2004&SER=A. Acesso em: 14 set. 2025.

MINISTÉRIO DA DEFESA. Portaria Normativa nº. 1.811, de 18 de dezembro de 2006. Define a quantidade de munição e os acessórios que cada proprietário de arma de fogo poderá adquirir. [S.l.]. 2006. Disponível em: http://www.dfpc.eb.mil.br/phocadownload/Portarias_Portarias_MD/Portaria_1811-MD_de_18Dez06.pdf. Acesso em: 28 jul. 2025.

MINISTÉRIO DA DEFESA. Portaria Normativa nº. 40/MD, de 17 de janeiro de 2005. Regulamenta a aquisição de munições e acessórios de armas no comércio especializado .

[S.l.]. 2005. Disponível em: http://www.dfpc.eb.mil.br/phocadownload/Portarias_Portarias_MD/Portaria_40-MD_de_17Jan05.pdf. Acesso em: 28 jul. 2025.

MODULAR SMALL-ARMS-CONTROL IMPLEMENTATION COMPENDIUM. **01.20**. [S.l.]: United Nations, [S.d.]. Disponível em: <https://front.un-arm.org/wp-content/uploads/2024/12/MOSAIC-01.20-2024EV1.7.pdf>. Acesso em: 26 maio 2025a.

MODULAR SMALL-ARMS-CONTROL IMPLEMENTATION COMPENDIUM. **02.30**. [S.l.]: United Nations, [S.d.]. Disponível em: <https://front.un-arm.org/wp-content/uploads/2020/09/MOSAIC-02.30EV1.0.pdf>. Acesso em: 26 maio 2025a.

MODULAR SMALL-ARMS-CONTROL IMPLEMENTATION COMPENDIUM. **03.10**. [S.l.]: United Nations, [S.d.]. Disponível em: <https://front.un-arm.org/wp-content/uploads/2024/12/MOSAIC-03.10-2014EV1.0.pdf>. Acesso em: 26 maio 2025a.

MODULAR SMALL-ARMS-CONTROL IMPLEMENTATION COMPENDIUM. **03.20**. [S.l.]: United Nations, [S.d.]. Disponível em: <https://front.un-arm.org/wp-content/uploads/2019/05/MOSAIC-03.20-2014EV1.0.pdf>. Acesso em: 26 maio 2025b.

MODULAR SMALL-ARMS-CONTROL IMPLEMENTATION COMPENDIUM. **03.21**. [S.l.]: United Nations, [S.d.]. Disponível em: <https://front.un-arm.org/wp-content/uploads/2019/05/MOSAIC-03.21-2014EV1.0.pdf>. Acesso em: 26 maio 2025c.

MODULAR SMALL-ARMS-CONTROL IMPLEMENTATION COMPENDIUM. **03.30**. [S.l.]: United Nations, [S.d.]. Disponível em: <https://front.un-arm.org/wp-content/uploads/2019/05/MOSAIC-03.30-2015EV1.0.pdf>. Acesso em: 26 maio 2025.

MODULAR SMALL-ARMS-CONTROL IMPLEMENTATION COMPENDIUM. **03.40**. [S.l.]: United Nations, [S.d.]. Disponível em: <https://front.un-arm.org/wp-content/uploads/2019/05/MOSAIC-03.40-2014EV1.0.pdf>. Acesso em: 26 maio 2025d.

MODULAR SMALL-ARMS-CONTROL IMPLEMENTATION COMPENDIUM. **03.50**. [S.l.]: United Nations, [S.d.]. Disponível em: <https://front.un-arm.org/wp-content/uploads/2023/04/MOSAIC-03.50-2021EV2.0-2.pdf>. Acesso em: 26 maio 2025.

MODULAR SMALL-ARMS-CONTROL IMPLEMENTATION COMPENDIUM. **03.60**. [S.l.]: United Nations, [S.d.]. Disponível em: <https://front.un-arm.org/wp-content/uploads/2024/04/MOSAIC-03.60-2023-Gun-Free-Zones.pdf>. Acesso em: 26 maio 2025.

MODULAR SMALL-ARMS-CONTROL IMPLEMENTATION COMPENDIUM. **04.10**. [S.l.]: United Nations, [S.d.]. Disponível em: <https://front.un-arm.org/wp-content/uploads/2019/05/MOSAIC-04.10-2016EV1.0.pdf>. Acesso em: 26 maio 2025.

MODULAR SMALL-ARMS-CONTROL IMPLEMENTATION COMPENDIUM. **04.20**. [S.l.]: United Nations, [S.d.]. Disponível em: <https://front.un-arm.org/wp-content/uploads/2019/05/MOSAIC-04.20-2017EV1.0.pdf>. Acesso em: 26 maio 2025a.

MODULAR SMALL-ARMS-CONTROL IMPLEMENTATION COMPENDIUM. **04.30**. [S.l.]: United Nations, [S.d.]. Disponível em: <https://front.un-arm.org/wp-content/uploads/2019/05/MOSAIC-04.30-2017EV1.0.pdf>. Acesso em: 26 maio 2025b.

MODULAR SMALL-ARMS-CONTROL IMPLEMENTATION COMPENDIUM.
04.40. [S.l.]: United Nations, [S.d.]. Disponível em: <https://front.un-arm.org/wp-content/uploads/2020/09/MOSAIC-04.40EV1.0.pdf>. Acesso em: 26 maio 2025b.

MODULAR SMALL-ARMS-CONTROL IMPLEMENTATION COMPENDIUM.
05.10. [S.l.]: United Nations, [S.d.]. Disponível em: <https://front.un-arm.org/wp-content/uploads/2019/05/MOSAIC-05.10-2012EV1.0.pdf>. Acesso em: 26 maio 2025a.

MODULAR SMALL-ARMS-CONTROL IMPLEMENTATION COMPENDIUM.
05.20. [S.l.]: United Nations, [S.d.]. Disponível em: <https://front.un-arm.org/wp-content/uploads/2019/05/MOSAIC-05.20-2012EV1.0.pdf>. Acesso em: 26 maio 2025b.

MODULAR SMALL-ARMS-CONTROL IMPLEMENTATION COMPENDIUM.
05.30. [S.l.]: United Nations, [S.d.]. Disponível em: <https://front.un-arm.org/wp-content/uploads/2022/06/MOSAIC-05.30-2022EV1.2.pdf>. Acesso em: 26 maio 2025.

MODULAR SMALL-ARMS-CONTROL IMPLEMENTATION COMPENDIUM.
05.31. [S.l.]: United Nations, [S.d.]. Disponível em: <https://front.un-arm.org/wp-content/uploads/2019/05/MOSAIC-05.31-2012EV1.0.pdf>. Acesso em: 26 maio 2025c.

MODULAR SMALL-ARMS-CONTROL IMPLEMENTATION COMPENDIUM.
05.40. [S.l.]: United Nations, [S.d.]. Disponível em: <https://front.un-arm.org/wp-content/uploads/2019/05/MOSAIC-05.40-2012EV1.1.pdf>. Acesso em: 26 maio 2025d.

MODULAR SMALL-ARMS-CONTROL IMPLEMENTATION COMPENDIUM.
05.50. [S.l.]: United Nations, [S.d.]. Disponível em: <https://front.un-arm.org/wp-content/uploads/2019/05/MOSAIC-05.50-2012EV1.0.pdf>. Acesso em: 26 maio 2025e.

MODULAR SMALL-ARMS-CONTROL IMPLEMENTATION COMPENDIUM.
05.55. [S.l.]: United Nations, [S.d.]. Disponível em: <https://front.un-arm.org/wp-content/uploads/2024/12/MOSAIC-05.55-2024E.pdf>. Acesso em: 26 maio 2025b.

MODULAR SMALL-ARMS-CONTROL IMPLEMENTATION COMPENDIUM.
05.60. [S.l.]: United Nations, [S.d.]. Disponível em: <https://front.un-arm.org/wp-content/uploads/2019/12/MOSAIC-05.60-2012EV1.01.pdf>. Acesso em: 26 maio 2025f.

MODULAR SMALL-ARMS-CONTROL IMPLEMENTATION COMPENDIUM.
06.10. [S.l.]: United Nations, [S.d.]. Disponível em: <https://front.un-arm.org/wp-content/uploads/2019/07/MOSAIC-06.10-2017EV1.0.pdf>. Acesso em: 26 maio 2025c.

MODULAR SMALL-ARMS-CONTROL IMPLEMENTATION COMPENDIUM.
06.20. [S.l.]: United Nations, [S.d.]. Disponível em: <https://front.un-arm.org/wp-content/uploads/2019/07/MOSAIC-06.20-2018EV1.0.pdf>. Acesso em: 26 maio 2025.

MÜLLER, Lúcia Helena Alves. Negócios na periferia: comércio de bens e serviços em uma comunidade carioca no contexto das ações de “pacificação”. **Antropolítica - Revista Contemporânea de Antropologia**, [S.l.], n. 41, n. 41, 2016. DOI: 10.22409/antropolitica2016.0i41.a41963. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/antropolitica/article/view/41963>. Acesso em: 19 fev. 2025.

NASCIMENTO, Abdias. **O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado**. [S.l.]: Editora Perspectiva, 2016.

NERI, Marcelo. **Impactos do Estatuto do Desarmamento sobre a Demanda Pessoal por Armas de Fogo**. [S.l.]: IPEA, [S.d.]. Disponível em: https://portalantigo.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/presi/130401_estudocompra_armas.pdf. Acesso em: 4 ago. 2025.

OLIVE, Ronaldo. **As armas de Nelmo Suzano**. [S.l.]: Clube de Autores, 2020. 90 p.

PAULI, Jandir. Doação organizacional em face ao mercado de órgãos: uma análise do modelo brasileiro de transplantação. **Nova Economia**, [S.l.], v. 29, p. 339–363, 9 maio 2019. <https://doi.org/https://doi.org/10.1590/0103-6351/3528>.

PERROTA, Ana Paula. Abate humanitário e bem-estar animal: a incorporação das contestações em torno da vida e morte de “animais que sentem” nos frigoríficos industriais. **Antropolítica - Revista Contemporânea de Antropologia**, [S.l.], n. 41, n. 41, 2016. DOI: 10.22409/antropolitica2016.0i41.a41833. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/antropolitica/article/view/41833>. Acesso em: 19 fev. 2025.

PHEBO, Luciana. Impacto da arma de fogo na saúde da população. In: FERNANDES, Rubem César; LESSING, Benjamin (org.). **Brasil: as armas e as vítimas**. Rio de Janeiro, Brazil: ISER : 7 Letras, 2005. p. 9–36.

PIMENTA, Deputado PAULO. **Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar as Organizações Criminosas do tráfico de armas**. Brasília: Câmara dos Deputados, [S.d.]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/52-legislatura/cpiarmas/RelatorioFinalAprovado.html>.

POLÍCIA FEDERAL. Instrução Normativa DPF nº. 23, de 1º de setembro de 2005. Estabelece procedimentos visando o cumprimento da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, concernentes à posse, ao registro, ao porte e à comercialização de armas de fogo e sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM, e dá outras providências. [S.l.]. 2005. Disponível em: https://www.googletagmanager.com/static/service_worker/5840/sw_iframe.html?origin=https%3A%2F%2Fwww.legisweb.com.br. Acesso em: 3 set. 2025.

POLÍCIA FEDERAL. Instrução Normativa nº. 78, de 10 de fevereiro de 2014. Estabelece procedimentos para o credenciamento, fiscalização da aplicação e correção dos exames psicológicos realizados por psicólogos credenciados, responsáveis pela expedição do laudo que ateste a aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo e para exercer a profissão de vigilante. [S.l.]. 2014.

POLÍCIA FEDERAL. Instrução Normativa nº. 111, de 31 de janeiro de 2017. Estabelece procedimentos para a expedição de comprovante de capacitação técnica para o manuseio de arma de fogo, bem como para o credenciamento e fiscalização de Instrutores de Armamento e Tiro. [S.l.]. 2017. Disponível em: <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/armas/normativos/in-111-2017-procedimentos-para-a-expedicao-de-comprovante-de-capacitacao-tecnica-para-o-manuseio-de-arma-de-fogo-credenciamento-de-iat.pdf>. Acesso em: 11 ago. 2025.

PORTUGAL. Ordenações e leis no Reino de Portugal recopiladas por mandado d'el-rei D. Filipe o Primeiro. [S.l.]. 1603. Disponível em: <https://bibliotecadigital.stf.jus.br/xmlui/handle/123456789/3230>.

POSNER, Richard A. **Economic analysis of law**. 3. ed. Boston: Little, Brown and Co, 1986. 666 p.

PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL; PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. Ato conjunto dos Presidentes do Senado e da Câmara nº 1, de 2003. Designa Comissão Mista para, no prazo de quinze dias, consolidar os projetos de lei em tramitação em ambas as Casas que tratem da questão do porte de armas. [S.l.]. 2003. Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/pesquisa/-/materia/59321/pdf>. Acesso em: 27 jul. 2025.

QUINTELA, Flavio; BARBOSA, Bene. **Mentiram para mim sobre o desarmamento**. [S.l.]: Vide Editorial, 27 fev. 2015.

RADIN, Margaret Jane. **Contested commodities**. Cambridge, Mass: Harvard University Press, 1996. 279 p.

RADIN, Margaret Jane. Market-Inalienability. **The Harvard Law Review Association**, [S.l.], v. 100, n. 8, p. 149–1937, 1987. <https://doi.org/https://doi.org/10.2307/1341192>.

RAUD-MATTEDI, Cécile. A construção social do mercado em Durkheim e Weber: análise do papel das instituições na sociologia econômica clássica. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, [S.l.], v. 20, p. 127–142, 2005. <https://doi.org/https://doi.org/10.1590/S0102-69092005000100008>.

RAVELLI, Quentin. Les limbes de la dette: Crise économique et mouvements sociaux : des banquiers de Wall Street aux militants espagnols. **Revue française de sociologie**, [S.l.], v. 61, n. 4, Seção Sociologie, p. 641–671, 2020. <https://doi.org/10.3917/rfs.614.0641>.

RECHENBERG, Ligia (org.). **Valeu a pena. Sou da Paz: os primeiros 10 anos**. São Paulo: Instituto Sou da Paz, 2009. Disponível em: https://soudapaz.org/wp-content/uploads/2019/11/livro_10anos.pdf. Acesso em: 15 ago. 2025.

RIBEIRO, Ludmila; OLIVEIRA, Valéria; ROCHA, Rafael; DINIZ, Alexandre. Disarmament in Peril: The Right Wing and the Unraveling of Gun Control. **Social Policies in Times of Austerity and Populism**. [S.l.]: Routledge, 2024.

RIO DE JANEIRO. Lei nº. 3.219, de 04 de junho de 1999. Proíbe, na forma que dispõe, a comercialização de armas de fogo, munições e afins em todo o território do Estado do Rio de Janeiro. [S.l.], n. 3219. 1999. Disponível em: <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/CONTLEI.NSF/c8aa0900025feef6032564ec0060dfff/a069c9e96c8c518b03256789006cfa27?OpenDocument&ExpandView>. Acesso em: 22 jul. 2025.

RIVERO, Patrícia S. O mercado ilegal de armas de fogo na cidade do Rio de Janeiro. **Brasil: as armas e as vítimas**. Rio de Janeiro, Brazil: ISER : 7 Letras, 2005. p. 197–267.

ROMIO, Jackeline Aparecida Ferreira; SILVA, Juliana Borges da. Desigualdade de raça na vitimização de jovens por feminicídios e homicídios no Brasil: 2000-2018. *In*: FREITAS, Felipe da Silva (org.). **Violência no Brasil: desafio das periferias**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2022. Disponível em: <https://fpabramo.org.br/editora/wp-content/uploads/sites/17/2022/12/Violencia-no-Brasil-Final-1.pdf>. Acesso em: 20 set. 2025.

ROSSI. **Rossi 130 anos: uma história de aço**. [S.l.]: [S.e.], 2019. Disponível em: <https://www.rossi.com.br/pt-br/rossi/>.

ROUX, Sébastien. La circulation internationale des enfants. **Marchés contestes: Quand le marché rencontre la morale**. [S.l.]: STEINER, Philippe; TRESPEUCH, Marie (orgs), 2014.

SABADELL, Ana Lucia. **Manual de sociologia jurídica**. [S.l.]: Revista dos Tribunais, 2015.

SANTA RITA, Chico. **Novas batalhas eleitorais: o que o público não vê nas campanhas políticas**. São Paulo: Ediouro, 2008. 271 p.

SCHWAM-BAIRD, David M. **Ideas and armaments: military ideologies in the making of Brazil's arms industries**. Lanham: Univ. Press of America, 1997. 206 p.

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIAS. **Relatório de Informações Penais**. Brasília: [S.e.], [S.d.]. (17º ciclo SISDEPEN). Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-2o-semester-de-2024.pdf>. Acesso em: 9 ago. 2025.

SENADO FEDERAL. Resolução nº14 de 2021. [S.l.]. 2021. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/ressen/2021/resolucao-14-14-abril-2021-791263-norma-atualizada-pl.html>. Acesso em: 3 set. 2025.

SILVA, Juliana De Araújo. **Dar uma criança a uma família ou uma família a uma criança? O mercado contestado da adoção**. 2021. Universidade Federal de São Carlos, São Carlos/SP, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufscar.br/server/api/core/bitstreams/b59d44e8-c658-41b2-8528-4bde0d2bddeb/content>. Acesso em: 19 fev. 2025.

SMALL ARMS SURVEY. **Annual Report**. [S.l.]: [S.e.], [S.d.]. Disponível em: <https://www.smallarmssurvey.org/sites/default/files/resources/SAS-Annual-Report-2015.pdf>. Acesso em: 26 maio 2025.

SMALL ARMS SURVEY. **Annual Report**. [S.l.]: [S.e.], [S.d.]. Disponível em: <https://www.smallarmssurvey.org/sites/default/files/resources/SAS-Annual-Report-2016.pdf>. Acesso em: 26 maio 2025a.

SMALL ARMS SURVEY. **Annual Report**. [S.l.]: [S.e.], [S.d.]. Disponível em: <https://www.smallarmssurvey.org/sites/default/files/resources/SAS-Annual-Report-2017.pdf>. Acesso em: 26 maio 2025.

SMALL ARMS SURVEY. **Annual Report**. [S.l.]: [S.e.], [S.d.]. Disponível em: <https://www.smallarmssurvey.org/sites/default/files/resources/SAS-Annual-Report-2018.pdf>. Acesso em: 26 maio 2025.

SMALL ARMS SURVEY. **Annual Report**. [S.l.]: [S.e.], [S.d.]. Disponível em: <https://www.smallarmssurvey.org/sites/default/files/resources/SAS-Annual-Report-2019.pdf>. Acesso em: 26 maio 2025.

SMALL ARMS SURVEY. **Annual Report**. [S.l.]: Emilia Dungel, [S.d.]. Disponível em: <https://www.smallarmssurvey.org/sites/default/files/2021-09/SAS-Annual-Report-2020.pdf>.

SMALL ARMS SURVEY. **Annual Report**. [S.l.]: Emilia Dungel, [S.d.]. Disponível em: <https://www.smallarmssurvey.org/sites/default/files/resources/SAS-Annual-Report-2021-FINAL.pdf>. Acesso em: 26 maio 2025a.

SMALL ARMS SURVEY. **Annual Report**. [S.l.]: Katie Lazaro, [S.d.]. Disponível em: <https://www.smallarmssurvey.org/sites/default/files/resources/SAS-ANNUAL-REPORT-2022.pdf>. Acesso em: 26 maio 2025.

SMALL ARMS SURVEY. **Annual Report**. [S.l.]: Katie Lazaro, [S.d.]. Disponível em: <https://www.smallarmssurvey.org/sites/default/files/resources/SAS-Report-2024-Annual-Report-2023-EN.pdf>. Acesso em: 26 maio 2025.

SMALL ARMS SURVEY. **Small Arms Survey Transparency Barometer Guidelines**. [S.l.]: [S.e.], [S.d.]. Disponível em: <https://www.smallarmssurvey.org/sites/default/files/SAS-Transparency-Barometer-guidelines.pdf>. Acesso em: 26 maio 2025b.

SMALL ARMS SURVEY. **The 2021 small arms trade transparency barometer**. [S.l.]: Emilia Dungel, [S.d.].

SODRÉ, Nelson Werneck. **História militar do Brasil**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2010. 576p. p.

SOUZA, Robson Sávio Reis. **Guia Prático do Desarmamento**. [S.l.]: Governo Federal e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, [S.d.]. Disponível em: <https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/2339/1/7guia-pratico-do-desarmamento.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2025.

STEINER, Philippe. A doação de órgãos: a lei, o mercado e as famílias. **Tempo Social**, [S.l.], v. 16, n. 2, nov. 2004. DOI: 10.1590/S0103-20702004000200005. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-20702004000200005&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt. Acesso em: 5 maio 2025.

STEINER, Philippe. **A sociologia econômica**. São Paulo: Atlas, 2006.

STEINER, Philippe. A sociologia econômica da contestação moral. **Sociologias**, [S.l.], v. 25, p. e-soc125821pt, 2023. <https://doi.org/10.1590/18070337-125821pt>.

STEINER, Philippe. **Altruísmo, Dons e Trocas Simbólicas: Abordagens sociológicas da troca**. São Paulo, SP: Cultura Acadêmica, 2016.

STEINER, Philippe. Contested markets: morality, devices and vulnerable populations. **China Journal of Social Work**, [S.l.], v. 8, n. 3, p. 204–216, 2 set. 2015. <https://doi.org/10.1080/17525098.2015.1082491>.

STEINER, Philippe. Les organes humains. Du bannissement du marché au don contesté. **Marchés contestés: Quand le marché rencontre la morale**. [S.l.]: STEINER, Philippe; TRESPEUCH, Marie (orgs), 2014.

STEINER, Philippe; TRESPEUCH, Marie. Contested Markets: Morality, Market Devices, and Vulnerable Populations. **The Contested Moralities of Markets**. [S.l.]: Emerald Publishing Limited, 2 set. 2019. v. 63, p. 31–48. DOI: 10.1108/S0733-558X20190000063010. Disponível em: <https://www.emerald.com/insight/content/doi/10.1108/s0733-558x20190000063010/full/html>. Acesso em: 19 fev. 2025.

STEINER, Philippe; TRESPEUCH, Marie. **Marchés contestés : contestations morales et populations vulnérables**. [S.l.]: [S.e.], 2016. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/antropolitica/article/view/41829>. Acesso em: 19 fev. 2025.

STEINER, Philippe; TRESPEUCH, Marie. **Marchés contestés: Quand le marché rencontre la morale**. Erscheinungsort nicht ermittelbar: Presses universitaires du Midi, 2014. 1 p.

STOCKHOLM INTERNATIONAL PEACE RESEARCH INSTITUTE. **Annual Review**. [S.l.]: [S.e.], [S.d.]. Disponível em: <https://www.sipri.org/sites/default/files/Annual%20Review%202015.pdf>. Acesso em: 25 maio 2025.

STOCKHOLM INTERNATIONAL PEACE RESEARCH INSTITUTE. **Annual Review**. [S.l.]: [S.e.], [S.d.]. Disponível em: <https://www.sipri.org/sites/default/files/Annual-Review-2016.pdf>. Acesso em: 25 maio 2025.

STOCKHOLM INTERNATIONAL PEACE RESEARCH INSTITUTE. **Annual Review**. [S.l.]: [S.e.], [S.d.]. Disponível em: <https://www.sipri.org/sites/default/files/2018-03/annual-review-2017.pdf>. Acesso em: 25 maio 2025.

STOCKHOLM INTERNATIONAL PEACE RESEARCH INSTITUTE. **Annual Review**. [S.l.]: [S.e.], [S.d.]. Disponível em: https://www.sipri.org/sites/default/files/2019-03/annual_review_2018.pdf. Acesso em: 25 maio 2025.

STOCKHOLM INTERNATIONAL PEACE RESEARCH INSTITUTE. **Annual Review**. [S.l.]: [S.e.], [S.d.]. Disponível em: https://www.sipri.org/sites/default/files/Annual%20Review%202019_Revised_0.pdf. Acesso em: 25 maio 2025.

STOCKHOLM INTERNATIONAL PEACE RESEARCH INSTITUTE. **Annual Review**. [S.l.]: [S.e.], [S.d.]. Disponível em: https://www.sipri.org/sites/default/files/SIPRI%20Annual%20Review%202020_Final.pdf. Acesso em: 25 maio 2025.

STOCKHOLM INTERNATIONAL PEACE RESEARCH INSTITUTE. **Annual Review**. [S.l.]: [S.e.], [S.d.]. Disponível em: <https://www.sipri.org/sites/default/files/SIPRI%202021%20Annual%20Review.pdf>. Acesso em: 25 maio 2025.

STOCKHOLM INTERNATIONAL PEACE RESEARCH INSTITUTE. **Annual Review**. [S.l.]: [S.e.], [S.d.]. Disponível em: <https://www.sipri.org/sites/default/files/Annual%20Review%202022.pdf>. Acesso em: 25 maio 2025.

STOCKHOLM INTERNATIONAL PEACE RESEARCH INSTITUTE. **Annual Review**. [S.l.]: [S.e.], [S.d.]. Disponível em: https://www.sipri.org/sites/default/files/SIPRI%20Annual%20Review%202023_compressed.pdf. Acesso em: 25 maio 2025.

STOCKHOLM INTERNATIONAL PEACE RESEARCH INSTITUTE. **Annual Review**. [S.l.]: [S.e.], [S.d.]. Disponível em: <https://www.sipri.org/sites/default/files/Annual%20Review%202024Compressed.pdf>. Acesso em: 25 maio 2025.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Informativo STF nº. 1069/2022**. [S.l.]: Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação do STF, [S.d.]. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo1069.htm>. Acesso em: 16 set. 2025.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Informativo STF nº. 1102/2023**. [S.l.]: Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação do STF, [S.d.]. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Informativo_PDF/Informativo_stf_1102.pdf. Acesso em: 16 set. 2025.

SWEDBERG, Richard. Law and economy: The need for a sociological approach. **Max Planck Institute for the Study of Societies (MPIfG)**, [S.l.], v. 3, p. 47–52, 2002.

SWEDBERG, Richard. Sociologia econômica: hoje e amanhã. **Tempo Social**, [S.l.], v. 16, p. 7–34, 2004. <https://doi.org/https://doi.org/10.1590/S0103-20702004000200001>.

SWEDBERG, Richard. The Case for an Economic Sociology of Law. **Theory and Society**, [S.l.], v. 32, n. 1, p. 1–37, 2003.

TRACHMAN, Mathieu. Circuits pervers et publics faibles la construction politique du marché de la pornographie en France (1975-1982). **Marchés contestes: Quand le marché rencontre la morale**. [S.l.]: STEINER, Philippe; TRESPEUCH, Marie (orgs), 2014.

TRESPEUCH, Marie. **Le secteur français des jeux d'argent à l'heure numérique : émergence et transformation d'un marché contesté**. 30 mar. 2011. Thèse de doctorat – Cachan, Ecole normale supérieure, 30 mar. 2011. Disponível em: <https://theses.fr/2011DENS0011>. Acesso em: 26 abr. 2025.

TRESPEUCH, Marie. Moraliser le commerce des jeux d'argent. D'un marché contesté à l'autre. **Marchés contestes: Quand le marché rencontre la morale**. [S.l.]: STEINER, Philippe; TRESPEUCH, Marie (orgs), 2014.

TROMPETTE, Pascale. Faire de spéculation vertu... Dispositifs et controverses morales au coeur du marché des funérailles. **Marchés contestes: Quand le marché rencontre la morale**. [S.l.]: STEINER, Philippe; TRESPEUCH, Marie (orgs), 2014.

UNITED NATIONS. **A/52/298**. [S.l.]: General Assembly, [S.d.]. Disponível em: <https://documents.un.org/doc/undoc/gen/n97/226/20/pdf/n9722620.pdf>. Acesso em: 28 set. 2025.

UNITED NATIONS. **A/60/88**. [S.l.]: General Assembly, [S.d.]. Disponível em: <https://www.un.org/events/smallarms2006/pdf/A.60.88%20%28E%29.pdf>. Acesso em: 28 set. 2025.

UNITED NATIONS. **Advocacy by non-governmental organizations to strengthen the United Nations Programme of Action on Small Arms and Light Weapons**. New York: United Nations Publication, 2019.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. **Transnational Organized Crime in Central America and the Caribbean: A Threat Assessment**. [S.l.]: United Nations Office on Drugs and Crime, 31 dez. 2012. DOI: 10.18356/493ae18b-en. Disponível em: <https://www.un-ilibrary.org/content/books/9789210541657>. Acesso em: 10 set. 2025.

UNIVERSITÉ DE GENÈVE (org.). **Small arms survey 2002: counting the human cost**. 1. publ. New York Oxford: Oxford University Press, 2002. 329 p.

VARGAS, Eugenio Weigend; GONZÁLEZ, Silvia Villarreal. Regulatory challenges for preventing firearms smuggling into Mexico. **Mexican Law Review**, [S.l.], v. 7, n. 2, p. 63–81, jan. 2015. [https://doi.org/10.1016/S1870-0578\(16\)30003-8](https://doi.org/10.1016/S1870-0578(16)30003-8).

VIEIRA, Mateus Tobias. As contestações ao mercado de armas de fogo: dispositivos jurídicos. **Revista Ensaio**, [S.l.], v. 18, n. jan-jun, p. 165–186, 2021.

VIEIRA, Mateus Tobias. **Mercado de armas de fogo no Brasil: Construção social de um mercado contestado**. São Paulo, SP: Cultura Acadêmica Editora, 26 jun. 2023.

VIEIRA, Mateus Tobias; JARDIM, Maria Chaves. O Estado e a produção de convenções sociais acerca do mercado de armas de fogo no Brasil. **Tempo Social**, [S.l.], v. 36, p. 217–237, 22 jul. 2024. <https://doi.org/https://doi.org/10.11606/0103-2070.ts.2024.218601>.

VIVA RIO. Rio, abaixe essa arma! 1999. **Viva Rio**. Disponível em: <https://vivario.org.br/rio-abaixe-essa-arma/>. Acesso em: 14 ago. 2025.

VIVA RIO. Rio Desarme-se. 1994. **Viva Rio**. Disponível em: <https://vivario.org.br/rio-desarme-se/>. Acesso em: 14 ago. 2025.

WACQUANT, Loïc. Carnal Connections: On Embodiment, Apprenticeship, and Membership. **Qualitative Sociology**, [S.l.], v. 28, n. 4, p. 445–474, dez. 2005. <https://doi.org/10.1007/s11133-005-8367-0>.

WACQUANT, Loïc. **Corpo E Alma: notas etnográficas de um aprendiz de boxe**. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2002.

WACQUANT, Loïc. For a Sociology of Flesh and Blood. **Qualitative Sociology**, [S.l.], v. 38, n. 1, p. 1–11, 1 mar. 2015. <https://doi.org/10.1007/s11133-014-9291-y>.

WACQUANT, Loïc. Três etapas para uma antropologia histórica do neoliberalismo realmente existente. **Caderno CRH**, [S.l.], v. 25, p. 505–518, dez. 2012. <https://doi.org/https://doi.org/10.1590/S0103-49792012000300008>.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2006 : os jovens do Brasil**. [S.l.]: Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura - OEI, [S.d.]. Disponível em: <https://atlasdasjuventudes.com.br/biblioteca/mapa-da-violencia-2006-os-jovens-do-brasil/>. Acesso em: 22 ago. 2025.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2008: os jovens da América Latina**. [S.l.]: Rede de Informação Tecnológica Latino-Americana, RITLA; Instituto Sangari; Ministério da Justiça, [S.d.]. Disponível em: <https://atlasdasjuventudes.com.br/biblioteca/mapa-da-violencia-2008-os-jovens-da-america-latina/>. Acesso em: 22 ago. 2025.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2013: mortes matadas por armas de fogo**. [S.l.]: FLACSO, [S.d.]. Disponível em: https://flacso.org.br/files/2020/03/MapaViolencia2013_armas.pdf. Acesso em: 22 jul. 2025.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2015: mortes matadas por armas de fogo**. [S.l.]: Secretaria-Geral da Presidência da República, [S.d.]. Disponível em: <https://flacso.org.br/files/2020/03/mapaViolencia2015.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2025.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência dos municípios brasileiros**. [S.l.]: Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura - OEI, [S.d.]. Disponível em: https://siac.fpabramo.org.br/uploads/acaoinstitucional/OEI_Map_da_violencia_estados_brasileiro_2007.pdf.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência: homicídios por armas de fogo no Brasil**. [S.l.]: FLACSO, [S.d.]. Disponível em: https://flacso.org.br/files/2016/08/Mapa2016_armas_web-1.pdf. Acesso em: 22 jul. 2025.

WASELFISZ, Júlio Jacobo. **Mapa da violência III: os jovens do Brasil**. Rio de Janeiro, Brasil: Instituto Ayrton Senna : Garamond : UNESCO : Ministério da Justiça, Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, 2002. 1 p. (v. 2: Série Juventude e cidadania).

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa Da Violencia: Os Jovens do Brasil**. [S.l.]: Garamond, 18 nov. 1998.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mortes matadas por armas de fogo no Brasil, 1979-2003**. [S.l.]: [S.e.], [S.d.]. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000139949>. Acesso em: 18 ago. 2025.

WALSH, A. J. Review of Contested Commodities: The Trouble with Trade in Sex, Children, Body Parts and Other Things. **The Philosophical Quarterly (1950-)**, [S.l.], v. 49, n. 195, p. 257–259, 1999.

WEBER, Max. **Política como vocação e ofício**. Tradutor: Gabriel Philipson. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 28 fev. 2023. 128 p.

WELFER, Rafael Luciano. **A história da indústria militar brasileira: organizações, complexo industrial e mercado durante o século XX**. 2014. 128 f. Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Ijuí – RS, 2014. Disponível em: <https://bibliodigital.unijui.edu.br/items/cf06e923-b16e-4be6-92f6-7ba4158701b0>.

WILKINSON, John. Contested Markets: An overview. **Antropolítica - Revista Contemporânea de Antropologia**, [S.l.], n. 41, n. 41, 2016. DOI: 10.22409/antropolitica2016.0i41.a41828. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/antropolitica/article/view/41828>. Acesso em: 19 fev. 2025.

ZAVATARO, Bruno; BORDIN, Marcelo. Segurança pública com cidadania no governo Lula: uma análise crítico-revisitada do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI – 2007/2012), sua continuidade e possibilidades de mudanças. **Revista Brasileira de Ciências Policiais**, [S.l.], v. 14, n. 11, p. 105–147, 2023. <https://doi.org/https://doi.org.br/10.31412/rbcp.v14i11.1018>.

ZELIZER, Viviana. A economia do care. **Civitas - Revista de Ciências Sociais**, [S.l.], v. 10, p. 375–391, 1 jan. 2010. <https://doi.org/10.15448/1984-7289.2010.3.8337>.

ZELIZER, Viviana. Dualidades perigosas. **Mana**, [S.l.], v. 15, p. 237–256, abr. 2009. <https://doi.org/https://doi.org/10.1590/S0104-93132009000100009>.

**ANEXOS A – LAUDOS DE CAPACIDADE TÉCNICA E
PSICOLÓGICA PARA OBTENÇÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO (CR)**

LAUDO PSICOLÓGICO

IDENTIFICAÇÃO DA CLÍNICA

IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADO

Nome: Mateus Tobias Vieira
Sexo: Masculino
Estado Civil: Solteiro
Escolaridade: Ensino Superior
Idade: 36 anos
CPF:
Profissão: Advogado
Endereço:
Cidade:
Data da avaliação: 17/12/2024

O candidato acima relacionado foi submetido à avaliação psicológica, sendo considerado:

- (X) APTO ao manuseio de arma de fogo
() APTO ao manuseio de arma de fogo e ao exercício da profissão de vigilante
() INAPTO

Sertãozinho, 17 de Dezembro de 2024

Nome do psicólogo:
Nº CRP:
CPF:

COMPROVANTE DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA O MANUSEIO DE ARMA DE FOGO Nº 2972/2024 EB

Uso exclusivo para renovação e aquisição de CR e CraF perante o Exército Brasileiro.

O comprovante de capacidade técnica de arma de fogo deverá ser expedido por instrutor de armamento e tiro credenciado pela Polícia Federal e deverá atestar, necessariamente: (a) conhecimento da conceituação e normas de segurança pertinentes à arma de fogo; (b) conhecimento básico dos componentes e partes da arma de fogo e (c) habilidade do uso da arma de fogo demonstrada, pelo interessado, em estande de tiro (artigo 4º, inciso III e artigo 12, inciso VI e § 3º, da Lei nº 10.826/03)

DADOS DO AVALIADO

NOME: Mateus Tobias Vieira
CPF: _____
ENDEREÇO: _____

DADOS DA ARMA DE FOGO UTILIZADA

TIPO: Pistola MARCAS: Taurus CALIBRE: 380
Numero de Serie: KVB47334 Numero de Registro: 687427

Obs: Conforme portaria 08 – GCSP/DIREX/PF DE 29/07/2021 que estabelece os calibres mínimos para aplicação de teste de capacitação técnica para manuseio de arma de fogo, conform os tipos de armas descritas no anexo 1 da IN 111 – DG/PF, este laudo se aplica também para os seguintes calibres: 22, 765, 380, 38TPC, 9mm, .40 e 45.

DECLARAÇÃO

Eu Mateus Tobias Vieira, acima identificado, DECLARO, sob as penas da lei, que NÃO ME SUBMETI a testes para a aferição de capacidade técnica para o manuseio de armas de fogo nos últimos 30 dias.

Ribeirão Preto, 20 de 12 de 2024

ASSINATURA DO AVALIADO

LOCAL DE APLICAÇÃO DA PROVA PRÁTICA

NOME:

ENDEREÇO:

FUNDAMENTAÇÃO

FINALIDADE: ☒ Aquisição e renovação de CR e ou CRAF pelo EB para atirador, caçador e colecionador.

NOTA NA PROVA TEÓRICA: 10

PONTUAÇÃO NO ALVO SILHUETA: 100

CONCLUSÃO

☒ APTO

☐ INAPTO

AVALIADOR

NOME:

PORTARIA DE CREDENCIAMENTO:

* Laudo não é válido para aquisição e renovação pelo Sinarm Polícia Federal.

Ribeirão Preto, 20 de 12 de 2024

ASSINATURA CARIMBO DO INSTRUTOR

**ANEXOS B – ATOS CONSTITUTIVOS DAS EMPRESAS
PRODUTORAS DE ARMAS**



JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL

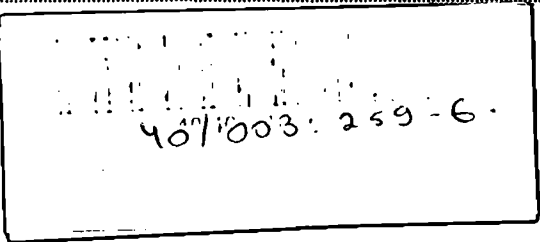
43300002616

915140

PROTOKOLO
40/32596

43300002616

CONTRATO



Firma ou Denominação AMADEO ROSSI & CIA LTDA

Séde SÃO LEOPOLDO

Município " "



SOCIEDADE INDUSTRIAL E MERCANTIL DE RESPONSABILIDADE LTDA.

Os abaixo assinados Amadeo Rossi, casado, com 75 anos de idade, brasileiro, conforme artigo 69 da Constituição Federal de 1891 e residente em Caxias, Antonio Rossi, casado, brasileiro, residente em Caxias, Mario Rossi, Ricardo Rossi, Arthur A. Rossi, José Piovan, Frederico Roese, Orestes Guidali, Francisco Bertei, casados, brasileiros e residentes nesta cidade, Julio Otto Schmidt, casado, brasileiro e residente em Novo Hamburgo, Eliseu Rossi e Olivo Aldo Rossi, solteiros, brasileiros e residentes nesta cidade, têm entre si justo e contratado uma sociedade industrial e mercantil de responsabilidade limitada, por quotas, com sede, estabelecimento e fôro nesta cidade, á rua Dr. Flores da Cunha nº 306 e 310, neste Estado, para a exploração fabricação de artefatos de ferro e outros metais, armas e munições de caça e mais o que convier, assumindo a responsabilidade do ativo e passivo da firma Amadeo Rossi, sob as clausulas e condições seguintes:

1ª

A sociedade girará sob a razão social de Amadeo Rossi & Cia. Ltda. da qual só poderão fazer uso os socios gerentes e em objeto de interesse social unicamente.

2ª

O praso de duração da sociedade é de cinco (5) anos, a contar de 1º de janeiro de 1940, podendo ser, de comum acôrdo, prorrogado pelo tempo que convier.

3ª

O capital social é de Rs.800:000\$000 (oitocentos contos de réis) constituido por quotas minimas de Rs.5:000\$000 (cinco contos de réis), subscritas pelos a seguir: Amadeo Rossi com Rs.80:000\$ (oitenta contos de réis), Antonio Rossi com Rs.85:000\$ (oitenta e cinco contos de réis), Mario Rossi com Rs.225:000\$ (duzentos e vinte e cinco contos de réis), Ricardo Rossi com Rs.225:000\$ (duzentos e vinte e cinco contos de réis), Arthur A. Rossi com Rs.55:000\$ (cincoenta e cinco contos de réis), José Piovan com Rs.15:000\$ (quinze contos de réis), Frederico Roese com Rs.10:000\$ (dez contos de réis), Orestes Guidali com Rs.10:000\$ (dez contos de réis), Francisco Bertei com Rs.5:000\$ (cinco contos de réis), Julio Otto Schmidt com Rs.20:000\$ (vinte contos de réis), Eliseu Rossi com Rs.35:000\$ (trinta e cinco contos de réis) e Olivo Aldo Rossi com Rs.35:000\$ (trinta e cinco contos de réis), quotas estas que são indivisiveis e não poderão ser cedidas ou vendidas sinão com aprovação expressa da sociedade, reservado aos socios o direito de preferencia em igualdade de preço e condições.

4ª

A responsabilidade dos socios é limitada á importancia do capital social.

5ª

A sociedade será e administrada por dois gerentes, eleitos dentre os socios, sem caução, com mandatos pelo tempo de sua duração, salvo decisão em contrario da Assembléia Geral, por maioria de votos, cuja ve-



verificação se fará, para todos os casos, pela contagem de um voto para cada conto de réis de quotistas presentes.

6ª

A assembléia geral dos associados se reunirá ordinariamente na ultima quinzena de fevereiro, para conhecimento do relatorio, balanço e marcha dos negocios da sociedade até 31 de dezembro anterior e, extraordinariamente, sempre que dois ou mais socios a pedirem acompanhado da exposição de motivos. A convocação se fará por carta aos socios, e quando ausentes esta deverá ser com a necessaria antecedencia e sob registro, com a designação dos assuntos a serem tratados. As deliberações serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos, contados pela maneira indicada na clausula 5ª, não sendo permitido votar por procuração. A assembléia geral em primeira convocação só poderá funcionar legalmente se estiverem presentes quotistas representando no minimo dois terços (2/3) do capital social, porém, em segunda convocação a mesma poderá resolver com a presença de qualquer numero de socios.

7ª

Os dois gerentes eleitos perceberão vencimentos estabelecidos pela assembléia e representarão a sociedade em juizo e fóra dele, praticarão todos os atos de gerencia e administração em conjunto ou separadamente, podendo mesmo se substituirem harmonica e mutuamente.

8ª

Os socios quotistas quando empregarem sua atividade em trabalhos julgados de proveito á sociedade perceberão remuneração previamente convencionada com a gerencia.

9ª

As divergencias que surgirem entre gerentes ou socios serão resolvidas equitativamente pela assembléia, sem recurso, bem como qualquer alteração julgada conveniente neste contrato.

10ª

Os lucros liquidados ou prejuizos verificados em balanço anual serão creditados ou debitados aos socios, em suas contas particulares de movimento, na proporção de suas quotas respectivas, cujos saldos credores ou devedores vencerão juros á taxa que previamente se convencionar.

11ª

A morte de socio não dissolverá a sociedade: os seus herdeiros exercerão os seus direitos por meios licitos, com indicação de representante na sociedade; esta, porém, reserva-se o direito de liquidar a quota do socio falecido, pagando-a aos herdeiros, acrescida dos lucros até a data do falecimento, tomando por base para o calculo, os lucros apurados no ultimo balanço.

12ª

Em caso de dissolução forçada a assembléia geral decidirá a maneira e melhor fórma de sua liquidação, elegendo o liquidatario.



13ª

Os casos omissos deste contrato serão regulados pelo Código Comercial.

Assim justos e contratados, foi este datilografado em tantas vias do mesmo teor quantos são os quotistas e mais uma para ser arquivada na meritíssima Junta Comercial do Estado, as quais se encontram devidamente assinadas na presença das testemunhas Leonel Friedrich e Victor Hugo Tartarotti, que também assinaram.

São Leopoldo, 3 de Maio de 1940.

TESTEMUNHAS:

Leonel Friedrich
Victor Hugo Tartarotti

Amadeo Rossi
Antonio Rossi
Augusto Rossi
Nicolas Rossi
Arthur J. Rossi
José Duran
Fredman Roese
Orto Guidali
Francisco Bertini
Julio Montalvini
Clintson
Clintson

171 R. 880 fin
Pagou o sello de verba na quantia de
dois pontos e setenta e cinco
centos mil res
Collectoria Federal de São Leopoldo,
3 de maio de 1940

O Collector [Assinatura]
Escritão [Assinatura]



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa AMADEO ROSSI IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., CNPJ 96735105000168, foi deferido e arquivado sob o nº 32596 em 09/05/1940. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C251004995290 e o código de segurança dn5D Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

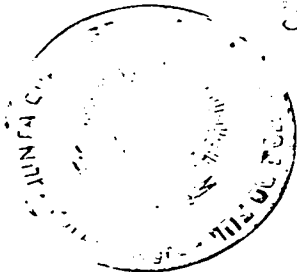
[Assinatura]
JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

N.º 32596 Primeira Via

A 2.ª e 1.ª via idm de igual teor e

~~foram~~ entregue ao apresentante nesta secretaria em virtude de despacho da Junta, em sessão de 9 de Maio de 1940 Secretaria da Junta Commercial do Rio Grande do Sul em Porto Alegre, 22 de Maio de 1940

Francisco Pereira da Silva
Secretario



Pagou ao Fisco: 24000
 Data supra: o escrit.

Francisco Pereira da Silva

reels
reels



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa AMADEO ROSSI IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., CNPJ 96735105000168, foi deferido e arquivado sob o nº 32596 em 09/05/1940. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C251004995290 e o código de segurança dn5D Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Jose Tadeu Jacoby
 JOSE TADEU JACOBY
 SECRETÁRIO-GERAL

100705

17
14



GRANDE DO
RIO 23 SET. 1957
COMERCIAL DO

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL

4320016068/5

CONTRATO



Firma ou Denominação E. R. Amantino, Leite & Cia. Ltda.

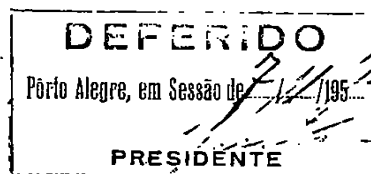
Séde Veranópolis.

Município Veranópolis.

100705



P O R T O A L E G R E



025403

E.R.Amantino, Boito & Cia.Ltda., firma industrial estabelecida na cidade de Veranópolis, abaixo firmada pelo seu sócio gerente Snr. Elias Ruas Amantino, vêm respeitosamente requerer a Vv.Ss. se dignem mandar arquivar nessa M.M. Junta Comercial-o seu contrato social, que junta ao presente em quatro(4) Vias de igual teor e forma do referido contrato.

N. Termos

P. Deferimento

Veranópolis,

Elias



1957.

Amantino

Opino pelo deferimento.

Em

Diretor - Secretário



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa E.R. AMANTINO INDUSTRIA METALURGICA LTDA, CNPJ 98669997000171, foi deferido e arquivado sob o nº 100705 em 07/11/1957. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C251004995345 e o código de segurança UGax Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Contrato de Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, que fazem entre si, ELIAS RUAS AMANTINO, ABRAHAM RUAS AMANTINO, FIORELO DOMENICO FARENSENA, RICARDO JOSÉ BOITO, FIORELO ALBINO BARBIERI, TERCILIO ANTONIO BOITO, LEONILDO VICTORIO KLEIN, PEDRO BELENZIER, LIDIO LUSA, GUILHERME JOÃO BOITO, brasileiros, casados, industrialistas, e ELÓI DALL'AGNOL, FRANCISCO KURTZ AMANTINO, LEONILDO FARENSENA e IVO GASPARIN, brasileiros, solteiros, maiores, industrialistas, domiciliados e residentes em Veranópolis, com exceção dos sócios ABRAHAM RUAS AMANTINO e FRANCISCO KURTZ AMANTINO, que residem na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, ficando justo e contratado, nesta e melhor forma de direito, a constituição de uma Sociedade Por Quotas de Responsabilidade Limitada, que se regerá pelas condições e cláusulas abaixo:

1

A Sociedade girará sob a razão social de " E.R. AMANTINO, BOITO & CIA.LTDA ".

11

O Capital nominal da Sociedade será de Cr\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil cruzeiros) sendo Cr\$ 1.650.000,00 (um milhão seiscentos e cinquenta mil cruzeiros) para a indústria e Cr\$ 50.000,00 (Cincoenta mil cruzeiros) para o comércio, assim formado: ELIAS RUAS AMANTINO, com quota de Cr\$ 509.000,00 (Quinhentos e nove mil cruzeiros) integralizada da seguinte maneira; em máquinas, motores e ferramentas, Cr\$ 392.000,00 (Trezentos e noventa e dois mil cruzeiros); em material diverso Cr\$ 17.000,00 (Dezessete mil cruzeiros); em moeda corrente Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros). ABRAHAM RUAS AMANTINO, com quota de Cr\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros) integralizada da seguinte maneira; em máquinas, motores e material elétrico Cr\$ 146.000,00 (Cento e quarenta e seis mil cruzeiros) moveis e utensilios Cr\$ 54.000,00 (Cincoenta e quatro mil cruzeiros) e em moeda corrente Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros); FIORELO DOMENICO FARENSENA, RICARDO JOSÉ BOITO e ELÓI DALL'AGNOL, com quota de Cr\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros) cada um, tendo integralizado em máquinas e ferramentas Cr\$ 125.000,00 (Cento e vinte e cinco mil cruzeiros) ficando os restantes de Cr\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil cruzeiros) cada um, para serem integralizados com lucros, vencimentos, ou de qualquer outra maneira; TERCILIO ANTONIO BOITO, com quota de Cr\$ 100.500,00 (Cem mil e quinhentos cruzeiros) tendo integralizado Cr\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil cruzeiros) em máquinas e ferramentas, ficando os restantes Cr\$ 16.500,00 (Desesseis mil e quinhentos cruzeiros) para serem integralizados com lucros, vencimentos, ou de qualquer outra maneira; FIORELO ALBINO BARBIERI, com quota de Cr\$ 70.500,00 (Setenta mil e quinhentos cruzeiros), tendo integralizado Cr\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil cruzeiros), em máquinas e ferramentas e os restantes Cr\$ 28.500,00 (Vinte e oito mil e quinhentos cruzeiros), para serem integralizados com lucros, vencimentos ou de qualquer outra maneira; GUILHERME JOÃO BOITO, com quota de Cr\$ 50.000,00 (Cincoenta mil cruzeiros) a integralizar com lucros, vencimentos ou de qualquer outra maneira; FRANCISCO KURTZ AMANTINO, com quota de Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros), integralizada da seguinte maneira; em Mercadorias e material diverso Cr\$ 80.000,00 (Oitenta mil cruzeiros); em material de escritório Cr\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros); em material elétrico Cr\$ 15.000,00 (Quinze mil cruzeiros) LEONILDO FARENSENA, com quota de Cr\$ 40.000,00 (Quarenta mil cruzeiros) a integralizar com lucros, vencimentos ou de qualquer outra maneira e os sócios PEDRO BELENZIER, LIDIO LUSA, LEONILDO VICTORIO KLEIN e IVO GASPARIN, com quota de Cr\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros) cada um, a ser integralizada com lucros, vencimentos ou de qualquer outra maneira.

Aos sócios que lhes é facultado integralizar suas quotas com lucros, vencimentos ou de qualquer outra forma não poderão deixar de exercer suas atividades na devida seção, sem antes de ter integralizado o Capital subscrito, sob pena de perderem o direito da quota, lucros respectivos, salvo, porém, casos graves. Ditos sócios não poderão igualmente retirar importância alguma, referente aos lucros, segue



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa E.R. AMANTINO INDUSTRIA METALURGICA LTDA, CNPJ 98669997000171, foi deferido e arquivado sob o nº 100705 em 07/11/1957. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C2510044995345 e o código de segurança UGax Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

280

O capital da sociedade pôde ser aumentado em qualquer tempo segundo deliberação dos sócios e necessidades da sociedade, cabendo aos sócios o direito de aumento, proporcional a quota de cada um, podendo também serem admitidos novos sócios.-

III

A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do Capital Social.-

IV

O prazo de duração da sociedade será indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 22 de Junho de 1.955.-

V

A sociedade terá sede e fôro jurídico, na comarca de Veranópolis Estado do Rio Grande do Sul, podendo estabelecer filiais ou agências em qualquer parte do Território Nacional.-

VI

A sociedade dedicar-se-á à FUNDIÇÃO, FABRICAÇÃO e COMÉRCIO DE ARMAS DE FOGO, e MÁQUINAS INDUSTRIAIS.-

VII

A sociedade será administrada por um Gerente dispensado de caução.

VIII

A sociedade será representada em juízo ou fóra dele, Ativa ou passivamente, e, em todos os atos e transações sociais pelo seu Gerente Sr. ELIAS RUAS AMANTINO.-

IX

Cada sócio que exercer função na firma, terá direito a uma remuneração mensal, a título de "Pró-Labore" a ser convencional e, cujo os valores serão levados a débito da Conta Despesas Gerais ou a sua sub-divisãoária.-

X

Ao Gerente cabe assinar aceites, endossos, emissão de duplicatas, cheques, notas promissórias, letras de câmbio, recibos, correspondência, contratos e demais papeis relativos ao giro comercial da sociedade. Cabe-lhe ainda fazer uso da razão social, sendo-lhe porém vedado o seu emprego em fianças, abonos, avais, cheques de favor, ou quaisquer outras obrigações alheias ou estranhas aos interesses sociais. No seu impedimento, fará uso, nessas mesmas condições, qualquer sócio por ele indicado.

XI

Mediante aprovação dos sócios ou seus mandatários especiais que representem a maioria do Capital Social, poderá a sociedade associar-se a outras empresas, desde que o capital nessas empresas não represente mais da décima parte do Capital Social.-

XII

Na vigência deste contrato nenhum sócio poderá retirar-se da sociedade e nem transferir por qualquer título, as suas quotas-Capital, direitos e obrigações, salvo nas condições estabelecidas na cláusula seguinte.

XIII

Os sócios ou sócio que quizer vender suas quotas, enviarão à sociedade, por escrito, proposta descriminando preço e demais condições. O Gerente convocará os sócios em reunião, e estudará a proposta e poderá adquirir para a sociedade, as quotas oferecidas, sempre que esta disponha de fundo de reserva para este fim e a aquisição seja julgada conveniente.-

XIV

Não interessando a compra por parte da sociedade, ou existindo fundo de reserva suficiente, o Gerente transmitirá por carta registrada ou entregue em mão a todos os sócios a oferta das quotas. Havendo um só interessado esse as adquirirá, por se houver mais do que um que queira adquiri-las então serão divididas, proporcionalmente, as quotas que cada sócio possui na sociedade.-



Elias Ruas Amantino
 Abraham Amantino
 Fiorello D. Farenzena
 Ricardo José Boito
 Dionísio Albino Barbieri
 Tercilio Antonio Boito
 Leonídio V. Klein

João Boito
 Guilherme João Boito
 Elói Dall Agnol
 Francisco Kuretz Amantino
 Ivo Casparin
 Isidoro Olimpio Giarretta

TESTEMUNHAS

Isidoro Olimpio Giarretta
 Decio Fernandes Tessato

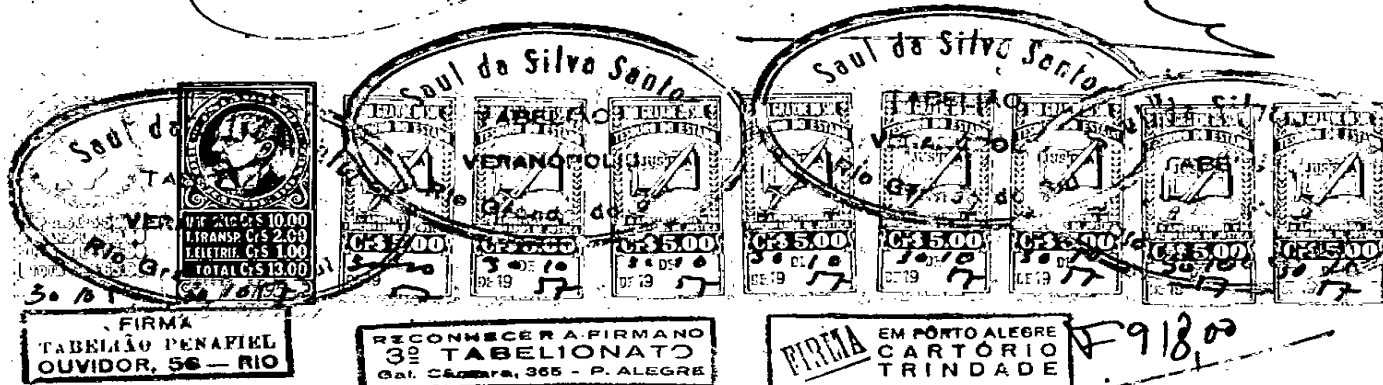
RECONHEÇO verdadeiras as firmas supra INDICADAS de ELIAS RUAS AMANTINO, ABRAH RUAS AMANTINO, FIOREILLO D. FARENZENA, RICARDO JOSÉ BOITO, FIORILLO ALBINO BARBIERI, TERCILIO ANTONIO BOITO, LEONÍDIO V. KLEIN, PEDRO BENEFIZER, IUDIO LUSA, GUILHERME JOÃO BOITO, HUI DALL AGNOL, FRANCISCO KURETZ AMANTINO, LEONILDO FARENZENA, IVO CASPARIN, ISIDORO OLIMPIO GIARETTA e DECIO FERNANDES TESSATO, que dou fé.

VERANOPOIS, 30 de Outubro de 1957

Em testemunho da verdade

O Tabelião:

Saul da Silva Santo



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa E.R. AMANTINO INDUSTRIA METALURGICA LTDA, CNPJ 98669997000171, foi deferido e arquivado sob o nº 100705 em 07/11/1957. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C251004995345 e o código de segurança UGax Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Continuação

Não havendo interessados entre os sócios, então poderão ser vendidas a estranhos, sempre com a aprovação dos sócios que representem a maior parte do capital social.-

XV

Em 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á levantamento de um Balanço Geral do Ativo e Passivo da sociedade. Os lucros bem como os prejuízos apurados nos Balanços Gerais, serão repartidos entre os sócios em proporção ao valor das quotas de capital de cada um.-

XVI

As instalações, máquinas, ferramentas, veículos, móveis e utensílios, etc., sofrerão as depreciações que se julgar convenientes e de acordo com o desgaste de que os tenham atingido, respeitando os limites da legislação vigente.-

XVII

Dos lucros líquidos apurados nos Balanços Gerais, será feita a seguinte distribuição:

- a)-10% (Dez por cento) para a constituição de um Fundo de Reserva, destinado a adquirir quotas dos sócios retirantes, atender prejuízos eventuais e as despesas de liquidação da sociedade;-
- b)-2% (Dois por cento) para gratificação ao Gerente;
- c)-O saldo dos lucros, será creditado em conta especial de cada sócio na proporção das quotas de capital de cada um e pago oportunamente.-

XVIII

A dedução da parcela que trata a alínea "A" da cláusula anterior será feita somente até o Fundo de Reserva, atingir a importância igual a metade do capital social. Atingida essa importância, aquela porcentagem será distribuída entre os sócios, juntamente com a parcela de que trata a alínea "C" da mesma cláusula.

XIX

Os lucros que competirem aos sócios, poderão ser, por estes retirados, salvo o disposto da cláusula II.-

XX

A dissolução da sociedade, somente poderá ser deliberada, pelos sócios que representem a maior parte do capital social, ou por falência judicial.-

XXI

Resolvida a dissolução, os mesmos sócios nomearão um liquidante ou liquidantes, estabelecendo-lhe a fórmula de proceder a liquidação do Ativo e pagamento do Passivo e respectiva remuneração.-

XXII

Para a compra dos bens, os sócios terão preferência de acordo com as quotas de cada um, respeitando entretanto, sempre a melhor oferta.-

XXIII

Em caso de morte, incapacitação, ou interdição legar de qualquer dos sócios, a sociedade não será dissolvida. Ela continuará entre os demais, podendo nela ingressar os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou impossibilitado.

A apuração do "Quantum" a ser distribuída ao sócio afastado, será determinada em proporção ao último Balanço Geral, se entre este e o afastamento não houverem decorridos mais de 6 (Seis) meses. Em caso contrário, será baseado no próximo Balanço Geral a ser realizado. O respectivo pagamento será atendido em doze (12) prestações iguais, com o prazo de 30 (Trinta) dias cada uma, a contar após 30 (Trinta) dias do competente Balanço Geral, sem juros, caso as possibilidades da sociedade não permitam a liquidação com prazo mais curto.

XXIV

A viúva que contrair novo matrimônio não poderá permanecer na sociedade sem que todos os sócios o consentam; em caso de oposição, dar-se-á a exclusão dela sendo seus haveres sociais apurados e pagos na forma estipulada.-



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa E.R. AMANTINO INDUSTRIA METALURGICA LTDA, CNPJ 98669997000171, foi deferido e arquivado sob o nº 100705 em 07/11/1957. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C251004995345 e o código de segurança UGax Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

XXV

Os sócios que empregarem suas atividades na produção ou parte técnica da firma, comprometem-se desde logo, a entregar a sociedade, toda e qualquer patente de invenção que venha por ventura a ser descoberta, renunciando a qualquer direito sobre a mesma, ficando mesmo, vedado o direito de empregarem suas atividades profissionais fora da sociedade.-

XXVI

O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo por deliberação dos sócios que representem a maior parte do capital social.-

XXVII

Os casos não previstos em Lei ou neste contrato e as dúvidas sociais serão resolvidas em reunião conjunta do Gerente e dos sócios que reúnem a maior parte do capital social.-

XXVIII

Os casos omissos no presente contrato, serão resolvidos de acordo com a Lei que regula as sociedades desta espécie.

E, por se acharem assim justos e contratados, obrigam-se por si e seus legítimos herdeiros ou sucessores, a cumprir fielmente o que aqui ficou conveniado, em firmeza do que assinam este instrumento de contrato em 5 (Cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo a tudo presentes. Dos 5 (Cinco) exemplares referidos a primeira via será arquivada na I.ª Junta Comercial do Estado, para produzir os efeitos legais, a segunda pertencerá à Delegacia Regional do Imposto sobre a Renda e as demais pertencerão a sociedade.-

Veranópolis, 23 de julho de 1957

Elia Ruy Amantino
Abraão Ruy, Amantino
Fúrelle S. F. F. F.
Ricardo José Brite
S. S. S. S.
Verônica S. S. S.
Leonor S. S. S.

TESTE LUNHAS:

Elia Ruy Amantino
Ricardo José Brite

Pedro B. B. B.
Ricardo José Brite
Guilherme J. Brite
Flori Brite
Francisco Brite
Ricardo José Brite
Leo Brite



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa E.R. AMANTINO INDUSTRIA METALURGICA LTDA, CNPJ 98669997000171, foi deferido e arquivado sob o nº 100705 em 07/11/1957. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C251004995345 e o código de segurança UGax Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Reconheço verdadeiras as firmas retro
indicadas de: ELIAS RUAS AMANTINO; ABRAM
RUAS AMANTINO; FIORELO D. FARENZENA; RICARDO
JOSE BOITO; FIORELO A. BARBIERI; TERCILIO A.
BOITO; LEONILDO V. KLEIN; PEDRO BELENZIER; LIDIO
LUSA; GUILHERME J. BOITO; ELIO DALL AGNOL; FRAN-
CISCO KURTZ AMANTINO; LEONILDO FARENZENA; IVO
GASPARIN; DEOTO FERNANDES PESSATO; ISIDORO
OLIMPIO GIARETTA, do que dou fé.-----
Veranópolis, 23 de Julho de 1957.-----

Em testemunho *da* verdade

Rosa Tadeu Vitorelli
Ajde Substo do Tabelião



VERANÓPOLIS



3.1

3.1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa E.R. AMANTINO INDUSTRIA METALURGICA LTDA, CNPJ 98669997000171, foi deferido e arquivado sob o nº 100705 em 07/11/1957. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C251004995345 e o código de segurança UGax Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



MINISTÉRIO DA GUERRA
DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO E OBRAS

TÍTULO DE REGISTO

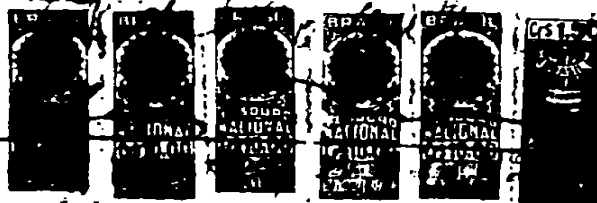
VALIDADE 1956/1958

Certifico que, tendo a firma **E. R. AMANTINO, BOITO & CIA.**, representada por seus socios **Srs. ELIAS R. AMANTINO, RICARDO J. BOITO, FRANCISCO K. AMANTINO, TERCILIO BOITO, FLORELO D. PARENZENA, GUILHERME J. BOITO, LIDIO LUSA, JOAQUIM A. RAVANHOLLI, ABRAM R. AMANTINO**, e outros.--.-- com sede em **VERANÓPOLIS - ESTRADA GERAL BUARQUE DE MACEDO - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**.....

satisfeito às exigencias do decreto n. 24.602, de 6 de Julho de 1934, e respectivo regulamento (*), foi registada, de ordem do Sr. Ministro da Guerra, no competente serviço, o que importa em considerá-la autorizada a funcionar, podendo produzir **ESPINGARDAS P/CAÇA, POGO CENTRAL DE UM CANO LISO CALIBRES NºS 12 e 40.--**

tudo nos termos da documentação apresentada e dos compromissos assumidos.

Rio de Janeiro, D. F.



GEN. EX. ANGELO MENDES DE MORAES
CHEFE DO D P O

Decreto 1.246 de 11 de 1936



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa **E.R. AMANTINO INDUSTRIA METALURGICA LTDA**, CNPJ 98669997000171, foi deferido e arquivado sob o nº 100705 em 07/11/1957. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C251004995345 e o código de segurança UGax Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

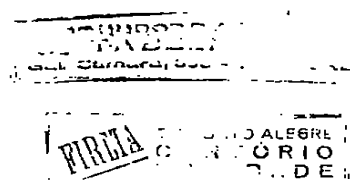
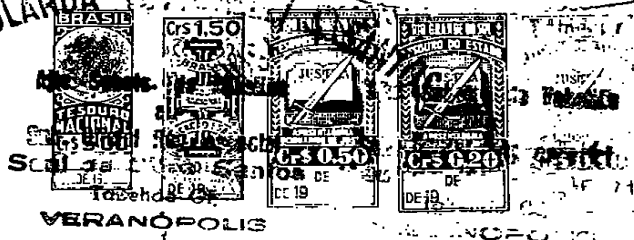
CERTIFICO, que a presente fotocópia é a reprodução fiel do original, de que a fiz extrair, conferindo-a e autenticando-a nos termos de Artigo 2º, do Decreto Lei, nº 2.148, de 25 de Abril de 1940.

Veranópolis, 13 de Fevereiro de 1957.

Rosa Iolanda Vettorelli V. Santos

Aj. Subst. do Tabelião.

ROSA IOLANDA



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa E.R. AMANTINO INDUSTRIA METALURGICA LTDA, CNPJ 98669997000171, foi deferido e arquivado sob o nº 100705 em 07/11/1957. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C251004995345 e o código de segurança UGax Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

28

28

SOCIEDADES ANÔNIMAS

DE NOMINAÇÃO: LISARRITURRI S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Alt.p/ Indústria de Armas e Munições S/A.-

SEDE { DOMICÍLIO: CAPITAL.
ENDEREÇO: Rua Tobias Barreto, 621.

PRAZO DE DURAÇÃO: 20 anos.

FILIAIS:

DOCS. DE CONSTITUIÇÃO N.º 156210. SESSÃO 5-1-1960.

CAPITAL:

\$6.100.000,00.
12.100.000,00
62.000.000,00

J. C. S. P.

CADASTRADO PARA OS
FINS PREVISTOS NO ITEM
5.3 DA PORTARIA N.º 57,
DE 5/5/67, DO D. N. R. C.

26573

OBJETO

Exploração dos ramos da indústria e do comércio de armas, ferragens em geral, fundição, metalúrgica, mecânica industrial, utensílios domésticos, conexões para instalações hidráulicas e representações comerciais, dedicando-se, ainda, as atividades afins e se regerá pelos presentes estatutos e pelas leis em vigor, nos casos omissos

DIRETORIA NA DATA DA CONSTITUIÇÃO



14-38 (60569)

(Diretoria composta por 9 membros por 2 anos).

Dir. Pres - JOSÉ MARIA LISARRITURRI (JOSÉ MARIA LISARRITURRI ALDAZABAL)

Dir. Super- ANTÔNIO CARDELINO, brasileiro.

D. Técnico- ALBERTO ECHEVERRÍA, brasileiro.

D. Industr- SERAFINO ZANINI, brasileiro.

D. Comerci- FELIPE WILSON CARDELINO, brasileiro.

D. Adjunto- LÚCIO BUSTINDUI (LÚCIO BUSTINDUY) e (LÚCIO BUSTINDUI Y ARANZABEL, espanhol.

Dir. Secretário - JOSEFA TEJEIRO LISARRITURRI (JOSEFA TEJEIRO Y BENGOA)

OBSERVAÇÕES SOBRE CONCORDATA, FALÊNCIA E REABILITAÇÃO:

06723

026250308117101012

continua no verso.



NÚMERO

SESSÃO

DIRETORIA:

Dir. Tesoureiro - JOSÉ MARIA GARAIBURU ARTOLA, espanhol G/18

Dir. Administra - ADEMAR SUCENA MOREIRA, brasileiro.

157168. 2-2-1960.

D.O.E. de 13-1-60 publ. ata de transformação real. em 14-11-59.

178707 2.5.61

Ord. de 10.4.61.

202.466 29.5.62

Ord. de 30.4.62.- Reelection d a diretoria.-

224.992 9.5.63

ord. 30.4.63.-S.63

240.450 12/11/63

- ata extra de 3/10/63 - cap. elevado p/12.400.000,00-alt. art. 59

242.075 10.12.63

Imp.Renda e Adicional 63-quits.

-DOE de 26.11.63 publ.Extr.de 3.10.63

243.942 14.1.64

-Extra de 30.12.63-Diretoria composta de 10 Membros:Dir.Presidente, Superint.;Industrial;Técnico;Comercial;Secretário;Adjunto;Tesoureiro;Administrativo e Executivo-Eleito pª Dir.Executivo:INOCÊNCIO PEREZ LOPES,espanhol-

245.076 4.2.64

-DOE de 23.1.64 publ.Extr.de 30.12.63

251.077 19.5.64

-ORD. de 30.4.64-Reeleição dos Diretores:Presidente, Superintendente Industrial, Adjunto e Secretário ficando vago os demais cargos-S.64

268922 19.11.64

extr. de 15.10.64-cap.elev.p/62.000.000,00 alt. art. 5º Imp.quits.

274.421 14.1.65

Doe.de 31.12.64.publi.Ext,15.10.64.

277.904 25.2.65.

extr. de 5.1.65.- Demissão dos,diretores D. pres.-Adjunto-e Secret.- Vagos os cargos.- S.65.-

280.838 6.4.65

DOE de 19.3.65 publ.Extr.de 5.1.65

287.260 8.6.65

ORD de 30.4.65.-

296.886 10.8.65.-

Extra. de 30.4.65.- Denominação alt.p/Indústria de Armas Castelo S/A S/A.- cap.elev.p/1.101.000.000,- alt.parcial dos estat.Imp.65.-

305.048 4.11.65

DOE de 19.10.65 publ.Extr.de 30.4.65

321.676 21.6.66

ORD de 30.4.66.-Eleição da Diretoria.dir.pres ANTONIO CARDELINO bras dir.industr.SERAFINO ZANINI bras.dir.super.ADEMAR SUCENA MOREIRA bras.

NÚMERO

SESSÃO

165.550

18.12.85

35 9 0070473 9-RD. de 06.11.85- Aprov. Abert.:. de filial a
tor Manzini Nº 450- Mun. São Paulo - SP. Cap. destc. de R\$ 2.
-0,= (9548860301 DIRI).

C 1206

13/2/86

407.751

24.06.87

-35 9 0084665 7-ARD de 23.04.87-Aprov. Abert. de filial à Av. Vict
Manzini nº361-Mun. São Paulo-SP, c/ cap:dest. de CZ\$100.000,00.(9
01872506 VTEQ).

CM 03 / 09 / 87 10151

503.002

23.12.87

RD de 03.11.87 Aprov. 35 9 0097693 3 -Abert. de filial à Rua -
Galeno de Castro ,86 -Santo Amaro -SP/SP(10604872912 RRSS)

C 9000

14/10/88

470.551

19.10.87

-RD de 03.07.87 Aprov. Alt. do Objeto da filial da Av. Victor Manzi
-ni nº 361 - São Paulo/SP. p/ Depósito Fechado. (10788872210
DZOV) P.

508.622

11.01.88

-Certidão especida de JUCERS de 21.12.87, 35 9 0044511 3, resolvera
transformar a filial da Rua Victor Manzini nº 361 - São Paulo/SP p
depósito fechado. (11177881301 00ZU) P.

692.792

01.02.89

-RD de 08.12.88 Aprov. Alt. End. do Depósito Fechado da Av. Victor
Manzini nº 361 p/ Av. Dr. Mario Vilas Boas Rodrigues nº 278 - São
Paulo/SP. (891402 DEHZ) T.

C 3566

22/03/89

721.627

11.04.89

-RD de 21.02.89 Aprov. Alt. end. da filial da Av. Vitor Manzini nº
p/ Av. Dr. Mario Boas Rodrigues, 278-SP/SP., Encerramento do Depos
fechado da Av. Dr. Mario Vilas Boas Rodrigues, 278-SP/SP, e Encerr
mento do escritorio administr. da R. Galeno de Castro, 86-SP/SP. (0
0205 EOLP) T.

C 08.05.89

CONFERIR	
20/10/89	Flavio
DATA	VISTO

Contrato Social
FIRMA OU DENOMINAÇÃO SOCIAL: LEMCKE & RAPP LTDA. / alterada p^a FUNDIÇÃO E INDUSTRIA DE ARMAS
LERAP LTDA.

DOMICILIO: CAPITAL

SÉDE SOCIAL

ENDEREÇO: Rua São Leopoldo nº 833.

FILIAIS:

DATA DA CONSTITUIÇÃO: 10 de junho de 1939

TIPO SOCIAL: Por quotas

GÊNERO DE COMÉRCIO: Fundição de ferro maleável e a fabricação na melhor forma que convier, de
espingardas pic-paus, garruchas, etc v.v.

CAPITAL SOCIAL: 150:000\$000 - \$180.000,00 - 335.000,00-1.250.000,00-2.500.000,00

PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado - 2 anos, aut.prerrog.por tempo indeterminado

NOME DOS SÓCIOS	QUALIDADE	NACIONALIDADE	CAPITAL
João Lemcke		brasileiro	75:000\$000
Roberto Walter Rudolfo Rapp Junior (Roberto Rapp Junior)		"	75:000\$000

183537 | 0 | 2 | 6 | 2 | 5 | 0 | 3 | 0 | 8 | 1 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | *

SÓCIOS COM DIREITO AO USO DA FIRMA SOCIAL:

Ambos os sócios



18-24 (50315)

CONTRATO SOCIAL	REGISTRO DE FIRMA	DISTRATO SOCIAL	PROTOCOLO
N.º 53.970	N.º 67.867	N.º	N.º
SESSÃO 16-6-1939	SESSÃO 16-6-1939	SESSÃO	

ALTERAÇÕES DE CONTRATO		OBSERVAÇÕES
NÚMERO	SESSÃO	
65.217	15-12-1942	-Aumento do capital p ^a \$180.000,00: Heinz Lemcke, brasileiro, admitido, \$30.000,00-João Lemcke, \$75.000,00-Roberto Rapp Junior, \$75.000,00.
65.370	28-12-942	-Retira-se Roberto Rapp Jr.-Capital Cr.\$180.000,00: João-Lemcke \$150.000,00 e Heinz Lemcke Cr.\$30.000,00. -Atl.razão p ^a FUNDIÇÃO E INDUSTRIAS DE ARMAS "LERAP" LTDA.
REG. 79.975	28-12-942	
82.668	30-10-1945	-Aumento do capital p ^a 335.000,00: João Lemcke 300.000,00 e Heinz Lemcke 35.000,00.
119.823	3-3-1950	-Capital 335.000,00: Carlos Zaharanszky, rumeno (C/19), 165.000,00-Lucínio José Parada Félix, bras.nat., 80.000,00, admitidos-João Lemcke, 55.000,00 e Heinz Lemcke (ou Heinz Albert Wilhelm José Lemcke), 35.000,00, remanescentes.- Prazo, 2 anos a c/de 1-5-49 aut.prorrog.por tempo indeterminado.-
161.899	29-12-953	-Capital elevado p ^a : 1.250.000,00: Carlos Zaharanszky, 600.000,00 Heinz Albert Wilhelm José Lemcke (ou Heinz Lemcke), 70.000,00-João Lemcke, 100.000,00-Lucínio José Parada Félix, 480.000,00, remanescentes.-

OBSERVAÇÕES SOBRE CONCORDATA, FALENCIA E REHABILITAÇÃO:

Segue ficha nº 1

CONTRATO SOCIAL

Nº 53.970
 SESSÃO 16-6-1939

CONTINUAÇÃO N.º -1-

Alterações de Contrato

OBSERVAÇÕES

NÚMERO SESSÃO

202.369 6.11.56

-Capital elev. p/2.500.000,00: Carlos Zaharanszky, 1.225.000,00; Heinz Lemcke, 195.000,00; João Lemcke, 285.000,00 e Lucinio José Parada Felix, 795.000,00.-

233.225 25-10-58

Retira-se João Lemcke e Heinz Lemcke. Capital 2.500.000,00 em Carlos Zaharanszky c/1.465.000,00 e Lucinio José Felix c/1.035.000,00, remanescentes. Uso da Firma: ambos os socios. Objeto: Fabrico de armas de fogo em geral, fundição e usinagem de peças de ferro maleavel e artigos em cuja confecções entre o ferro ou qualquer metal; commercio de importação e exportação.

252.292 I 29-1-60

-Capital 2.500.000,00 entre Horacio Zaharanszky, brasileiro c/300.000,00; Rodolfo Zaharanszki, brasileiro c/300.000,00; Carlos Zaharanszki, brasileiro c/300.000,00, admitidos e Carlos Zaharanszky c/1.465.000,00; Lucinio José Parada Felix, c/135.000,00.-

252.291 II 29-1-60

-Retira-se Lucinio José Parada Felix.-Capital 2.500.000,00 entre Carlos Zaharanszky c/1.600.000,00; Horacio Zaharanszky c/300.000,00; Rodolfo Zaharanszki c/300.000,00; Carlos Zaharanszki Filho c/300.000,00, remanescentes.-uso da firma por todos os socios.-

479.935 25-3-69

Retira-se Horacio Zaharanszky e Rodolfo Zaharanszki. Capital de 2.500.000,00 em partes iguais entre: Carlos Zaharanszky e Carlos Zaharanszky Filho, remanesc-2º in-fine junto.-impr/69.-

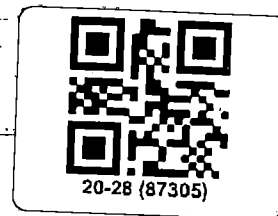
14.03.82
 DATA VISTO

5.11.80
 DATA VISTO

Alterações de Contrato**OBSERVAÇÕES****NÚMERO****SESSÃO**

SOCIEDADES ANONIMAS

DENOMINAÇÃO: "I.N.A." INDUSTRIA NACIONAL DE ARMAS
 DOMÍLIO: Capital
 SÉDE { ENDERECO: R. Tapiratiba, 55
 PRAZO DE DURAÇÃO: 5 anos - 10 anos a contar da const. - Indeterminado



FILIAIS:

DÔCS. DE CONSTITUIÇÃO N.º 41.083 SESSÃO 12 de abril de 1949

35 | 31002 | 497515

CAPITAL:

Cr. \$ 250.000,00 - 5.000.000,00 -
 30.000.000,00 -
 75.000.000,00
 420.927.000,00

OBJETO

Fabricação de armas, pertences e acessórios. - poderá produzir outros produtos que não armas.

Retificado:

824.245.000
799.172.000

V. ROLO : 41.107-B
 FLASH : 912 104

24975

DIRETORIA NA DATA DA CONSTITUIÇÃO

Dir. Presidente: Plinio Paes Barreto Cardoso

Dir. Tesoureiro-Secretário: Isaac Ribeiro Ferreira Leite

brasileiros

05073

11/216121503108/5183101101

OBSERVAÇÕES SOBRE CONCORDATA, FALENCIA E REHABILITAÇÃO:

ÁTAS

OBSERVAÇÕES

296

NÚMERO	SESSÃO	
41.416	22-4-49	-Jornais publ. docs.const. e certidão.
43.912	16-9-1949	-Ata ass.g.extra.real.em 19-8-49. Ordem interna.
46.257	25-4-950	-Ata ass.g.ord.real.em 3-3-50. Aprov.contas,49.Reeleição diretoria
51.920	27-4-1951	-Ata ass.g.ORD.real.em 16-3-1951. Eleito Dir.Tesoureiro-Secretário GASTÃO LUIZ ANTONIO RENAULT, brasileiro.
56.751	28-12-1951	-Ata ass.g.extra.real.em 20-9-51.Cap.elev.pê 5.000.000,oo.Alt.es-
56.752	28-12-1951	-Ata ass.g.extra.real.em 10-12-51.Retifica e efetiva o aum. ^{tatutos} cap.su-
60.128	20-5-1952	-Ata ass.g.ord.de 28-4-52.Reeleição dos dir.pres e tes-secret.e pra criação dos cargos de dir-sup:Euclides Bueno Filho e dir-fabricação:Edmundo Felicio Fontana,bras.Alt.estat.
67.602	15-5-953	-Ata ass.g.ord.de 20-4-53.
70.742	4-8-1953	-Ata ass.g.extra.de 25-6-53. <u>Prazo: 10 anos</u> ,a contar da constituição Diretoria composta de 4 diretores: pres., superint.,tesour-secret. e dir-de fabricação.Objeto:podera fabricar outros objetos alem de armas. Alt.de estatutos.
85.408	18-5-1954	-Ata ass.g.ORD.real.em 3-5-1954. Reeleição diretoria.
97.246	21-6-955	-Ata Ord.real.em 31-5-955.-
106.121	18.5.56	-Ata ordin. de 20.4.56- Eleição diretoria. Eleitos: dir.-president: PLINIO PAES BARRETO CARDOSO; dir.-tesoureiro-secretario: GASTÃO LUIZ ANTONIO RENAULT; dir.-de-fabricação: EDMUNDO FELICIO FONTANA
125.710	9-10-957	-Ata Ord.real.em 22-7-57.
138.496	20-9-58	-Ata ordd.real. em 5-9-58.- <u>Diretoria:- reeleição.</u> (TI).
145.207	19-5-1959	Ata ord.real. em 20-4-1959,.
169.284	2.9.60	Extra. de 18.5.60.Ratificação dos atos praticados pela Diretoria dês de Março de 1959.Art.2º Prazo de duração da sociedade é indeterminad
169.285	02.09.60	- Vide Cont 02

segue fls. 1



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CM 19 / 06 / 86 / 0488

FICHA DE CONTROLE (BREVE RELATO)

SOCIEDADE POR QUOTAS

Refeita em 20.01.84

75802.

FABRICA DE ARMAS MODERNAS FAM LTDA.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR

267.663

NIRC DA MATRIZ

35207124077

NIRC DA FILIAL

INÍCIO DAS ATIVIDADES 28.09.63

DATA DA SESSÃO: 27.12.60

DATA DA SESSÃO:

DATA DA SESSÃO:

TEMPO DE DURAÇÃO Indeterm.

ENDEREÇO:

Rua Barão de Jacareí, 621..

MUNICÍPIO:

Jacaréi/SP.

SEDE

CAPITAL INICIAL

R\$ 1.000.000,00.

2º in fine n/consta.

CÓDIGO DE LOCALIDADE

CÓDIGO DE ATIVIDADE

CGC

NOME DOS SÓCIOS E QUALIFICAÇÃO

BIAGINO CHIEFFI.-bras. *
PEDRO RIBEIRO MOREIRA- bras. *
ANTONIO CHIEFFI FILHO.-bras. *
MIGUEL RASPA.-bras. *
ALFIO COZZUBO--bras.
SAMUEL RODRIGUES COSTA.-bras.
JOSE RIBEIRO MOREIRA SOBRINHO.-bras.
ERNESTO BARBOSA DE MATOS.-portug. c/19



01-34 (99238)

USO DA FIRMA

*
*
*
*

CAPITAL

R\$ 200.000,00.
R\$ 150.000,00.
R\$ 100.000,00.
R\$ 200.000,00.
R\$ 50.000,00.
R\$ 50.000,00.
R\$ 50.000,00.
R\$ 200.000,00.

801204

1012592440811170021

Industria e Comercio de Armas e Munições e artigos correlatos..

NÚMERO

SESSÃO

267.689 27.12.60

Cap. elev.p/5.000.000,00-entre Biagino Chieffi c/1.600.000,00:-Pedro Ribeiro Moreira c/1.300.000,00:-Antonio Chieffi Filho, Miguel Raspa c/ 400.000,00 cada um:-Alfio Cozzubo, Samuel Rodrigues Costa e Jose Ribeiro Moreira Sobrinho c/ 250.000,00 cada um:-Ernesto Barbosa de Matos c/ 550.000,00:-

287.299 23.01.62

Ret. Antonio Chieffi Filho:Cap. elev. p/10.000.000,00 entre Roberto Benedicto Moreira, bras. admit.c/1.250.000,00 e os reman., Biagino Chieffi c/4.275.000,00, Pedro Ribeiro Moreira c/1.625.000,00, Miguel Raspa c/ 800.000,00, Alfio Cozzubo, Samuel Rodrigues Costa e Jose Ribeiro Moreira Sobrinho c/ 500.000,00 cada um, Ernesto Barbosa de Matos, c/ 550.000,00...

287.300 23.01.62

Cap. elev. p/15.000.000,00 entre Biagino Chieffi c/6.550.000,00--Pedro Ribeiro Moreira c/ 2.200.000,00:-Roberto Benedicto Moreira-c/ 2.500.000,00:-Miguel Raspa c/1.200.000,00:-Alfio Cozzubo, Samuel Rodrigues Costa c/750.000,00 cada um:-Jose Ribeiro Sobrinho c/ 500.000,00:-Ernesto de Matos c/ 550.000,00-remam...

321.675 24.10.63

Cap. elev.p/30.000.000,00 entre:-Biagino Chieffi c/13.375.000,00 - Pedro Ribeiro Moreira c/4.675.000,00:-Roberto Benedicto Moreira c/ 5.000.000,00:- Miguel Raspa c/2.400.000,00, Alfio Cozzubo, Samuel Rodrigues Costa c/1.500.000,00 cada um:-Jose Ribeiro Moreira Sobrinho c/1.000.000,00:-Ernesto Barbosa de Matos c/ 550.000,00-Art. 2º in fine junto:-Impostos 63...

323.926 03.12.63

Cap. elev. p/60.000.000,00:-entre os reman.Biagino Chieffi c/26.750.000,00:-Pedro Ribeiro Moreira, c/ 15.350.000,00:-Roberto Benedicto Moreira c/5.000.000,00:-Miguel Raspa c/5.350.000,00:-Alfio Cozzubo e Samuel Rodrigues Costa c/ 3.000.000,00 cada um:-Jose Ribeiro Sobrinho c/1.000.000,00:-Ernesto Barbosa de Matos c/550.000,00:- 2º in fine junto-Usa da firma p/ Biagino e Pedro...

380.910 I 28.10.65

Cap. elev. p/72.000.000,00-entre os reman. Biagino Chieffi c/32.100.000,00:-Pedro Ribeiro Moreira c/ 18.420.000,00:-Roberto Benedicto Moreira c/6.000.000,00:-Miguel Raspa c/6.420.000,00-Alfio Cozzubo e Samuel Rodrigues Costa c/ 3.600.000,00 cada um:-Jose R. Mo

SOCIETES ANÔNIMAS

WALPUS CHAPINA

INDÚSTRIA METALÚRGICA

ROLO : 24074

FLASH : 553 1.04

SÍDIO: Itaquaquecetuba

ENDEREÇO: Av. Italo Adami, 901

PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado

FILIAIS:

DOCS. DE CONSTITUIÇÃO N.º 292.757, SESSÃO 6

CAPITAL: R\$

12.500.000

Transf.p/ AIME - INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.-

35300238300260112

OBJETO

Fabricação de armas de pressão
peças e acessórios em geral.

07-08 (67294)

26011

DIRETORIA NA DATA DA CONSTITUIÇÃO

2 membros

2 anos

Dir. Presidente

WALPUS ANTONIO CHAPINA,

Dir. Superintendente

LUIZ CHAPINA DA PAIXÃO, brasileiros.-

06139

8/2/6/2/2/3/1/0/7/1/1/7/0/0/2/*

OBSERVAÇÕES SOBRE CONCORDATA, FALÊNCIA E REABILITAÇÃO:

ATAS

NÚMERO

SESSÃO

392.039

28.11.68.

477.118

10.2.72.

580.296

16.9.75

580.297

16.9.75

580.298

16.9.75

580.295

16.9.75

580.293

16.9.75

580.299

16.9.75

580.294

16.9.75

580.300

16.9.75

extr. de 30.10.68.-Reeleições da diretoria.- Abertl. de um
comercial nesta Capital à Rua Riachuelo, 201-8º andar s/3.

68.-PS.Sd.68.- *qua*

extr. de 16.10.71.-Eleição da diretoria.-D.Pres.Walter Antonio
na, bras. e D.Supert.Maria Magdalena Clabug Chapina, bras.-INPS. 30.7.

extra.de 15.12.72:- Cap.elev.para Cr\$ 150.000,00 alt.art.5º.capital
este inteiramente integralizado.

Ord.de 15.12.72:- *ml*

Ord.de 30.4.73:- *ml*

Extra.de 30.5.73:- Cap.elev.p/Cr\$ 257.000,00 integralizado alt.art.5º.

Extra.de 30.8.74:- Cap.elev.p/Cr\$ 350.000,00 integral.alt.art.5º. *ml*

Ord.de 30.8.74:- *ml*

Extra.de 10.5.75:- Cap.elev.p/Cr\$ 1.100.000,00 integralizado e alt .
artigo 5º.INPS/S/R/75 *ml*

Ordinária de 10.5.75.- *ml*

DOE de 9.10.75: publicou AGO de 10.5.75 e Certidão.

DOE de 10.10.75 publicou AGE de 10.5.75 e Certidão.

DOE de 14.10.75 publicou AGO de 30.8.74 e Certidão.

DOE de 14.10.75 publicou AGE de 30.8.74 e Certidão.

DOE de 16.10.75 publicou AGE de 30.5.73 e Certidão.

DOE de 16.10.75 publicou AGO de 30.5.73 e Certidão.

DOE de 16.10.75 publicou AGO de 15.12.72 e Certidão

DOE de 17.10.75 publicou AGE de 15.12.72 e Certidão

Ago. de 30-4-76- Balanço enc. 31-12-75 *ml*

Age. de 30-4-76- Capital elevado p/Cr\$ 3.200.000,00- alt.
do art. 5º. *ml*

Segue ficha 01.

DENOMINAÇÃO: IRAMÃOS CHAPINA S/A INDÚSTRIA METALÚRGICA.

301

DOCS. CONST. N.º 292.757

SESSÃO 06.07.65.

CONTINUAÇÃO N.º 01

ATAS

OBSERVAÇÕES

553 | 24.074

NÚMERO SESSÃO

755.035 25.10.79

35300260112

AGE de 14.09.79 - Transformação desta por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação: AIME - INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. IAPAS/S/79.-

378.086 09.09.80.

Ofício da Delegacia de Crimes contra a Fé Pública solicitando o não arquivamento de documentos desta empresa, sem exame prévio daquela delegacia,-

24.03.80	Cera
DATA	VISTO

24.267 17.05.81

-JC. 2514- Falencia decretada pelo MM Juiz da 1ª Vara cível de Poá, por sentença de 30.10.80. sendo nomeado síndico Molina Bibancos & Cia.

CONFERIDO	
DATA	VISTO

6580000

OBSERVAÇÕES

ATAS

NÚMERO

SESSÃO

19/07/91
DATA VISTO

SEM VALOR DE CERTIDÃO